

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RENOVA ENERGIA S.A. – Em Recuperação Judicial  
e OUTROS**

**10 de dezembro de 2020**

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**RENOVA ENERGIA S.A. em recuperação judicial (“Renova Energia”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.534.605/0001-74, com sede à Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-000; **RENOVAPAR S.A. em recuperação judicial (“Renovapar”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.667.090/0001-71, com sede à Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-000; **RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. em recuperação judicial (“Renova Comercializadora”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.204.923/0001-68, com sede à Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-000; **CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. em recuperação judicial (“Chiplely”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.643.213/0001-34, com sede à Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-000; **CE ITAPARICA S.A. em recuperação judicial (“Itaparica”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.050.083/0001-02, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE MACAMBIRA S.A. em recuperação judicial (“Macambira”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.502.604/0001-64, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE TAMBORIL S.A. em recuperação judicial (“Tamboril”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.679.618/0001-95, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE CARRANCUDO S.A. em recuperação judicial (“Carrancudo”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.119/0001-84, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE IPÊ AMARELO S.A. em recuperação judicial (“Ipê Amarelo”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.679.485/0001-57, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE CABEÇA DE FRADE S.A. em recuperação judicial (“Cabeça de Frade”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.250.257/0001-02, com sede à Avenida Paulo VI, nº 1498, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-001; **CE CANJOÃO S.A. em recuperação judicial (“Canjoão”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.454/0001-82, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE CONQUISTA S.A. em recuperação judicial (“Conquista”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.250.972/0001-37, com sede à Avenida Paulo VI, nº 1498, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-001; **CE COXILHA ALTA S.A. em recuperação judicial (“Coxilha Alta”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.544.421/0001-86, com sede à Avenida Paulo VI, nº 1498, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-001; **CE BOTUQUARA S.A. em recuperação judicial (“Botuquara”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.048.083/0001-78, com sede à Avenida Paulo VI, nº 1498, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-001; **CE JEQUITIBA S.A. em recuperação judicial (“Jequitiba”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.412/0001-41, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE TINGUI S.A. em recuperação judicial (“Tingui”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.064/0001-02, com sede à Rua Barão de Caetité, nº

393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE ANÍSIO TEIXEIRA S.A. em recuperação judicial (“Anísio Teixeira”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.249.997/0001-10, com sede à Avenida Paulo VI, nº 1498, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-001; **CE IMBURANA DE CABÃO S.A. em recuperação judicial (“Imburana de Cabão”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.245/0001-39, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE EMBIRUÇU S.A. em recuperação judicial (“Embiruçu”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.139/0001-55, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE LENÇÓIS S.A. em recuperação judicial (“Lençóis”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.552.917/0001-00, com sede à Avenida Paulo VI, nº 1498, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-001; **CE CALIANDRA S.A. em recuperação judicial (“Caliandra”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.502.361/0001-64, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE ICO S.A., em recuperação judicial (“Ico”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.502.841/0001-25, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte; **CE ALÇAÇUZ S.A. em recuperação judicial (“Alçaçuz”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.393/0001-53, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE PUTUMUJU S.A. em recuperação judicial (“Putumuju”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.502.435/0001-62, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970, **CE CANSANÇÃO S.A. em recuperação judicial (“Cansanção”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.737.877/0001-62, com sede à Avenida Paulo VI, nº 1498, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-001; **BAHIA HOLDING S.A. em recuperação judicial (“Bahia Holding”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.863.676/0001-41, com sede à Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-000; **CE BELA VISTA XIV S.A. em recuperação judicial (“Bela Vista”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.281.218/0001-90, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **VENTOS DE SÃO CRISTÓVÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. em recuperação judicial (“Ventos de São Cristóvão”)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.875.208/0001-57, com sede à Rua 7 de setembro, nº 77, parte, Centro, Pindaí, Estado da Bahia, CEP 46490-000; **RENOVA PCH LTDA. em recuperação judicial (“Renova PCH”)**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.044.208/0001-91, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 450, 23º andar, salas 2301 e 2302, parte 4, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41820-901; **CE ITAPUÃ IV LTDA. em recuperação judicial (“Itapuã IV”)**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.507/0001-65, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE ITAPUÃ V LTDA. em recuperação judicial (“Itapuã V”)**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.100/0001-38, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE ITAPUÃ VII LTDA. em recuperação judicial (“Itapuã VII”)**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.032/0001-07, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970, **CE ITAPUÃ XV LTDA. em recuperação judicial (“Itapuã XV”)**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.186/0001-07, com sede à Rua Barão de Caetité, nº 393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; **CE ITAPUÃ XX LTDA. em recuperação judicial (“Itapuã XX”)**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.560.291/0001-38, com sede à Rua Barão de Caetité, nº

393, parte, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP 46400-970; e **PARQUE EÓLICO IANSÃ LTDA. em recuperação judicial (“Iansã”)**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.103.456/0001-01, com sede à Rua 7 de setembro, 77, Bairro Centro, Pindaí, Estado da Bahia, CEP 46360-000, doravante denominadas em conjunto “Recuperandas” ou “Sociedades Consolidadas” e, em conjunto com o ASIII Fase A (conforme termo definido abaixo), “Grupo Renova”, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (a “LFRJ”) apresentam nos autos do processo de recuperação judicial nº 1103257-54.2019.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”), o seguinte plano de recuperação judicial (o “Plano”).

## **1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

### **1.1. Regras de Interpretação**

1.1.1. Termos. Os termos e expressões em negrito e iniciados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos na Cláusula 1.2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

1.1.3. Títulos. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.1.4. Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase: “mas não se limitando a”.

1.1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.1.8. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição deste Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para as Recuperandas que constem de contratos relacionados a Créditos Concurtais ou Créditos Extraconcurtais de

Credores Extraconcursais Aderentes, incluindo os decorrentes de qualquer Empréstimo DIP, o disposto no Plano prevalecerá, desde que não implique renúncia de garantias outorgadas aos seus respectivos Credores.

1.1.9. **Garantias e Créditos Extraconcursais.** Nada neste Plano e nenhuma de suas cláusulas, inclusive, mas, não se limitando a tanto, o voto por sua aprovação em Assembleia Geral de Credores e/ou a formalização de adesão a seus termos, deverá ser interpretado ou considerado como causa para a (i) a liberação de garantias detidas por Credores Concursais ou Extraconcursais, ressalvada a hipótese de anuência do referido Credor; (ii) a novação de Créditos Extraconcursais, ou (iii) a alteração, modificação, desconstituição ou renúncia dos direitos, privilégios e prerrogativas de quaisquer Credores Extraconcursais com relação aos seus respectivos Créditos Extraconcursais, incluindo, sem limitação, sobre quaisquer garantias, reconhecimentos e obrigações prestados ou assumidos, conforme o caso, pelas Recuperandas e quaisquer terceiros com relação a tais Créditos Extraconcursais. Os Credores Extraconcursais poderão aderir ao Plano para manifestar a sua concordância com relação às matérias contidas no Plano que possam afetar os seus direitos e obrigações.

## 1.2. Definições

1.2.1. **Acordo de Acionistas.** É o acordo de acionistas da Brasil PCH, celebrado em 04 de abril de 2006, bem como seus aditamentos.

1.2.2. **Administrador Judicial.** É a 'KPMG Corportate Finance Ltda.', CNPJ n. 29.414.117/0001-01, nomeada em 16/11/2019 como administradora judicial deste processo de Recuperação Judicial.

1.2.3. **ASIII Fase A.** É o grupo de sociedades integrantes do Grupo Renova e que integram a Fase A do projeto Alto Sertão III, composto pelas sociedades ALTO SERTÃO PARTICIPAÇÕES S.A., DIAMANTINA EÓLICA PARTICIPAÇÕES S.A., CE VAQUETA S.A., CE ABIL S.A., CE ACÁCIA S.A., CE ANGICO S.A., CE FOLHA DA SERRA S.A., CE JABUTICABA S.A., CE JACARANDÁ DO SERRADO S.A., CE TABOQUINHA S.A., CE TABUA S.A., CE SÃO SALVADOR S.A., CE PAU D'ÁGUA S.A., CE MANINEIRO S.A., CE UMBUZEIRO S.A., CE CEDRO S.A., CE VELLOZIA S.A., CE ANGELIM S.A., CE FACHEIO S.A., CE SABIU S.A., CE BARBATIMÃO S.A., CE JUAZEIRO S.A., CE JATAÍ S.A., CE IMBURANA MACHO S.A., CE AMESCLA S.A. e CE UNHA D'ANTA S.A.

1.2.4. **ASIII Fase B.** É o grupo de sociedades integrantes do Grupo Renova e que integram a Fase B do projeto Alto Sertão III, composto pelas sociedades CE MACAMBIRA S.A., CE TAMBORIL S.A., CE CARRANCUDO S.A., CE IPÊ AMARELO S.A., CE CABEÇA DE FRADE S.A., CE CANJOÃO S.A., CE CONQUISTA S.A., CE COXILHA ALTA S.A., CE BOTUQUARA S.A., CE JEQUITIBA S.A., CE TINGUI S.A., CE ANÍSIO TEIXEIRA S.A., CE IMBURANA DE CABÃO S.A., CE EMBIRUÇU S.A., CE LENÇÓIS S.A., CE CALIANDRA S.A., CE ICO S.A., CE ALÇAÇUZ S.A., CE PUTUMUJU S.A. e CE CANSANÇÃO S.A.

1.2.5. **Assembleia Geral de Credores.** Qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LFRJ.

1.2.6. **Avaliador UPIs Projetos em Desenvolvimento.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.4.1.1.

1.2.7. **BNB.** significa o Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0059-46.

1.2.8. **BSB.** Significa a BSB Energética S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.456/0001-96.

1.2.9. **BTG.** significa o Banco BTG Pactual S.A, sociedade anônima de capital aberto inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

1.2.10. **CDI.** Taxa dos Certificados de Depósito Interbancários, conforme fixada pelo Banco Central do Brasil e pela B3.

1.2.11. **CEMIG.** Significa, em conjunto, a Parte Relacionada Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, sociedade por ações, de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64, a Parte Relacionada CEMIG Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT, sociedade por ações, de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, bem como as demais subsidiárias da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

1.2.12. **CITI.** significa Banco Citibank S.A., sociedade anônima inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80.

1.2.13. **Código Civil.** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1.2.14. **Código de Processo Civil.** Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

1.2.15. **Confissões de Dívida BTG.** São, em conjunto, (i) o “2º Aditamento ao Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida CD 8/17”, celebrado em 3 de maio de 2019, entre BTG, Renova Energia, Enerbrás e Espra, e (ii) o “1º Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida CD 14/17”, celebrado em 3 maio de 2019, entre BTG, Renova, Enerbrás e Espra.

1.2.16. **Créditos ASIII Fase A com Garantia.** São todos os Créditos com Garantia Real e Créditos Extraconcursais garantidos por garantia fiduciária devidos por quaisquer das sociedades que integram o ASIII Fase A, assim como contra seus garantidores.

1.2.17. **Créditos ASIII Fase A Quirografários.** São todos os Créditos Quirografários devidos por quaisquer das sociedades que integram o ASIII Fase A.

1.2.18. **Créditos Extraconcursais BTG:** são os Créditos Extraconcursais detidos pelo BTG em função das Confissões de Dívida BTG, integralmente garantidos por, entre outras garantias, as Garantias Fiduciárias BTG.

1.2.19. **Créditos Extraconcursais CITI.** São os Créditos detidos pelo CITI em função de Cédula de Crédito Bancário emitida pela Renova Energia, em 23 de julho de 2019, bem como suas respectivas garantias.

1.2.20. **Créditos.** Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra as Recuperandas.

1.2.21. **Créditos Concursais.** Cada um dos Créditos e obrigações das Recuperandas existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia Geral de Credores, e que (i) não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da LFRJ; (ii) não tenham fato gerador posterior à Data do Pedido; e/ou (iii) Créditos que tenham sido incluídos na Lista de Credores em razão de alegada iliquidez ou insuficiência de suas garantias, inclusive fiduciárias. Os Créditos Concursais são todos os Créditos referidos neste Plano, independentemente de sua natureza, à exceção dos Créditos Extraconcursais. Os Créditos Concursais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano.

1.2.22. **Créditos Essenciais Fundiários.** São os Créditos Quirografários detidos por Credores Essenciais Fundiários única e exclusivamente decorrentes de valores em atraso dos arrendamentos. Quaisquer multas e acessórios decorrentes de descumprimentos de contratos de arrendamento não serão considerados Creditos Essenciais Fundiários, mas sim Créditos Concursais Quirografários a serem pagos na forma prevista na Cláusula 8.4.

1.2.23. **Créditos Extraconcursais.** Cada um dos Créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, (i) por força do disposto no art. 49, caput e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da LFRJ, ou (ii) por terem fato gerador posterior à Data do Pedido.

1.2.24. **Créditos Extraconcursais Aderentes:** são os Créditos Extraconcursais detidos por Credores Extraconcursais Aderentes

1.2.25. **Créditos com Garantia Real.** Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real – Classe II.

1.2.26. **Créditos de Micro e Pequenas Empresas.** Créditos Concursais detidos pelos Credores Micro e Pequenas Empresas – Classe IV.

1.2.27. **Créditos Partes Relacionadas.** Créditos contra as Recuperandas, detidos por Partes Relacionadas.

1.2.28. **Créditos Quirografários.** Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários – Classe III.

1.2.29. **Créditos Retardatários.** São os Créditos Concurais que forem habilitados apenas após a publicação da Lista de Credores preparada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º, da LFRJ.

1.2.30. **Créditos Seguradoras Parceiras.** São os Créditos Concurais detidos pelos Credores Seguradoras Parceiras.

1.2.31. **Créditos Trabalhistas.** Créditos Concurais detidos pelos Credores Trabalhistas – Classe I.

1.2.32. **Credores.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.2.33. **Credores CGII.** Significa, individualmente ou coletivamente, as Partes Relacionadas Ricardo Lopes Delneri inscrito no CPF/ME sob o número 157.602.498-94 e Renato do Amaral Figueiredo inscrito no CPF/ME sob o número 146.623.258-70 e o CG II Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 27.735.592/0001-46.

1.2.34. **Credores Concurais.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos Concurais.

1.2.35. **Credores Essenciais Fundiários.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos Essenciais Fundiários que figurem como arrendantes em contratos de arrendamento imobiliário em vigor, os quais são considerados essenciais ao desempenho de suas atividades, para os projetos em implantação ou em desenvolvimento, contratos estes que devem ser mantidos em vigor e no estágio em que se encontram com relação aos projetos a serem implantados, desde que não haja litígios em curso com as Recuperandas envolvendo tais contratos.

1.2.36. **Credores Extraconcurais.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos Extraconcurais.

1.2.37. **Credores Extraconcurais Aderentes:** Credores Extraconcurais que manifestaram a sua concordância com qualquer disposição do Plano que afete os seus direitos e obrigações.

1.2.38. **Credores com Garantia Real.** Credores Concurais detentores de créditos com garantia real, tal como consta dos arts. 41, II, da LFRJ, e que compõem a Classe II.

1.2.39. **Credores Micro e Pequenas Empresas.** Credores Concurais enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, tal como consta do artigo 41, IV, da LFRJ, e que compõem a Classe IV.

1.2.40. **Credores Quirografários.** Credores Concurais detentores de Créditos Quirografários, tal como consta dos arts. 41, III, da LFRJ, bem como Credores com Garantia Real ou Credores Extraconcurais cujos Créditos não sejam integralmente cobertos pelo valor

das respectivas garantias reais ou fiduciárias, exclusivamente pelo valor não coberto pela respectiva garantia.

1.2.41. **Credores Retardatários.** Credores cujos Créditos Concursais somente venham a ser reconhecidos por meio de decisão determinando sua inclusão na Lista de Credores, após a Assembleia de Credores que deliberar acerca da aprovação deste Plano.

1.2.42. **Credores Seguradoras Parceiras.** Credores Quirografários que (i) detenham apólices de seguro vigentes com as Recuperandas, dispondo-se a renová-las sucessivamente por iguais períodos e em condições de mercado; ou (ii) Credores Quirografários que celebrem novas apólices de seguro com as Recuperandas.

1.2.43. **Credores Trabalhistas.** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da LFRJ, e que compõem a Classe I.

1.2.44. **Credor Fiduciário Ações Enerbrás.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.5.

1.2.45. **Data de Homologação.** É a data em que for publicada a decisão judicial pelo Juízo da Recuperação que homologa o Plano e concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou §1º da LFRJ.

1.2.46. **Data do Pedido.** 16/10/2019, data em que foi protocolado o pedido de recuperação judicial do Grupo Renova perante o MM. Juízo da Recuperação.

1.2.47. **Debêntures Partes Relacionadas.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 8.8.1.2.

1.2.48. **Dia Útil.** Qualquer dia que não seja (i) um sábado, (ii) um domingo, (iii) um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou (iv) um dia em que o Fórum Judicial onde se processa a Recuperação Judicial esteja fechado em função de recesso ou feriado forense.

1.2.49. **Direito de Preferência Prisma.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.6.5.

1.2.50. **Direito de Reembolso Prisma.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.6.5.

1.2.51. **Documentos de Interesse – UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.5.

1.2.52. **Editais UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.3.

1.2.53. **ELETRORIVER.** significa ELETRORIVER S.A, Sociedade por ações inscrita no CNPJ sob nº 01968293/0001-68.

1.2.54. **Empresa de Monitoramento de Obras.** Tem a definição que lhe é atribuída pelo Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A.

1.2.55. **Empréstimo DIP.** Qualquer operação de mútuo realizada em benefício das Recuperandas, no contexto da Recuperação Judicial e após a Data do Pedido, incluindo o Empréstimo DIP CEMIG, o Empréstimo DIP CITI, e o Empréstimo Ponte DIP.

1.2.56. **Empréstimo DIP CEMIG:** Significa o Empréstimo DIP contratado de acordo com 3 (três) Contratos de Mútuo Pós-Concursais, celebrados entre Renova Energia, na condição de mutuária, e Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, na condição de mutuante, em 25/11/2019, 27/12/2019 e em 27/01/2020, conforme autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

1.2.57. **Empréstimo DIP CITI.** A operação de Empréstimo DIP a ser contratada pela Renova Energia junto ao CITI nos termos da Cláusula 10.1.3

1.2.58. **Empréstimo Ponte DIP.** A operação de Empréstimo DIP a ser contratada pela Chipley junto a terceiro e realizada em benefício das Recuperandas para fins de obtenção de recursos para a destinação estabelecida na Cláusula 11.1.2.2, instrumentalizado na forma dos instrumentos constantes do **ANEXO 6**.

1.2.59. **Garantia Fiduciária BNDES.** 34,72% (trinta e quatro inteiros e setenta e dois décimos por cento) dos dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores, proventos e direitos que a Renova Energia, na qualidade de acionista, receba ou detenha em decorrência de sua titularidade sobre as ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da Chipley, correspondentes a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove décimos por cento) do capital social da Chipley, garantia esta prestada no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1247.1, celebrado em 19 de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos.

1.2.60. **Garantia Fiduciária Chipley-CEMIG.** 30% (trinta por cento) dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio de titularidade da Renova Energia decorrentes das ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da Chipley, correspondentes a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove décimos por cento) do capital social da Chipley, que são de titularidade da Renova Energia

1.2.61. **Garantia Fiduciária CITI.** 35,28% (trinta e cinco inteiros e vinte e oito décimos por cento) dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio de titularidade da Renova Energia decorrentes das ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da Chipley, correspondentes a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove décimos por cento) do capital social da Chipley, que são de titularidade da Renova Energia.

1.2.62. **Enerbrás.** Significa a Enerbrás Centrais Elétricas S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.373/0001-46.

1.2.63. **Espra.** Significa a Energética Serra da Prata S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.449/0001-16.

1.2.64. **FIP.** Fundo de Investimento em Participações de qualquer categoria, constituído na forma da Instrução CVM nº 578/2016.

1.2.65. **Garantia Fiduciária Ações Enerbrás.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 1.2.54.

1.2.66. **Garantias Fiduciárias BTG.** Significa as garantias fiduciárias constituídas em favor do BTG como garantia das obrigações decorrentes das Confissões de Dívida BTG, quais sejam: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão, presentes e futuras, da Enerbrás (“Garantia Fiduciária Ações Enerbrás”), bem como dos direitos creditórios relacionados a tais ações, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 3 de maio de maio de 2019 entre Renova Energia, Enerbrás, Espra e BTG (“Instrumento AF Enerbrás”), e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2019, entre Renova Energia, Renovapar e BTG.

1.2.67. **Grupo Renova.** Em conjunto, as Recuperandas e as sociedades que compõem o ASIII Fase A.

1.2.68. **Homologação Judicial do Plano.** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial às Recuperandas, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, §1º, da LFRJ. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial às Recuperandas.

1.2.69. **IPCA.** É o Índice de Preços ao Consumidor, coletado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em seu site: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html>.

1.2.70. **Instrumento AF Enerbrás.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 1.2.54.

1.2.71. **Juízo da Recuperação.** É o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – SP.

1.2.72. **Leilão Reverso:** Modalidade de leilão na qual os Credores participantes, querendo, poderão fazer ofertas seladas para recebimento à vista em parcela única de seus respectivos

créditos abrangidos mediante aplicação de deságio, sagrando-se vencedores aqueles credores que oferecerem os maiores deságios, na forma descrita na cláusula 13.

1.2.73. **LEFRJ.** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.74. **Lista de Credores.** É a lista de credores apresentada pelas Recuperandas anexa à petição inicial do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as modificações supervenientes, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pelo Administrador Judicial ou por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.2.75. **Notificação de Interesse – UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.5.

1.2.76. **Pagamento Integral do Credor Fiduciário Ações Enerbras.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.5.1.3.

1.2.77. **Parte Relacionada.** É a pessoa física ou jurídica (incluindo fundos de investimentos) que possui Créditos contra as Recuperandas e que, ao mesmo tempo, detém ou detinha, na Data do Pedido, participação societária de forma direta ou indireta na Renova Energia, sendo que, para fins de clareza, em nenhuma hipótese o Credor BNDES será considerado Parte Relacionada para os fins do presente Plano.

1.2.78. **Petição de Interesse – UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.5.

1.2.79. **Plano.** Este plano de recuperação ajustado, incluindo todos os seus Anexos.

1.2.80. **Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A:** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 4.4.

1.2.81. **Plano de Transferência.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.6.2.(ii).

1.2.82. **Potencial Mínimo de Geração de Energia UPI ASIII Fase B:** é o mínimo de geração de energia que os projetos de geração que integram o complexo eólico da UPI ASIII Fase B devem atingir na data de fechamento da alienação da UPI ASIII Fase B, após a regularização de todos os passivos e contingências relacionados aos contratos fundiários dos Projetos, equivalente à 350MW.

1.2.83. **Primeiro Proponente.** Proponente interessado na aquisição de quaisquer das UPs e que, após negociações com as Recuperandas e antes da publicação do respectivo Edital UPI, apresente proposta vinculante, aceita pelas Recuperandas, que atenda às condições mínimas previstas neste Plano e que estará automaticamente qualificado à participação no respectivo Procedimento Competitivo, incluindo a Prisma, nos termos da Cláusula 9.6.4.

1.2.84. **Procedimento Competitivo.** Procedimento competitivo de alienação de bens (na forma ou não de UPI), realizado em qualquer das modalidades referidas nos arts. 60, 142, 14 ou 145 da LFRJ, incluindo o procedimento de *bookbuilding* caso a alienação da UPI se dê

mediante a utilização de recursos decorrentes de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 400/2003.

1.2.85. **Projetos ASIII Fase B.** São os projetos eólicos detidos pelas sociedades do ASIII Fase B, relacionados aos processos administrativos números 48500.004240/2015-63, 48500.001517/2015-04, 48500.001496/2015-19, 48500.001906/2015-21, 48500.001516/2015-51, 48500.001522/2015-17, 48500.001504/2015-27, 48500.001512/2015-73, 48500.001499/2015-52, 48500.001502/2015-38, 48500.001509/2015-50, 48500.001493/2015-85, 48500.001940/2015-04, 48500.001507/2015-61, 48500.001520/2015-10, 48500.001495/2015-74, 48500.001916/2015-67, 48500.001500/2015-49, 48500.001498/2015-16, 48500.001521/2015-64 em trâmite perante a ANEEL. .

1.2.86. **Proponente.** Pessoa física ou jurídica que se habilite para apresentar proposta de aquisição de bem no âmbito de Procedimento Competitivo.

1.2.87. **Propostas Fechadas.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.3

1.2.88. **Proposta Vencedora UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.9.

1.2.89. **Proposta Vinculante Prisma.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.6.4.

1.2.90. **Recuperação Judicial.** Este processo de recuperação judicial do Grupo Renova, atuado sob o n. 1103257-54.2019.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da Recuperação.

1.2.91. **Recursos Líquidos.** Receitas obtidas através de alienação de quaisquer ativos via Procedimento Competitivo, líquidas de todos os tributos e despesas proporcionais e razoáveis, dentro de parâmetros de mercado, incluindo assessores legais, financeiros e de fusões e aquisições, relacionadas ao processo de alienação de quaisquer ativos via Procedimento Competitivo, inclusive tributos incorridos ou decorrentes do respectivo Procedimento Competitivo.

1.2.92. **Requisitos de Qualificação – UPI.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.6.

1.2.93. **Requisitos de Qualificação – UPI Enerbrás.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.5.2.

1.2.94. **Reunião de Credores com Garantia Real.** Reunião entre Credores com Garantia Real (comuns às Sociedades Consolidadas e ao ASIII Fase A), realizada nos termos das Cláusulas 6.1.3 e seguintes.

1.2.95. **SPE.** Significa uma sociedade de propósito específico.

1.2.96. **TR.** É a taxa de juros de referência, conforme calculada pelo Banco Central do Brasil, normatizada pela Resolução CMN 3.354, de 2006, alterada pela Resolução CMN 3.446, de 2007, e pela Resolução CMN 3.530, de 2008.

1.2.97. **TLP.** Taxa de Juros de Longo Prazo instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

1.2.98. **UPI.** Significa cada uma das unidades produtivas isoladas das Recuperandas, nos termos do art. 60 da LFRJ, composta por bens e/ou direitos, cuja alienação, em Procedimento Competitivo, estará livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações da Renova, incluindo, sem limitação, nas de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção.

1.2.99. **UPI ASIII Fase A.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.8

1.2.100. **UPI ASIII Fase B.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.6

1.2.101. **UPI Brasil PCH.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.2.

1.2.102. **UPI Diamantina.** Tem a definição que lhe é atribuída pelo Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A.

1.2.103. **UPI Enerbrás.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.5.

1.2.104. **UPI Mina de Ouro.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.3.

1.2.105. **UPIs Projetos em Desenvolvimento.** Têm a definição que lhes é atribuída pela Cláusula 9.4.

1.2.106. **UPI RenovaCom.** Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.7.

## **2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

### **2.1. Histórico**

2.1.1. Com mais de 18 (dezoito) anos de existência, o Grupo Renova foi uma das primeiras empresas a apostar na atividade de geração de energia elétrica renovável no Brasil, sendo hoje um dos principais grupos empresariais brasileiros dedicados à produção e à comercialização de energia renovável, advinda de matrizes eólicas, solares e hidráulicas. O Grupo Renova é composto por 61 (sessenta e uma) sociedades empresárias, em sua maioria dedicadas à produção de energia elétrica derivada de matrizes eólicas.

2.1.2. Apesar de a maioria da energia elétrica mundial ainda ser proveniente de fontes não renováveis, como carvão, petróleo e gás natural, a geração de energia renovável vem crescendo exponencialmente no mundo todo, sendo o Brasil um personagem

importantíssimo nessa dinâmica. Hoje, a energia elétrica proveniente de fontes renováveis representa cerca de 24% do total de energia consumida no mundo, enquanto no Brasil esse percentual sobe para impressionantes 82%<sup>1</sup>. A matriz energética brasileira é, portanto, muito mais sustentável do que a matriz energética mundial.

2.1.3. Sob esse prisma, o Brasil é destaque mundial quando o assunto é produção de energia renovável e redução de impactos ambientais<sup>2</sup>. Tal fato se deve em grande medida às atividades pioneiras do Grupo Renova, um dos mais representativos do segmento na América Latina. Tanto é assim que, desde 2010, a Renova Energia tem suas ações listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), sendo a primeira empresa do setor a abrir capital.

## **2.2. Estrutura societária e operacional.**

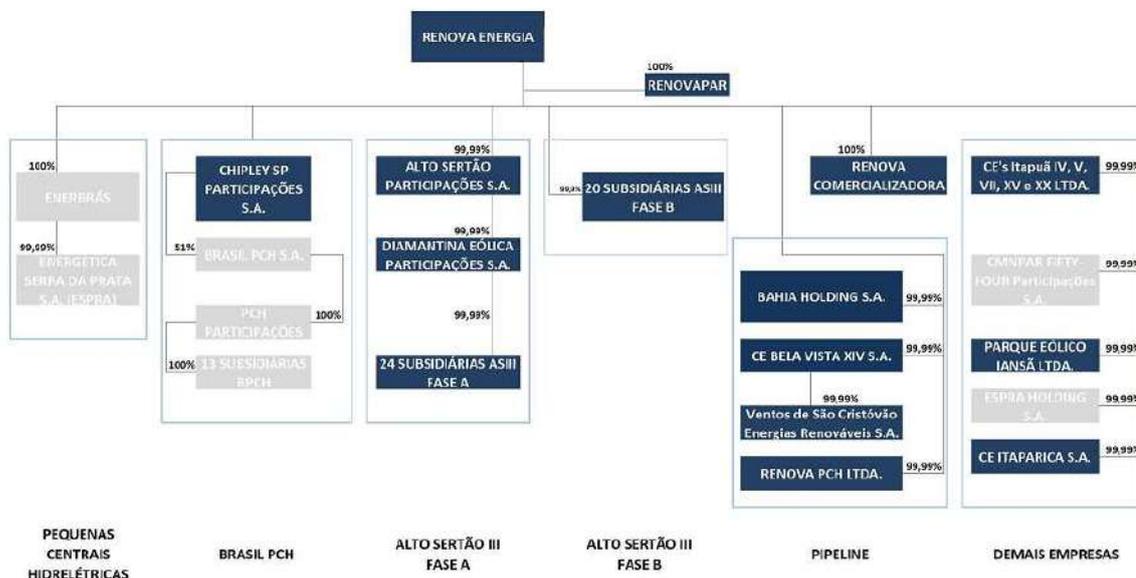
2.2.1. O Grupo Renova hoje exerce atividades de geração de energia elétrica por meio de pequenas centrais hidroelétricas (“PCHs”)<sup>3</sup> e usinas eólicas (“EOLs”), via regime de autorização por parte do órgão regulador, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (art. 25, Lei 9.427/1996). Atualmente, o Grupo opera com 62 (sessenta e duas) outorgas de autorizações para a geração de energia elétrica perante a ANEEL, das quais 16 (dezesesseis) referem-se a PCHs e 46 (quarenta e seis) a usinas eólicas. O organograma simplificado das empresas reflete a forma coordenada de atuação das empresas do grupo:

---

<sup>1</sup> Fonte: <http://epe.gov.br/pt/abcdenergia/matriz-energetica-e-eletrica>, ano-base 2016.

<sup>2</sup> <http://www.brasil.gov.br/noticias/meio-ambiente/2018/03/brasil-renovavel-pais-e-destaque-mundial-em-respeito-ao-meio-ambiente>

<sup>3</sup> As Pequenas Centrais Hidroelétricas (PCHs) são centrais geradoras de energia elétrica de matrizes hidráulicas que possuem reservatórios de até três quilômetros quadrados, e com potência instalada entre 1 MW e 30 MW. Como característica marcantes destas geradoras estão: (i) a produção de impactos ambientais significativamente baixos, pois não há a necessidade de alagamento de grandes áreas, o que preserva a fauna local, além de não haver a emissão de gases poluentes; e (ii) a capacidade de construção com menor vazão, que proporciona a descentralização da geração de eletricidade no Brasil. (Fonte: <https://abrapch.org.br/2014/03/17/o-que-sao-pchs-e-cghs/>)



2.2.2. A receita do Grupo Renova será exclusivamente derivada de quatro grandes grupos de projetos: dois que já são operacionais – ENERBRAS (via ESPRA) e CHIPLEY (via Brasil PCH) – e, quando desenvolvidos e implementados, também o ASIII Fase A e demais projetos em desenvolvimento (*Pipeline*).

2.2.3. O complexo Alto Sertão III, um dos principais projetos do Grupo Renova relativo à geração de energia elétrica de matrizes eólicas, subdivide-se nas fases A e B: a fase A (desenvolvida pelas sociedades componentes do ASIII Fase A) com 24 (vinte e quatro) EOLs em implantação e a fase B com 20 (vinte) EOLs em desenvolvimento avançado, todas organizadas na forma de SPEs. Quando finalizado, o ASIII Fase A prevê a geração de aproximadamente 400MW, ou seja, capacidade suficiente para abastecimento de energia a 420 mil casas durante um ano<sup>4</sup>. O ASIII Fase A é objeto de outro Plano consolidado no âmbito da presente Recuperação Judicial, ao passo que o ASIII Fase B integra o presente Plano.

2.2.4. A comercialização de energia elétrica do Grupo Renova, por sua vez, é feita por intermédio da sua subsidiária Renova Comercializadora, a qual está autorizada perante a ANEEL a atuar como agente comercializador de energia elétrica por meio do Despacho nº 537/2013, e que compõe os quadros da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”).

<sup>4</sup> O projeto, conforme noticiado pela Mídia, é altamente rentável. Tanto é assim que a AES Tietê, há cerca de dois anos, chegou a formalizar proposta de aquisição do projeto em seu atual estágio pelo valor de R\$ 1,6 bilhão de real. Nesse sentido: <https://www.valor.com.br/empresas/6012991/aes-tiete-oferece-r-16-bi-por-parque-eolico-da-renova>.

2.2.5. O Grupo Renova participa de leilões de energia de reserva (“LERs”) no âmbito da CCEE, que resultam na realização de Contratos de Energia de Reserva (“CERs”)<sup>5</sup>, em Ambiente de Contratação Regulado (“ACR”)<sup>6</sup>.

2.2.6. Além disso, o Grupo Renova também produz e comercializa energia renovável por meio de PPAs<sup>7</sup>, de maneira independente, em Ambiente de Contratação Livre (“ACL”)<sup>8</sup>.

2.2.7. Hoje, o Grupo Renova gera por meio de suas atividades mais de 1000 empregos diretos e indiretos.

### 2.3. Razões da crise.

2.3.1. Um dos mais importantes projetos do Grupo Renova atualmente é o denominado Projeto Alto Sertão, que envolve a geração de energia elétrica renovável de matrizes eólicas no interior do Estado da Bahia. O projeto foi originalmente dividido em três diferentes complexos eólicos (denominados Alto Sertão I, II e III), sendo que os dois primeiros complexos (Alto Sertão I e II) já foram vendidos.

2.3.2. Os esforços do Grupo Renova estão hoje focados em seu principal projeto, o ASIII Fase A, onde estão as EOLs que, quando operacionais, estarão dedicadas ao atendimento dos PPAs vigentes da Companhia no ACR (LER13, LER14) e ACL (Light I e Cemig I).

2.3.3. Ocorre que, por diversas dificuldades de caixa enfrentadas pelo Grupo Renova, e mesmo diante de sucessivos aportes e adiantamentos dos contratos de energia realizados por acionistas, ainda não foi possível concluir o ASIII Fase A, que se encontra, atualmente, 85% concluído, especialmente porque os recursos originalmente destinados à finalização do projeto acabaram sendo consumidos em grande maioria pelos juros e amortizações das dívidas.

---

<sup>5</sup> A Energia de Reserva é aquela destinada a elevar a segurança no fornecimento no Sistema Interligado Nacional (SIN), e é oriunda de usinas especialmente contratadas para este fim, através de CERs. A Energia de Reserva atua de forma complementar ao montante contratado no ambiente regulado (ACR). (Fonte: [https://www.ccee.org.br/portal/faces/oquefazemos\\_menu\\_lateral/energia\\_reserva?](https://www.ccee.org.br/portal/faces/oquefazemos_menu_lateral/energia_reserva?)).

<sup>6</sup> O ACR é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos. (Fonte: <http://www.aneel.gov.br/ambiente-de-contratacao-regulada-acr->)

<sup>7</sup> Sigla de *Power Purchase Agreement*, nomenclatura usualmente utilizada ao redor do mundo para fazer referência a contratos de comercialização de energia elétrica renovável a longo prazo entre um desenvolvedor de energia elétrica renovável e um consumidor.

<sup>8</sup> O ACL é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos. (Fonte: <http://www.aneel.gov.br/ambiente-de-contratacao-livre-acl->)

2.3.4. Nada obstante, diante da estimativa de capacidade de geração do ASIII Fase A, após concluído, e para viabilizar a obtenção de contratos de financiamento, o Grupo Renova havia celebrado PPAs que se mostravam adequados para a sua capacidade geradora.

2.3.5. Como consequência do atraso na conclusão do ASIII Fase A, as SPEs que compõem o referido projeto foram obrigadas a cumprir suas obrigações de fornecimento de energia elétrica por meio da compra no mercado *spot*<sup>9</sup>, honrando assim os compromissos assumidos em tais PPAs. Tal necessidade de compra de energia no mercado *spot* contribuiu definitivamente para o endividamento do Grupo Renova, ressaltando-se que, apenas no ano de 2018, a despesa com tal compra de energia somou R\$ 815 milhões de reais.

2.3.6. Tanto para propiciar a aquisição de energia no mercado *spot* quanto para financiar as tentativas de prosseguimento do ASIII Fase A, o Grupo Renova vinha se socorrendo de captação de recursos por meio de seus próprios acionistas, via antecipação de recursos futuros provenientes de tais PPAs do Mercado Livre. No entanto, apesar de ser o único meio de captação disponível por falta de capacidade de alavancagem e de obtenção de crédito junto ao mercado financeiro, o nível de recursos exigido tem sido proibitivamente alto, o que impede que o Grupo Renova e seus acionistas sigam adotando tal modalidade de financiamento.

2.3.7. Além disso, em 2018, o preço de venda da energia elétrica renovável de matriz eólica – principal ativo produzido pelo Grupo Renova – atingiu o seu menor patamar no Brasil<sup>10</sup>. Trata-se, aliás, de tendência mundial, capitaneada também por México, Índia, Marrocos, Estados Unidos da América e Canadá, e que representa um desafio adicional para todos os *players* do mercado de energia renovável.

2.3.8. Outra dificuldade enfrentada pelo Grupo Renova diz respeito a tentativas frustradas de alienação de seus ativos relevantes. Como é de conhecimento público<sup>11</sup>, o Grupo Renova vem há mais de dois anos tentando negociar a venda de alguns de seus projetos mais relevantes, como as Fases A e B do projeto Alto Sertão III, tudo na tentativa de redimensionar suas operações e obter caixa que permita a reestruturação de seu capital e a realização de novos investimentos de maneira sustentável. No entanto, apesar de todos os esforços empreendidos, as negociações não vêm sendo bem-sucedidas.

2.3.9. O endividamento do Grupo Renova, sujeito à Recuperação Judicial soma cerca de R\$ 2,9 bilhões totais, sendo R\$ 20,0 milhões no âmbito trabalhista e R\$ 2,5 bilhões para

---

<sup>9</sup> O termo “spot” é comumente utilizado para designar mercados de *commodities*, títulos ou câmbio onde as operações são realizadas à vista e as mercadorias são transferidas de forma imediata, em oposição a mercados nos quais as operações são feitas para pagamento ou liquidação futuras. (Fonte: <https://maisretorno.com/blog/termos/m/mercado-spot>)

<sup>10</sup> Dados obtidos a partir da *Global Wind Energy Council* por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://gwec.net/what-forces-are-shaping-brazils-wind-power-sector/>

<sup>11</sup> <https://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,tres-grupos-disputam-complexo-eolico-da-renova-avaliado-em-r-700-milhoes,70002587980>

bancos (com e sem garantia real) e demais credores quirografários e/ou micro e pequena empresas. Deste total, R\$ 76 milhões correspondem a débitos *intercompany*, e expressivos R\$ 986 milhões a débitos com seus atuais acionistas. Cumpre esclarecer também que o endividamento extraconcursal do Grupo Renova é bastante significativo, aproximando-se de R\$ 360 milhões, dos quais R\$ 35 milhões no âmbito fiscal. A classificação destes créditos ainda está sob discussão e podem ser alteradas.

### 3. ATIVOS

3.1.1. O Grupo Renova, por meio de suas participações e subsidiárias, atua em três dos principais ramos da geração de energia: hidrelétrica, eólica e solar.

3.1.2. Por meio do projeto ESPRA, o Grupo Renova possui três Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) operantes desde 2008 e que formam o Complexo Hidrelétrico Serra da Prata, no extremo sul da Bahia. As três PCHs geram 41,8 MW. Todas as PCHs têm contratos de venda energia com a Eletrobrás por 20 anos no âmbito do Proinfa.



3.1.3. O projeto Brasil PCH, empresa da qual o Grupo Renova detém 51% de participação, tem 13 PCHs (localizadas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Goiás e Minas Gerais) que, em conjunto, geram uma energia de 291,0 MW e 194 MW médios de energia assegurada. Todas as PCHs têm contratos de venda energia com a Eletrobrás por 20 anos no âmbito do Proinfa.



3.1.4. O ASIII Fase A, objeto de plano de recuperação judicial apartado, conforme explicado no Capítulo 4 abaixo, atualmente em implementação e aproximadamente 85% concluído, apresentará 26 parques eólicos (155 turbinas) e 1 parque solar (19.200 PV Painéis Solares), localizados no Estado da Bahia, com capacidades de geração de 432,6 MW e 4,8 MWp, respectivamente. São 159 MW negociado no 05º LER de 2013, 43,2 MW negociado no 06º LER de 2014 e 231,3 MW negociados no Mercado Livre.



3.1.5. Além dos ativos acima, o Grupo Renova é pioneiro no desenvolvimento de projetos inovadores de energia renovável, principalmente eólica. Possui atualmente vários projetos em desenvolvimento (*pipeline*) com localização estratégica. O *pipeline* do Grupo Renova é composto por 17 (dezesete) projetos que totalizam 6.494,4 MW além do da fase B do projeto Alto Sertão III, com 408,0 MW, totalizando 6.902,0 MW em desenvolvimento. Dos projetos, destacam-se os projetos Mina de Ouro e o Alto Sertão III Fase B, que estão em estágio avançado de desenvolvimento.

ID	PROJETO		AEROGERADOR		PROJETO UF	POTÊNCIA * MW
	Nome	UF	Marca / Modelo	Qtde		
01	ARPOTI	PE/PB	Vestas 150-4.2MW	135	PE/PB	567,0
02	BARRA	BA	GE 158-4.8MW	136	BA	816,0
03	BELAMADRE	PE	Vestas 150-4.2MW	53	PE	222,6
04	BETANIA	PE/PI	GE 158-4.8MW	94	PE/PI	451,2
05	CACIMBAS	PB	GE 158-4.8MW	69	PB	331,2
06	CHAPECARI	RN	Vestas 150-4.2MW	88	RN	369,6
07	CROARANGA	CE	GE 158-4.8MW	64	CE	307,2
08	FACHEIRO II	RN	GE 158-4.8MW	115	RN	552,0
09	FACHEIRO III	RN	GE 158-4.8MW	53	RN	254,4
10	GRAUNA	BA	GE 158-4.8MW	138	BA	662,4
11	LABOCÓ	RN	GE 158-4.8MW	19	RN	91,2
12	MINA DE OURO EXPANSÃO	BA	GE 158-4.8MW	42	BA	201,6
13	MINA DE OURO FASE B	BA	GE 158-4.8MW	85	BA	408,0
14	MINA DE OURO PORTFÓLIO	BA	GE 158-4.8MW	75	BA	273,6
15	MULATO	BA	Vestas 150-4.2MW	100	BA	420,0
16	SANTAPEPE II	RN/PB	GE 158-4.8MW	45	RN/PB	216,0
17	SANTAPEPE IV	RN/PB	GE 158-4.8MW	62	RN/PB	297,6
18	TUPAMAMA	PE	GE 158-4.8MW	96	PE	460,8
<b>Total</b>				<b>1.469</b>		<b>6.902,4</b>

\*Potência certificação AWS Mar/19 com atualização das potências dos Projetos 02 & 14 segundo estimativas da companhia

#### 4. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DAS SOCIEDADES QUE COMPÕEM O GRUPO RENOVA. APRESENTAÇÃO DE DOIS PLANOS

4.1. Diante da intrincada interligação financeira e operacional entre as sociedades que compõem o grupo econômico, a reestruturação das Recuperandas ocorrerá mediante a consolidação substancial entre elas.

4.2. A consolidação substancial entre as Recuperandas, além de representar benefício jurídico aos Credores Concursais (na medida em que todas as Recuperandas passam a ser solidariamente responsáveis por todos os pagamentos), se apresenta como requisito indispensável para a preservação das atividades do Grupo Renova, com todos os benefícios sociais e econômicos que advirão desta preservação.

4.3. Nos autos da Recuperação Judicial, em razão da insurgência do credor BNDES contra a consolidação substancial de todo o Grupo Renova (pugnando pela segregação das sociedades do ASIII Fase A em razão de *project finance* com contrato de financiamento específico com o próprio BNDES), o Grupo Renova requereu ao Juízo da Recuperação a apresentação de dois planos distintos: um para as 26 (vinte e seis) empresas que compõem o ASIII Fase A e outro para as demais empresas do Grupo Renova, e a consequente realização das duas Assembleias Gerais de Credores para sua respectiva deliberação. Tal pedido foi deferido pelo Juízo da Recuperação às fls. 19.867/19.868 dos autos, tendo sido determinada a apresentação de dois planos distintos, a serem votados em duas AGCs segregadas.

4.4. Portanto, as sociedades que compõem o ASIII fase A e que foram objeto do contrato de financiamento com o BNDES são excluídas deste Plano e desta consolidação substancial, de modo que as sociedades que compõem o ASIII Fase A terão suas obrigações reestruturadas por meio de plano de recuperação judicial separado ("Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A"), conforme acima mencionado.

## **5. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

5.1. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial. Este Plano, conjuntamente com o Plano de Recuperação Judicial do ASIII fase A, tem o objetivo de permitir ao Grupo Renova superar sua crise econômico-financeira, retomar seu crescimento de forma sustentada, preservar a manutenção de empregos diretos e indiretos, e atender aos interesses dos Credores, retomando fontes de recursos e formas viáveis de pagamento de seus Créditos.

5.2. Síntese das Medidas de Recuperação. O Plano prevê que as Recuperandas poderão utilizar os seguintes meios de recuperação: (i) reestruturação de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos Créditos Concurais; (ii) reorganização societária e de ativos das Recuperandas, inclusive com eventual aumento ou redução de capital social; (iii) criação e alienação de UPIs com ativos e direitos das Recuperandas; (iv) obtenção de novos financiamentos, e (v) outras medidas previstas no artigo 50 da LFRJ que sejam previstas no Plano e que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Credores.

5.3. Viabilidade Econômica do Plano. A viabilidade econômico-financeira do Plano foi atestada pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda., conforme laudo apresentado juntamente ao plano protocolado em 03 de novembro de 2020 e constante às fls. 20.327/20.369 dos autos da Recuperação Judicial .

5.4. Observância da Capacidade de Pagamento. O pagamento dos Créditos pela forma estabelecida no Plano observa a geração de caixa oriunda das operações das Recuperandas, bem como da alienação de ativos, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

## **6. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS**

6.1. Com o objetivo de permitir uma adequada implementação das medidas operacionais e financeiras previstas neste Plano, sobretudo com relação às propostas de pagamento, no melhor interesse dos Credores, as Recuperandas poderão adotar medidas de reorganização societária e de ativos, estando autorizadas, desde já, a realizar todas e/ou quaisquer das medidas de reorganização societária e de ativos previstas no **ANEXO 5**, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis e desde que tais operações não impliquem quaisquer violações de direitos e prerrogativas, contratuais ou legais, para os Credores.

6.1.1 Eventuais operações não integrantes do **ANEXO 5** poderão ser realizadas contanto que autorizadas pela Reunião de Credores com Garantia Real, desde que aprovadas por Credores com Garantia Real detentores de 2/3 (dois terços) dos Créditos com Garantia Real.

6.1.1.1 Em qualquer caso, tais operações ocorrerão sempre em benefício dos Credores, sem trânsito de caixa para Partes Relacionadas ou qualquer outra circunstância que implique esvaziamento de garantias.

6.1.2 Alienação do Controle Societário. Caso ocorra a alteração de controle direto ou indireto da Renova Energia S.A. sem a aprovação prévia de Credores com Garantia Real detentores de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Créditos com Garantia Real, as obrigações atribuíveis às Recuperandas perante os Credores com Garantia Real nos termos deste Plano vencer-se-ão automaticamente de maneira antecipada, devendo o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias, sem a necessidade de qualquer prévia notificação judicial ou extrajudicial, ou da tomada de qualquer outro tipo de medida por parte dos Credores com Garantia Real.

6.1.2.1 Para os fins de apreciação quanto à alteração de controle mencionada na Cláusula 6.1.2 acima, as Recuperandas deverão notificar os Credores com Garantia Real solicitando manifestação sobre a alteração de controle pretendida e fornecendo todas as informações necessárias para a compreensão da proposta apresentada. Os Credores com Garantia Real responderão a tal solicitação em até 90 (noventa) dias, não podendo, em hipótese alguma, a ausência de manifestação ser interpretada como aprovação.

6.1.2.2 Estão expressamente excluídos do escopo desta Cláusula e, portanto, não serão consideradas como hipóteses de alteração de controle nos termos da Cláusula 6.1.2: (i) qualquer alteração na cadeia de controle da acionista CEMIG Geração e Transmissão S.A., inclusive na hipótese de desestatização da CEMIG; bem como (ii) a eventual consolidação do controle da Renova Energia sob a CEMIG Geração e Transmissão S.A. ou qualquer outra entidade pertencente à sua cadeia de controle.

6.1.2.3 A restrição prevista na Cláusula 6.1.2. acima não será aplicável, mesmo se configurada alguma hipótese da cláusula 6.1.2, caso a alteração do controle societário decorrer da oferta pública de ações da Renova Energia.

6.1.3 Para fins de votação em Reunião de Credores com Garantia Real, será considerado o valor constante na Lista de Credores, com as alterações porventura necessárias por força de decisões do Juízo da Recuperação Judicial.

6.1.3.1. Convocação. A convocação da Reunião de Credores com Garantia Real se dará por *e-mail* contendo descrição detalhada da ordem do dia, que poderá ser enviado por qualquer Credor com Garantia Real ou pelo Grupo Renova, devendo incluir todos os Credores com Garantia Real, ou qualquer outro meio, desde que evidenciada a ciência do respectivo Credor com Garantia Real, conforme o caso, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes da primeira convocação da Reunião de Credores com Garantia Real. O responsável pelo envio do *e-mail* de convocação deverá informar o Juízo da Recuperação Judicial mediante petição protocolada nos autos em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio. Caso a Reunião de Credores com Garantia Real seja instalada com todos os Credores com Garantia Real

presentes, fica dispensada a comprovação de convocação nos termos desta cláusula. É facultada, mas não obrigatória, a participação de representantes do Grupo Renova nas Reuniões de Credores com Garantia Real.

6.1.3.2. Local e quórum de instalação. A Reunião de Credores com Garantia Real ocorrerá pela forma que melhor atender à conveniência dos Credores com Garantia Real, e instalar-se-á, em primeira convocação, e de Credores com Garantia Real titulares de 2/3 (dois terços) dos Créditos com Garantia Real, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum.

6.1.3.3. A deliberação tomada pela Reunião de Credores com Garantia Real deverá ser formalizada em ata, assinada por todos os presentes, e levada à homologação do Juízo da Recuperação.

6.1.4 Em quaisquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 ou 6.1.3, caso a operação implique redução, renúncia, ou de qualquer forma afete alguma garantia constituída pelo Credor com Garantia Real, além do quórum qualificado previsto nas Cláusulas 6.1 e 6.1.3, também será necessária a anuência expressa e específica do respectivo Credor com Garantia Real cuja garantia foi afetada.

6.1.5 A emissão de debêntures privadas realizada pela Renova Energia em março de 2020 não poderá ser antecipadamente amortizada enquanto não ocorrer a alienação da UPI Brasil PCH ou a quitação dos Créditos Extraconcursais CITI, o que ocorrer primeiro.

## **7. REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS**

7.1. Âmbito de aplicação do Plano. O Plano se aplica a todos os Créditos Concursais, independentemente da classe de credores em que os Créditos Concursais se enquadrem, e governa todas as relações entre as Recuperandas e os Credores Concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Concursais, e permite, na parte em que são ou podem ser afetados, a adesão de certos Credores Extraconcursais, mantidas, contudo, todas as garantias concedidas aos Credores Concursais em sua forma originalmente prevista, exceto na hipótese de anuência do respectivo Credor.

7.2. Reestruturação dos Créditos Concursais. O Plano, observado o disposto no art. 61 da LFRJ, assim que homologado, implica imediata novação de todos os Créditos Concursais, que serão pagos pelas Recuperandas exclusivamente nos prazos e formas estabelecidos no Plano. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, juros de mora, bem como quaisquer outras obrigações que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis com relação aos Créditos Concursais, mantidas, contudo, todas as garantias concedidas aos Credores Concursais em sua forma originalmente prevista, exceto na hipótese de anuência do respectivo Credor.

7.3. Classificação dos Créditos Concurais. Os Credores Concurais estão divididos, nos termos do art. 41 da LFRJ, entre as classes de credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Concurais em cada classe de credores seguirá o disposto neste Plano.

7.3.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores Concurais nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do respectivo Credor que consta atualmente dos registros internos das Recuperandas, contanto que o valor da transferência seja superior a R\$ 10,00 (dez reais). Caso as Recuperandas não possuam tais dados bancários ou caso o Credor precise atualizá-los, ou caso queira receber os pagamentos previstos neste Plano em conta bancária de terceiros, o Credor deverá enviar tais dados exclusivamente por e-mail às Recuperandas, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 16.12. Os eventuais pagamentos que não forem realizados ou que forem realizados de forma incorreta ou tardia em razão da falta de informação dos dados referentes às contas bancárias pelos Credores no prazo e na forma prevista nesta Cláusula não serão considerados descumprimento ao Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio das quantias aqui previstas.

7.4. Duplicidade nas listas de credores das Recuperandas e do ASIII Fase A. Na hipótese de um mesmo Credor figurar na Lista de Credores das Recuperandas e na Lista de Credores do ASIII Fase A em razão de um mesmo crédito decorrente de dívida principal e de coobrigação (solidária ou não), incluindo a prestação de avais, fianças e/ou garantias reais ou pessoais de qualquer natureza, tal Credor deverá receber seus Créditos Concurais exclusivamente nos termos do plano de recuperação judicial de seu devedor originário e principal, fazendo jus ao recebimento de pagamentos por parte de seu credor coobrigado apenas na hipótese de inadimplemento do Plano por parte de seu devedor originário e principal, salvo quando previsto de forma diversa neste Plano ou no Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A, como nos casos de alienação de UPIs. Em qualquer hipótese, serão mantidas e preservadas as garantias que o Credor possuir contra o devedor originário e principal, bem como contra os demais coobrigados.

7.4.1. Para fins de clareza, será considerado devedor originário e principal aquele que obteve o benefício da prestação de serviço ou do fornecimento, ou seja, cuja nota fiscal do fornecimento ou prestação de serviço lastreadora do crédito tenha sido emitida pelo credor contra ele, ou, no caso de operações financeiras, aquele que for qualificado como credor principal nos respectivos instrumentos de contratação da dívida.

7.4.2. Na eventualidade de não ser possível identificar o devedor principal nos termos acima, o Crédito será pago no âmbito do Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A, e de acordo com as condições da classe que vier a integrar, ficando afastada a possibilidade de recebimentos simultâneos no Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A e neste Plano em razão de um mesmo Crédito.

7.5. Início dos prazos para pagamento. Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária no Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Concurais, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Data de Homologação.

7.6. Data do pagamento. Os pagamentos dos Créditos Concurais serão realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Salvo se houver previsão em contrário no Plano, os pagamentos devidos em um determinado mês deverão se realizar no dia 28 do referido mês. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano cair em um dia que não seja um Dia Útil, sua data de vencimento será prorrogada para o Dia Útil seguinte.

7.7. Compensação. Excetuadas as Partes Relacionadas, cujos Créditos são subordinados ao pagamento dos demais Créditos Concurais e não poderão ser objeto de compensação, os pagamentos devidos aos demais Credores Concurais em função do Plano, quando se tornarem exigíveis, poderão ser compensados com outros créditos eventualmente devidos às Recuperandas pelo respectivo Credor Concursal, devendo tal compensação respeitar os demais requisitos legais para tanto. Para que não restem dúvidas, a compensação acima prevista não se aplica a créditos detidos pelas Recuperandas em face de Partes Relacionadas, que deverão ser pagos nos termos previstos nos respectivos instrumentos, sem compensação com Créditos detidos pelas Partes Relacionadas em face das Recuperandas, cuja liquidação é subordinada, nos termos da cláusula 8.9.

7.8. Antecipação de pagamentos. Além das hipóteses específicas previstas no Plano, após a conclusão das obras do projeto ASIII Fase A, equivalente à conclusão do Estágio 4 conforme descrito no Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A, as Recuperandas poderão antecipar pro rata o pagamento de quaisquer Créditos Concurais, com abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os Credores Concurais.

7.9. Ausência do quadro geral de credores. Os Créditos Concurais que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Data de Homologação serão pagos exclusivamente nos termos do Plano. Sem prejuízo de as Recuperandas envidarem seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Concurais tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores, conforme previsto na LFRJ. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

7.10. Alterações da Lista de Credores até a consolidação do quadro geral de credores. As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Concurais, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas abaixo.

7.10.1. Inclusão, Majoração ou Liquidação de novos Créditos Concurais. Na hipótese de inclusão, majoração ou liquidação de novos Créditos Concurais, constantes ou não da Lista

de Credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de carência e de pagamento dos Créditos Concurtais que vierem a ser incluídos ou majorados somente começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação e incluídos na Lista de Credores, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem líquidos, e, em qualquer hipótese, seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior aos credores de mesma classe.

7.10.2. Reclassificação de Créditos Concurtais. Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Concurtais constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, o Credor cujo Crédito Concurtal tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação, e continuará a receber o saldo do seu Crédito Concurtal na forma prevista pelo Plano para a classe de credores à qual foi reclassificado.

## **8. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS**

8.1. O pagamento dos Créditos Concurtais será realizado a partir da Data de Homologação, com base na Lista de Credores, a ser ajustada conforme houver julgamento de impugnações ou habilitações de crédito pelo Juízo da Recuperação, e será realizado na forma das Cláusulas abaixo.

### **8.2. Credores Trabalhistas – Classe I**

8.2.1. O pagamento dos Créditos Trabalhistas observará o disposto nas Cláusulas abaixo:

8.2.1.1. Pagamento inicial 1. As Recuperandas pagarão em até 30 (trinta) dias da Data de Homologação os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, limitado ao valor de 5 (cinco) salários-mínimos, conforme previsto no artigo 54, parágrafo único, da LFRJ.

8.2.1.2. Pagamento inicial 2. As Recuperandas pagarão, em parcela única a ser paga em até 60 (sessenta) dias da Data de Homologação, o valor adicional de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada Credor Trabalhista, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista após o pagamento descrito na Cláusula 8.2.1.1. acima.

8.2.1.3. Saldo remanescente. O pagamento do saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas, após deduzidos os pagamentos já realizados na forma das Cláusulas 8.2.1.1 e 8.2.1.2 acima, será realizado por meio de uma das duas opções abaixo:

8.2.1.3.1. **Opção A**. pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 12 (doze) meses nos termos do artigo 54 da LFRJ,

reajustado por taxa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao ano acrescida da variação da TR desde a Data de Homologação.

8.2.1.3.2. **Opção B.** pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 18 (dezoito) meses após um período de carência de 6 (seis) meses da Data de Homologação, reajustado pelo equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da variação do CDI desde a Data de Homologação.

8.2.1.3.3. **Forma de escolha da opção.** O exercício da opção de pagamento se dará em até 120 (cento e vinte) dias contados da Homologação Judicial do Plano, mediante o preenchimento e envio ao Grupo Renova do formulário contido no **ANEXO 1** do Plano, que deverá ser preenchido, assinado e enviado em via digitalizada exclusivamente por e-mail ao Grupo Renova acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos poderes do signatário, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 16.12 do Plano.

8.2.1.3.3.1. Os Credores Trabalhistas que não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 8.2.1.3.3 serão automaticamente enquadrados na Opção A.

### 8.3. Credores com Garantia Real – Classe II

8.3.1. O pagamento dos Créditos com Garantia Real observará o disposto nas Cláusulas abaixo:

#### 8.3.1.1. Juros e Correção Monetária:

8.3.1.1.1. **Taxa:** O valor dos Créditos com Garantia Real será remunerado pelo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI a partir da Data do Pedido.

8.3.1.1.2. Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data da Homologação, as Recuperandas farão o pagamento semestral do valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser distribuído de forma *pro rata* entre os Credores com Garantia Real na proporção dos seus respectivos Créditos, iniciando-se a partir de 6 (seis) meses após a Data da Homologação.

8.3.1.1.3. Entre a Data do Pedido e a Data da Homologação, e durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data da Homologação, eventuais saldos de juros não cobertos pelos pagamentos semestrais serão capitalizados semestralmente ao principal. Após esse período, o saldo de juros passará a ser pago em parcelas semestrais, juntamente com as parcelas de principal.

#### 8.3.1.2. Principal:

8.3.1.2.1. Carência de Principal: 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação.

8.3.1.2.2. Amortização: o principal será pago em 18 (dezoito) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal, e as demais a cada 6 (seis) meses, de acordo com as porcentagens de amortização abaixo:

	1ª parcela semestral	2ª parcela semestral
Ano 3	2,5%	2,5%
Ano 4	2,5%	2,5%
Ano 5	2,5%	2,5%
Ano 6	2,5%	2,5%
Ano 7	2,5%	2,5%
Ano 8	5%	5%
Ano 9	5%	5%
Ano 10	5%	16%
Ano 11	16%	18%

8.3.1.2.3. Evento de liquidez em caso de venda da UPI ASIII Fase A. A alienação da UPI ASIII Fase A no âmbito deste Plano acarretará o vencimento antecipado dos Créditos com Garantia Real, e os recursos recebidos pelas Recuperandas deverão, no ato do seu recebimento, ser utilizados para a liquidação integral dos Credores com Garantia Real (que são comuns às Sociedades Consolidadas e às sociedades que compõem o ASIII Fase A).

8.3.1.2.3.1. Na medida em que a Renova Energia figura como fiadora sem benefício de ordem dos Créditos com Garantia Real, que têm como devedora principal a Diamantina (sociedade integrante do ASIII Fase A), a Renova Energia realizará o pagamento diretamente aos Credores com Garantia Real, e se subrogará nos respectivos créditos perante a Diamantina.

8.3.1.2.3.2. Nessa hipótese, os respectivos Credores com Garantia Real concederão a mais ampla, geral e irrestrita quitação tanto às Sociedades Consolidadas quanto às sociedades que compõem o ASIII Fase A em relação aos Créditos com Garantia Real.

8.3.1.2.4. Reestruturação de eventual saldo. Na hipótese de venda da UPI Diamantina no âmbito do Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A, caso os Recursos Líquidos obtidos não sejam suficientes para a quitação integral dos Créditos com Garantia Real, eventual saldo não quitado permanecerá devido pelas Recuperandas, e será pago em parcela única, remunerada pelo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI a partir da Data do Pedido, com data de vencimento na data da última parcela prevista no fluxo de pagamentos da Cláusula 8.3.1.2.2 acima.

8.3.1.2.4.1. Nesta hipótese, os Credores com Garantia Real continuarão fazendo jus à antecipação do pagamento do saldo por meio do recebimento de eventuais sobejos nas vendas das demais UPIs previstas neste Plano, com exceção do sobejo da alienação da UPI Brasil PCH.

8.3.2. Preferência de pagamento pelos devedores principais. Com exceção do pagamento dos Créditos com Garantia Real na forma prevista pelas Cláusulas 8.3.1.2.3 e 8.3.1.2.4 e demais hipóteses previstas neste Plano, tratando-se de Créditos com Garantia Real de ASIII Fase A derivados de operações nas quais nenhuma das Recuperandas figure como devedora principal (por exemplo, em razão de aval ou fiança), o respectivo Credor com Garantia Real apenas fará jus a receber qualquer pagamento por parte das Recuperandas nos termos deste Plano na hipótese de restarem inadimplidas as obrigações por parte do devedor principal.

#### **8.4. Credores Quirografários – Classe III**

8.4.1. O pagamento dos Créditos Quirografários que não sejam detidos por Partes Relacionadas observará o disposto nas Cláusulas abaixo:

8.4.1.1. Pagamentos iniciais. O montante de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação e mais R\$ 1.000,00 (mil reais) em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Homologação, sem a incidência de correção monetária e juros.

8.4.1.2. Saldo remanescente. O saldo remanescente, após deduzidos os pagamentos já realizados na forma da Cláusula 8.4.1.1 acima, será pago nos seguintes termos:

8.4.1.2.1. Juros e Correção Monetária:

8.4.1.2.1.1. Taxa: O valor dos Créditos Quirografários será reajustado pelo equivalente a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acrescido da variação da TR, a partir da Data do Pedido.

8.4.1.2.1.2. Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data da Homologação, as Recuperandas farão o pagamento semestral do valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser distribuído de forma *pro rata* entre os Credores Quirografários na proporção dos seus respectivos Créditos, iniciando-se a partir de 6 (seis) meses após a Data da Homologação.

8.4.1.2.1.3. Entre a Data do Pedido e a Data da Homologação, e durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data da Homologação, eventuais saldos de juros não cobertos pelos pagamentos semestrais serão capitalizados semestralmente ao principal. Após esse período, o saldo de juros passará a ser pago em parcelas semestrais, juntamente com as parcelas de principal.

8.4.1.2.2. Principal:

8.4.1.2.2.1. Carência de Principal: 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação.

8.4.1.2.2.2. Amortização: o principal será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal, e as demais a cada 6 (seis) meses, de acordo com as porcentagens de amortização abaixo:

	1ª parcela semestral	2ª parcela semestral
Ano 3	2,50%	2,50%
Ano 4	2,50%	2,50%
Ano 5	2,50%	2,50%
Ano 6	2,50%	2,50%
Ano 7	2,50%	2,50%
Ano 8	2,50%	2,50%

Ano 9	2,50%	5,00%
Ano 10	5,00%	5,00%
Ano 11	5,00%	5,00%
Ano 12	5,00%	5,00%
Ano 13	5,00%	5,00%
Ano 14	10,00%	12,50%

8.4.1.3. Na hipótese de venda da UPI Diamantina no âmbito do Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A sem que os Créditos ASIII Fase A Quirografários sejam completamente quitados, as Recuperandas assumirão integralmente a dívida relativa aos Créditos ASIII Fase A Quirografários remanescentes, os quais passarão a ser considerados Créditos Quirografários para os fins deste Plano e continuarão a ser pagos no fluxo previsto acima.

#### 8.5. Credores Micro e Pequenas Empresas – Classe IV

8.5.1. O pagamento dos Créditos de Micro e Pequenas Empresas observará o disposto nas Cláusulas abaixo:

8.5.1.1. Pagamento inicial. O montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será pago a cada Credor Micro e Pequenas Empresa, limitado ao valor do respectivo Crédito de Micro e Pequena Empresa, em parcela única, em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação.

8.5.1.2. Saldo remanescente. O saldo remanescente, após deduzido o pagamento já realizados na forma da Cláusula 8.5.1.1, será pago em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, reajustado pelo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI desde a Data de Homologação.

#### 8.6. Credores Essenciais Fundiários:

8.6.1. O pagamento dos Credores Essenciais Fundiários observará o disposto nas Cláusulas abaixo:

8.6.1.1. Pagamentos iniciais. O montante de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago a cada Credor Essencial Fundiário, limitado ao valor do respectivo Crédito Essencial Fundiário, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação e mais R\$ 1.000,00 (mil reais) em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Homologação, sem a incidência de correção monetária e juros.

8.6.1.2. Saldo remanescente. O saldo remanescente, após deduzidos os pagamentos já realizados na forma da Cláusula 8.6.1.1 acima, será pago nos seguintes termos:

8.6.1.2.1. Juros e Correção Monetária:

8.6.1.2.1.1. Carência de Juros: 3 (três) meses a contar da Data de Homologação, com juros capitalizados anualmente ao principal durante o período.

8.6.1.2.1.2. Taxa: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), acrescida da variação da TR.

8.6.1.2.1.3. Pagamentos de Juros: Os juros sobre o saldo devedor, capitalizados anualmente, serão pagos em parcelas trimestrais após o fim do período de carência de juros.

8.6.1.2.2. Principal:

8.6.1.2.2.1. Carência de Principal: 3 (três) meses a contar da Data de Homologação.

8.6.1.2.2.2. Amortização: o principal será pago em 12 (doze) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal, e as demais a cada três meses.

8.6.2. A fim de se qualificarem como Credores Essenciais Fundiários, os Credores Quirografários detentores de contratos de arrendamento poderão desistir ou extinguir eventuais litígios que tenham instaurado contra as Recuperandas.

8.6.3. Na hipótese de rescisão unilateral do respectivo contrato de arrendamento, ou se por qualquer hipótese o Credor deixar de ser considerado Credor Essencial Fundiário, seus Créditos passarão a ser pagos de imediato nos termos gerais estabelecidos para os Credores Quirografários, na forma da Cláusula 8.4.

**8.7. Credores Seguradoras Parceiras**

8.7.1. Os Credores Seguradoras Parceiras receberão o pagamento integral dos seus Créditos Concursais, conforme indicado na Lista de Credores, em moeda corrente nacional creditada na conta bancária de sua titularidade informada nos autos da Recuperação Judicial, em até 3 anos da data de renovação da respectiva apólice de seguro ou assinatura de nova apólice de seguro.

8.7.1.1. Na hipótese de rescisão unilateral do respectivo contrato de seguro, ou se por qualquer hipótese o Credor deixar de ser considerado Credor Seguradora

Parceira, seus Créditos passarão a ser pagos de imediato nos termos gerais estabelecidos para os Credores Quirografários, na forma da Cláusula 8.4.

## 8.8. Credores Extraconcursais Aderentes

8.8.1. Os seguintes Credores Extraconcursais, conforme o caso, poderão, a seu critério, receber seus Créditos Extraconcursais dentro do âmbito do Plano, ocasião em que serão pagos conforme as condições descritas nas Cláusulas abaixo.

8.8.1.1. **BTG.** O pagamento dos Créditos Extraconcursais BTG, caso o BTG opte por aderir ao Plano, observará o disposto nas cláusulas abaixo:

### 8.8.1.1.1. Juros e Correção Monetária:

8.8.1.1.1.1. Taxa: 100% (cem por cento) da variação do CDI.

8.8.1.1.1.2. Pagamentos de Juros: Os juros sobre o saldo devedor serão pagos com 100% (cem por cento) dos dividendos referentes aos exercícios de 2021 (inclusive) em diante, declarados e recebidos da Enerbrás pela Renova.

8.8.1.1.1.3. Caso o montante de dividendos recebidos seja superior aos juros incorridos no período, o excedente de caixa será utilizado para a amortização do saldo da dívida.

8.8.1.1.1.4. Caso o montante de dividendos recebidos seja inferior aos juros incorridos no período, o montante de juros não pagos será capitalizado ao saldo da dívida.

### 8.8.1.1.2. Principal:

8.8.1.1.2.1. Carência de Principal: não há.

8.8.1.1.2.2. Amortização: o principal será pago com base nos dividendos recebidos da Enerbrás, com o montante que exceder os juros incorridos no período.

8.8.1.1.2.3. Quitação: no caso de alienação da UPI Enerbrás, 100% (cem por cento) dos recursos da alienação serão prioritariamente destinados à quitação do saldo dos Créditos Extraconcursais BTG, ocasião em que serão deduzidos quaisquer pagamentos que a Renova eventualmente tenha realizado para o BTG a título de amortização do principal dos Créditos Extraconcursais BTG entre a Data de Homologação e a data em que a UPI Enerbrás tiver sido arrematada no Procedimento Competitivo.

8.8.1.2. **CITI.** O pagamento dos Créditos Extraconcursais CITI, caso o CITI opte por aderir ao Plano, observará o disposto nas cláusulas abaixo:

8.8.1.2.1. **Juros e Correção Monetária:** 100% (cem por cento) da variação do CDI.

8.8.1.2.2. **Pagamentos de Juros e Principal:** O principal e os juros incidentes sobre o saldo devedor serão pagos com os seguintes recursos:

8.8.1.2.2.1. 45% (quarenta e cinco por cento) de todas as parcelas dos Recursos Líquidos decorrentes do pagamento do preço de venda das UPIs Projetos em Desenvolvimento e da UPI ASIII Fase B serão destinados ao pagamento dos Créditos Extraconcursais CITI, até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que deverá ocorrer em até 12 (doze) meses após a Data da Homologação, sob pena de descumprimento do Plano.

8.8.1.2.2.2. Após atingido o limite de pagamentos previsto acima, os percentuais sobre as parcelas seguintes serão reduzidos para 20% (vinte por cento) dos recursos decorrentes do pagamento do preço de venda das UPIs Projetos em Desenvolvimento e da UPI ASIII Fase B, os quais serão diretamente destinados à amortização dos Créditos Extraconcursais CITI ou dos Créditos derivados do Empréstimo DIP CITI, até a sua integral quitação;

8.8.1.2.2.3. Caso a UPI Brasil PCH não seja vendida até Junho de 2021, o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a ser pago com recursos oriundos da venda das UPIs Projetos em Desenvolvimento conforme previsto na Cláusula 8.8.1.2.2.1 será acrescido do montante em valor equivalente a 35,28% (trinta e cinco vírgula vinte e oito por cento) dos dividendos que seriam distribuídos pela Chipley em favor da Renova - ainda que não declarados, retidos, ou de qualquer maneira não pagos pela Chipley à Renova, os quais por sua vez teriam como referência os dividendos que a Chipley vier a receber da Brasil PCH referente ao 1º semestre do exercício de 2021 e seguintes, reduzidos das despesas financeiras, despesas e custos operacionais, recolhimento de tributos, atribuíveis exclusivamente à Chipley, , apurados na forma do regramento previsto pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

8.8.1.2.2.4. Adicionalmente, no caso de alienação da UPI Brasil PCH, o valor de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais) deverá ser destinado à amortização dos Créditos Extraconcursais CITI, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes, bem como deverão ser observadas as disposições da Cláusula 10.1.3 no que diz respeito ao pagamento do saldo dos Créditos Extraconcursais CITI e ao Empréstimo DIP CITI. Os valores pagos pela alienação da UPI Brasil PCH não poderão ser

considerados para atingir os limites previstos nas Cláusulas 8.8.1.2.2.2 e 8.8.1.2.2.3.

8.8.1.2.2.5. Na hipótese de a alienação da UPI Brasil PCH ocorrer por valor superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), 10% (dez por cento) dos Recursos Líquidos decorrentes do montante da venda que exceder o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) serão destinados à amortização dos Créditos Extraconcursais CITI, desde que observado o disposto nas Cláusulas 10.1.2 e 10.1.3, e respeitada a destinação dos recursos oriundos da alienação da UPI Brasil PCH ao pagamento dos Créditos referidos na Cláusula 10.1.

8.8.1.2.2.6. Garantia Fiduciária. Sem que isso importe em renúncia e/ou liberação da Garantia Fiduciária CITI, o CITI concorda com a suspensão temporária das obrigações de não retenção e não endividamento constantes na Cédula de Crédito Bancário que corporifica os Créditos Extraconcursais CITI, nos termos do **ANEXO 3**.

## 8.9. Credores Partes Relacionadas

8.9.1. Partes relacionadas. Serão pagos conforme as condições descritas nas Cláusulas abaixo:

8.9.1.1. Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, e desde que observada a Cláusula 6.1.2, os Credores Partes Relacionadas poderão converter, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e independentemente de qual Recuperanda seja sua devedora original, parte ou a integralidade de seus Créditos Concursais ou Créditos Extraconcursais em capital social da Renova Energia.

8.9.1.1.1. O preço de emissão das ações que resultarem da conversão dos Créditos em capital social será equivalente ao preço médio de fechamento das ações da Renova Energia na B3 apurado nos 30 (trinta) dias anteriores à Data do Pedido.

8.9.1.1.2. Até que ocorra a conversão dos Créditos em capital social, os Créditos detidos por Credores Partes Relacionadas serão corrigidos pela incidência de juros e correção monetária em taxa equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI, a partir da Data de Homologação.

8.9.1.2. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, não haverá mais possibilidade de conversões em capital da Renova Energia e eventuais saldos de Créditos Concursais detidos por Credores Partes Relacionadas serão pagos por meio da emissão de debêntures, emitidas pela Renova Energia e não conversíveis em capital social ("Debêntures Partes Relacionadas").

8.9.1.2.1. As Debêntures Partes Relacionadas terão vencimento em 60 dias contados da data de quitação integral dos Credores Concurais e Extraconcurais e, em nenhuma hipótese serão total ou parcialmente amortizadas ou serão objeto de compensação antes da quitação integral dos demais Credores Concurais.

8.9.1.2.2. As Debêntures Partes Relacionadas serão remuneradas pela incidência de juros e correção monetária em taxa equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI, desde a Data de Homologação.

8.9.1.3. CEMIG. A Credora Parte Relacionada CEMIG, em razão das garantias fiduciárias que detém, terá direito à amortização parcial antecipada de suas Debêntures Partes Relacionadas, fazendo jus ao recebimento de valor equivalente a 10% (dez por cento) dos Recursos Líquidos obtidos com a alienação das UPIs Projetos em Desenvolvimento.

8.9.1.3.1. A Credora Parte Relacionada CEMIG também poderá vir a fazer jus ao recebimento de 100% (cem por cento) dos Recursos Líquidos obtidos com a venda da UPI ASIII Fase A que excederem o valor mínimo previsto na Cláusula 9.8.4, caso a CEMIG venha a ser detentora de garantia fiduciária decorrentes do sobejo da alienação da UPI ASIII Fase A em substituição à sua garantia fiduciária relacionada à parcela dos dividendos da Chipley.

8.9.1.3.2. A Credora Parte Relacionada CEMIG poderá optar por não receber Debêntures Partes Relacionadas e, nesse caso, se realizará aditamento aos seus atuais instrumentos de dívida.

8.9.1.3.3. Garantia Fiduciária. Sem que isso importe em qualquer renúncia à sua garantia, a CEMIG, nos termos do **ANEXO 7**, concordou com a suspensão da eficácia da Garantia Fiduciária Chipley-CEMIG, autorizando-se (a) que o percentual de 30% (trinta por cento) dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio de titularidade da Renova decorrentes das ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da Chipley sejam utilizados para fins de pagamento de eventual Empréstimo Ponte DIP a ser contraído pelas Recuperandas prioritariamente para a finalização do Projeto Alto Sertão III Fase A; e/ou então (b) que haja o endividamento da Chipley para o específico fim de pagamento de eventual Empréstimo Ponte DIP.

## 9. CRIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPIS

9.1. Criação e Alienação de UPIS. Com exceção das UPIS Enerbrás, Brasil PCH e ASIII Fase B, cujas constituições e alienações são obrigatórias, e observado o disposto nas Cláusulas 9.4 e seguintes, relativas às UPIS Projetos em Desenvolvimento, as Recuperandas poderão constituir e alienar, total ou parcialmente, uma ou mais de suas UPIS, descritas nas Cláusulas a seguir, por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFRJ, conforme condições gerais estipuladas nas sub-cláusulas abaixo e condições específicas previstas nas Cláusulas 9.2 a 9.8 abaixo:

9.1.1. Inexistência de sucessão de dívidas. As UPIS alienadas nos termos deste Plano estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos art. 60 e 141 da LFRJ, salvo se expressamente previsto de forma distinta no respectivo Edital UPI em relação aos Créditos regidos pelo presente Plano.

9.1.2. Procedimento de alienação de UPIS. Quaisquer alienações de UPIS realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos do art. 142 da LFRJ, serão realizadas em favor do Proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, respeitado o disposto nas previsões específicas deste Plano e nos respectivos editais, inclusive os direitos de eventuais primeiros proponentes assegurados em relação a certas UPIS específicas, e os termos da LFRJ, além da devida prestação de contas pelas Recuperandas ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial.

9.1.3. Propostas Fechadas: O Procedimento Competitivo para alienação de UPIS será realizado em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas (“Propostas Fechadas”), observados os procedimentos e regras específicas de cada uma das UPIS, incluindo a necessidade de observação dos procedimentos para respeitar e dar cumprimento a eventual proposta de Primeiro Proponente, nos termos do artigo 142, inciso II, da LFRJ, conforme será estabelecido no edital correspondente, o qual a Renova fará publicar nos prazos indicados neste Plano (“Edital UPI”). O Edital UPI estabelecerá, dentre outras questões referentes ao processo de alienação da UPI, (a) as condições mínimas de aquisição, e (b) os requisitos para participação no Procedimento Competitivo para aquisição da UPI, sempre observados os direitos da proposta de Primeiro Proponente.

9.1.4. Data Room: Os interessados na aquisição da UPI poderão, mediante assinatura de acordo de confidencialidade cuja minuta será disponibilizada pelas Recuperandas e desde que atendidos os critérios de qualificação estabelecidos na Cláusula 9.1.6 abaixo, requerer, a qualquer tempo até a finalização da fase de qualificação prevista na Cláusula 9.1.6 abaixo, acesso aos documentos e às informações disponibilizadas no *data room* organizado previamente pelas Recuperandas, com a finalidade de permitir, dentre outros aspectos, a precificação das Propostas Fechadas, as quais deverão seguir as condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável, estabelecidas neste Plano e no Edital UPI.

O *data room* será formado pela mesma documentação disponibilizada a todos os investidores interessados.

9.1.5. Participação no Procedimento Competitivo: No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do Edital UPI, eventuais interessados em participar do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI deverão manifestar seu interesse por meio (a) do envio de notificação às Recuperandas, com cópia ao Administrador Judicial, conforme modelo a ser disponibilizado pelas Recuperandas (“Notificação de Interesse – UPI”), e (b) da apresentação de manifestação nos autos da Recuperação Judicial, conforme modelo a ser disponibilizado pelas Recuperandas, informando a sua intenção de apresentar uma Proposta Fechada para aquisição da UPI (“Petição de Interesse – UPI” e, em conjunto com a Notificação de Interesse – UPI, “Documentos de Interesse – UPI”). O envio e apresentação dos documentos, conforme itens (a) e (b) desta cláusula, são dispensados a Primeiro Proponente.

9.1.6. Qualificação: O interessado na aquisição da UPI deverá apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse – UPI, (a) demonstrações financeiras que evidenciem posição patrimonial condizente com a aquisição da UPI pretendida; e (b) uma carta fiança emitida por instituição financeira de primeira linha em valor equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor mínimo de aquisição da UPI constante no Edital UPI (em conjunto, “Requisitos de Qualificação – UPI”), a qual será convertida em multa e chamada a pagamento na hipótese de inadimplemento do preço de aquisição da UPI nos termos da Proposta Vencedora UPI. O envio e apresentação dos documentos, conforme itens (a) e (b) desta cláusula, são dispensados a Primeiro Proponente. O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse – UPI apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os Requisitos de Qualificação – UPI, apresentando petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 9.1.5 acima, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas para Aquisição da UPI. A ausência de envio de qualquer um dos Documentos de Interesse – UPI na forma e prazo previsto na Cláusula 9.1.5 acima ou o não atendimento ao Requisitos de Qualificação – UPI, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, fará com que o respectivo interessado esteja automaticamente desqualificado do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI.

9.1.7. Apresentação das Propostas Fechadas: No Dia Útil imediata subsequente ao final do prazo referido na Cláusula 9.1.6 acima, será iniciado o prazo de 5 (cinco) dias corridos para que os interessados apresentem, ao Administrador Judicial, Propostas Fechadas para aquisição da UPI, de acordo com as condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável. Em especial, as Propostas Fechadas deverão obrigatoriamente ser elaboradas e submetidas na forma do formulário a ser disponibilizado pelas Recuperandas. O Proponente que apresentar Propostas Fechada de maneira distinta da prevista nesta Cláusula, seja por (a) não utilizar o formulário a ser disponibilizado pelas Recuperandas ou alterar qualquer de seus termos; (b) desrespeitar o prazo previsto nesta Cláusula, ou (c) descumprir qualquer das condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável, não

será considerado para fins do Procedimento Competitivo relativo à alienação da UPI em questão. A proposta apresentada por Primeiro Proponente já é considerada como de acordo com os termos deste Plano, estando automaticamente habilitada a participar do seu respectivo certame.

9.1.7.1. As condições mínimas de aquisição da UPI aplicáveis a cada uma das UPIs previstas neste Plano estão indicadas nas cláusulas específicas referentes a cada uma das UPIs.

9.1.7.2. Exceto se previsto de forma diferente nas Cláusulas específicas de cada uma das UPIs, mesmo que o proponente possua qualquer Crédito Concursal ou Extraconcursal contra as Recuperandas, não poderá utilizá-los para a composição total ou parcial do montante a ser indicado na respectiva Proposta Fechada e demais condições a serem previstas no respectivo Edital UPI.

9.1.8. Abertura das Propostas Fechadas: Recebidas as Propostas Fechadas, no dia, hora e local estabelecidos no Edital UPI, o Administrador Judicial, no âmbito da audiência a ser realizada, a qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 9.1.7 acima, (a) promoverá a abertura das Propostas Fechadas apresentadas pelos Proponentes habilitados para aquisição da UPI; (b) verificará se todas as Condições de Mínimas de Aquisição da UPI, conforme aplicável, foram cumpridas por tais Propostas Fechadas, e (c) anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições mínimas de aquisição da UPI, conforme aplicável, e o maior preço oferecido, observados os direitos do Primeiro Proponente.

9.1.9. Proposta Vencedora UPI: A Proposta Fechada vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano e do Edital UPI, for assim declarada pelo Administrador Judicial, conforme procedimento previsto na Cláusula 9.1.8 acima (“Proposta Vencedora UPI”). Na hipótese de o proponente da respectiva Proposta Vencedora UPI descumprir com a sua obrigação de celebrar os instrumentos definitivos no prazo previsto para aquisição da respectiva UPI, a Proposta Fechada mais vantajosa imediatamente seguinte, observados os Requisitos de Qualificação aplicáveis, será considerada a nova Proposta Vencedora UPI e assim sucessivamente, desde que respeitadas, em todos os casos, as Condições Mínimas de Aquisição aplicáveis à respectiva UPI.

9.1.10. Homologação da Proposta Vencedora UPI: A Proposta Vencedora UPI deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, devendo o Proponente vencedor, mediante pagamento do preço oferecido, assumir a UPI.

9.1.11. Novo Procedimento Competitivo: Na hipótese de não ser apresentada ou validada nenhuma Proposta Fechada para aquisição da UPI, as Recuperandas, em conjunto com os credores para os quais os recursos provenientes da sua alienação estiverem destinados, nos termos deste Plano e, se for o caso, com o Credor Extraconcursal que possua garantias fiduciárias devidamente constituídas sobre o ativo objeto da UPI, definirão, em conjunto, as bases para a realização de novo Procedimento Competitivo para

alienação da UPI, mediante a publicação de novo Edital UPI com as novas disposições aplicáveis à tal venda, respeitadas as previsões constantes deste Plano.

9.2. **UPI Brasil PCH.** A UPI Brasil PCH, atualmente composta por 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital da sociedade Brasil PCH S.A. ("Brasil PCH") detidas pela Chipley ("UPI Brasil PCH"), será obrigatoriamente e individualmente alienada por meio de Procedimento Competitivo a ser realizado em até 07 (sete) meses contados da Homologação Judicial do Plano, ou em até 60 (sessenta dias) após o recebimento de proposta de compra firme e vinculante que atenda aos requisitos mínimos previstos no Plano e formulada por proponente apto a participar do Procedimento Competitivo, o que ocorrer primeiro.

9.2.1. O Procedimento Competitivo para alienação da UPI Brasil PCH será realizado nos termos do artigo 60 da LFRJ e Cláusulas 9.1 e 9.2.2, conforme o caso, mediante alienação direta das ações da Brasil PCH, alienação de SPE que detenha tal ativo, ou qualquer outra estrutura escolhida pelas Recuperandas a seu exclusivo critério, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações das Recuperandas, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

9.2.2. Enquanto não houver a alienação da UPI Brasil PCH na forma das Cláusulas 9.1 e 9.9.2, conforme o caso, as ações da Brasil PCH atualmente detidas pela Chipley permanecerão sob a titularidade da Chipley, não podendo ser oneradas, oferecidas em penhora e estando protegidas contra qualquer constrição judicial, devendo ser integralmente mantido o respeito a todas as condições estabelecidas no Acordo de Acionistas, inclusive e principalmente em relação aos direitos de preferência e *tag along* previstos nas Cláusulas 9.2.3.4 e 9.2.3.4.1, respectivamente.

9.2.3. Condições Mínimas de Aquisição da UPI Brasil PCH: As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Brasil PCH deverão, obrigatoriamente: (a) ser elaboradas e submetidas de acordo com o formulário a ser disponibilizado pelas Recuperandas; e (b) observar as seguintes condições mínimas e formalidades, além das condições da Cláusula 9.1.3 e seguintes:

9.2.3.1. Valor mínimo: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

9.2.3.1.1. A venda da UPI Brasil PCH poderá ocorrer por valor menor do que o mínimo estabelecido nesta cláusula, contanto que haja aprovação (i) de Credores com Garantia Real detentores de mais de 2/3 (dois terços) dos Créditos com Garantia Real, em Reunião de Credores com Garantia Real; e (ii) do credor do Empréstimo Ponte DIP, ficando dispensada a necessidade de sua aprovação na hipótese de os Recursos Líquidos provenientes da alienação serem suficientes para honrar o pagamento previsto na Cláusula 10.1.1 e quitar o saldo devedor do Empréstimo Ponte DIP nos termos da Cláusula 10.1.2."a".

9.2.3.2. Forma de pagamento: à vista.

9.2.3.3. Pagamento da parcela destinada à amortização do Empréstimo Ponte DIP. A parcela do preço prevista na Cláusula 10.1.2."a", destinada ao pagamento do crédito derivado do Empréstimo Ponte DIP, será paga, por conta e ordem da Chipley, na data do fechamento, diretamente pelo adquirente da UPI Brasil PCH ao credor do Empréstimo Ponte DIP, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a conta que vier a ser indicada pelo referido credor, conforme valor a ser informado por tal credor e confirmado pelo devedor no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da venda da UPI Brasil PCH. A utilização do produto da alienação da UPI Brasil PCH para pagamento do Empréstimo Ponte DIP, conforme Cláusula 10.1.2, será, para todos os fins, irrevogável e irretroatável, sendo certo que os valores recebidos pelo credor do Empréstimo Ponte DIP não estarão sujeitos à devolução, restituição ou reclamação de qualquer natureza.

9.2.4. Procedimento Competitivo: o Procedimento Competitivo para alienação da UPI Brasil PCH, a ser realizado em até 07 (sete) meses da Homologação Judicial do Plano, ou em até 60 (sessenta dias) após o recebimento de proposta de compra firme e vinculante que atenda aos requisitos mínimos previstos no Plano e formulada por proponente apto a participar do Procedimento Competitivo, o que ocorrer primeiro, seguirá alternativamente (i) a forma das Cláusulas 9.1.3 e seguintes; ou (ii) a forma prevista na Cláusula 9.2.2.2.

9.2.4.1. Na hipótese de realização de Procedimento Competitivo na forma das Cláusulas 9.1.3. e seguintes, o credor titular dos créditos derivados do Empréstimo Ponte DIP poderá optar, a seu exclusivo critério, por participar de qualquer Procedimento Competitivo para alienação da UPI Brasil PCH, mediante a utilização total ou parcial do saldo em aberto dos créditos derivados do Empréstimo Ponte DIP, sendo que, nessa hipótese, o saldo devedor correspondente aos créditos derivados do Empréstimo Ponte DIP que estiver contemplado na Proposta Fechada eventualmente apresentada pelo respectivo credor do Empréstimo Ponte DIP estará equiparada, para todos os efeitos, às propostas apresentadas por outros proponentes com pagamento em moeda corrente nacional. Para que não haja dúvidas, na hipótese de exercício desse direito pelo credor do Empréstimo Ponte DIP, cada R\$ 1,00 (um real) a ser compensado do saldo devedor dos créditos do Empréstimo Ponte DIP estará equiparado a R\$ 1,00 (um real) a ser pago em moeda corrente nacional para fins de avaliação da proposta vencedora do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Brasil PCH e pagamento do respectivo preço. Nesta hipótese, o credor titular dos créditos derivados do Empréstimo Ponte DIP deverá observar em qualquer hipótese o disposto na Cláusula 10.1.1 e efetuar o pagamento do saldo do preço após o desconto das Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2" a" direto aos valores integrais destinados aos demais Credores contemplados na Cláusula 10.1.2.

9.2.4.2. Procedimento Competitivo Distribuição Pública: Com o objetivo de acessar mais amplamente investidores no mercado de capital em geral, e não apenas investidores estratégicos atuantes do mercado de energia, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, optar pela criação de FIP, na forma da Instrução CVM nº 578/2016, e a distribuição pública de suas quotas, preferencialmente pela

Instrução CVM nº 400/2003, cujos recursos captados serão utilizados pelo FIP para aquisição da UPI Brasil PCH.

9.2.4.2.1. Nessa hipótese, será realizado Procedimento Competitivo na forma de bookbuilding nos termos da Instrução CVM nº 400/2003, a fim de maximizar o valor obtido com a alienação das quotas do FIP, sendo que todo o valor obtido será utilizado para a aquisição da UPI Brasil PCH, respeitado o valor mínimo previsto na Cláusula 9.2.1.1, sendo certo que o preço de venda da UPI Brasil PCH será pago aos Credores na forma prevista nas Cláusulas 8.8.1.2.2.5, 9.2.2.3, 9.2.3.1, 10.1, 10.2, 11.1.3.1, por conta e ordem das Recuperandas, conforme o caso.

9.2.4.3. A BSB e a ELETRORIVER, em razão de seu direito de preferência previsto no Acordo de Acionistas, ficam, desde já, consideradas habilitadas e aptas a participar do Processo Competitivo para alienação da Brasil PCH, em qualquer das modalidades acima, estritamente para exercer, a seu critério, seu direito de preferência para aquisição da UPI Brasil PCH, em relação à melhor proposta apresentada, na forma prevista pela Cláusula 9.2.2.4 e seguintes, ou, conforme o caso, para exercer seu direito de Tag Along, na forma da Cláusula 9.2.2.4.1 abaixo, contanto que atendidos os demais requisitos legais ou regulatórios, especialmente em relação ao Procedimento Competitivo na forma de bookbuilding.

9.2.4.4. Exercício do direito de preferência. Em atenção aos termos previstos no Acordo de Acionistas, após a definição da melhor proposta apresentada em quaisquer das modalidades de Processo Competitivo realizado pelas Recuperandas para alienação da UPI Brasil PCH, conforme a cláusula 9.2.2. acima, a Renova deverá comunicar aos acionistas BSB e ELETRORIVER o conteúdo integral e as condições da melhor proposta recebida em até 2 (dois) dias úteis, por meio de notificação escrita. Da data do recebimento desta notificação, a BSB e/ou a ELETRORIVER terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar o seu interesse em exercer seu direito de preferência decorrente do Acordo de Acionistas e igualar-se em condições de oferta à melhor proposta apresentada para aquisição da UPI Brasil PCH. Caso exercido o direito de preferência, a BSB e/ou ELETRORIVER serão consideradas as arrematantes para todos os efeitos legais, inclusive para fins de expedição de carta de arrematação, em qualquer das modalidades de Processo Competitivo utilizada, e deverá respeitar o disposto na Cláusula 9.2.3.3, realizando, por conta e ordem da Chipley, o pagamento diretamente ao credor do Empréstimo Ponte DIP.

9.2.4.4.1. Tag Along. Nos termos do Acordo de Acionistas, na hipótese de a BSB e/ou ELETRORIVER não exercerem seu direito de preferência e ocorrer a alienação da UPI Brasil PCH a terceiro, reserva-se o direito da BSB e ELETRORIVER de exigirem que a referida alienação seja efetuada apenas se o adquirente se obrigar a adquirir as participações acionárias detidas pelas BSB e ELETRORIVER na Brasil PCH juntamente com a UPI Brasil PCH, pelo mesmo preço pago e nas mesmas condições da aquisição das ações objeto da UPI Brasil PCH. Nesta hipótese, somente será admitido o pagamento do preço em

moeda corrente nacional para a aquisição das participações acionárias detidas pelas BSB e ELETRORIVER na Brasil PCH, excluída a utilização de créditos de qualquer natureza ou compensação.

9.2.4.4.2. Adesão ao Acordo de Acionistas. O vencedor da aquisição da UPI Brasil PCH deverá anuir e concordar expressamente com todos os termos e condições previstas no Acordo de Acionistas, do qual o adquirente será parte integrante após a aquisição da UPI Brasil PCH.

9.2.5. Condições Precedentes – UPI Brasil PCH: A alienação da UPI Brasil PCH, sob qualquer forma, com a efetiva transferência, ao vencedor do Procedimento Competitivo, da propriedade dos bens e direitos adquiridos, está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à implementação das seguintes condições precedentes (em conjunto, “Condições Precedentes – UPI Brasil PCH”):

9.2.5.1. Respeito ao Acordo de Acionistas vigente no âmbito da Brasil PCH S.A.

9.2.5.2. Anuência expressa dos debenturistas da Brasil PCH S.A.

9.2.5.2.1. Autorização dos Credores que detenham garantia fiduciária incidente sobre os dividendos a serem distribuídos pela Chipley, sendo que tais autorizações se tornarão efetivas no momento em que forem comprovados os pagamentos previstos nas Cláusulas 10.1.2.”b” e 10.1.2.”c” abaixo, respectivamente.

9.2.5.3. Autorizações de órgãos reguladores (ANEEL, CADE, entre outros).

9.2.6. Caso a UPI Brasil PCH não seja vendida até junho de 2021, será observado o disposto na Cláusula 8.8.1.2.2.3.

9.2.7. Diante da Garantia Fiduciária BNDES, enquanto não alienada a UPI Brasil PCH, resta assegurado ao BNDES o direito ao recebimento, após junho de 2021, dos dividendos a serem pagos pela Chipley, os quais serão regidos pela sistemática prevista no **ANEXO 10**. O CITI e a CEMIG declaram estar cientes de que não há qualquer autorização do BNDES quanto à modificação do seus direitos sobre os dividendos, juros sobre capital próprio e/ou outras distribuições de capital da Chipley e não se opõem a que a Renova repasse ao BNDES a parcela que lhe cabe sobre esses dividendos, nos termos do **ANEXO 3**, **ANEXO 7** e do **ANEXO 10**.

9.2.7.1. Entende-se por dividendos pagos após junho de 2021 aqueles referentes aos exercícios de 2021 e seguintes.

9.3. UPI Mina de Ouro: A Mina de Ouro, constituída por 100% (cem por cento) das ações representativas do capital da SF 120 Participações Societárias S.A., detidas pela Renova Energia e pela Renovapar (“UPI Mina de Ouro”), poderá ser individualmente alienada através de Procedimento Competitivo nos termos do artigo 60 da LFRJ, sem que o adquirente suceda as

Recuperandas em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações das Recuperandas, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

9.3.1. Condições Mínimas de Aquisição da UPI Mina de Ouro: As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Mina de Ouro deverão, obrigatoriamente: (a) ser elaboradas e submetidas de acordo com o formulário a ser disponibilizado pelas Recuperandas; e (b) observar as seguintes condições mínimas e formalidades:

9.3.1.1. Valor mínimo: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e

9.3.1.2. Forma de pagamento: à vista.

9.3.1.3. Outras condições previstas no respectivo Edital UPI.

9.3.2. Prazo para Realização do Procedimento Competitivo: A primeira praça para alienação da UPI Mina de Ouro será realizada em até 6 (seis) meses a contar da Data de Homologação, salvo se o Empréstimo DIP Cemig já tiver sido integralmente quitado.

9.3.2.1. Não obstante a Cláusula 9.3.2 acima, na hipótese de não ser apresentada ou validada nenhuma Proposta Fechada para aquisição da UPI Mina de Ouro, a segunda praça será realizada em até 6 (seis) meses a contar data da primeira praça.

9.3.2.2. Caso na segunda praça também não seja apresentada ou validada nenhuma Proposta Fechada para aquisição da UPI Mina de Ouro, as Recuperandas poderão realizar novas praças em até 6 (seis) meses após a convocação das praças anteriores.

9.4. UPIs Projetos em Desenvolvimento: As UPIs a serem criadas e compostas por projetos de energia renovável em desenvolvimento constantes do **ANEXO 2** (“UPIs Projetos em Desenvolvimento”). As UPIs Projetos em Desenvolvimento poderão incluir um ou mais projetos em desenvolvimento, a critério das Recuperandas, de acordo com as perspectivas de comercialização. As UPIs Projetos em Desenvolvimento serão formadas por SPEs a serem criadas especificamente para esse fim. Os ativos serão transferidos para as respectivas SPEs somente após a conclusão dos respectivos Procedimentos Competitivos. As UPIs Projetos em Desenvolvimento serão individual ou conjuntamente alienadas através de Procedimento Competitivo nos termos do artigo 60 da LFRJ, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações das Recuperandas, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

9.4.1. Condições Mínimas de Aquisição das UPIs Projetos em Desenvolvimento: As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Projetos em Desenvolvimento deverão, obrigatoriamente: (a) ser elaboradas e submetidas de acordo com o formulário a ser disponibilizado pelas Recuperandas; e (b) observar as seguintes condições mínimas e formalidades:

9.4.1.1. Os preços mínimos de aquisição das UPIs Projetos em Desenvolvimento serão definidos com base em laudos de avaliação a serem produzidos pelo Avaliador UPIs Projetos em Desenvolvimento, o qual será contratado pelas Recuperandas dentre os nomes indicados no **ANEXO 9**, sendo contratado aquele cuja proposta de remuneração for considerada mais favorável às Recuperandas.

9.4.1.2. Condições de pagamento e demais condições de aquisição a serem previstas nos respectivos Editais UPI, as quais somente poderão ser previstas em moeda corrente à vista ou de forma parcelada, não sendo admitidas compensações de Créditos.

9.4.2. Prazo para Realização dos Procedimentos Competitivos: os Procedimentos Competitivos para alienação das UPIs Projetos em Desenvolvimento deverão ser realizados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação. O primeiro Procedimento Competitivo deverá ser realizado em até 07 (sete) meses a contar da Data da Homologação.

9.4.2.1. Enquanto os Créditos Extraconcursais CITI e os Créditos derivados do Empréstimo DIP CITI não forem integralmente quitados, e o BNDES, na qualidade de detentor da Garantia Fiduciária BNDES, não tiver recebido um valor agregado de pagamentos equivalente a (i) 34,72% (trinta e quatro vírgula setenta e dois por cento) dos dividendos declarados pela Chipley em favor da Renova Energia referentes ao 2º (segundo) semestre do exercício de 2019 e ao exercício integral de 2020, subtraído o valor do pagamento previsto na cláusula 10.4.4; somado a (ii) 34,72% dos dividendos a serem declarados pela Chipley em favor da Renova Energia após a venda da UPI Brasil PCH, apurados na forma do regramento previsto pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, tomando por base o produto da venda da UPI Brasil PCH, subtraídos os valores dos pagamentos a serem realizados em favor do BNDES nos termos das Cláusulas 10.1.2."b", 10.2.2 e 10.2.3, as Recuperandas se obrigam a realizar pelo menos 1 (um) Procedimento Competitivo para alienação de UPIs Projetos em Desenvolvimento a cada 6 (seis) meses.

9.4.2.2. Após a quitação integral dos Créditos Extraconcursais CITI e dos Créditos derivados do Empréstimo DIP CITI, e após o recebimento, pelo BNDES, do valor agregado de pagamentos previsto na Cláusula 9.4.2.1, as Recuperandas ficam desobrigadas de realizar Procedimentos Competitivos para a alienação dos projetos citados no **ANEXO 2**, podendo optar por reservar e manter consigo parte ou a totalidade dos referidos projetos, para implantação futura.

9.4.3. Novos Procedimentos Competitivos. Caso o Procedimento Competitivo para a alienação de determinada UPI Projetos em Desenvolvimento seja infrutífero, as Recuperandas, em conjunto com os Credores para os quais são destinados os recursos provenientes da alienação das UPIs Projetos em Desenvolvimentos se reunirão para definir os termos e condições para a realização de novos Procedimentos Competitivos.

9.5. **UPI Enerbrás:** A UPI constituída por 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Enerbrás (“UPI Enerbrás”), as quais estão fiduciariamente alienadas em garantia em favor do BTG (nessa qualidade, “Credor Fiduciário Ações Enerbrás”), será individualmente alienada através de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFRJ, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações das Recuperandas, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

9.5.1. Condições Mínimas de Aquisição da UPI Enerbrás: As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Enerbrás deverão, obrigatoriamente: (a) ser elaboradas e submetidas de acordo com o formulário a ser disponibilizado pelas Recuperandas, e (b) observar as seguintes condições mínimas e formalidades:

9.5.1.1. Valor mínimo: R\$ 211.000.000,00 (duzentos e onze milhões de reais);

9.5.1.2. Forma de pagamento: à vista;

9.5.1.3. Declaração do Proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com a realização, por conta e ordem da Renova, de pagamento de parte do preço de aquisição, na data do fechamento, diretamente ao Credor Fiduciário Ações Enerbrás, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a conta que vier a ser indicada, de titularidade do Credor Fiduciário Ações Enerbrás, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. (208), conforme valor a ser informado pelo Credor Fiduciário Ações Enerbrás no Dia Útil imediatamente anterior à data do Fechamento, que corresponderá ao saldo devedor das Confissões de Dívida BTG, devidamente atualizado nos termos das Confissões de Dívida BTG (“Pagamento Integral do Credor Fiduciário Ações Enerbrás”). O Pagamento Integral do Credor Fiduciário Ações Enerbrás será, para todos os fins, irrevogável e irreatável, não sujeito à devolução, restituição ou reclamação de qualquer natureza;

9.5.1.4. Declaração do Proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Ações da UPI Enerbrás, a ser fornecida pelas Recuperandas, estando apto a celebrá-lo, cumprindo com todas as formalidades necessárias para tal assinatura, na data de declaração da respectiva Proposta Vencedora UPI; e

9.5.1.5. Declaração do Proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições (i) do Plano relacionados, direta ou indiretamente, à alienação da UPI Enerbrás, e (ii) do respectivo Edital UPI.

9.5.2. Qualificação UPI Enerbrás. O interessado na aquisição da UPI Enerbrás deverá apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse – UPI, (a) a documentação que comprove a sua capacidade financeira para fazer frente, pelo menos, ao valor do preço mínimo indicado para a UPI em questão, por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos

estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) de carta de crédito emitida por um dos Bancos Emissores, atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados (em conjunto, “Requisitos de Qualificação – UPI Enerbrás”). O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse – UPI apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os Requisitos de Qualificação – UPI Enerbrás, apresentando petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 10.1.5 acima, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas para Aquisição da UPI Enerbrás. A ausência de envio de qualquer um dos Documentos de Interesse – UPI na forma e prazo previsto na Cláusula 10.1.5 acima ou o não atendimento ao Requisitos de Qualificação – UPI Enerbrás, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, fará com que o respectivo interessado esteja automaticamente desqualificado do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI Enerbrás.

9.5.3. Proposta Vencedora UPI Enerbrás: Na hipótese de o Proponente da respectiva Proposta Vencedora UPI descumprir com a sua obrigação de celebrar o contrato de compra e venda de ações no prazo previsto na Cláusula 9.5.5, a Proposta Fechada mais vantajosa imediatamente seguinte, observado o disposto na Cláusula 9.5.2 acima, será considerada a nova Proposta Vencedora UPI e assim sucessivamente, desde que respeitadas, em todos os casos, as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Enerbrás.

9.5.4. Homologação da Proposta Vencedora UPI Enerbrás: adicionalmente ao quanto disposto na Cláusula 9.5.3 acima, o pagamento a ser realizado pelo Proponente vencedor deverá realizar o pagamento do preço de aquisição, incluindo o Pagamento Integral BTG; e observar os termos e condições do contrato de compra e venda de ações, para então assumir a UPI Enerbrás.

9.5.5. Transferência da UPI Enerbrás: A efetiva transferência da UPI Enerbrás ao Proponente vencedor ocorrerá após a satisfação das Condições Precedentes – UPI Enerbrás indicadas na Cláusula 9.5.8 abaixo, sem prejuízo das demais condições precedentes e outras disposições aplicáveis previstas no contrato de compra e venda de ações. Até que a efetiva transferência da UPI Enerbrás ocorra, as Recuperandas (a) permanecerão responsáveis pela posse e guarda dos ativos que compõem a UPI Enerbrás, e (b) permitirão ao Proponente vencedor que fiscalize as atividades e os ativos da UPI Enerbrás.

9.5.6. Direito de Participação do Credor Fiduciário Ações Enerbrás: O Credor Fiduciário Ações Enerbrás poderá optar, a seu exclusivo critério, por participar de qualquer Procedimento Competitivo para aquisição da UPI Enerbrás mediante a utilização, total ou parcial, dos Créditos Extraconcursais BTG, sendo que, nessa hipótese, o valor nominal correspondente aos Créditos Extraconcursais BTG que estiverem contemplados na proposta eventualmente apresentada pelo Credor Fiduciário Ações Enerbrás estará equiparado, para todos os efeitos, às propostas apresentadas por outros Proponentes com pagamento em moeda corrente nacional. Para que não haja dúvidas, na hipótese de exercício desse direito pelo Credor Fiduciário Ações Enerbrás, cada R\$ 1,00 (um real) de

Créditos Extraconcursais BTG estará equiparado a R\$ 1,00 (um real) em moeda corrente nacional para fins de avaliação da proposta vencedora do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI Enerbrás.

9.5.7. Novo Procedimento Competitivo: Na hipótese de não ser apresentada ou validada nenhuma Proposta Fechada para aquisição da UPI Enerbrás, as Recuperandas e o Credor Fiduciário Ações Enerbrás definirão, em conjunto, as bases que se qualifiquem nos termos acima para a realização de novo Procedimento Competitivo para alienação da UPI Enerbrás, mediante a publicação de novo Edital UPI com as novas disposições aplicáveis à tal venda, as quais deverão observar (a) as Condições Precedentes – UPI Enerbrás, e (b) um preço mínimo de aquisição da UPI Enerbrás conforme laudo de avaliação a ser apresentado pelas Recuperandas.

9.5.8. Condições Precedentes – UPI Enerbrás: A alienação da UPI Enerbrás, sob qualquer forma, com a efetiva transferência, ao Proponente vencedor do Procedimento Competitivo, da propriedade dos bens e direitos adquiridos, está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à implementação das seguintes condições precedentes:

9.5.8.1. liberação, pelo Credor Fiduciário Ações Enerbrás, da Garantia Fiduciária Ações Enerbrás, o que apenas poderá ocorrer mediante o pagamento integral, irrevogável e irretroatável dos Créditos Extraconcursais BTG, devidamente atualizados nos termos das Confissões de Dívida BTG, salvo o Credor Fiduciário Ações Enerbrás expressamente e por escrito consinta com o recebimento de valor inferior;

9.5.8.2. Anuência prévia do BNB;

9.5.8.3. Anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; e

9.5.8.4. Anuência prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE

9.6. UPI ASIII Fase B: A UPI ASIII Fase B, que engloba os projetos de geração de energia atualmente sob a titularidade das empresas que compõem o ASIII Fase B conforme listagem de ativos, projetos e direitos previstos no respectivo Edital UPI (“UPI ASIII Fase B”), será obrigatoriamente constituída e individualmente alienada através de Procedimento Competitivo a ser realizado em até 03 (três) meses da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 60 da LFRJ, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

9.6.1. Exceções. Não integrarão a UPI ASIII Fase B ou serão dela excluídos, conforme o caso, os passivos com os fornecedores de equipamentos e prestadores de serviços relacionados aos projetos, que permanecerão com as sociedades do grupo da Renova que hoje as detêm, exceto se previsto expressamente de forma contrária nas Propostas Fechadas; e tampouco qualquer passivo ou contingência que não tenha sido expressamente admitido ou assumido pela UPI ASIII Fase B.

9.6.2. Outorgas. O titular da proposta vencedora, observado o Direito de Preferência Prisma, deverá exercer, na data em que definida a proposta vencedora, a seu exclusivo critério, uma das seguintes opções com relação às outorgas dos Projetos:

- (i) exigir que a Renova desista do recurso de pedido de reconsideração apresentado à ANEEL para tentar reverter a revogação das outorgas dos Projetos ASIII Fase B, que deverá protocolado pela Renova perante a ANEEL no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data em que declarada a proposta vencedora, de modo que a decisão de revogação das outorgas dos Projetos seja mantida pela ANEEL e tais outorgas, conseqüentemente, não englobem os ativos a serem transferidos à UPI ASIII Fase B, desde que o Contrato de Compra e Venda previsto no **ANEXO 12** tenha sido assinado pelas partes; ou
- (ii) envidar melhores esforços para, em conjunto com a Renova, negociar junto à ANEEL um plano para a transferência das outorgas dos Projetos ASIII Fase B para a UPI ASIII Fase B em condições que permitam a implementação dos Projetos em termos e condições satisfatórias ao adquirente, com o objetivo de reverter a decisão de revogação das outorgas e evitar e/ou reduzir as penalidades que possam ser impostas pela ANEEL ("Plano de Transferência"), sendo certo que caberá à Renova arcar com as eventuais penalidades remanescentes. Caso o adquirente da UPI ASIII Fase B seja bem-sucedido na negociação e implementação do Plano de Transferência, fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do benefício econômico que será auferido pela Renova com a redução e/ou extinção das penalidades impostas pela ANEEL, a ser pago conforme condições dispostas no Plano para pagamento dos Créditos Quirografários.

9.6.2.1. A opção escolhida pelo adquirente da UPI ASIII Fase B será refletida no Contrato de Compra e Venda de Ações da UPI ASIII Fase B de comum acordo entre as partes, observado os termos dispostos neste Plano.

9.6.3. Forma de constituição da UPI. A UPI ASIII Fase B será constituída por meio do instrumento jurídico que se mostrar mais adequado para tanto, podendo ser utilizadas, conforme o caso, operações de cisão, incorporação, *drop down* de ativos ou constituição de uma ou mais SPEs, ou alienação das quotas de uma ou mais Recuperandas, com possibilidade de saída da Recuperação Judicial, conforme o caso. A estrutura jurídica para a criação e alienação da UPI ASIII Fase B poderá inclusive ser estabelecida de comum acordo entre as Recuperandas e o adquirente da UPI ASIII Fase B, conforme restar previsto no respectivo Edital UPI, cuja minuta consta do **ANEXO 11**.

9.6.4. Condições Mínimas de Aquisição da UPI ASIII Fase B: As Propostas Fechadas para aquisição da UPI ASIII Fase B deverão obrigatoriamente respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas abaixo:

9.6.4.1. Valor mínimo: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

9.6.4.2. Forma de pagamento: à vista;

9.6.4.3. Declaração do Proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com os termos e direitos previstos na Proposta Vinculante Prisma, incluindo o Direito de Preferência Prisma e o Direito de Reembolso Prisma;

9.6.4.4. Declaração do Proponente que está de acordo em assinar, em até 02 (dois) dias úteis contados da homologação da proposta vencedora, o contrato de compra e venda de ações da(s) sociedade(s) de propósito específico que represente(m) a integralidade da UPI ASIII Fase B, conforme minuta de contrato constante do **ANEXO 12** ("Contrato de Compra e Venda de Ações da UPI ASIII Fase B"), que será ajustada tão somente para refletir a opção escolhida pelo adquirente em relação às outorgas do Projeto, nos termos da Cláusula 9.6.2.1.

9.6.5. Primeiro Proponente – Proposta Vinculante Prisma. A Prisma, na condição de primeiro proponente que se comprometeu a participar do Processo Competitivo UPI ASIII Fase B ("Primeiro Proponente"), apresentará, durante a Assembleia Geral de Credores em que este Plano for objeto de votação pelos Credores, uma proposta vinculante, firme, irrevogável e irretroatável para a aquisição da UPI ASIII Fase B, com a declaração, por seu representante, de que o preço ofertado é igual ou superior ao preço mínimo estabelecido no Plano ("Proposta Vinculante Prisma"). A Proposta Vinculante Prisma será entregue lacrada ao Administrador Judicial, que a manterá lacrada até a data de abertura das Propostas Fechadas, conforme este Plano e o Edital UPI da UPI ASIII Fase B.

9.6.5.1. Diante da apresentação da Proposta Vinculante Prisma, fica a Prisma dispensada da apresentação e envio da documentação de qualificação a que se refere a Cláusula 9.1.6, bem como da declaração prevista na cláusula 9.6.3.3, considerando-se automaticamente habilitada à participação no Procedimento Competitivo para alienação da UPI ASIII Fase B.

9.6.5.2. A Proposta Vinculante Prisma será válida até o dia 26 de fevereiro de 2021, até o 20º (vigésimo) dia útil após a Data de Homologação, ou até a data de realização do Processo Competitivo para alienação da UPI ASIII Fase B, prevalecendo a data que ocorrer primeiro. Tal data limite poderá ser prorrogada, a exclusivo critério da Prisma, por tantos dias quantos lhe forem convenientes. Caso a Prisma seja vencedora do Processo Competitivo para alienação da UPI ASIII Fase B, a Prisma deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Ações da UPI ASIII Fase B, observadas ainda as demais disposições e condições deste Plano.

9.6.5.3. A Proposta Vinculante Prisma e o instrumento definitivo de compra e venda de ações da UPI ASIII Fase B poderão ser rescindidos até a data de fechamento (i) caso não satisfeitas ou não renunciadas quaisquer das condições precedentes previstas no instrumento definitivo de compra e venda de ações da UPI ASIII Fase B, ou (ii) caso seja confirmada alteração material adversa nos negócios, propriedades, ativos, passivos, resultado das operações, condições financeiras, legais ou regulatórias relacionados aos Projetos e aos Ativos e Direitos ou à UPI ASIII Fase B, incluindo o não atendimento do Potencial Mínimo de Geração de Energia UPI ASIII Fase B.

9.6.6. Direitos Prisma. Em contrapartida aos esforços dispendidos no processo de auditoria dos projetos e dos ativos e direitos relacionados à UPI ASIII Fase B, bem como ao compromisso de participação no certame como primeira proponente, a Prisma tem assegurado a seu favor (i) direito de preferência na aquisição da UPI ASIII Fase B, de forma que, após a abertura dos envelopes lacrados com as Propostas Fechadas, poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI ASIII Fase B, desde que apresente, em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da declaração da Proposta Fechada considerada mais vantajosa, uma oferta vinculante e final de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor proposta na forma da Cláusula 9.6.3 (“Direito de Preferência Prisma”); e (ii) direito de reembolso dos custos comprovadamente incorridos com seus assessores, bem como das despesas incorridas para regularização fundiária que revertam em benefício das Recuperandas e/ou da UPI ASIII Fase B, caso a UPI ASIII Fase B seja adquirida por outro proponente, limitado a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser pago de forma prioritária com os recursos decorrentes da venda da UPI ASIII Fase B (“Direito de Reembolso Prisma”).

9.6.7. Caso a Proposta Prisma seja a mais vantajosa ou caso a Prisma exerça o Direito de Preferência Prisma, o Juízo da Recuperação proferirá decisão declarando a Prisma como vencedora do Processo Competitivo para alienação da UPI ASIII Fase B. Caso a Proposta Prisma não seja mais vantajosa e a Prisma não exerça o Direito de Preferência Prisma, o Juízo da Recuperação proferirá decisão declarando como vencedora do Processo Competitivo para alienação da UPI ASIII Fase B a Proposta Fechada de maior valor que respeitar o disposto na Cláusula 9.6.3.

9.6.8. Caso a Proposta Vinculante Prisma (a) expire e não seja, a critério da Prisma, renovada ou substituída por uma nova proposta nos exatos termos e condições da Proposta Vinculante Prisma, prevendo novo prazo de validade, ou (b) seja confirmada, pela Prisma, a rescisão da Proposta Vinculante Prisma em decorrência de alteração material adversa nos negócios, propriedades, ativos, passivos, resultado das operações, condições financeiras, legais ou regulatórias relacionados à UPI ASIII Fase B antes da abertura das Propostas Fechadas, sem o oferecimento de uma nova proposta vinculante pela Prisma, o Direito de Preferência Prisma estará extinto de pleno direito e a Prisma não poderá exercê-lo em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

9.6.9. O Edital UPI da UPI ASIII Fase B deverá prever todos os direitos da Prisma enquanto primeira proponente previstos neste Plano e em sua proposta, bem com prever todos os passos e procedimentos necessários para que tais direitos sejam respeitados.

9.6.10. A abertura das propostas para a UPI ASIII Fase B deverá ocorrer obrigatoriamente até o dia 26 de fevereiro de 2021 ou até o 20º (vigésimo) dia útil após a Data de Homologação, o que ocorrer primeiro.

9.7. **UPI RenovaCom**: A UPI RenovaCom, constituída por 100% (cem por cento) das ações representativas do capital da Renova Comercializadora, detidas pela Renova Energia, será individualmente alienada através de Procedimento Competitivo nos termos do artigo 60 da LFRE, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em dívidas de qualquer natureza, contingências

ou obrigações das Recuperandas, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

9.7.1. Forma de constituição da UPI. A UPI RenovaCom será oportunamente constituída por meio do instrumento jurídico que se mostrar mais adequado para tanto, podendo ser utilizadas, conforme o caso, operações de cisão, incorporação, *drop down* de ativos, constituição de uma ou mais SPEs, ou alienação das ações da própria Renova Comercializadora, com possibilidade de saída da Recuperação Judicial, conforme o caso. A estrutura jurídica para a criação e alienação da UPI RenovaCom poderá inclusive ser estabelecida de comum acordo entre as Recuperandas e o adquirente da UPI RenovaCom, conforme restar previsto no respectivo Edital UPI.

9.7.2. Valor Mínimo: a ser definido com base em laudo de avaliação a ser contratado pelas Recuperandas junto a empresas com notória experiência no setor e apresentado em Juízo 30 (trinta) dias antes da publicação do respectivo Edital UPI.

9.7.3. Forma de Pagamento: à vista.

9.7.4. Realização do Procedimento Competitivo: o Procedimento Competitivo para alienação da UPI RenovaCom seguirá o seguinte cronograma:

9.7.4.1. A primeira praça será realizada em até 6 (seis) meses a contar da Data de Homologação.

9.7.4.2. Caso não haja nenhum lance ou oferta vencedora, a segunda praça será realizada em até 24 (vinte e quatro) meses a contar data da primeira praça. Caso na segunda praça também não haja lances ou ofertas vencedoras, as Recuperandas poderão realizar novas praças em até 3 (três) meses após a convocação das praças anteriores.

9.7.4.3. A fim de viabilizar a alienação da UPI RenovaCom, e conforme restar autorizado pelo plano de recuperação judicial do ASIII Fase A, a Renova Comercializadora irá ceder os contratos de compra e venda de energia elétrica que possui e que sejam relacionados ao ASIII Fase A, tanto em Ambiente de Contratação Livre (CCEALs) quanto em Ambiente de Contratação Regulada (CCEARs), para as respectivas SPEs componentes do ASIII Fase A, respeitada a necessidade de eventuais anuências ou autorizações específicas em âmbito regulatório, bem como das contrapartes em tais contratos.

9.8. UPI ASIII Fase A: A UPI ASIII Fase A será composta por 100% (cem por cento) das ações da Alto Sertão Participações, ou por 100% (cem por cento) das ações/quotas de emissão da(s) entidade(s) que detiver(em) 100% (cem por cento) dos projetos de geração de energia (com todos os respectivos ativos) atualmente sob a titularidade das empresas que compõem o ASIII Fase A, podendo ser constituída inclusive das ações ou quotas de uma ou mais das próprias sociedades que integram o ASIII Fase A, conforme o caso ("UPI ASIII Fase A"). A UPI ASIII Fase A poderá ser alienada através de Procedimento Competitivo nos termos do artigo 60 da LFRJ, sem que o

adquirente suceda as Recuperandas em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações das Recuperandas, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, que deverão continuar de responsabilidade do Grupo Renova.

9.8.1. Forma de constituição da UPI. A UPI ASIII Fase A será oportunamente constituída por meio do instrumento jurídico que se mostrar mais adequado para tanto, podendo ser utilizadas, conforme o caso, operações de cisão, incorporação, *drop down* de ativos, constituição de uma ou mais SPEs, ou alienação das quotas de uma ou mais Recuperandas, com possibilidade de saída da Recuperação Judicial. A estrutura jurídica para a criação e alienação da UPI ASIII Fase A poderá inclusive ser estabelecida de comum acordo entre as Recuperandas e o adquirente da UPI ASIII Fase A, conforme restar previsto no respectivo Edital UPI.

9.8.2. A alienação da UPI ASIII Fase A apenas poderá ser levada a efeito se o preço de alienação for suficiente para a quitação integral dos Créditos ASIII Fase A com Garantia, na forma da Cláusula 9.8.5, observado o valor mínimo disposto na Cláusula 9.8.5.

9.8.3. A alienação da UPI ASIII Fase A apenas poderá ser levada a efeito se os Credores detentores de Créditos ASIII Fase A Quirografários que detenham garantias pessoais ou fiduciárias prestadas pelas Recuperandas, incluindo mas não se limitando a alienações ou cessões fiduciárias, fianças com ou sem benefício de ordem, avais, coobrigações solidárias ou não, dentre outras, (i) tiverem seus Créditos Concursais ou Créditos Extraconcursais, inclusive aqueles derivados de Empréstimos DIP, integralmente quitados com os recursos oriundos da alienação, ou (ii) formalizarem a liberação das Recuperandas em relação a estas garantias ou coobrigações, inclusive, conforme o caso, mediante substituição de garantias levada a efeito pelo adquirente da UPI ASIII Fase A, nada mais podendo tais Credores reclamar em relação ao Grupo Renova, seja a que título for.

9.8.4. Valor Mínimo: não poderá ser inferior ao valor de mercado da UPI ASIII Fase A indicado em laudo de avaliação específico a ser elaborado oportunamente.

9.8.5. Forma de Pagamento: à vista.

## **10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS ALIENAÇÕES DAS UPIS**

10.1. UPI Brasil PCH – até R\$ 1 bilhão: Os recursos oriundos da alienação da UPI Brasil PCH até o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) serão utilizados na seguinte ordem:

10.1.1. Quitação de custos e despesas relacionadas à alienação da UPI Brasil PCH, incluindo tributos e despesas proporcionais e razoáveis com assessores legais e M&A,

sendo certo que tais despesas deverão seguir práticas de mercado e tais assessores deverão ser instituições de primeira linha;

10.1.2. Quitação *pari passu* e concomitante dos seguintes Créditos:

- a) Pagamento do saldo devedor do Empréstimo Ponte DIP;
- b) Pagamento, ao BNDES, em razão da Garantia Fiduciária BNDES, do valor de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais);
- c) Pagamento, ao CITIBANK, do valor de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais) a título de amortização dos Créditos Extraconcursais CITI;

10.1.3. Pagamento do saldo remanescente dos Créditos Extraconcursais CITI, desde que o CITI aceite conceder às Recuperandas, a título do Empréstimo DIP CITI, crédito adicional em valor equivalente ao valor original dos Créditos Extraconcursais CITI na Data do Pedido, acrescidos dos juros remuneratórios do período, subtraídos (i) o valor de R\$ 102.000.000,00 previsto na Cláusula 10.1.2, (ii) o valor de R\$ 30.000.000,00 previsto nas Cláusulas 8.8.1.2.2.1 e 10.4.3, e, (iii) outros valores pagos nos termos das Cláusulas 8.8.1.2.2.2, 8.8.1.2.2.3, 8.8.1.2.2.5, 10.2.1 e 10.4.3.2. O Empréstimo DIP CITI será reajustado a 100% (cem por cento) do CDI e terá amortização de juros e principal no mesmo fluxo de pagamento dos Créditos com Garantia Real. Caso ocorram as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.8.1.2.2.2 e 10.4.3.2, os recursos decorrentes de tais alienações serão utilizados como antecipação das parcelas seguintes do fluxo de pagamento acordado. Na hipótese de o CITI não conceder o Empréstimo DIP CITI, o saldo dos Créditos Extraconcursais CITI será pago nas mesmas condições que seriam aplicáveis ao Empréstimo DIP CITI;

10.1.3.1. Na hipótese de a soma (i) do valor de R\$ 102.000.000,00 previsto na Cláusula 10.1.2“c”, (ii) do valor de R\$ 30.000.000,00 previsto nas Cláusulas 8.8.1.2.2.1 e 10.4.3, e, (iii) de outros valores pagos nos termos das Cláusulas 8.8.1.2.2.2, 8.8.1.2.2.3, 8.8.1.2.2.5, 10.2.1 e 10.4.3.2, alcançar a integralidade dos Créditos Extraconcursais CITI, não ocorrerá o Empréstimo DIP CITI.

10.1.4. Pagamento dos Créditos derivados de eventuais Empréstimos DIP realizados na forma da Cláusula 11.1.4, se houver;

10.1.5. Pagamento das despesas operacionais das Recuperandas, do ASIII Fase A e dos Projetos em Desenvolvimento.

10.2. UPI Brasil PCH – Sobejo: Os Recursos Líquidos oriundos da alienação da UPI Brasil PCH que excederem o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) serão utilizados na seguinte proporção, contanto que os valores provenientes da alienação da UPI Brasil PCH sejam suficientes para o pagamento integral dos Créditos listados na Cláusula 10.1 acima:

10.2.1. 10% (dez por cento) dos recursos serão destinados para o pagamento dos Créditos Extraconcursais CITI, observadas as disposições da Cláusula 10.1.;

10.2.2. 10% (dez por cento) dos recursos serão destinados para pagamento ao BNDES em razão da Garantia Fiduciária BNDES;

10.2.3. 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão destinados ao pagamento dos Credores com Garantia Real do ASIII Fase A, conforme restar previsto no Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A; e

10.2.4. 30% (trinta por cento) dos recursos serão destinados ao pagamento dos custos e despesas operacionais das Recuperandas, do ASIII Fase A, dos Projetos em Desenvolvimento, sendo certo que tais despesas deverão seguir práticas de mercado e tais assessores deverão ser instituições de primeira linha, e eventuais tributos, ainda que mediante parcelamento.

10.3. UPI Mina de Ouro: Os recursos oriundos da alienação da UPI Mina de Ouro serão utilizados na seguinte ordem:

10.3.1. Quitação de custos e despesas relacionadas à alienação da UPI Mina de Ouro, incluindo tributos e despesas proporcionais e razoáveis com assessores legais e M&A;

10.3.2. Pagamento do saldo devedor de Empréstimos DIP e eventuais operações de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFACs) realizados pela CEMIG posteriormente à Data do Pedido;

10.3.3. Pagamento dos custos e despesas operacionais das Recuperandas, do ASIII Fase A, dos Projetos em Desenvolvimento, sendo certo que tais despesas deverão seguir práticas de mercado e tais assessores deverão ser instituições de primeira linha, e eventuais tributos, ainda que mediante parcelamento.

10.4. UPI Mina de Ouro – Sobejo: Os Recursos Líquidos oriundos da alienação da UPI Mina de Ouro que excederem o Valor Mínimo previsto para tal alienação na cláusula 9.3.1.1 serão utilizados na seguinte proporção:

10.4.1 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão destinados ao pagamento dos Credores com Garantia Real;

10.4.2 15% (quinze por cento) dos recursos serão destinados ao pagamento dos Credores Quirografários e Credores detentores de Créditos ASIII Fase A Quirografários, conforme restar previsto no Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A; e

10.4.3 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos serão destinados ao pagamento dos custos e despesas operacionais das Recuperandas, do ASIII Fase A, dos Projetos em Desenvolvimento, sendo certo que tais despesas deverão seguir práticas de mercado e tais assessores deverão ser instituições de primeira linha, e eventuais tributos, ainda que mediante parcelamento.

10.5. UPIs Projetos em Desenvolvimento: Os recursos oriundos da venda das UPIs Projetos em Desenvolvimento serão utilizados na seguinte ordem:

10.5.1. Quitação de custos e despesas relacionadas à alienação da respectiva UPI Projetos em Desenvolvimento, incluindo tributos e despesas proporcionais e razoáveis com assessores legais e M&A;

10.5.2. Quitação de eventual crédito relativo ao Direito de Reembolso Prisma, caso a Prisma não seja declarada vencedora do Procedimento Competitivo

10.5.3. 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados ao pagamento dos Créditos Extraconcursais CITI até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que ocorrerá em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação. Caso a UPI Brasil PCH não seja vendida até Junho de 2021, o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) acima será acrescido de montante em valor equivalente a 35,28% (trinta e cinco vírgula vinte e oito por cento) dos dividendos que seriam distribuídos pela Chipley em favor da Renova, ainda que não declarados, retidos, ou de qualquer maneira não pagos pela Chipley à Renova, os quais por sua vez teriam como referência os dividendos que a Chipley vier a receber da Brasil PCH referente ao 1º semestre do exercício de 2021 e seguintes, deduzidos das reduções das despesas financeiras, despesas e custos operacionais, recolhimento de tributos, atribuíveis exclusivamente à Chipley, apurados na forma do regramento previsto pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

10.5.3.1. Na hipótese do CITI receber algum pagamento por parte das Recuperandas antes da realização do pagamento previsto acima, tal valor deverá ser considerado como adiantamento e deduzido do limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) previsto acima, ressalvado o disposto na Cláusula 8.8.1.2.2.4.

10.5.3.2. Após a quitação dos valores previstos na Cláusula 10.4.3 acima, o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) será reduzido para 20% (vinte por cento), os quais serão diretamente destinados à amortização dos Créditos Extraconcursais CITI ou de eventual Empréstimo DIP CITI, até a sua quitação integral. Para fins de clareza, o disposto na Cláusula 10.4.3 não terá a sua aplicação de forma concomitante com o disposto nessa Cláusula 10.4.3.2;

10.5.4. 30% (trinta por cento) serão diretamente destinados à amortização do Crédito detido pelo BNDES, em razão da Garantia Fiduciária BNDES;

10.5.5. 10% (dez por cento) serão diretamente destinados à amortização do Crédito Extraconcursal detido pela CEMIG;

10.5.6. Eventual saldo será utilizado para pagamento dos custos e despesas operacionais das Recuperandas, do ASIII Fase A, dos Projetos em Desenvolvimento, sendo certo que tais despesas deverão seguir práticas de mercado e tais assessores deverão ser instituições de primeira linha, e eventuais tributos, ainda que mediante parcelamento.

10.5.7. Todos os valores referidos acima não excederão de forma agregada os montantes devidos pela Chipley e/ou pela Renova referentes ao Crédito Extraconcursal CITI, bem como aos créditos detidos por BNDES e CEMIG.

10.6. UPI ASIII Fase B: Os recursos oriundos da venda da UPI ASIII Fase B serão utilizados na seguinte ordem:

10.6.1. Quitação de custos e despesas relacionadas à alienação da respectiva UPI Projetos em Desenvolvimento, incluindo tributos e despesas proporcionais e razoáveis com assessores legais e M&A;

10.6.2. Quitação de eventual crédito relativo ao Direito de Reembolso Prisma, caso a Prisma não seja declarada vencedora do Procedimento Competitivo

10.6.3. 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados ao pagamento dos Créditos Extraconcursais CITI até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que ocorrerá em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação. Caso a UPI Brasil PCH não seja vendida até Junho de 2021, o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) acima será acrescido de montante em valor equivalente a 35,28% (trinta e cinco vírgula vinte e oito por cento) dos dividendos que seriam distribuídos pela Chipley em favor da Renova, ainda que não declarados, retidos, ou de qualquer maneira não pagos pela Chipley à Renova, os quais por sua vez teriam como referência os dividendos que a Chipley vier a receber da Brasil PCH referente ao 1º semestre do exercício de 2021 e seguintes, deduzidos das despesas financeiras, despesas e custos operacionais, recolhimento de tributos, atribuíveis exclusivamente à Chipley, apurados na forma do regramento previsto pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

10.6.3.1. Na hipótese do CITI receber algum pagamento por parte das Recuperandas antes da realização do pagamento previsto acima, tal valor deverá ser considerado como adiantamento e deduzido do limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) previsto acima, ressalvado o disposto na Cláusula 8.8.1.2.2.4..

10.6.3.2. 10.5.3.2. Após a quitação do valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) previsto na cláusula 10.5.3 acima, o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) será reduzido para 20% (vinte por cento) e serão diretamente destinados à amortização dos Créditos Extraconcursais CITI ou do crédito derivado de eventual Empréstimo DIP CITI, até a sua quitação integral. Para fins de clareza, o disposto na Cláusula 10.5.3 não terá a sua aplicação de forma concomitante com o disposto nessa Clausula 10.5.3.2;

10.6.4. 30% (trinta por cento) serão diretamente destinados à amortização do Crédito Extraconcursal detido pelo BNDES em razão da Garantia Fiduciária BNDES;

10.6.5. Eventual saldo será utilizado para pagamento dos custos e despesas operacionais das Recuperandas, do ASIII Fase A, dos Projetos em Desenvolvimento, sendo certo que tais

despesas deverão seguir práticas de mercado e tais assessores deverão ser instituições de primeira linha, e eventuais tributos, ainda que mediante parcelamento.

10.6.6. Todos os valores referidos acima não excederão de forma agregada os montantes devidos pela Chipley e/ou pela Renova referentes ao Crédito Extraconcursal CITI, bem como aos créditos detidos por, BNDES e CEMIG.

10.7. UPI ASIII Fase B – Sobejo: Os Recursos Líquidos oriundos da alienação da UPI ASIII Fase B que excederem o valor da proposta do Primeiro Proponente serão utilizados na seguinte proporção:

10.7.1. 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão destinados ao pagamento dos Credores com Garantia Real;

10.7.2. 15% (quinze por cento) dos recursos serão destinados ao pagamento dos Credores Quirografários e Credores detentores de Créditos ASIII Fase A Quirografários, pro-rata, conforme restar previsto no Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A, e

10.7.3. 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos serão destinados ao pagamento dos custos e despesas operacionais das Recuperandas, do ASIII Fase A, dos Projetos em Desenvolvimento, sendo certo que tais despesas deverão seguir práticas de mercado e tais assessores deverão ser instituições de primeira linha, e eventuais tributos, ainda que mediante parcelamento.

10.8. UPI Enerbrás: Os recursos oriundos da venda da UPI Enerbrás serão necessariamente aplicados na seguinte ordem:

10.8.1. Quitação de custos e despesas relacionadas à alienação da respectiva UPI Enerbrás, incluindo tributos e despesas proporcionais e razoáveis com assessores legais e M&A;

10.8.2. Amortização dos Créditos Extraconcursais BTG; e

10.8.3. Pagamento dos custos e despesas operacionais das Recuperandas, do ASIII Fase A, dos Projetos em Desenvolvimento, sendo certo que tais despesas deverão seguir práticas de mercado e tais assessores deverão ser instituições de primeira linha, e eventuais tributos, ainda que mediante parcelamento.

10.9. UPI Enerbrás – Sobejo: Observado a quitação dos Créditos Extraconcursais BTG, os Recursos Líquidos oriundos da alienação da UPI Enerbrás que excederem o Valor Mínimo previsto para tal alienação na cláusula 9.5.1.1 serão utilizados na seguinte proporção:

10.9.1. 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão destinados ao pagamento dos Credores com Garantia Real;

10.9.2. 15% (quinze por cento) dos recursos serão destinados ao pagamento dos Credores Quirografários e dos Credores detentores de Créditos ASIII Fase A Quirografários, pro-rata, conforme restar previsto no Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A ; e

10.9.3. 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos serão destinados ao pagamento dos custos e despesas operacionais das Recuperandas, do ASIII Fase A, dos Projetos em Desenvolvimento, sendo certo que tais despesas deverão seguir práticas de mercado e tais assessores deverão ser instituições de primeira linha, e eventuais tributos, ainda que mediante parcelamento.

10.10. UPI RenovaCom: Os recursos oriundos da venda da UPI RenovaCom serão necessariamente aplicados na seguinte ordem:

10.10.1. Quitação de custos e despesas relacionadas à alienação da respectiva UPI Renovacom, incluindo tributos e despesas proporcionais e razoáveis com assessores legais e M&A;

10.10.2. Pagamento dos custos e despesas operacionais das Recuperandas, do ASIII Fase A, dos Projetos em Desenvolvimento, sendo certo que tais despesas deverão seguir práticas de mercado e tais assessores deverão ser instituições de primeira linha, e eventuais tributos, ainda que mediante parcelamento.

10.11. UPI RenovaCom – Sobejo: Os Recursos Líquidos oriundos da alienação da UPI RenovaCom que excederem o Valor Mínimo previsto para tal alienação na cláusula 9.7.2 serão utilizados na seguinte proporção:

10.11.1. 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão destinados ao pagamento dos Credores com Garantia Real;

10.11.2. 15% (quinze por cento) dos recursos serão destinados ao pagamento dos Credores Quirografários e Credores detentores de Créditos ASIII Fase A Quirografários, pro-rata, conforme restar previsto no Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A; e

10.11.3. 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos serão destinados ao pagamento dos custos e despesas operacionais das Recuperandas, do ASIII Fase A, dos Projetos em Desenvolvimento, sendo certo que tais despesas deverão seguir práticas de mercado e tais assessores deverão ser instituições de primeira linha, e eventuais tributos, ainda que mediante parcelamento.

10.12. UPI ASIII Fase A: Os recursos oriundos da venda da UPI ASIII Fase A serão necessariamente aplicados na seguinte ordem:

10.12.1. Quitação de custos e despesas relacionadas à alienação da respectiva UPI ASIII Fase A, incluindo tributos e despesas proporcionais e razoáveis com assessores legais e M&A;

10.12.2. Amortização dos Créditos com Garantia Real, nos termos da Cláusula 8.3.1.2.3;

10.12.3. Amortização dos Créditos ASIII Fase A Quirografários, conforme restar previsto no Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A;

10.12.4. Caso haja eventual excedente, enquanto o Crédito Partes Relacionadas detido pela CEMIG não tiver sido convertido em capital social da Renova Energia, tais Recursos Líquidos serão utilizados para amortização total ou parcial do Crédito Partes Relacionadas detido pela CEMIG.

10.12.5. Por fim, pagamento dos custos e despesas operacionais das Recuperandas e dos Projetos em Desenvolvimento.

## 11. EMPRÉSTIMOS DIP

11.1. A fim de reforçar o seu caixa e financiar as suas operações, as Recuperandas poderão contratar somente os seguintes Empréstimos DIP:

11.1.1. Um ou mais Empréstimos DIP que somem o valor total agregado de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem destinação específica dos recursos;

11.1.2. O Empréstimo DIP CITI, regido pela Cláusula 10.1.3;

11.1.3. O Empréstimo Ponte DIP, com finalidade específica, que será regido pelos termos e condições do **ANEXO 6** e que apresentará as seguintes características:

Valor do Principal	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Encargos Remuneratórios	15% ao ano.
Pagamento dos juros	Nas mesmas datas de pagamento do principal.
Atualização monetária	O principal será atualizado pela variação positiva do IPCA.

Amortização do principal:	<p>Seguirá o cronograma abaixo e poderá ser amortizado no 15<sup>a</sup>, 30<sup>a</sup> e 45<sup>a</sup> dia anterior a cada Data de Vencimento:</p> <table border="1" data-bbox="655 432 1332 1377"> <thead> <tr> <th data-bbox="655 432 1038 517">Data de Vencimento</th> <th data-bbox="1038 432 1332 517">"Saldo do Principal Atualizado" (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td data-bbox="655 517 1038 562">15 de Outubro de 2021</td><td data-bbox="1038 517 1332 562">0,00%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 562 1038 607">15 de Abril de 2022</td><td data-bbox="1038 562 1332 607">4,00%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 607 1038 651">15 de Outubro de 2022</td><td data-bbox="1038 607 1332 651">4,17%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 651 1038 696">15 de Abril de 2023</td><td data-bbox="1038 651 1332 696">0,82%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 696 1038 741">15 de Outubro de 2023</td><td data-bbox="1038 696 1332 741">0,82%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 741 1038 786">15 de Abril de 2024</td><td data-bbox="1038 741 1332 786">3,87%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 786 1038 831">15 de Outubro de 2024</td><td data-bbox="1038 786 1332 831">4,02%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 831 1038 875">15 de Abril de 2025</td><td data-bbox="1038 831 1332 875">2,99%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 875 1038 920">15 de Outubro de 2025</td><td data-bbox="1038 875 1332 920">3,09%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 920 1038 965">15 de Abril de 2026</td><td data-bbox="1038 920 1332 965">4,46%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 965 1038 1010">15 de Outubro de 2026</td><td data-bbox="1038 965 1332 1010">4,67%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 1010 1038 1055">15 de Abril de 2027</td><td data-bbox="1038 1010 1332 1055">17,48%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 1055 1038 1099">15 de Outubro de 2027</td><td data-bbox="1038 1055 1332 1099">21,19%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 1099 1038 1144">15 de Abril de 2028</td><td data-bbox="1038 1099 1332 1144">26,88%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 1144 1038 1189">15 de Outubro de 2028</td><td data-bbox="1038 1144 1332 1189">36,76%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 1189 1038 1234">15 de Abril de 2029</td><td data-bbox="1038 1189 1332 1234">38,37%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 1234 1038 1279">15 de Outubro de 2029</td><td data-bbox="1038 1234 1332 1279">62,26%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 1279 1038 1323">15 de Abril de 2030</td><td data-bbox="1038 1279 1332 1323">50,00%</td></tr> <tr><td data-bbox="655 1323 1038 1377">15 de Outubro de 2030</td><td data-bbox="1038 1323 1332 1377">Saldo Remanescente</td></tr> </tbody> </table>	Data de Vencimento	"Saldo do Principal Atualizado" (%)	15 de Outubro de 2021	0,00%	15 de Abril de 2022	4,00%	15 de Outubro de 2022	4,17%	15 de Abril de 2023	0,82%	15 de Outubro de 2023	0,82%	15 de Abril de 2024	3,87%	15 de Outubro de 2024	4,02%	15 de Abril de 2025	2,99%	15 de Outubro de 2025	3,09%	15 de Abril de 2026	4,46%	15 de Outubro de 2026	4,67%	15 de Abril de 2027	17,48%	15 de Outubro de 2027	21,19%	15 de Abril de 2028	26,88%	15 de Outubro de 2028	36,76%	15 de Abril de 2029	38,37%	15 de Outubro de 2029	62,26%	15 de Abril de 2030	50,00%	15 de Outubro de 2030	Saldo Remanescente
Data de Vencimento	"Saldo do Principal Atualizado" (%)																																								
15 de Outubro de 2021	0,00%																																								
15 de Abril de 2022	4,00%																																								
15 de Outubro de 2022	4,17%																																								
15 de Abril de 2023	0,82%																																								
15 de Outubro de 2023	0,82%																																								
15 de Abril de 2024	3,87%																																								
15 de Outubro de 2024	4,02%																																								
15 de Abril de 2025	2,99%																																								
15 de Outubro de 2025	3,09%																																								
15 de Abril de 2026	4,46%																																								
15 de Outubro de 2026	4,67%																																								
15 de Abril de 2027	17,48%																																								
15 de Outubro de 2027	21,19%																																								
15 de Abril de 2028	26,88%																																								
15 de Outubro de 2028	36,76%																																								
15 de Abril de 2029	38,37%																																								
15 de Outubro de 2029	62,26%																																								
15 de Abril de 2030	50,00%																																								
15 de Outubro de 2030	Saldo Remanescente																																								
Juros moratórios e multa:	1% ao mês durante o tempo de atraso, além de multa de 2%.																																								
Prêmio em caso de Liquidação Antecipada:	<p>0,069% (sessenta e nove milésimos por cento) caso a Data de Liquidação Antecipada ocorra até 18 de dezembro de 2021 (inclusive); (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) caso a Data de Liquidação Antecipada ocorra entre 19 de dezembro de 2021 e 18 de dezembro de 2022 (inclusive); ou (iii) 0,15% (quinze centésimos por cento) caso a Data de Liquidação Antecipada ocorra a partir de 08 de dezembro de 2022), conforme definido no anexo 6 de acordo com a fórmula abaixo:</p> $P_{LA} = P \times \frac{D_{res}}{30}$ <p>Onde: PLA = Prêmio de Liquidação Antecipada;</p>																																								

	<p>P = Percentual de Prêmio de Liquidação Antecipada, conforme a Data de Liquidação Antecipada;</p> <p>Dres = Total de dias faltantes entre a Data de Liquidação Antecipada e a Data de Vencimento Final.</p>
--	---

11.1.3.1. Amortização Antecipada – Venda da UPI Brasil PCH: conforme Cláusula 10.1.2, os recursos provenientes da alienação da UPI Brasil PCH serão utilizados para a amortização do saldo devedor do Empréstimo Ponte DIP, estando este subordinado aos valores listados na Cláusula 10.1.1 e *pari passu* e concomitante com os valores e obrigações listados na Cláusula 10.1.2.

11.1.3.2. A constituição das garantias do Empréstimo Ponte DIP está sujeita às anuências de CITI e CEMIG, nos termos respectivamente do ANEXO 3 e ANEXO 7. Adicionalmente e em razão disso, a Garantia Fiduciária BNDES não será afetada, conforme mecânica detalhada no ANEXO 10.

11.1.3.3. Forma de remessa dos recursos ao ASIII Fase A. Na hipótese de realização do Empréstimo DIP aqui referido em benefício de quaisquer das Recuperandas que não a Renova Energia os recursos recebidos por tais Recuperandas deverão ser repassados à Renova Energia através da emissão de debêntures, devendo a Renova Energia, na medida da sua necessidade, utilizar tais recursos para a integralização de novas ações em aumento do capital social da Alto Sertão Participações. Os recursos, então, serão vertidos pela Alto Sertão Participações para as demais sociedades que compõem o ASIII Fase A, conforme necessidade, e conforme restar autorizado pelo Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A.

11.1.3.3.1. Os Credores com Garantia Real garantidos com penhor sobre as ações de uma ou mais sociedades do ASIII Fase A passarão, automaticamente, a deter penhor sobre quaisquer novas ações da Alto Sertão Participações que venham a ser emitidas em favor da Renova Energia em decorrência do aumento de capital supra referido. O penhor a que se refere esta Cláusula garantirá, exclusivamente, os Créditos com Garantia Real já detidos pelo respectivo Credor com Garantia Real.

11.1.3.3.2. A remessa de recursos ao ASIII Fase A prevista nesta Cláusula apenas ocorrerá após a homologação judicial do plano de recuperação judicial do ASIII Fase A, e contanto que o plano homologado contenha disposições que permitam a distribuição e utilização dos recursos oriundos do Empréstimo DIP no prosseguimento das obras do ASIII Fase A.

11.1.3.3.3. Os gastos com as despesas operacionais do Grupo Renova e OPEX são limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da valor definido na forma da Cláusula 11.1.3.

11.1.4. Um ou mais Empréstimos DIP que somem o valor total agregado de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com a finalidade específica de finalização das obras do projeto ASIII Fase A, os quais apenas poderão ser contratados após 13 (treze) meses, de forma escalonada e proporcional às necessidades do Grupo Renova, desde que não tenha havido a alienação da UPI Brasil PCH.

11.2. O Empréstimo Ponte DIP e o Empréstimo DIP CEMIG serão considerados automaticamente ratificados pelos Credores Concursais com a Homologação Judicial do Plano, contanto que atendam aos requisitos da Cláusula 11.1.

## **12. CONDIÇÕES PARA A ALIENAÇÃO DE DETERMINADAS UPIS**

12.1. Como condições precedentes para as alienações da UPI Brasil PCH e UPIS Projetos em Desenvolvimento e outras ações expressamente previstas no Plano, os seguintes Credores concordarão com as seguintes condições:

12.1.1 CEMIG: os Credores Partes Relacionadas CEMIG substituirão as suas garantias fiduciárias sobre determinados ativos das Recuperandas, principalmente aquelas relacionadas à Chipley SP Participações S.A, pela cessão fiduciária de eventual valor de sobejo obtido com a venda futura do ASIII, respeitando-se os direitos dos demais Credores sobre tais valores. Caso haja venda de qualquer das UPIS Projetos em Desenvolvimento, CEMIG substituirá as garantias que detenham sobre os ativos relacionados à UPI alienada, pelo recebimento, para antecipação do pagamento de seus Créditos, de valor equivalente a 10% (dez por cento) dos Recursos Líquidos obtidos com a venda das UPIS sobre as quais tenham substituído as garantias.

12.1.2 CITI: Ao receber o pagamento de 100% (cem por cento) dos Créditos Extraconcursais CITI, conforme Cláusulas 8.8.1.2. e seguintes, bem como Cláusulas 10.1 e seguintes, o CITI liberará automaticamente a Garantia Fiduciária CITI. Até o pagamento dos Créditos Extraconcursais CITI, sem que isso importe em renúncia e/ou liberação da Garantia Fiduciária CITI, o CITI concorda com a suspensão temporária das obrigações de não retenção e não endividamento constantes na Cédula de Crédito Bancário que corporifica os Créditos Extraconcursais CITI, nos termos do **ANEXO 3, bem como ratifica o disposto no ANEXO 10.**

12.1.3 Após junho de 2021, em hipótese alguma poderá ser direcionado para pagamento do Empréstimo Ponte DIP montante excedente a 65,28% (sessenta e cinco vírgula vinte e oito por cento) dos dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições recebidos pela Chipley oriundos da Brasil PCH, conforme estabelecido no ANEXO 10. A utilização do produto da venda da UPI BrasilPCH é regida pelas Cláusulas 10.1 e 10.2, observado o ANEXO 10, naquilo que for aplicável.

### **13. LEILÃO REVERSO**

13.1. Após a conclusão das obras relacionadas ao projeto ASIII Fase A, as Recuperandas poderão realizar, para os Credores Concursais, excluídos os Créditos Partes Relacionadas, um mecanismo de Leilão Reverso, no qual tais Credores Concursais poderão optar pelo recebimento antecipado de seus Créditos Concursais, mediante aplicação de deságio mínimo de 40% (quarenta por cento), a ser definido em conformidade com o mecanismo do Leilão Reverso, na forma desta Cláusula.

13.1.1. O mecanismo de Leilão Reverso apenas poderá ser utilizado pelas Recuperandas nas seguintes hipóteses:

(i) Haver sido concluído o projeto ASIII Fase A, notadamente com a conclusão do Estágio 4 da tabela constante do Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A, conforme atestado pela Empresa de Monitoramento de Obras; e

(ii) haver saldo de caixa mínimo no âmbito do Grupo Renova, de maneira consolidada, equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), hipótese em que o valor excedente poderá ser distribuído aos Credores por meio do Leilão Reverso, de modo que, após a realização do Leilão Reverso, o caixa mínimo equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja observado.

13.2. Forma de Participação dos Credores Concursais e abertura dos envelopes: O Credor Concursal que escolher participar desta opção de pagamento deverá apresentar um envelope lacrado contendo sua proposta de deságio, observado o deságio mínimo de 40% (quarenta por cento), na forma do **ANEXO 4**, considerando uma ou mais de suas operações de crédito isoladamente, em reunião a ser realizada em São Paulo, sendo certo que a data efetiva será oportunamente informada aos Credores abrangidos mediante Comunicado ao Mercado. Os documentos comprobatórios da identificação, qualificação e poderes conferidos ao subscritor da proposta deverão ser entregues em separado, de modo a permitir sua análise e conferência previamente à abertura dos envelopes. Em seguida, os envelopes serão abertos na própria reunião, na presença de todos os Credores abrangidos participantes, momento em que as condições de deságio propostas serão conhecidas por todos. Será lavrada uma ata da reunião, contendo as propostas apresentadas como anexos, para assinatura pelos presentes.

13.3. Forma de Pagamento do Leilão: Terão prioridade no recebimento os Créditos abrangidos ofertados com o maior deságio nos limites do edital. Para esta finalidade, os Créditos abrangidos serão listados em ordem decrescente, considerando o percentual do deságio ofertado relativamente à respectiva operação. O valor a ser efetivamente pago ao Crédito abrangido listado em primeiro lugar será calculado considerando o deságio ofertado e o valor de seu crédito, atualizado pelas respectivas taxas de juros e correção monetária até a Data do Pedido de Recuperação Judicial (mas sem considerar quaisquer encargos moratórios).

### **14. CONVERSÃO DE DÍVIDAS EM CAPITAL E AUMENTO DE CAPITAL PARA NOVOS RECURSOS**

14.1. Conversão de Créditos em Capital. Todos os Credores Concursais e Credores Extraconcursais, inclusive credores do ASIII, conforme restar previsto no plano de recuperação judicial do ASIII Fase A, poderão converter, a seu exclusivo critério, parte ou a integralidade de seus Créditos, que tenham fato gerador anterior à Data do Pedido, em capital social da Renova Energia, nas seguintes condições:

14.1.1. A opção pela conversão dos Créditos em capital social da Renova Energia S.A. poderá ser exercida a qualquer tempo durante 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, observada cada uma das janelas de opção descritas na tabela abaixo.

	De*	Até*
01ª Janela do Pedido de Conversão	D+0	D+30
01º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+31	D+120
02ª Janela do Pedido de Conversão	D+121	D+150
02º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+151	D+270
03ª Janela do Pedido de Conversão	D+271	D+300
03º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+300	D+390
04ª Janela do Pedido de Conversão	D+391	D+420
04º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+421	D+510
05ª Janela do Pedido de Conversão	D+511	D+540
05º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+541	D+630
06ª Janela do Pedido de Conversão	D+631	D+660
06º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+661	D+740
*D = Data de Homologação		

14.1.2. A conversão em ações deverá respeitar os direitos de preferência dos atuais acionistas, as demais condições previstas no estatuto da Renova Energia, e a legislação em vigor.

14.1.2.1. As conversões poderão ocorrer em ordinárias ou preferencias, conforme informado na opção de conversão, ressaltando que para a formação da Unit RNEW11, a composição é de 01 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais.

14.1.2.2. Caso algum Credor venha a aderir a opção de conversão, a primeira conversão será realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data da Homologação.

14.1.2.3. As conversões subsequentes não poderão se realizar em intervalos inferiores a 90 (noventa) dias entre uma e outra e o valor mínimo agregado dos Créditos a serem convertidos não poderão ser inferiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Não sendo atingido o valor mínimo indicado, não será realizado o processo de aumento de capital e conversão de Créditos em ações.

14.1.2.4. As conversões solicitadas pelos Credores não caracterizados como Partes Relacionadas no presente Plano serão realizadas mediante e nos limites do mecanismo de subscrição de sobras disponíveis após a não subscrição de ações pelos atuais acionistas em razão de seus direitos de preferência no âmbito de aumento de capital da Renova Energia S.A.

14.1.2.5. Forma de escolha da opção. O exercício da opção de conversão se dará mediante o preenchimento e envio ao Grupo Renova do formulário contido no **ANEXO 13** do Plano, no prazo previsto na Cláusula 14.1.1, que deverá ser preenchido, assinado e enviado em via digitalizada exclusivamente por e-mail ao Grupo Renova acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos poderes do signatário, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 16.12 do Plano.

14.1.3. O preço de conversão para a capitalização de Créditos será equivalente ao preço médio ponderado por volume das ações da Renova Energia S.A. na B3 (VWAP) verificado nos 30 (trinta) pregões anteriores à Data do Pedido.

14.1.4. Comissário. Nos termos da Instrução CVM nº 505, os Credores que não desejarem se tornar acionistas mediante o recebimento de ações resultantes da Conversão de Crédito poderão optar por nomear e outorgar os poderes competentes ao Comissário, o qual receberá tais ações a que tais Credores teriam direito, realizará a venda de tais ações de acordo com sua cotação no momento do pregão em que a venda for realizada, e entregará os recursos líquidos provenientes da venda, nos prazos indicados abaixo.

14.1.4.1. O Comissário atuará exclusivamente para vender as ações e entregar os valores obtidos com a venda ao respectivo Credor que optar por sua nomeação, não agindo como corretor de valores e não tendo a obrigação de buscar a maximização

do preço de venda de tais ações para além da cotação verificada no momento do pregão em que a venda for realizada. A figura do Comissário já foi tratada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme se verifica do Memorando nº 1/2018-CVM/SMI/GMN proferido em 18 de janeiro de 2018 do Processo nº 19957.011103/2017-81. Os Credores que optarem pela sua nomeação deverão realizar o respectivo pagamento do valor cobrado pelo trabalho exercido pelo Comissário no momento do recebimento dos recursos após a venda das ações.

14.1.4.2. Os Credores que preferirem delegar ao Comissário os poderes necessários à alienação das ações a que fizer jus deverão manifestar sua intenção no mesmo ato do exercício da opção de conversão prevista na cláusula 14.1.1, mediante o envio de notificação para a Renova Energia, indicando os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o oportuno pagamento do produto da alienação das ações.

14.1.4.3. O Comissário deverá (i) iniciar a venda das ações em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que as ações estiverem disponíveis para serem negociadas e conforme oferta e demanda existente para tais ações; e (ii) entregar o produto da alienação dessas ações ao respectivo Credor, na conta corrente por ele indicada, líquido de todos e quaisquer custos e taxas operacionais e tributos e remuneração do Comissário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da venda dessas ações.

14.1.4.4. Os Credores que preferirem delegar ao Comissário os poderes necessários à alienação das ações a que fizerem jus conferirão, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, plena e rasa quitação no momento em que as ações forem entregues ao Comissário para venda.

14.1.4.5. O fluxo diário das ações colocadas à venda pelo Comissário não poderá ultrapassar 60% da média do volume financeiro de transações de ações da Renova Energia S.A dos 30 (trinta) pregões anteriores a venda. Dessa forma, deverá o Comissário alocar no mercado um volume *pro-rata* das ações a serem por ele vendidas considerado o que dispõe esta cláusula, até a venda de todas as ações.

14.1.5. Não serão permitidas solicitações de conversão de Créditos após o 24º (vigésimo quatro) mês (exclusive) contados da Data de Homologação.

14.2. Novos Recursos. Diante das necessidades de novos recursos para retomada de investimentos em CAPEX e implementação dos planos de negócios, as Recuperandas poderão realizar aumentos de capital por meio da emissão privada de ações ordinárias de emissão da Renova Energia S.A., no limite de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), que serão integralizados em espécie.

14.2.1. O preço de conversão para a emissão será equivalente ao preço médio ponderado por volume das ações da Renova Energia na B3 (VWAP) verificado nos 30 (trinta) pregões anteriores à Data do Pedido

## **15. AGENTE DE MONITORAMENTO FINANCEIRO**

15.1. No prazo de 90 (noventa) dias contados da Homologação do Plano, as Recuperandas se obrigam a contratar o Agente de Monitoramento Financeiro dentre os agentes relacionados no **ANEXO 8**, sendo certo que a contratação será informada aos Credores por meio de manifestação nos autos da Recuperação Judicial.

15.2. Os custos e despesas com a contratação serão arcados única e exclusivamente pelas Recuperandas.

15.3. O Agente de Monitoramento Financeiro será responsável por (i) verificar o regular cumprimento de todas as obrigações financeiras previstas no Plano, informando aos Credores acerca de quaisquer descumprimentos, bem como (ii) acompanhar mensalmente as atividades financeiras das Recuperandas.

15.4. A pessoa a ser contratada pelas Recuperandas deverá estar devidamente habilitada para a prestação de tais atividades e estará sujeita aos deveres de confidencialidade sobre as informações obtidas, devendo, contudo, as informações relacionadas às funções desempenhadas pelo Agente de Monitoramento Financeiro no âmbito do Plano serem devidamente informadas aos Credores que manifestarem interesse. As Recuperandas neste ato se obrigam perante os Credores a conceder ao Agente de Monitoramento Financeiro contratado acesso irrestrito a todas as informações (e documentos comprobatórios de tais informações) que sejam necessárias para que seja possível desempenhar suas funções.

## **16. EFEITOS DO PLANO**

16.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

16.2. Eficácia condicionada à homologação judicial do Plano do ASIII Fase A. Em razão da intrínseca interligação entre ambos os planos de recuperação judicial, bem como da impossibilidade de soerguimento das atividades das Sociedades Consolidadas nas premissas atuais sem que o mesmo ocorra com as sociedades que compõem o ASIII Fase A, este Plano, ainda que tenha sido objeto de Homologação Judicial, apenas produzirá efeitos caso o Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A também seja objeto de Homologação Judicial. Na hipótese de o Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A não vir a ser homologado judicialmente, as Sociedades Consolidadas deverão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberar novas condições para o Plano.

16.3. Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores Concursais não mais poderão, a partir da Data de Homologação e desde que as

Recuperandas estejam adimplentes para com as suas obrigações previstas no Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo independente de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, com exceção da sentença que vier a homologar este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito Concursal; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas, para satisfazer seus Créditos Concurtais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas, para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurtais, com exceção do quanto previsto no Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas, com seus Créditos Concurtais; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concurtais por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas, relativas aos Créditos Concurtais serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas, sendo que cada parte arcará com as respectivas custas e despesas processuais que tiver incorrido, e com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados.

16.4. Cancelamento de protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

16.5. Garantias, Coobrigados e Garantidores. Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias reais e fiduciárias sobre os Créditos Concurtais e sobre os Créditos Extraconcurtais serão mantidas nos termos originalmente contratados. Poderão ser suspensas, apenas com autorização expressa e por escrito do respectivo Credor, (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; (ii) as eventuais demandas em curso; e (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da sua exigibilidade ou até a sua extinção.

16.5.1. Após a realização do pagamento dos Créditos Concurtais nos termos previstos no Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos desse Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as partes.

16.6. Respeito a contratos vigentes entre Recuperandas. A Homologação Judicial do Plano não prejudicará as condições previstas em contratos firmados entre as Sociedades Consolidadas ou as sociedades que compõem o ASIII Fase A que digam respeito à gestão de caixa e ao rateio de despesas, os quais continuarão a ser respeitados.

16.6.1. Eventuais novos contratos entabulados entre Recuperandas deverão sempre respeitar padrões de mercado, com exceção de contratos de mútuo.

16.6.2. Eventuais novos contratos entabulados entre Recuperandas e Partes Relacionadas deverão sempre respeitar padrões de mercado.

16.7. Livre movimentação de caixa. Enquanto as Sociedades Consolidadas e as sociedades que compõem o ASIII Fase A se mantiverem adimplentes em relação a seus respectivos Planos, as Sociedades Consolidadas e as sociedades que compõem o ASIII Fase A podem movimentar recursos livremente entre quaisquer das sociedades Recuperandas, respeitadas as disposições de eventuais contratos firmados entre as Recuperandas.

16.7.1. As debêntures privadas emitidas pela Renova Energia em março de 2020 só poderão ser quitadas após a alienação da UPI Brasil PCH e pagamento dos recursos oriundos de sua alienação na forma prevista neste Plano, ou a quitação dos Créditos Extraconcursais CITI, o que ocorrer primeiro, ou, conforme o caso, nos termos originais previstos na respectiva escritura de emissão.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Créditos Ilíquidos, controversos e retardatários. Todos os Créditos Concursais que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou não habilitados na Lista de Credores, ou que sejam objeto de disputa judicial, incluindo a majoração de valores decorrentes do trânsito em julgado de decisões proferidas nos incidentes de Impugnações ou Habilitações de Crédito ou procedimento judicial ou arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, *caput*, da LFRJ, mantendo-se em vigor, no entanto, todas as garantias outorgadas, nos termos originalmente contratados, exceto quando previsto de forma diversa no Plano. Os deságios, prazos, termos e condições previstos no presente Plano não serão reduzidos ou readaptados e serão integralmente aplicáveis a tais Créditos, iniciando-se sua contagem apenas após a devida inclusão de tais Créditos na Lista de Credores.

17.2. Anuência dos Credores. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais aderentes, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

17.3. Dividendos. Enquanto não forem integralmente quitados Créditos com Garantia Real, nenhum dividendo poderá ser distribuído por qualquer das Recuperandas a seus acionistas (Art. 52, parágrafo terceiro do Estatuto Social da Renova Energia e observado o disposto no art. 202, §§ 4º e 5º da Lei das S.A.), ficando permitida apenas a distribuição de dividendos entre Recuperandas e (ii) as distribuições de dividendos determinadas no Instrumento AF Enerbrás.

17.3.1. Enquanto não for alienada a UPI Brasil PCH, a Renova Energia, na qualidade de controladora da Chiple, se obriga a orientar a Chiple a votar em favor da distribuição dos dividendos máximos possíveis no âmbito da Brasil PCH e a adotar todas as outras medidas cabíveis para que tal distribuição ocorra, conforme **ANEXO 10** e Termo de Obrigações, que fora firmado como condição e parte indissociável do Empréstimo Ponte DIP..

17.3.2. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nas Cláusulas 17.3 e 17.3.1, no ANEXO 10, ANEXO 5 e no Termo de Obrigações, constante do ANEXO 13, será, para todos os efeitos, considerado como descumprimento ao Plano, sujeitando as Recuperandas às consequências legais aplicáveis. Por outro lado, o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nos instrumentos relacionados ao Empréstimo Ponte DIP, inclusive aquelas reproduzidas no **ANEXO 6** deste Plano, não serão consideradas como descumprimento a este Plano ou ao Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A, ficando assegurado ao Credor do Empréstimo Ponte DIP o direito à execução judicial de tais obrigações, na forma da lei.

17.4. Quitação. O integral pagamento realizado na forma estabelecida neste Plano acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos Concursais de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos Concursais, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas. A quitação dos Créditos Extraconcursais Aderentes se dará na forma explicitada nos respectivos instrumentos de adesão.

17.5. Pagamento Máximo. Os Credores Concursais não receberão das Recuperandas, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais.

17.6. Créditos devidos ao Administrador Judicial. Os créditos devidos ao Administrador Judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros das Recuperandas são, conforme definido pela LFRJ, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial.

17.7. Empréstimos entre Sociedades Consolidadas e ASIII Fase A. Na hipótese de o Grupo Renova entender aplicável e, desde que tal medida não comprometa o cumprimento das obrigações assumidas pelas Sociedades Consolidadas neste Plano, as Sociedades Consolidadas poderão conceder empréstimos ao ASIII Fase A, realizar o aporte e aumento de capital nas sociedades do ASIII Fase A e/ou fazer a movimentação de recursos, entre as Sociedades Consolidadas e as sociedades do ASIII Fase A, que sejam necessárias para a condução das atividades do ASIII Fase A, dispensada a necessidade de aprovação prévia específica em Assembleia Geral de Credores.

17.7.1. A concessão de empréstimos, aportes de capital e/ou movimentação de recursos às sociedades do ASIII Fase A previstas na Cláusula 15.7 acima apenas ocorrerá após a homologação judicial deste Plano e do plano de recuperação judicial do ASIII Fase A.

17.7.2. As Recuperandas ficam autorizadas a realizar operações no mercado de capitais através de captações primárias na Renova Energia ou em suas subsidiárias.

17.8. Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste **Plano** ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a

estrutura de pagamento dos Créditos prevista neste Plano nem inviabilizem a capacidade de recuperação do Grupo Renova.

17.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LFRJ.

17.10. Equivalência econômica no cumprimento do Plano. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano que não envolva pagamento em dinheiro aos Credores Concursais não ser possível de ser implementada pelas Recuperandas para qualquer Credor Concursal, seja pelo transcurso dos prazos previstos para a implementação de tais operações ou por razões regulamentares, as Recuperandas adotarão, em prazo que não exceda mais de 15 (quinze) dias úteis do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no Plano, as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Concursais, ocasião em que não se considerará o Plano como descumprido, desde que haja concordância dos Credores afetados com a solução proposta.

17.11. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

17.12. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

At.: Diretor Presidente

Endereço: Av. Roque Petroni Júnior, 850 - 14º andar, parte 1, Torre Jaceru

Jardim das Acacias

São Paulo - SP, 04707-000

E-mail: [rj@renovaenergia.com.br](mailto:rj@renovaenergia.com.br)

## **18. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES**

18.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos em relação às Recuperandas desde que devidamente notificadas. Os Créditos cedidos conservarão a classificação e as condições de pagamento

previstas na Lista de Credores e neste Plano, inclusive quanto aos Créditos Partes Relacionadas, inclusive quanto a eventuais obrigações assumidas ou imputáveis ao cedente.

18.1.1. Quando o cessionário do Crédito for uma Parte Relacionada, o Crédito cedido passará a ser considerado para todos os fins e efeitos um Crédito Parte Relacionada, independentemente da natureza do Crédito, bem como da qualificação do cedente como uma Parte Relacionada.

18.2. Sub-Rogações. Créditos Concursais relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido de Recuperação Judicial, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores. Recuperandas que se sub-roguem nos Créditos Concursais serão tratadas como Partes Relacionadas, sem prejuízo de aumentos de capital ou compensações entre Recuperandas sem movimentação de caixa.

## **19. LEI E FORO**

19.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

19.2. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos Concursais serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

19.3. O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

DocuSigned by:  
*Marcelo José Milliet*  
9C8C84BF64D241D...

DocuSigned by:  
*[Signature]*  
EE35339DC2C8476...

Marcelo José Milliet

Diretor Presidente

**RENOVA ENERGIA S.A. em recuperação judicial**

**RENOVAPAR S.A. em recuperação judicial**

**RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. em recuperação judicial**

**CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. em recuperação judicial**

**CE ITAPARICA S.A. em recuperação judicial**

**CE MACAMBIRA S.A. em recuperação judicial**

**CE TAMBORIL S.A. em recuperação judicial**

**CE CARRANCUDO S.A. em recuperação judicial**

**CE IPÊ AMARELO S.A. em recuperação judicial**

**CE CABEÇA DE FRADE S.A. em recuperação judicial**

**CE CANJOÃO S.A. em recuperação judicial**

**CE CONQUISTA S.A. em recuperação judicial**

**CE COXILHA ALTA S.A. em recuperação judicial**

**CE BOTUQUARA S.A. em recuperação judicial**

**CE JEQUITIBA S.A. em recuperação judicial**

**CE TINGUI S.A. em recuperação judicial**

**CE ANÍSIO TEIXEIRA S.A. em recuperação judicial**

**CE IMBURANA DE CABÃO S.A. em recuperação judicial**

**CE EMBIRUÇU S.A. em recuperação judicial**

**CE LENÇÓIS S.A. em recuperação judicial**

**CE CALIANDRA S.A. em recuperação judicial**

Gustavo Henrique Simoes d

Diretor

**CE ICO S.A., em recuperação judicial**

**CE ALCAÇUZ S.A. em recuperação judicial**

**CE PUTUMUJU S.A. em recuperação judicial**

**CE CANSANÇÃO S.A. em recuperação judicial**

**BAHIA HOLDING S.A. em recuperação judicial**

**CE BELA VISTA XIV S.A. em recuperação judicial**

**VENTOS DE SÃO CRISTÓVÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. em recuperação judicial**

**RENOVA PCH LTDA. em recuperação judicial**

**CE ITAPUÃ IV LTDA. em recuperação judicial**

**CE ITAPUÃ V LTDA. em recuperação judicial**

**CE ITAPUÃ VII LTDA. em recuperação judicial**

**CE ITAPUÃ XV LTDA. em recuperação judicial**

**CE ITAPUÃ XX LTDA. em recuperação judicial**

**PARQUE EÓLICO IANSÃ LTDA. em recuperação judicial**

## ANEXO 1

### **Formulário de opção – Credores Trabalhistas**

Ao

Grupo Renova

Ref.: Comunicação de opção de pagamento – Credor Trabalhista.

Prezados Srs.,

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em

\_\_\_\_\_  
representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos (“Credor”), na qualidade de Credor Trabalhista em relação ao processo de recuperação judicial de Renova Energia S.A. e outras (“Grupo Renova”), devidamente listado na lista de credores, vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto nas Cláusulas 8.2.1. e seguintes do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas (“Plano”), declarar, para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano, que opta pela opção de pagamento assinalada com um “X” abaixo:

[  ] OPÇÃO A – Cláusula 8.2.1.3.1. – pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 12 (doze) meses da Data de Homologação, reajustado pela variação do IPCA desde a Data de Homologação.

[  ] OPÇÃO B – Cláusula 8.2.1.3.2. – pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 18 (dezoito) meses após um período de carência de 6 (seis) meses da Data de Homologação, reajustado pelo equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da variação do CDI desde a Data de Homologação.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são aplicáveis à forma de pagamento a ele cabível todas as disposições do Plano. A leitura deste Formulário não substitui a leitura do Plano em sua integralidade, nem deve ser este Formulário interpretado com um resumo do Plano.

O Credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante, indicando, a seguir, seus dados bancários para pagamento:

**Dados Bancários para pagamento**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Número da Conta: \_\_\_\_\_

Titular: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

O Credor declara, por fim, que a realização de seus pagamentos na conta bancária acima indicada atende a todos os requisitos da legislação civil e tributária, inclusive para os fins do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) sob os aspectos Financeiro, Fiscal e Contábil, comprometendo-se o Credor, ainda, a indicar nova conta bancária (ou atualizar os dados da conta bancária atual) caso haja alteração na legislação atual, de forma a manter o cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios.

**OBS.: Este formulário deve ser enviado exclusivamente por email ao Grupo Renova acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos poderes do signatário.**

---

Por seu representante legal:

## **ANEXO 2**

### **Lista de Projetos em Desenvolvimento.**

- Projeto ARPOTI localizado no estado de PE/PB com potência estimada de 567 MW;
- Projeto BARRA localizado no estado de BA com potência estimada de 816 MW;
- Projeto BELAMADRE localizado no estado de PE com potência estimada de 222,6 MW;
- Projeto BETANIA localizado no estado de PE/PI com potência estimada de 451,2 MW;
- Projeto CACIMBAS localizado no estado de PB com potência estimada de 331,2 MW;
- Projeto CHAPECARI localizado no estado de RN com potência estimada de 369,6 MW;
- Projeto CROARANGA localizado no estado de CE com potência estimada de 307,2 MW;
- Projeto FACHEIRO II localizado no estado de RN com potência estimada de 552 MW;
- Projeto FACHEIRO III localizado no estado de RN com potência estimada de 254,4 MW;
- Projeto GRAUNA localizado no estado de BA com potência estimada de 662,4 MW;
- Projeto LABOCÓ localizado no estado de RN com potência estimada de 91,2 MW;
- Projeto MULATO localizado no estado de BA com potência estimada de 420 MW;
- Projeto SANTAPAPE II localizado no estado de RN/PB com potência estimada de 216 MW;
- Projeto SANTAPAPE IV localizado no estado de RN/PB com potência estimada de 297,6 MW;
- Projeto TUPAMAMA localizado no estado de PE com potência estimada de 460,8 MW

### **ANEXO 3**

[ - ], [ - ] de [ - ] de 2020.

Ao

**Banco Citibank S.A.** (“Citibank”)

[Avenida Paulista, nº 1.111- 2º andar]

[CEP 01.311-920 / São Paulo, SP]

At: [-]

[E-mail: [-]]

[C/C

[ - ]. (“Representante do Credor”)

[ - ]

CEP [-] – [-], [-]

Tel: [-]

[E-mail: [-]]

*Ref.: Solicitação de anuência*

Prezados Senhores,

Fazemos referência: (i) à “*Cédula de Crédito Bancário Representativa de Operação de Empréstimo*”, emitida em 23 de julho de 2019, pela Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial (“Renova”), em favor do Citibank, com aval da Chipley SP Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Chipley”); e (ii) ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*”, celebrado em 23 de julho de 2019, conforme aditado, entre a Renova e o Citibank, com interveniência e anuência da Chipley (em conjunto, “Documentos CCB Citibank”).

Nos termos dos Documentos CCB Citibank, foram constituídas, em garantia à cédula emitida em favor dessa instituição, entre outras e sem prejuízo do detalhamento lá previsto, (i) cessão fiduciária, sob condição suspensiva especificada nos referidos documentos, de 35,28% (trinta e cinco inteiros vinte e oito centésimos por cento) dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio a serem distribuídos pela Chipley e pagos à Renova; e (ii) cessão fiduciária, contratada originalmente sob condição suspensiva, de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) dos dividendos e/ou juros sobre capital a serem distribuídos pela Chipley e pagos à Renova

(“Direitos Creditórios Citibank”).

Nos termos do Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 14.2.1247.1, firmado em 19 de dezembro de 2014, conforme alterado de tempos em tempos, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Diamantina Eólica Participações S.A., com a interveniência de terceiros, foram constituídas, em garantia às obrigações ali contratadas, em favor daquela instituição, entre outras e sem prejuízo do detalhamento lá previsto, cessão fiduciária, sob condição suspensiva especificada nos referidos documentos, de 34,72% (trinta e quatro vírgula setenta e dois por cento) dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio a serem distribuídos pela Chiplely e pagos à Renova (“Direitos Creditórios BNDES”).

A Renova, a Chiplely e a Renovapar S.A. – Em Recuperação Judicial (“Recuperandas”) encontram-se em situação de crise econômico-financeira e, com o objetivo de viabilizar a superação da referida crise e permitir a manutenção de suas atividades, ajuizaram Pedido de Recuperação Judicial distribuído à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em processo autuado sob nº 1103257-54.2019.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”), cujo processamento foi deferido em 16 de outubro de 2019.

Em 6 de julho de 2020, as Recuperandas e outras empresas em recuperação judicial do Grupo Renova apresentaram a segunda versão de seu Plano de Recuperação Judicial nos autos da Recuperação Judicial, conforme ajustado e aditado de tempos em tempos (“Plano de Recuperação Judicial”).

A pedido das Recuperandas, a Quadra Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14 (“Quadra”), estruturou a operação de financiamento para captação de recursos na modalidade de *Debtor in Possession* (“Operação”), com a finalidade de viabilizar a conclusão de determinados projetos das Recuperandas, garantir a continuidade dos seus negócios e satisfazer suas obrigações junto aos seus credores.

Em 12 de setembro de 2020, as Recuperandas e a Quadra assinaram o “*Memorando de Entendimentos e Acordo de Exclusividade para Investimento em Operação de Captação de Recursos na Modalidade Debtor in Possession*”, que estabelece as condições gerais e preliminares da Operação (“Memorando”).

Os termos e condições do Memorando foram refletidos na Cédula de Crédito Bancário a ser emitida pela Chiplely em favor do [credor] (“Credor”), que será celebrada substancialmente na forma do “Anexo I” ao presente (“CCB DIP QUADRA”).

Em garantia ao fiel e cabal cumprimento das obrigações contraídas pela Chipley no âmbito da CCB DIP QUADRA, a mesma cederá fiduciariamente, em favor de [-], na qualidade de representante do Credor e agindo sempre em benefício deste ("Representante do Credor"), nos termos de instrumento específico de cessão fiduciária de direitos creditórios, sem prejuízo do detalhamento lá previsto e respeitadas as demais disposições dos Direitos Creditórios Citibank não afetadas por este instrumento ("Waiver") ("Cessão Fiduciária CCB DIP QUADRA"):

- a) montante correspondente a 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) de todos e quaisquer montantes recebidos pela Chipley a título de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou outras distribuições de capital, em decorrência da titularidade de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da Brasil PCH S.A. ("Percentual Direitos Creditórios Dividendos", "Proventos das Ações" e "Ações Brasil PCH"), os quais serão depositados em conta cedida fiduciariamente em favor do Credor ("Conta Vinculada"), mantidos e respeitados os Direitos Creditórios Citibank, ressalvado o disposto neste Waiver;
- b) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, incluindo mas não se limitando a, todo e qualquer crédito ou valor correspondente a dividendos e/ou juros sobre capital próprio de titularidade da Chipley decorrentes das Ações Brasil PCH, no percentual acima disposto, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada ou em fase de compensação bancária ("Direitos Creditórios Conta Vinculada"), mantidos e respeitados os Direitos Creditórios Citibank, ressalvado o disposto neste Waiver;
- c) todos os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados em favor da Emitente na Conta Vinculada ("Rendimentos" em conjunto com o Percentual Direitos Creditórios Dividendos e os Direitos Creditórios Conta Vinculada, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente", respectivamente);
- d) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas decorrentes de lei ou contrato relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, mantidos e respeitados os Direitos Creditórios Citibank, ressalvado o disposto neste Waiver,; e
- e) se houver a venda da UPI Brasil PCH, conforme definida no Plano de Recuperação Judicial, a importância correspondente ao preço auferido em tal alienação, cujo montante deverá

ser utilizado para o pagamento antecipado obrigatório da CCB DIP QUADRA, nos termos da minuta ora anexa ("Pagamento Antecipado Obrigatório").

A esse respeito, neste ato, solicitamos a V.Sas. o **consentimento**, irrevogável e irretratável, quanto aos termos da Operação, **a ser declarado mediante a aposição do seu "De Acordo" neste instrumento**, até o dia [-] de [-] de 2020, ("Consentimento").

A fim de viabilizar o cumprimento das obrigações pela Chipley, nos termos da CCB DIP QUADRA, incluindo a concessão da Cessão Fiduciária CCB DIP QUADRA e a assunção da obrigação do Pagamento Antecipado Obrigatório, sem que haja o descumprimento de obrigações por esta contratadas na CCB Citibank, o Consentimento representará a **expressa anuência do Citibank quanto à:**

- a) ciência e anuência de que do total dos Proventos das Ações o montante correspondente ao Percentual Direitos Creditórios Dividendos será pago na Conta Vinculada, e utilizado conforme descrito neste Waiver para o específico fim de permitir a liquidação das obrigações devidas ao Credor da CCB DIP, e até que haja o pagamento integral destas;
- b) suspensão temporária das obrigações de não retenção e não endividamento constantes nos Documentos CCB Citibank (cláusula 6.2, 'd') nos limites estritamente necessários e para a exclusiva finalidade de permitir a contratação e o pagamento integral da CCB DIP QUADRA, reconhecendo o Citibank que isto não configura qualquer descumprimento ou esvaziamento da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Citibank. Este Waiver é concedido em benefício exclusivo do Representante do Credor e do titular da CCB DIP QUADRA, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade, deixando de produzir efeitos caso a CCB DIP QUADRA seja por qualquer forma extinta, especialmente quando a CCB DIP QUADRA for integralmente quitada, preservados os direitos que tenha o titular da CCB DIP QUADRA;
- c) Celebração, pela Renova e pela Chipley, da CCB DIP QUADRA e dos instrumentos de garantia a ela relacionados, incluindo a Cessão Fiduciária CCB DIP QUADRA, respeitadas as disposições deste Waiver, devendo ser restabelecidos todos os Direitos Creditórios Citibank caso a CCB DIP QUADRA seja por qualquer forma extinta, especialmente quando a CCB DIP QUADRA for integralmente quitada, preservados os direitos que tenha o titular da CCB DIP QUADRA;

- d) utilização do Percentual Direitos Creditórios Dividendos para garantia e pagamento da CCB DIP QUADRA; e
- e) utilização dos recursos decorrentes de eventual venda da participação integral detida pela Chipley na Brasil PCH S.A. para o pagamento da CCB DIP QUADRA.

**O CITI declara estar ciente de que não há qualquer autorização do BNDES quanto aos seus direitos sobre os dividendos, juros sobre capital próprio e/ou outras distribuições de capital da Chipley e não se opõe a que a Renova repasse ao BNDES a parcela que lhe cabe sobre esses dividendos, conforme detalhado no Anexo 10 do Plano de Recuperação Judicial, substancialmente na forma da minuta anexa a este instrumento, respeitados os termos deste Waiver.**

**O Consentimento estará condicionado à homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial (“Condição Suspensiva”) quanto aos termos da Operação e deverá ser declarado mediante a oposição do seu “De Acordo” neste instrumento, até o dia [-] de [-] de 2020.**

Duas vias originais da presente, com o Consentimento de V.Sas. deverão ser encaminhadas aos seguintes destinatários:

[(i) uma via original para a Renova, no seguinte endereço:

[incluir endereço]

(ii) uma via original para o Representante do Credor, no endereço acima previsto.

Finalmente, o Consentimento não será interpretado como novação ou alteração dos Documentos CCB Citibank, tampouco renúncia e/ou liberação de V.Sas. de qualquer direito relacionado aos Direitos Creditórios Citibank, nem deverá impedir, restringir e/ou limitar o exercício de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuados nos Documentos CCB Citibank, não havendo qualquer suspensão ou extinção dos Direitos previstos nos Documentos CCB Citibank, ressalvadas as disposições deste instrumento.

As disposições deste instrumento vinculam o Citibank, seus sucessores e eventuais cessionários de seu crédito para todos os fins de Direito.

Os termos com iniciais maiúsculas empregadas e que não estejam de outra forma definidos nesta carta são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na CCB

DIP QUADRA.

Atenciosamente,

RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

De acordo:

BANCO CITIBANK S.A

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

2.

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO 4

**Modelo de proposta de deságio – Leilão Reverso**

Ao

Grupo Renova

Ref.: Proposta de deságio – Leilão Reverso.

Prezados Srs.,

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_,

representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos (“Credor”), na qualidade de Credor da Classe \_\_\_\_\_ em relação ao processo de recuperação judicial de Renova Energia S.A. e outras (“Grupo Renova”), devidamente listado na lista de credores pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_, vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto nas Cláusulas 13 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas (“Plano”), no contexto do procedimento de Leilão Reverso, propor às Recuperandas a concessão de deságio no importe de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) para o recebimento imediato do valor de seus Créditos Concursais, nos termos da Cláusula 13.3 do Plano.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são a ele aplicáveis todas as disposições do Plano. O Credor reconhece que a leitura deste formulário padrão não substitui a leitura do Plano em sua integralidade, nem deve ser este formulário interpretado com um resumo do Plano.

O Credor declara-se ciente de que a proposta feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante, indicando, a seguir, seus dados bancários para pagamento, na hipótese de sagrar-se vencedor do Leilão Reverso:

**Dados Bancários para pagamento**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Número da Conta: \_\_\_\_\_

Titular: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

O Credor declara, por fim, que a realização de seus pagamentos na conta bancária acima indicada atende a todos os requisitos da legislação civil e tributária, inclusive para os fins do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) sob os aspectos Financeiro, Fiscal e Contábil, comprometendo-se o Credor, ainda, a indicar nova conta bancária (ou atualizar os dados da conta bancária atual) caso haja alteração na legislação atual, de forma a manter o cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios.

**OBS.: Este formulário deve ser apresentado em envelope lacrado na data e local designados para a realização do Leilão Reverso, acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos poderes do signatário.**

## **ANEXO 5**

### **Operações e Reorganizações Societárias e de Ativos Autorizadas**

- a) As sociedades Chipley SP Participações S.A., Enerbrás Centrais Elétricas S.A., CE Itapuã IV Ltda., CE Itapuã V Ltda., CE Itapuã VII Ltda., CE Itapuã XV Ltda., CE Itapuã XX Ltda., CMNPAR Fifty-Four Participações S.A., Espra Holding S.A., Parque Eólico Iansã Ltda., SF 123 Participações S.A., Bahia Holding S.A., Centrais Eólicas Bela Vista XIV, Ventos de São Cristóvão Energias Renováveis S.A e Renova PCH Ltda. poderão ser extintas, cindidas, fundidas entre si, constituir uma ou mais novas sociedades ou incorporadas umas às outras ou à Renova Energia, sempre com o objetivo de simplificar a atual estrutura do Grupo Renova, permitindo maior eficiência administrativa, financeira e fiscal, respeitadas em qualquer caso as disposições constantes dos instrumentos de garantia real ou fiduciária que estiverem vigentes em relação a cada uma destas sociedades. Qualquer reorganização societária que envolva a Chipley, seja como incorporada, incorporadora ou de qualquer outra forma, estará sujeita a aprovação prévia pelos Credores CITI, BNDES, CEMIG, e o Credor titular do Empréstimo Ponte DIP.
- b) As subsidiárias da sociedade Diamantina Eólica Participações S.A. poderão ser incorporadas por uma ou mais subsidiárias ou fundidas entre si, conforme restar previsto no plano de recuperação judicial do ASIII Fase A, com o objetivo de simplificar a atual estrutura do ASIII Fase A permitindo maior eficiência administrativa, financeira e fiscal.
- c) As sociedades que compõem o ASIII Fase B, a saber: CE MACAMBIRA S.A., CE TAMBORIL S.A., CE CARRANCUDO S.A., CE IPÊ AMARELO S.A., CE CABEÇA DE FRADE S.A., CE CANJOÃO S.A., CE CONQUISTA S.A., CE COXILHA ALTA S.A., CE BOTUQUARA S.A., CE JEQUITIBA S.A., CE TINGUI S.A., CE ANÍSIO TEIXEIRA S.A., CE IMBURANA DE CABÃO S.A., CE EMBIRUÇU S.A., CE LENÇÓIS S.A., CE CALIANDRA S.A., CE ICO S.A., CE ALÇAÇUZ S.A., CE PUTUMUJU S.A. e CE CANSANÇÃO S.A., poderão ser incorporadas, agrupadas, fundidas entre si, constituir e formar uma ou mais novas sociedades, ou ainda serem incorporadas à Renova Energia S.A.
- As incorporações e/ou consolidações mencionadas nos itens anteriores deverão, quando aplicável, ser precedidas de todas as autorizações regulatórias e legais que eventualmente se façam necessárias.
  - As Recuperandas poderão perdoar, renunciar ou realizar compensações, ajustes, aumentos de capital, cessões de crédito e reduções de capital envolvendo os créditos intragrupo, incluindo, mas sem se limitar, a integralização de adiantamentos para futuro aumento de Capital. a compensação de mútuos

intragrupo com eventuais dividendos declarados de quaisquer exercícios sociais, passados, presentes ou futuros.

- Em qualquer caso, tais operações ocorrerão sempre em benefício dos Credores, sem trânsito de caixa para acionistas ou qualquer outra circunstância que implique esvaziamento de garantias.
- A título de transparência e referência, até 30/09/2020, os adiantamentos para futuro aumento de capital das Recuperandas a serem integralizados e convertidos em Capital Social das Recuperandas são os seguintes:

ASIII - Fase A	Saldo até 15/10/2019 (anterior a RJ)	Saldo a partir de 16/10/2019 (após RJ)	Total
Renova Energia S.A. - Alto Sertão Participações S.A.	47.720.312,64	28.634.835,11	76.355.147,75
Alto Sertão Participações S.A. - Diamantina Participações S.A.	47.720.002,64	28.633.462,37	76.353.465,01
<b>LER 2013</b>			
Diamantina Participações S.A. - CE Abil S.A.	7.087.377,64	1.419.174,79	8.506.552,43
Diamantina Participações S.A. - CE Tabua S.A.	5.910.222,73	2.265.039,42	8.175.262,15
Diamantina Participações S.A. - CE Jabuticaba S.A.	5.260.871,42	1.380.743,09	6.641.614,51
Diamantina Participações S.A. - CE Vaqueta S.A.	4.389.951,32	1.204.106,54	5.594.057,86
Diamantina Participações S.A. - CE Jacarandá do Serrado S.A.	3.155.813,27	926.352,21	4.082.165,48
Diamantina Participações S.A. - CE Taboquinha	2.905.685,48	1.039.843,91	3.945.529,39
Diamantina Participações S.A. - CE Acácia S.A.	2.215.682,02	662.639,23	2.878.321,25
Diamantina Participações S.A. - CE Folha da Serra S.A.	6.451.536,67	1.998.606,55	8.450.143,22
Diamantina Participações S.A. - CE Angico S.A.	1.356.973,91	491.552,07	1.848.525,98
<b>PPA LIGHT I</b>			
Diamantina Participações S.A. - CE Jataí S.A.	3.577.971,07	2.284.632,17	5.862.603,24
Diamantina Participações S.A. - CE Amescla S.A.	665.031,26	578.175,41	1.243.206,67
Diamantina Participações S.A. - CE Imburana Macho S.A.	705.135,86	688.541,51	1.393.677,37
Diamantina Participações S.A. - CE Juazeiro S.A.	836.345,88	795.636,89	1.631.982,77
Diamantina Participações S.A. - CE Facheiro S.A.	4.044.986,81	956.692,55	5.001.679,36
Diamantina Participações S.A. - CE Sabiu S.A.	1.336.993,71	1.028.258,62	2.365.252,33
Diamantina Participações S.A. - CE Umbuzeiro S.A.	369.180,34	778.133,55	1.147.313,89
Diamantina Participações S.A. - CE Unha D'anta S.A.	2.312.456,19	1.186.027,47	3.498.483,66
Diamantina Participações S.A. - CE Vellozia S.A.	346.030,34	823.884,74	1.169.915,08
Diamantina Participações S.A. - CE Cedro	888.709,00	698.474,02	1.587.183,02
Diamantina Participações S.A. - CE Angelim S.A.	993.427,66	770.720,68	1.764.148,34
Diamantina Participações S.A. - CE Barbatimão S.A.	656.195,24	724.790,29	1.380.985,53
Diamantina Participações S.A. - CE São Salvador S.A.	1.867.909,86	1.342.136,00	3.210.045,86
Diamantina Participações S.A. - CE Manineiro S.A.	1.452.215,75	1.945.046,13	3.397.261,88
Diamantina Participações S.A. - CE Pau D'água S.A.	1.964.525,25	2.636.707,44	4.601.232,69
<b>Total - SPE/Projeto</b>	<b>60.751.228,68</b>	<b>28.625.915,28</b>	<b>89.377.143,96</b>

ASIII - Fase B	Saldo até 15/10/2019 (anterior a RJ)	Saldo a partir de 16/10/2019 (após RJ)	Total
Renova Energia - CE Caliandra S.A.	199.471,87	145.624,54	345.096,41
Renova Energia - CE Putumuju S.A.	473.782,53	462.105,48	935.888,01
Renova Energia - CE Lençóis S.A.	266.770,50	316.692,22	583.462,72
Renova Energia - CE Ico S.A.	343.212,00	351.004,74	694.216,74
Renova Energia - CE Alcacuz S.A.	692.557,07	624.195,61	1.316.752,68
Renova Energia - CE Cansanção S.A.	370.900,32	427.166,26	798.066,58
Renova Energia - CE Imburana de Cabão S.A.	685.530,53	761.556,90	1.447.087,43
Renova Energia - CE Embiruçu S.A.	171.273,67	198.239,39	369.513,06
Renova Energia - CE Botuquara S.A.	567.152,42	637.755,61	1.204.908,03
Renova Energia - CE Cabeça de Frade S.A.	152.863,62	170.863,53	323.727,15
Renova Energia - CE Canjoão S.A.	242.563,93	179.399,03	421.962,96
Renova Energia - CE Carrancudo S.A.	567.792,08	540.859,12	1.108.651,20
Renova Energia - CE Conquista S.A.	593.933,48	716.558,28	1.310.491,76
Renova Energia - CE Coxilha Alta S.A.	498.982,19	554.582,04	1.053.564,23
Renova Energia - CE Ipê Amarelo S.A.	530.155,90	536.653,49	1.066.809,39
Renova Energia - CE Jequitibá S.A.	241.480,50	325.862,03	567.342,53
Renova Energia - CE Anísio Teixeira S.A.	342.148,17	393.849,14	735.997,31
Renova Energia - CE Macambira S.A.	641.114,52	787.451,39	1.428.565,91
Renova Energia - CE Tamboril S.A.	984.336,51	902.066,17	1.886.402,68
Renova Energia - CE Tingui S.A.	758.902,66	545.676,26	1.304.578,92
<b>Total</b>	<b>9.324.924,47</b>	<b>9.578.161,23</b>	<b>18.903.085,70</b>

Empresas	Saldo até 15/10/2019 (anterior a RJ)	Saldo a partir de 16/10/2019 (após RJ)	Total
Renova Energia S.A. - CE Bela Vista XIV S.A.	370.668,92	259.830,95	630.499,87
CE Bela Vista XIV S.A. - Ventos de São Cristovão Energias Renováveis S.A.	361.553,05	225.114,33	586.667,38
Renova Energia S.A. - CE Itaparica S.A.	2.182.059,72	10.399.134,40	12.581.194,12
Renova Energia S.A. - CE Itapuã IV Ltda.	59.973,95	34.109,08	94.083,03
Renova Energia S.A. - CE Itapuã V Ltda.	22.086,65	33.852,94	55.939,59
Renova Energia S.A. - CE Itapuã VII Ltda.	877.455,19	486.176,14	1.363.631,33
Renova Energia S.A. - CE Itapuã XV Ltda.	247,00	33.593,25	33.840,25
Renova Energia S.A. - CE Itapuã XX Ltda.	353,00	33.176,93	33.529,93
Renova Energia S.A. - Renova PCH Ltda.	6.495,57	269,00	6.764,57
Renova Energia S.A. - Renovapar S.A.	1.946,07	209.947,58	211.893,65
Renova Energia S.A. - Parque Eólico Iansa Ltda.	2.946,86	25,00	2.971,86
Renova Energia S.A. - Bahia Holding S.A.	3.950,02	542,58	4.492,60
Renova Energia S.A. - Espra Holding S.A.	819,72	169,84	989,56
Renova Energia S.A. - CMNPAR FIFTY-FOUR PARTICIPAÇÕES S.A.	526,94	-	526,94
Renova Energia S.A. - SF 120	-	169,84	169,84
Renova Energia S.A. - SF 123	-	169,84	169,84
<b>Total</b>	<b>3.529.529,61</b>	<b>11.491.167,37</b>	<b>15.020.696,98</b>

- Os empréstimos (mútuos) intercompanias existentes entre as Recuperandas e empresas do grupo Renova na data do Pedido de Recuperação:

De	Para	Valor
ESPRA	Renova Energia	61.923.401,51
CHIPLEY SP	Renova Energia	195.726.275,97
ENERBRAS	Renova Comercializadora	602.444,78
ESPRA	Renova Comercializadora	14.721.352,36
CHIPLEY SP	Renova Comercializadora	133.320.622,27
<b>Total</b>		<b>406.294.096,89</b>

- Até a presente data, os dividendos a serem considerados para a compensação dos mútuos intercompanias existentes entre as Recuperandas e empresas do grupo Renova serão os seguintes:

#### ESPRA - Dividendos

	2016	2017	2018	2019	Total
Lucro do exercício	4.014.234,24	11.967.569,84	10.873.377,24	18.733.001,58	45.588.182,90
Reserva Legal	200.711,71	598.378,49	543.668,86	936.650,08	2.279.409,15
Dividendos Obrigatórios <sup>1</sup>	3.813.522,53	11.369.191,35	10.329.708,38	17.796.351,50	43.308.773,76
Dividendos Pagos <sup>2</sup>	(161.932,16)	-	-	-	(161.932,16)
<b>Total de Dividendos</b>	<b>3.651.590,36</b>	<b>11.369.191,35</b>	<b>10.329.708,38</b>	<b>17.796.351,50</b>	<b>43.146.841,59</b>

Nota 1: O Estatuto considera dividendo mínimo obrigatório de 100%.

Nota 2: Dividendos relacionados a períodos anteriores já distribuídos.

#### ENERBRAS - Dividendos

	2016	2017	2018	2019	Total
Lucro do exercício	2.611.117,03	10.680.502,69	10.882.707,74	18.916.612,70	43.090.940,16
Reserva Legal	130.556,00	534.025,00	544.135,00	945.831,00	2.154.547,00
Dividendos Obrigatórios	1.240.281,00	5.073.239,00	5.169.286,00	8.985.391,00	20.468.197,00
Dividendos Adicionais	1.240.280,03	5.073.238,69	5.169.286,74	8.985.390,70	20.468.196,16
Dividendos Pagos <sup>1</sup>	(183.351,17)	-	-	-	(183.351,17)
<b>Saldo de Dividendos</b>	<b>2.297.209,86</b>	<b>10.146.477,69</b>	<b>10.338.572,74</b>	<b>17.970.781,70</b>	<b>40.753.041,99</b>

Nota 1: Dividendos relacionados a períodos anteriores já distribuídos.

**Chipley - Dividendos**

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Lucro (prejuízo) do exercício	(29.995.862,00)	4.307.437,88	(4.362.308,81)	73.539.503,28	53.753.425,89	78.891.001,51	176.133.197,75
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-	-	7.054.283,91	7.054.283,91
Base de cálculo	(29.995.862,00)	(25.688.424,12)	(30.050.732,93)	43.488.770,35	53.753.425,89	71.836.717,60	83.343.894,79
Reserva Legal	-	-	-	2.174.439,00	2.687.671,00	3.591.836,00	8.453.946,00
Dividendos Obrigatórios	-	-	-	2.065.717,00	2.553.288,00	3.412.244,00	8.031.249,00
Dividendos Adicionais	-	-	-	39.248.614,35	48.512.466,89	64.832.637,60	152.593.718,84
<b>Saldo de Dividendos</b>	-	-	-	<b>41.314.331,35</b>	<b>51.065.754,89</b>	<b>68.244.881,60</b>	<b>160.624.967,84</b>

**ANEXO 6**

**Instrumentos do Empréstimo Ponte DIP**

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]**

**[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]**

**I - CREDOR**

**QI SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, 1º andar, cj 12, sala A, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.402.502/0001-35, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social. (“CREDOR” ou “QI SCD”);

**II - EMITENTE**

Nome: **CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“EMITENTE” ou “DEVEDOR” o qual, em conjunto com o Credor, doravante denominados “Partes”).

Endereço: Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: [-]

Tel.: [-]

Fax: [-]

E-mail: [-]

CNPJ/ME: 17.643.213/0001-34

NIRE: [-]

“Conta de Livre Movimentação”: nº. [-], mantida na [-], agência [-].

“Conta Vinculada”: nº. [-], mantida no [Itaú Unibanco S.A.], [-], agência [-].

“Conta Centralizadora”: nº. [-], mantida na [-], agência [-].

**III – INTERVENIENTE ANUENTE**

Nome: **PAVARINI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** (que ora comparece neste instrumento como “REPRESENTANTE DO CREDOR”)

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 04534-002

Tel.: (11) 3090-0447

Fax:

E-mail: [servicos@pavarini.com.br](mailto:servicos@pavarini.com.br)

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]**

**[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]**

CNPJ/ME: NIRE: 35235566356  
34.061.232/0001

Todas as comunicações endereçadas ao Representante do Credor no âmbito desta Cédula e dos demais Documentos da Operação deverão ser sempre enviadas com cópia ao Credor.

Nome: **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA** (“Agente Administrador de Contas Oneradas”)

Endereço: Alameda Caiapós, nº 243, Térreo – Sala CAC, Centro Empresarial Tamboré

Cidade: Barueri Estado: São Paulo

CEP: 06460-110

Tel.: (11) 3509-8196 Fax.: (11) 3509-8194  
ou (11) 3509-8470

E-mail: [cts.brazil@tmf-group.com](mailto:cts.brazil@tmf-group.com)

CNPJ/ME: NIRE: 35.229.375.447  
23.103.490/0001-57

**IV – AVALISTAS**

**AVALISTA (1)**

Nome: **RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“RENOVA”)

Endereço: Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru

Cidade: **São Paulo**

Estado: SP

CEP: [-]

Tel.: [-]

Fax: [-]

E-mail: [-]

CNPJ/ME: 08.534.605/0001-74

NIRE: [-]

**AVALISTA (2)**

Nome: **RENOVAPAR S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“RENOVAPAR”, a qual, em conjunto com a Renova, doravante denominadas “Avalistas”):

Endereço: Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: [●]

Tel.: [●]

Fax: [●]

E-mail: [●]

CNPJ/ME: 17.667.090/0001-71

NIRE: [●]

**V – CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA**

1. Valor de Principal: R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (“Principal”).
2. Valor de Desembolso: Valor de Principal atualizado conforme Cláusula 4.2 deduzidos de: (i) Pagamento a Terceiros, (ii) IOF, (iii) Remuneração QI SCD e (iv) Despesas da Operação.

### 3. Encargos e Despesas

#### 3.1. Encargos Remuneratórios

3.1.1. Juros pré-fixados de 15,00% (quinze por cento) ao ano, calculados sobre o saldo do Principal Atualizado, a partir da Data de Liberação de Recursos e até as Datas de Vencimento, ou de pagamento, se posterior ao vencimento, nos termos do item 2.2 deste Quadro (“Encargos Remuneratórios”). Os juros serão pagos nas mesmas datas de amortização do Principal Atualizado, conforme o cronograma previsto no item 3.1. abaixo (“Cronograma de Amortização”).

#### 3.2. Encargos Moratórios

3.2.1. Juros Moratórios: 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o valor devido e não pago e, portanto, em atraso, desde a data em que o pagamento se tornou exigível até a data do seu efetivo pagamento (“Juros Moratórios”), observado o disposto na Cláusula 4.10.

3.2.2. Multa Moratória Não Compensatória: 2,00% (dois por cento), calculada sobre quaisquer valores devidos e não pagos no vencimento respectivo, (“Multa Moratória e, em conjunto com os Juros Moratórios, os “Encargos Moratórios”), observado o disposto na Cláusula 4.10.

#### 3.3. Liquidação Antecipada

2.3.1. O prazo para pagamento das obrigações da Emitente decorrentes desta Cédula foi estabelecido no interesse das Partes, de forma que o pagamento antecipado pela Emitente constitui cumprimento de obrigação fora do prazo. Se a Emitente liquidar antecipadamente suas obrigações decorrentes desta Cédula (“Liquidação Antecipada”), deverá pagar o Prêmio de Liquidação Antecipada. Não haverá cobrança do Prêmio de Liquidação Antecipada na hipótese da Amortização Extraordinária Obrigatória prevista na Cláusula 4.11.

2.3.2. O Prêmio de Liquidação Antecipada será calculado considerando-se o número de dias faltantes entre a data de Liquidação Antecipada (“Data de Liquidação Antecipada”) e a Data de Vencimento Final (“Prêmio de Liquidação Antecipada”). O Percentual de Prêmio de Liquidação Antecipada será de: (i) 0,069% (sessenta e nove milésimos por cento) caso a Data de Liquidação Antecipada ocorra até 18 de dezembro de 2021 (inclusive); (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) caso a Data de Liquidação Antecipada ocorra entre 19 de dezembro de 2021 e 18 de dezembro de 2022 (inclusive); ou (iii) 0,15% (quinze centésimos por cento) caso a Data de Liquidação Antecipada ocorra a partir de 19 de dezembro de 2022, de acordo com a fórmula abaixo:

$$P_{LA} = P \times \frac{D_{res}}{30}$$

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]****[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]**

Onde:

$P_{LA}$  = Prêmio de Liquidação Antecipada;

P = Percentual de Prêmio de Liquidação Antecipada, conforme a Data de Liquidação Antecipada;

$D_{res}$  = Total de dias faltantes entre a Data de Liquidação Antecipada e a Data de Vencimento Final.

2.3.2.1. A Liquidação Antecipada e o pagamento do correspondente Prêmio de Liquidação Antecipada serão obrigatórios com os recursos oriundos da venda da UPI Brasil PCH, de acordo com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

#### 4. Cronograma de Amortização

4.1. O pagamento do Principal Atualizado ou seu saldo deverá ser realizado de acordo com o Cronograma de Amortização abaixo, acrescido dos Encargos Remuneratórios previstos no item 2 deste Quadro e na Cláusula 4.2:

	“Data de Vencimento” significa cada uma das datas abaixo indicadas ou, na hipótese de a Devedora utilizar-se da prerrogativa prevista no item 2.2 da Cédula, no 15ª (décimo quinto), 30º (trigésimo) e 45º (quadragésimo quinto) dia anterior a cada Data de Vencimento”	“Saldo do Principal Atualizado” (%)
	15 de Outubro de 2021	0,00%
	15 de Abril de 2022	4,00%
	15 de Outubro de 2022	4,17%
	15 de Abril de 2023	0,82%
	15 de Outubro de 2023	0,82%
	15 de Abril de 2024	3,87%
	15 de Outubro de 2024	4,02%
	15 de Abril de 2025	2,99%
	15 de Outubro de 2025	3,09%

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]****[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]**

	15 de Abril de 2026	4,46%
	15 de Outubro de 2026	4,67%
	15 de Abril de 2027	17,48%
	15 de Outubro de 2027	21,19%
	15 de Abril de 2028	26,88%
	15 de Outubro de 2028	36,76%
	15 de Abril de 2029	38,37%
	15 de Outubro de 2029	62,26%
	15 de Abril de 2030	50,00%
	15 de Outubro de 2030	Saldo Remanescente

**5. Praça de Pagamento:**

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Praça de Pagamento”).

5.1. Forma de Pagamento: débito, pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º, 10º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82 (“Agente Depositário”), conforme instruções recebidas do Agente Administrador de Contas Oneradas, de 100% (cem por cento) dos recursos na Conta Centralizadora para, posteriormente, 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) serem transferidos para a Conta Vinculada para posterior crédito na Conta para Pagamento da Dívida, observado o previsto nas Cláusulas 2.1.3, 2.1.3.1, 2.1.4 e 2.2, sendo certo que ambas as operações, ou seja, débito na Conta Centralizadora e Conta Vinculada e crédito na Conta para Pagamento da Dívida, serão operacionalizadas pelo Agente Depositário, conforme instruções recebidas do Agente Administrador de Contas Oneradas, nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Oneradas*”, celebrado na presente data entre a Emitente, o Agente Administrador de Contas Oneradas e o Representante do Credor, conforme alterado de tempos em tempos, (“Contrato de Administração de Contas”), e do Contrato de Depósito celebrado na presente data entre a Emitente, o Agente Administrador de Contas Oneradas e o Agente Depositário (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Depósito”).

**6. Tributos e Contribuições:**

6.1. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF: a alíquota do IOF incidente sobre as operações de crédito, inclusive os empréstimos de qualquer modalidade, é de 0% (zero por cento), nos termos do artigo 7º, *caput* e §20, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, desde que referida operação seja realizada até 26 de novembro de 2020. Após a referida data, a alíquota do IOF será aquela definida nos termos da legislação aplicável, salvo se restar afastada a incidência deste imposto ou houver prorrogação do prazo acima mencionado.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

<p>7. Pagamento a Terceiros: montante equivalente a 2,00% (dois por cento) do Principal, que será pago pela Emitente à Quadra na Data de Liberação de Recursos por conta e ordem da Emitente (“<u>Comissão de Estruturação</u>”) ou, exclusivamente na hipótese de não liberação dos recursos por força do não cumprimento das Condições Suspensivas elencadas nos itens “a”, “b”, “d”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o” e “p” abaixo.</p>
<p>8. Garantias (constituídas mediante instrumento próprio):</p> <p>[x] Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, formalizada em instrumento separado na forma prevista em Lei.</p> <p>[x] Aval</p>
<p>9. Prazo:</p> <p>9.1. Data de Emissão desta Cédula: significa a presente data (“<u>Data de Emissão</u>”).</p> <p>9.2. Data de Liberação dos Recursos: tem o significado que lhe atribuído na alínea “d” da Cláusula 3.1 abaixo.</p> <p>9.3. Vencimento Final: 15 de Outubro de 2030 (“<u>Data de Vencimento Final</u>”).</p>

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Emitente, a Renova e a Renovapar (doravante denominadas “Tomadoras”), encontram-se em recuperação judicial junto à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em processo autuado sob o nº 1103257-54.2019.8.26.0100 (“Juízo Competente” e “Recuperação Judicial”);
- (ii) em 6 de julho de 2020, as Tomadoras e outras empresas em recuperação judicial do Grupo Renova, protocolaram minutas do plano de recuperação judicial, às fls. 20.284/20.326 e 20.170/20.240, sob número WJMJ20417342322, nos autos da Recuperação Judicial, (conforme vier a ser ajustado e aditado, o “Plano de Recuperação Judicial”);
- (iii) a **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14 (“Quadra”), manifestou interesse em estruturar a operação de financiamento para captação de recursos na modalidade de *Debtor in Possession* (“Operação”), com a finalidade de viabilizar a conclusão de determinados projetos das Tomadoras, garantir a continuidade dos seus negócios e satisfazer suas obrigações junto aos seus credores;
- (iv) as Tomadoras e a Quadra assinaram, em 12 de setembro de 2020, documento denominado “*Memorando de Entendimentos e Acordo de Exclusividade para Investimento em Operação de Captação*”

## CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]

### [VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

de Recursos na Modalidade Debtor in Possession”, que estabelece as condições gerais e preliminares da Operação (“Memorando”);

- (v) O Credor é uma sociedade de crédito direto e, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018, somente pode realizar a venda ou a cessão dos créditos imobiliários relativos às operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica;
- (vi) esta Cédula, em conjunto com os demais Documentos da Operação, representa o “Empréstimo Ponte DIP”, para fins do Plano de Recuperação Judicial;
- (vii) a Emitente é acionista da **BRASIL PCH S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.314.233/0001-08 (“Brasil PCH”) e detém 48.035.794 (quarenta e oito milhões, trinta e cinco mil e setecentas e noventa e quatro) ações que representam 51% (cinquenta e um por cento) de seu capital social;
- (viii) sem prejuízo da higidez e incondicionalidade das obrigações pecuniárias assumidas pelos signatários desta Cédula, a principal fonte de pagamento das importâncias mutuadas à Emitente advirá (a) dos recursos decorrentes da distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou outras distribuições de capital que a Brasil PCH realizará em favor da Emitente e/ou (b) da alienação das ações da Brasil PCH detidas pela Emitente, conforme o previsto no Plano de Recuperação Judicial;
- (ix) as Partes declaram que a presente Cédula integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste, dos Documentos da Operação, razão pela qual nenhum desses documentos deverá ser interpretado isoladamente; e
- (x) são condições essenciais do presente negócio, sempre conforme o previsto no Plano de Recuperação e no Contrato de Cessão Fiduciária:
  - (a) a observância dos Procedimentos de Recebimento e Alocação de Recursos;
  - (b) destinação de parcela dos recursos resultantes da alienação da UPI Brasil PCH, efetivamente pagos à Emitente, descontados quaisquer tributos incidentes sobre ou diretamente decorrentes da alienação da UPI Brasil PCH e devidos pela Emitente, e custos e despesas, direta ou indiretamente, incorridos com tal alienação, para Liquidação Antecipada das obrigações assumidas nesta cédula, conforme previsto no Plano de Recuperação (“UPI Brasil PCH”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e a estrita e tempestiva observância dos deveres e obrigações assumidos no Termo de Obrigações por seus signatários.

têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar a presente Cédula, que será regida pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

## 1. Definições e Interpretação

1.1. Nesta Cédula, os termos e expressões abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os significados indicados a seguir:

1. “Ações Brasil PCH”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.2 desta Cédula;
2. “Agente Administrador de Contas Oneradas”: tem o significado que lhe é atribuído no Quadro III desta Cédula;
3. “Agente Depositário”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Quadro V desta Cédula;
4. “Afiladas”: tem o significado que lhe é atribuído no item na Cláusula 7.4.1 desta Cédula;
5. “Amortização Extraordinária Obrigatória”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11 desta Cédula;
6. “Avalistas”: tem o significado que lhe é atribuído no item (2) do Quadro IV desta Cédula;
7. “B3”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.2 desta Cédula;
8. “BNDES”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.3(ii)(a) desta Cédula;
9. “Brasil PCH”: tem o significado que lhe é atribuído no item (vi) dos Consideranda desta Cédula;
10. “Cédula”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1 desta Cédula;
11. “Citibank”: tem o significado que lhe é atribuído na alínea (i) do item e) da Cláusula 3.1 desta Cédula;
12. “Comissão de Estruturação”: tem o significado que lhe é atribuído no item 6 do Quadro V desta Cédula;
13. “Condições Suspensivas”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 desta Cédula;
14. “Conta Centralizadora”: tem o significado que lhe é atribuído no Quadro II desta Cédula;
15. “Conta de Livre Movimentação”: tem o significado que lhe é atribuído no Quadro II desta Cédula;
16. “Conta para Pagamento da Dívida”: a ser informada na Notificação de Transferência;
17. “Conta Vinculada”: tem o significado que lhe é atribuído no Quadro II desta Cédula;
18. “Contrato de Administração de Contas”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Quadro V desta Cédula;
19. “Contrato de Depósito”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Quadro V desta Cédula;
20. “Contrato de Cessão Fiduciária”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1 desta Cédula;
21. “Controle”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4.2 desta Cédula;
22. “Credor”: tem o significado que lhe é atribuído no Quadro I desta Cédula;

## CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]

### [VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

23. “Cronograma de Amortização”: tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1.1 do Quadro V desta Cédula;
24. “Data de Aniversário”: tem o significado que lhe é atribuído no item ii) da Cláusula 4.2 desta Cédula;
25. “Data de Antecipação do Pagamento”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.4 desta Cédula;
26. “Data de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 do Quadro V desta Cédula;
27. “Data de Liberação dos Recursos”: tem o significado que lhe é atribuído no item d) da Cláusula 3.1 desta Cédula;
28. “Data de Liquidação Antecipada”: tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3.2 do Quadro V desta Cédula;
29. “Data de Transferência”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.4 desta Cédula;
30. “Data de Vencimento”: tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 do Quadro V desta Cédula;
31. “Data de Vencimento Final”: tem o significado que lhe é atribuído no item 8.3 do Quadro V desta Cédula;
32. “Despesas da Operação”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2. desta Cédula;
33. “Devedor”: tem o significado que lhe é atribuído no Quadro II desta Cédula;
34. “Dia Útil”: significa qualquer dia exceto sábado, domingo e feriado declarado nacional ;
35. “Direitos Cedidos Fiduciariamente”: tem o significado que lhe é atribuído no item d) da Cláusula 7.2 (d) desta Cédula;
36. “Direitos Creditórios Conta Centralizadora”: tem o significado que lhe é atribuído no item a) da Cláusula 7.2 (a) desta Cédula;
37. “Direitos Creditórios Conta Vinculada”: tem o significado que lhe é atribuído no item b) da Cláusula 7.2 (b) desta Cédula;
38. “Documentos da Operação”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.4 desta Cédula;
39. “Efeito Adverso”: tem o significado que lhe é atribuído no item e) da Cláusula 3.1 desta Cédula;
40. “Emitente”: tem o significado que lhe é atribuído no Quadro II desta Cédula;
41. “Empréstimo Ponte DIP”: tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 1.2.48 do Plano de Recuperação Judicial e nos Considerandos (iii), (iv) e (v);
42. “Encargos Moratórios”: tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2.2 do Quadro V desta Cédula;
43. “Encargos Remuneratórios”: tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1.1 do Quadro V desta Cédula;
44. “Termo de Obrigações”: tem o significado que lhe é atribuído no item a) da Cláusula 3.1 desta Cédula;
45. “Grupo Renova”: tem o significado que lhe é atribuído no item e) da Cláusula 3.1 desta Cédula;
46. “IBGE”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2 desta Cédula;

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

47. “Inadimplemento”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 desta Cédula;
48. “IPCA”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2 desta Cédula;
49. “Juízo Competente”: tem o significado que lhe é atribuído no item (i) dos Consideranda desta Cédula;
50. “Juros Moratórios”: tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2.1 do Quadro V desta Cédula;
51. “Lei 4.728”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1 desta Cédula;
52. “Liquidação Antecipada”: tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3.1 do Quadro V desta Cédula;
53. “LRF”: tem o significado que lhe é atribuído no item i) da Cláusula 3.1 desta Cédula;
54. “Memorando”: tem o significado que lhe é atribuído no item (iv) dos Consideranda desta Cédula;
55. “Multa Moratória”: tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2.2 do Quadro V desta Cédula;
56. “Obrigações Garantidas”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1 desta Cédula;
57. “Operação”: tem o significado que lhe é atribuído no item (iii) dos Consideranda desta Cédula;
58. “Pagamento Antecipado Facultativo”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 desta Cédula;
59. “Pagamento Antecipado Obrigatório”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1 desta Cédula;
60. “Partes”: tem o significado que lhe é atribuído no Quadro II desta Cédula;
61. “Período de Disponibilidade dos Recursos”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4 desta Cédula;
62. “Plano de Recuperação Judicial”: tem o significado que lhe é atribuído no item (ii) dos Consideranda desta Cédula;
63. “Praça de Pagamento”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4 do Quadro V desta Cédula;
64. “Prêmio de Liquidação Antecipada”: tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3.2 do Quadro V desta Cédula;
65. “Principal” tem o significado que lhe é atribuído no item 1 do Quadro V desta Cédula;
66. “Principal Atualizado”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2 desta Cédula;
67. “Procedimentos de Recebimento e Alocação de Recursos”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.2 desta Cédula;
68. “Proventos das Ações”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.2 desta Cédula;
69. “Quadra”: tem o significado que lhe é atribuído no item (iii) dos Consideranda desta Cédula;
70. “Recuperação Judicial”: tem o significado que lhe é atribuído no item (i) dos Consideranda desta Cédula;
71. “Remuneração QI SCD”: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
72. “Rendimentos”: tem o significado que lhe é atribuído no item d) da Cláusula 7.2 desta Cédula;

## CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]

### [VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

73. “Renova”: tem o significado que lhe é atribuído no item (1) do Quadro IV desta Cédula;
74. “Renovar”: tem o significado que lhe é atribuído no item (2) do Quadro IV desta Cédula;
75. “Representante do Credor”: tem o significado que lhe é atribuído no Quadro III desta Cédula;
76. “Saldo do Principal Atualizado” tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 do Quadro V desta Cédula;
77. “Taxa Substitutiva”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1 desta Cédula;
78. “TED”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5 desta Cédula;
79. “Tomadoras”: tem o significado que lhe é atribuído no item (i) dos Consideranda desta Cédula;
80. “UPI Brasil PCH”: tem o significado que lhe é atribuído no item (viii)(b) dos Consideranda desta Cédula;
81. “Valor Capitalizado”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.10 desta Cédula; e
82. “Valor da Parcela”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.10 desta Cédula.

1.2. Todos os termos no singular definidos nesta Cédula deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências aqui contidas a quaisquer leis, acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não, e deverão incluir quaisquer disposições das quais sejam reformulações (com ou sem modificação) e quaisquer ordens, regulamentos, instrumentos ou outra legislação subordinada, elaboradas nos termos da lei aplicável.

1.3. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários.

1.4. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “incluindo sem limitação e em caráter exemplificativo.”

1.5. Os termos definidos nesta Cédula e as regras de interpretação aqui previstos deverão ser aplicados a quaisquer Documentos da Operação ou outros documentos relacionados à esta Cédula, bem como prevalecer em caso de quaisquer conflitos com quaisquer termos definidos ou regras de interpretação, previstos em quaisquer outros Documentos da Operação documentos relacionados a esta Cédula.

## 2. Objeto

2.1. A Emitente da presente Cédula de Crédito Bancário nº [●] (“Cédula”) obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, ao Credor ou à sua ordem, nas Datas de Vencimento e Praça de Pagamento, o saldo do Principal Atualizado acrescido dos Encargos Remuneratórios, bem como das demais despesas e encargos,

**[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]**

incluindo tributos, se aplicáveis, conforme o estabelecido nesta Cédula. As importâncias a serem pagas pela Emitente poderão ser demonstradas, pelo Agente Depositário, por planilhas de cálculo, como previsto em lei, observados os procedimentos acordados no Contrato de Administração de Contas e no Contrato de Depósito. Os recursos para pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula serão transferidos da Conta Vinculada à Conta para Pagamento da Dívida, nos termos deste instrumento, do Contrato de Administração de Contas, do Contrato de Depósito e na forma da legislação aplicável.

2.1.1. A Emitente autoriza expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Administrador de Contas Oneradas a instruir o Agente Depositário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Depósito, em cada uma das Datas de Vencimento, a debitar da Conta Vinculada todo e qualquer valor disponível e, em qualquer hipótese, sempre com observância dos termos e condições previstos nesta Cédula, especialmente Cláusulas 2.1.3, 2.1.3.1, 2.1.4 e 2.2 a seguir. A Emitente obriga-se, para tanto, a manter na Conta Vinculada recursos suficientes e imediatamente disponíveis para a efetivação de todos os referidos débitos. Se na Conta Vinculada não houver fundos suficientes para os pagamentos devidos, incidirão, desde a respectiva Data de Vencimento, os Encargos Moratórios, observado o disposto na Cláusula 4.10.

2.1.2. Os valores devidos nos termos da presente Cédula serão garantidos, conforme descrito na Cláusula 7 abaixo, em decorrência da titularidade, pela Emitente, de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da Brasil PCH (“Ações Brasil PCH”), por (i) 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) (“Percentual Garantido”) de todos e quaisquer recursos que, líquidos de eventuais tributos, venham a ingressar no caixa da Emitente em decorrência do pagamento de dividendos, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, reduções de capital, amortizações, resgate de ações e demais valores que venham a ser, a partir desta data (inclusive), recebidos pela Emitente na qualidade de titular das Ações Brasil PCH (“Proventos das Ações”), sendo que a totalidade dos Proventos das Ações (inclusive aqueles em valor superior ao percentual da garantia ora referida) será creditada única e exclusivamente na Conta Centralizadora para posterior transferência do Percentual Garantido do Provento das Ações à Conta Vinculada, conforme previsto na Cláusula 2.1.3 abaixo e conforme instruções a serem dadas pelo Agente Administrador de Contas Oneradas para o Agente Depositário, nos termos do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Depósito; e/ou (ii) 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do preço de alienação da UPI Brasil PCH, líquidos dos valores, tal como a serem informados pela Emitente, de eventuais tributos, exigíveis diretamente da Emitente, bem como custos e despesas incorridos pela Emitente em decorrência de tal operação, como previsto na Cláusula 5.1 (ii) desta Cédula, limitados à somatória do saldo do Principal Atualizado, dos Encargos Remuneratórios devidos e não-pagos, do Prêmio de Liquidação Antecipada e de qualquer outro encargo devido e não pago à Emitente, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada. Mediante a liquidação integral desta Cédula e ato contínuo à tal liquidação, o Representante do Credor deverá enviar ao Agente Administrador de Contas Oneradas uma notificação escrita informando a ocorrência de tal liquidação integral (notificação esta a ser enviada de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas), para que o Agente Administrador de Contas Oneradas instrua o Agente Depositário a transferir todo valor depositado na Conta Vinculada para a

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

Conta de Livre Movimentação, nos termos do Contrato de Depósito. Os procedimentos de recebimento e alocação de recursos devem refletir o disposto nesta Cláusula, conforme fluxograma que constitui o “Anexo 2.1.2” à presente Cédula (“Procedimentos de Recebimento e Alocação de Recursos”) e observados os termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas e no Contrato de Depósito.

2.1.2.1. A Emitente deverá informar o Representante do Credor e o Agente Administrador de Contas Oneradas sobre a data de pagamento dos Proventos das Ações com ao menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

2.1.3. Os valores depositados na Conta Centralizadora deverão ser transferidos pelo Agente Depositário, seguindo as instruções do Agente Administrador de Contas Oneradas, da seguinte forma:

(i) Até 30 de abril de 2021 (inclusive) e/ou até o limite de R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais), o que ocorrer primeiro, e desde que não tenha ocorrido nem esteja em curso nenhum evento de Inadimplemento (“Condições de Oneração”), 100% (cem por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos imediatamente para a Conta de Livre Movimentação; e

(ii) Verificada ao menos uma Condição de Oneração:

(a) 34,72% (trinta e quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) dos recursos serão imediatamente transferidos da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, em qualquer hipótese, mesmo que na ocorrência de qualquer evento de Inadimplemento, para subsequente cumprimento das obrigações previamente assumidas pela Renova perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) no âmbito do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1247.1, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Diamantina Eólica Participações S.A., com Interveniência e Anuência de Terceiros”, celebrado em 19 de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos; e

(b) 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) dos recursos cursados na Conta Centralizadora, sempre líquidos de quaisquer tributos, como previsto na Cláusula 2.1.1 acima, serão imediatamente transferidos para a Conta Vinculada. A totalidade dos recursos disponíveis na Conta Vinculada serão transferidos para Conta para Pagamento da Dívida para pagamento dos valores devidos ao Credor, observado o disposto na Cláusula 2.1.4 desta Cédula.

2.1.3.1 Os valores a serem transferidos imediatamente da Conta Centralizadora à Conta Vinculada, referentes ao percentual de 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento), nos termos do item (b) da Cláusula 2.1.3 acima, deverão ser transferidos, pelo Agente Depositário, seguindo as instruções do Agente Administrador de Contas Oneradas, em cada Data de Transferência, para a Conta para Pagamento da Dívida e, em seguida, alocados pelo Credor na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento dos Encargos Moratórios;

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

- (ii) pagamento dos Encargos Remuneratórios;
- (iii) amortização do saldo do Principal Atualizado; e
- (iv) Amortização Extraordinária Obrigatória.

2.1.3.2 As Tomadoras deverão informar sobre o depósito dos Proventos das Ações ao Representante do Credor, com cópia ao Credor e ao Agente Administrador de Contas Oneradas, com ao menos 1 (um) Dia Útil de antecedência.

2.1.4. Em cada uma das Datas de Vencimento previstas no item 3 do Quadro V desta Cédula, ou no 15º (décimo quinto), 30º (trigésimo) e 45º (quadragésimo quinto) dia imediatamente anterior à respectiva Data de Vencimento (“Data de Antecipação do Pagamento” e, em conjunto com as Datas de Vencimento, “Data de Transferência”), sempre observado o disposto na Cláusula 2.1.3, o saldo dos recursos depositados na Conta Vinculada será integralmente transferido para a Conta para Pagamento da Dívida, para posterior utilização nos pagamentos previstos na Cláusula 2.1.3.1, e observado o disposto na Cláusula 4.11. Caso a Data de Antecipação do Pagamento ou Data de Vencimento não seja Dia Útil, incluindo para este fim qualquer outro dia em que os bancos estejam autorizados a não funcionar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, será considerado o próximo Dia Útil.

2.2. A Conta Vinculada e a Conta Centralizadora somente poderão ser movimentadas pelo Agente Depositário, conforme instruções a serem dadas pelo Agente Administrador de Contas Oneradas, nos termos previstos nesta Cédula, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Administração de Contas e no Contrato de Depósito, sendo certo que, não obstante qualquer disposição em contrário, expressa ou implicitamente, contida em qualquer um desses instrumentos, nada deverá impedir, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, inclusive, sem qualquer limitação, na hipótese de ocorrência de um evento de Inadimplemento, a transferência integral de 34,72% (trinta e quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, para o fim de permitir o cumprimento das obrigações previamente assumidas pela Renova perante o BNDES, como referidas na Cláusula 2.1.3 (ii) (a) acima.

2.3. A presente Cédula é emitida nos termos da Operação e conforme o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.656, de 26 de abril de 2018, podendo, a critério do Credor, ser emitida eletronicamente.

### **3. Condições Suspensivas**

3.1. Exceto se expressamente renunciadas pelo Credor, o desembolso de qualquer importância fica sujeito ao atendimento, cumulativo, em forma e substância satisfatórias ao Credor, das seguintes condições suspensivas, sem exceção (“Condições Suspensivas”), sendo certo que, no caso de o Credor considerar não satisfatório o atendimento de quaisquer dessas condições, eventual objeção deverá ser devidamente fundamentada:

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

- a) as Tomadoras deverão ter aprovado os termos da política de governança, incluindo alterações ao estatuto social, como previsto no “*Instrumento Particular de Termo de Obrigações e Outras Avenças*”, a ser firmado entre as Partes, antes da Data de Liberação dos Recursos, na forma da minuta que constitui o “Anexo 3.1 (a)” à presente Cédula (“Termo de Obrigações”).
- b) os Documentos da Operação deverão ter sido celebrados, obtidos, concluídos, e, no caso desta Cédula e do Contrato de Cessão Fiduciária, registrados, conforme aplicável, em um Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e de Barueri;
- c) não ocorrência de um evento, até a data de implementação das Condições Suspensivas, que, conforme comprovadamente demonstrado pelo Credor, represente ou possa resultar, em (i) qualquer circunstância ou fato relevante, atual ou contingente, ou alteração ou efeito relevante sobre quaisquer das Tomadoras ou da Brasil PCH, que modifique material e adversamente a situação econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza de quaisquer das Tomadoras, de modo a afetar negativamente a capacidade legal ou financeira ou, ainda, econômica de quaisquer das Tomadoras de cumprir com quaisquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação; ou (ii) qualquer efeito relevante que afete negativamente a existência, validade e/ou eficácia de quaisquer dos Documentos da Operação ou de quaisquer de suas disposições que não seja passível de ser sanado (“Efeito Adverso”). Para todos os efeitos, não será considerado um Efeito Adverso o aumento do volume de dívida das Avalistas decorrente da materialização de quaisquer riscos ou reclamações em litígio na presente data nos autos da Recuperação Judicial, desde que referido aumento não afete ou possa afetar a distribuição dos Proventos das Ações, nos termos dos Documentos da Operação, bem como a aplicação de eventuais penalidades ou sanções pela ANEEL, ONS ou CCEE em face das Tomadoras ou suas Afiliadas, exceto com relação a Brasil PCH e suas subsidiárias;
- d) cumprimento, pelas Tomadoras, de todas as suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, cujo cumprimento deva ocorrer até a data em que os recursos forem disponibilizados na conta corrente de titularidade da Emitente, por ela indicada (“Data de Liberação dos Recursos”). A condição prevista neste item será atendida mediante envio de declaração pelas Tomadoras;
- e) obtenção de todas as aprovações societárias necessárias para firmar os Documentos da Operação, bem como das seguintes aprovações:
- (i) a concordância do Banco Citibank S.A. (“Citibank”) quanto aos termos da Operação, em termos substancialmente similares à carta constante do “Anexo 3.1(e)(i)” à presente Cédula, especialmente no que tange às garantias reais sobre os direitos creditórios decorrentes, direta ou indiretamente, dos recursos oriundos do recebimento dos dividendos de titularidade da Emitente na condição de acionista da Brasil PCH prestadas em favor do Credor, inclusive no que diz respeito aos Procedimentos de Recebimento e Alocação de Recursos;
  - (ii) a concordância da Companhia Energética de Minas Gerais (“CEMIG”) quanto aos termos da Operação, a qual deverá ser informada diretamente ao Representante Credor, pela CEMIG,

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

mediante o envio a este de cópia de correspondência já encaminhada à Renova, como anexada ao modelo de carta constante do “Anexo 3.1 (e)(ii)”;

- (iii) aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelo BNDES;
- f) a previsão, no Plano de Recuperação Judicial, da Operação disciplinada nesta Cédula, incluindo seus principais termos e condições;
- g) aprovação, pela assembleia geral de credores, de todos os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial substancialmente previstos na forma do “Anexo 3.1.(g)” desta Cédula, especialmente em relação aos itens 1.1., 8.8.1.2.2.4., 8.8.1.2.2.6., 8.9.1.3.3., 9.1., 9.2., 10.1.(caput), 10.1.1., 10.1.1”c”, 10.1.2, 10.2 (caput), 11., 12.1.2., 12.1.3., 16.1., 17.3.1., 17.3.2., 18, item “a” do Anexo 5 e Anexo 10 do Plano de Recuperação Judicial, as quais não poderão ser revogadas ou alteradas, em nenhuma hipótese, tampouco poderão ser incluídas novas cláusulas que, de alguma forma, contrariem ou conflitem com o disposto nas cláusulas aqui mencionadas.
- h) a homologação, pelo Juízo Competente da Recuperação Judicial, do Plano de Recuperação Judicial, quer em razão de sua aprovação pela assembleia geral de credores, observado o disposto na alínea “g” acima, quer em razão dos atendimentos aos requisitos da homologação por *cram down*, conforme art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“LRF”);
- i) a inexistência de apelação ou recurso com pedido de efeito suspensivo contra a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo Competente, nos termos do artigo 58 e seguintes da LRF, observados os prazos legais para tanto, que possa afetar, de qualquer forma, a presente Operação. Para os fins deste item, o efeito suspensivo, caso demandado, deverá ter sido negado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pelo Desembargador Relator do recurso, ainda que tal decisão seja provisória;
- j) emissão de opinião legal pelo escritório Felsberg Advogados, asseverando, *inter alia*, com as devidas ressalvas e qualificações, desde que devidamente aprovadas pelo Credor, que os Documentos da Operação (exceto o Termo de Obrigações) (i) constituem obrigação existente, válida e eficaz das Tomadoras; (ii) são objeto de todas as autorizações necessárias à sua celebração, e que foram devidamente obtidas e encontram-se em vigor na Data de Liberação dos Recursos; e (iii) constituem obrigação extraconcursal em relação à Recuperação Judicial e à eventual falência das Tomadoras, devendo ser pagos com precedência em relação a todos os demais credores das Tomadoras, em conformidade com os artigos 67 e 83 da LRF e com exceção dos previstos no artigo 84, incisos I a IV da LFR;
- k) emissão de declaração por representantes legais da Emitente, substancialmente nos termos da minuta presente no “Anexo 3.1.(k)”, informando que a emissão desta Cédula não resulta no inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, legais, inclusive regulatórias, das empresas do Grupo Renova;

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

- l) a emissão de declaração por representantes legais da Emitente com relação à sua ciência sobre a inexistência de ação, processo ou procedimento pendente perante qualquer tribunal judicial ou arbitral ou órgão administrativo, de qualquer jurisdição ou perante qualquer árbitro, que venha a versar sobre a consumação ou acarretar a rescisão de qualquer termo, condição e/ou obrigação contemplados nesta Cédula ou nos demais Documentos da Operação, cuja minuta encontra-se substancialmente no “Anexo 3.1.(k)”;
- m) a emissão de declaração pela Renova de que não há outros beneficiários dos respectivos dividendos, a título de garantia, que não o BNDES, a CEMIG e o Citibank, cuja minuta encontra-se substancialmente no “Anexo 3.1.(m)”;
- n) a Emitente, na condição de acionista da Brasil PCH, deverá ter informado à Brasil PCH que todos Proventos das Ações dela provenientes e devidos à Emitente deverão ser necessariamente depositados na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Depósito, sem possibilidade de alteração ou modificação, por qualquer motivo, por mais especial que seja e, a Brasil PCH não se recusar a cumprir com tal obrigação, transcorrido o prazo de 15 dias contado da data do recebimento da referida comunicação pela Brasil PCH;
- o) emissão de autorização de transferência assinada pela Emitente autorizando o Agente Depositário a transferir da Conta Vinculada, simultaneamente à liberação pelo Credor dos recursos objeto da Cédula, os valores estipulados a título de Comissão de Estruturação, bem como os honorários dos assessores legais, observado, em relação a tais honorários, o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observado a Cláusula 3.2 abaixo; e
- p) envio de notificação, pelas Tomadoras, ao administrador judicial da Recuperação Judicial, nos termos do “Anexo 3.1.(p)”, autorizando-o a prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Representante do Credor e/ou pelo Credor referente às Tomadoras durante a vigência desta Cédula e dos demais Documentos da Operação.

3.2. Caso, por qualquer motivo, até o final do Período de Disponibilidade dos Recursos, quaisquer das Condições Suspensivas não tenham se verificado, o Credor poderá, a seu exclusivo critério, renunciar a qualquer delas ou ficará automaticamente desobrigado de realizar qualquer desembolso em relação a esta Cédula, a qual será considerada resolvida de pleno direito, nada mais sendo devido de uma Parte à outra, ressalvados: (i) os custos da operação, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (“Despesas da Operação”); e (ii.1) a Comissão de Estruturação, caso não haja o cumprimento das Condições Suspensivas elencadas no item 7 das Características da Cédula acima.

3.3. A Emitente deverá emitir e entregar ao Credor o Termo de Execução, na forma substancialmente contida do “Anexo 3.3” (“Termo de Execução”), atestando que as Condições Suspensivas previstas na Cláusula 3.1, ressalvadas as que forem objeto de renúncia pelo Credor foram cumpridas, bem como designando a data de desembolso do valor Principal desta Cédula, como previsto na Cláusula 3.4 abaixo, assim como os dados da

**[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]**

conta bancária onde tal valor deverá ser depositado. O Representante do Credor deverá se manifestar a respeito do Termo de Execução no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do referido Termo, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como aceita a implementação das condições suspensivas.

3.4. O prazo para a solicitação do desembolso pela Emitente inicia-se 1 (um) Dia Útil após a assinatura desta Cédula e termina 61 (sessenta e um) dias após tal data ("Período de Disponibilidade dos Recursos"), prorrogável por mais 61 (sessenta e um) dias exclusivamente a critério do Credor e da Quadra. A data, para o desembolso do valor Principal da Cédula, deverá ser indicada no Termo de Execução e deverá ser fixada em prazos que não sejam, respectivamente, inferior a 10 (dez) dias e nem superior a 15 (quinze) dias, ambos contados da data do Termo de Execução, e os dados da conta bancária, na qual o referido valor deverá ser depositado.

#### **4. Cálculo de Encargos Remuneratórios e Pagamentos**

4.1. Em cada uma das Datas de Vencimento, a Emitente deverá pagar a parcela do Principal Atualizado ou seu saldo, conforme indicada no item 3.1 do Quadro V e os Encargos Remuneratórios, que serão calculados observado o disposto nesta Cláusula 4 e conforme a incidência e periodicidade definidas no item 2 do Quadro V.

4.2. O valor do Principal ou o seu saldo será atualizado monetariamente pela variação acumulada, desde 15 de Outubro de 2020 até o seu efetivo recebimento pelo Credor, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA" e "IBGE"), sendo que o produto da atualização monetária desta Cédula será incorporado ao Principal ou seu saldo, conforme aplicável ("Principal Atualizado" ou saldo do "Principal Atualizado", respectivamente). A atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Pa = P \times C;$$

Onde:

Pa = Principal Atualizado da Cédula calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

P = Principal ou saldo do Principal, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{iup}}{d_{iut}}} \right]$$

## [VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

onde:

$n$  = número total de índices considerados na atualização monetária da Cédula, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário da Cédula. Após a Data de Aniversário, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ $k$ ”;

$dup$  = número de Dias Úteis entre 15 de Outubro de 2020 ou a Data de Aniversário da Cédula imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “ $dup$ ” um número inteiro;

$dut$  = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário da Cédula, sendo “ $dut$ ” um número inteiro.

- i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
- iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas;
- iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Cédula ou qualquer outra formalidade;
- v) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- vi) O fator resultante da expressão:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

- vii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- viii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

4.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Credor deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, definir de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a definição desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo da atualização monetária, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, sendo as devidas e quaisquer compensações financeiras serem realizadas, tanto por parte da Emitente quanto pelo Credor, quando da divulgação posterior do IPCA na próxima Data de Vencimento.

4.3. A Emitente pagará toda a importância devida nas Datas de Vencimento, obrigatoriamente por meio de débito na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima e da Cláusula 4.3.1 abaixo.

4.3.1. Para os fins do disposto na Cláusula 4.3, a Emitente, desde já, autoriza o Agente Administrador de Contas Oneradas e o Agente Depositário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Depósito, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar as devidas movimentações na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada, de modo a transferir ao Credor os valores necessários à liquidação da dívida da Emitente, decorrente desta Cédula, observados os limites estabelecidos nesta Cédula, especialmente os previstos nas Cláusulas 2.1.1 e 2.2.

4.4. Qualquer recebimento de parcela fora do prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará quaisquer termos e condições desta Cédula, tampouco importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos Encargos Moratórios e outras disposições.

4.5. Os valores devidos nos termos desta Cédula deverão ser pagos, por meio de débito na Conta Vinculada e transferência ao Credor, a serem realizados pelo Agente Depositário, conforme instruções a serem dadas pelo Agente Administrador de Contas Oneradas, até às 16:00 horas, nas respectivas Datas de Vencimento, na forma descrita no item 3.1 do Quadro V e de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Depósito. Na hipótese dos pagamentos devidos não serem feitos por meio de débito na Conta Vinculada, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta Cédula, incluindo quaisquer encargos adicionais aplicáveis, deverão ser efetuados mediante transferência eletrônica disponível (“TED”) em favor do Credor ou à sua ordem.

4.6. Os Encargos Remuneratórios serão calculados de forma exponencial *pro rata temporis*, ou seja, capitalizados por Dia Útil com base no saldo do Principal Atualizado apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os referidos encargos serão devidos e pagos em cada Data de Vencimento, nos termos dos itens 3 e 4 do Quadro V e calculados conforme fórmula abaixo:

$$ER = Pa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

## [VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

onde:

ER = Encargos Remuneratórios devidos em cada Data de Vencimento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento

Pa = Principal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

Taxa = 15,00;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Liberação dos Recursos ou a Data de Vencimento ou Data de Antecipação do Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.7. Fica estabelecido que, se qualquer Data de Vencimento não cair em um Dia Útil, incluindo, para este fim, qualquer outro dia em que os bancos estejam autorizados a não funcionar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Data de Vencimento em questão passará a ser o Dia Útil imediatamente subsequente.

4.8. Todos os pagamentos devidos pela Emitente nos termos da presente Cédula somente serão considerados efetivamente recebidos quando o valor correspondente estiver integralmente livre e disponível, na Conta Vinculada, para transferência, pelo Agente Depositário, para a Conta de Pagamento da Dívida, conforme instruções a serem dadas pelo Agente Administrador de Contas Oneradas.

4.9. Quaisquer tributos, impostos, taxas ou similares de qualquer natureza (“Tributos”), devidos em decorrência da Operação, desta Cédula ou de qualquer outro Documento da Operação, serão exclusivamente de responsabilidade da parte que for considerada contribuinte de acordo com a lei aplicável. Os juros, parcela do principal ou qualquer outro valor devido pela Emitente ao Credor ou à Quadra não será aumentado ou reduzido em relação a quaisquer Tributos que venham a ser cobráveis em decorrência da Operação, desta Cédula ou de qualquer outro Documento da Operação.

4.10. Caso os Proventos das Ações recebidos pela Emitente entre duas Datas de Vencimento seja insuficiente para o pagamento dos itens “i”, “ii” e “iii” da Cláusula 2.1.3.1 (“Valor da Parcela”), o valor devido e não pago será capitalizado ao saldo de Principal Atualizado (“Valor Capitalizado”) mediante adição de prêmio equivalente a 5,00% (cinco por cento) incidente sobre o Valor Capitalizado, sendo que a partir do 18º (décimo oitavo) mês

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

subsequente à Data de Emissão, inclusive, o Valor Capitalizado não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Valor da Parcela.

4.11. Caso os Proventos das Ações recebidos pela Emitente entre duas Datas de Vencimento, observados os limites estabelecidos nesta Cédula, especialmente os previstos nas Cláusulas 2.1.1 e 2.2, seja excedente ao pagamento do Valor da Parcela, o valor em excesso deverá ser utilizado na respectiva Data de Transferência para o pagamento do saldo do Principal Atualizado (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

4.12. Não obstante qualquer disposição em contrário, expressa ou implicitamente contida nesta Cédula ou em qualquer outro Documento da Operação, fica certo e ajustado que qualquer valor recebido pelo Credor, a título de pagamento, indenização de perdas e danos ou a qualquer outro, em decorrência de qualquer outro Documento da Operação ou instrumento relacionado à Operação, deverá servir para reduzir automaticamente o saldo do Principal Atualizado, na proporção de 1 (um) centavo recebido para cada 1 (um) centavo a ser abatido do saldo do Principal Atualizado, salvo com relação às exceções previstas na cláusula 9.3, relativas a eventuais perdas e danos apurados com base naquelas hipóteses, cujo valor indenizatório deverá ser adicionado aos valores devidos ao Credor, caso aplicável.

## **5. Pagamento Antecipado Obrigatório**

5.1. O pagamento antecipado será obrigatório (“Pagamento Antecipado Obrigatório”) nas seguintes situações:

- (i) na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória; ou
- (ii) se houver a venda da UPI Brasil PCH. Neste caso, os recursos resultantes da alienação da UPI Brasil PCH, efetivamente pagos à Emitente e descontados: (a) quaisquer tributos incidentes sobre ou diretamente decorrentes da alienação da UPI Brasil PCH e devidos pela Emitente; e (b) dos custos e despesas, direta ou indiretamente incorridos com tal alienação, desde que devidamente comprovados e de acordo com práticas de mercado junto a assessores de primeira linha na operação de alienação da UPI Brasil PCH, deverão ser utilizados para liquidar o somatório do saldo do Principal Atualizado, dos Encargos Remuneratórios devidos e não pagos, do Prêmio de Liquidação Antecipada e de qualquer outro encargo devido e não pago, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. O saldo remanescente do preço deverá ser depositado na Conta de Livre Movimentação.

## **6. Pagamento Antecipado Facultativo**

6.1. A Operação poderá, a qualquer tempo, ser liquidada integral e antecipadamente, mediante aviso prévio ao Credor, dado com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (“Pagamento Antecipado Facultativo”). Uma vez que a Emitente avise sua intenção de pagar antecipadamente, fica obrigada a pagar o valor informado, no dia indicado. A falta de pagamento constituirá Inadimplemento.

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

6.2. No caso de Pagamento Antecipado Facultativo, a Emitente pagará ao Credor o Prêmio de Liquidação Antecipada.

6.3. Não será permitida liquidação antecipada parcial, observada a Cláusula 4.11.

## 7. Garantias do Pagamento

7.1. Na forma do disposto no Código Civil, no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei 4.728”), na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, observado, inclusive, o inciso IV de seu artigo 19, na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e nos demais dispositivos legais aplicáveis, em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento das obrigações, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, despesas, custas, honorários e eventuais despesas de advogados, do Agente Administrador de Contas Oneradas e de outros prestadores de serviços, e demais encargos contratuais e legais, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente e pelas Avalistas nesta Cédula e nos demais Documentos da Operação, bem como aquelas necessárias para formalização, manutenção e/ou execução de tais obrigações (“Obrigações Garantidas”), cujos termos e condições são de pleno conhecimento de cada uma das Partes, a Emitente constitui, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, desde já e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a garantia real especificada no item 7 do Quadro V, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado nesta data entre a Emitente, o Representante do Credor (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e as Tomadoras, como Intervenientes Anuentes, e integrará, para todos os fins e efeitos de direito, a presente Cédula.

7.2. A garantia real, sem prejuízo do constante no Contrato de Cessão Fiduciária, é constituída de cessão fiduciária sobre:

- a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da totalidade dos Proventos das Ações, depositados na Conta Centralizadora em decorrência da titularidade de 51% (cinquenta e um por cento) das Ações Brasil PCH, incluindo, mas não se limitando a, todo e qualquer crédito ou valor correspondente a dividendos e/ou juros sobre capital próprio de titularidade da Emitente decorrentes das Ações Brasil PCH, recursos eventualmente em trânsito na Conta Centralizadora ou em fase de compensação bancária (“Direitos Creditórios Conta Centralizadora”);
- b) todos e quaisquer direitos creditórios depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada ou em fase de compensação bancária (“Direitos Creditórios Conta Vinculada”);
- c) 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) dos direitos creditórios decorrentes da alienação da UPI Brasil PCH, líquidos, ou seja, depois de descontados: (i) quaisquer tributos incidentes sobre ou diretamente decorrentes da alienação da UPI Brasil PCH e devidos pela Emitente; (ii) custos e despesas, direta ou indiretamente incorridos na operação, desde que devidamente comprovados e de acordo com práticas de mercado junto a assessores de primeira linha. O percentual aqui referido estará limitado à somatória do saldo do Principal Atualizado, dos Encargos

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

Remuneratórios devidos e não pagos, do Prêmio de Liquidação Antecipada e de qualquer outro encargo devido e não pago pela Emitente;

- d) todos os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depósito) realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados em favor da Emitente na Conta Vinculada ("Rendimentos", o qual, em conjunto com os Direitos Creditórios Conta Vinculada e os Direitos Creditórios Conta Centralizadora, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente", respectivamente); e
- e) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas decorrentes de lei ou contrato relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, cujos termos e condições estarão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.3. Fica desde já ajustado que todas as garantias pessoais e/ou reais vinculadas à presente Cédula ou que vierem a ser a esta incorporadas poderão ser executadas em decorrência do inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer contrato celebrado entre o Credor ou suas Afiliadas com a Emitente.

7.4. Em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado indicado acima, a Emitente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Credor a exercer todos os direitos legais, cambiais e contratuais decorrentes das garantias reais e pessoais prestadas nesta Cédula ou a ela vinculadas, incluindo, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder, onerar ou transferir, utilizar, reter, ou compensar os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o Credor fica expressamente autorizado a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante dos contratos celebrados com a Emitente, conforme aplicável, inclusive para dar instruções, diretamente ou por meio do Representante do Credor, ao Agente Administrador de Contas Oneradas nesse sentido, informando a ocorrência de vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas e no Contrato de Depósito.

7.4.1. Para fins desta Cédula, "Afiliadas" significa a(s) pessoa(s) ou entidade, inclusive fundo de investimento, direta ou indiretamente, Controlada(s) pela respectiva pessoa e pessoa(s) que sejam Controladas pelo mesmo Controlador, direto ou indireto, da respectiva pessoa.

7.4.2. Para fins desta Cédula, "Controle": significa, em relação a uma pessoa, o poder de isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, gerenciar e determinar a direção da administração e as políticas da pessoa em questão, através da titularidade da maioria do capital votante, por força de contrato ou por qualquer outro meio. Termos derivados de Controle, tais como "Controladora", "Controlador" e outras palavras correlatas terão significado análogo ao de Controle.

## **8. Transferência da Cédula**

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

8.1. O Credor original desta Cédula poderá, conforme aplicável, a seu exclusivo critério ceder e/ou endossar, no todo ou em parte, a presente Cédula e os direitos, garantias e/ou prerrogativas derivados do Contrato de Cessão Fiduciária, sem necessidade de anuência da Emitente e/ou das Avalistas, porém mediante comunicação a todas elas (“Notificação de Transferência”), caso em que o endossatário ou cessionário assumirá automaticamente a posição de “Credor”, de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade. O cessionário e/ou endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos conferidos por esta Cédula, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada nesta Cédula. Qualquer cessão e/ou endosso subsequente, desde que não tenha ocorrido uma hipótese de Vencimento Antecipado, requerão a anuência prévia da Emitente, que terá 2 (dois) Dias Úteis, a contar da notificação da Emitente, para se manifestar favoravelmente à cessão. Caso a Emitente se manifeste contrariamente à cessão, esta deverá, obrigatoriamente, liquidar antecipadamente a presente Cédula, em até 5 (cinco) Dias Úteis adicionais, dispensado o pagamento do Prêmio de Liquidação Antecipada. A ausência de manifestação da Emitente autoriza a cessão e/ou endosso da Cédula pelo Credor.

8.1.1. A Emitente desde já reconhece que a transferência desta Cédula na forma acima estabelecida não caracteriza violação de sigilo bancário.

8.1.2. A Emitente desde já declara sua ciência e anuência e compromete-se a realizar o pagamento em benefício do respectivo cessionário, sucesso ou endossatário, diretamente, ou por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso.

8.2. Para fins do disposto na Cláusula 8.1, a Cédula poderá ser, a critério do Credor, registrada na B3, caso em que a transferência da Cédula operar-se-á exclusivamente na forma eletrônica, no âmbito da B3, permanecendo o Credor, ou terceiro por este indicado, como depositário da Cédula e responsável por sua guarda física. Nesta hipótese, a liquidação da Cédula deverá ser realizada conforme os manuais aplicáveis da B3.

8.3. Se esta Cédula for registrada na B3, nos termos da Cláusula 8.2, a Cédula poderá, a qualquer tempo e respeitadas as regras da referida instituição, ser retirada da B3 a pedido do legítimo Credor, ou terceiro por este indicado, para que este promova por sua conta e risco as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no tocante a contratação de advogados e custas respectivas.

8.4. Na hipótese de transferência da presente Cédula, com observância do disposto na Cláusula 8.1 acima, o endossatário ficará automaticamente sub-rogado em todos os direitos e garantias que cabiam ao endossante, independentemente de qualquer formalidade, passando a ter acesso livre e direto, por si ou por meio de mandatários devidamente constituídos, incluindo o Representante do Credor, a todas as informações relacionadas à operação bancária e respectivas garantias, a exemplo de duplicatas e/ou direitos creditórios e/ou quaisquer outras garantias eventualmente constituídas, através de relatórios e/ou arquivos magnéticos contendo os dados gerados pelo sistema da carteira de cobrança, bem como movimentação da Conta Vinculada e da Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Depósito, celebrados nessa data, por meio de extratos gerados em sistema próprio, reconhecendo as Tomadoras que o novo titular da Cédula possui o inequívoco direito de acompanhar detidamente todo o andamento da operação bancária. Esta CCB, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Termo de

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

Obrigações e o Contrato de Administração de Contas e o Contrato de Depósito são doravante denominados, em conjunto, os “Documentos da Operação”.

8.5. Após o endosso pelo Credor desta Cédula, com observância do disposto na Cláusula 8.1 acima, a Emitente e as Avalistas desde já, (a) exoneram o Credor endossante de toda e qualquer responsabilidade em relação (i) à veracidade e exatidão das informações e documentação fornecidas pela Emitente e demais partes signatárias, e (ii) ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, especialmente das Condições Suspensivas e dos Documentos da Operação; e (b) reconhecem a validade da emissão e do endosso desta Cédula de forma eletrônica, o que é feito com base no artigo 889, §3º, do Código Civil.

**9. Obrigações Adicionais das Tomadoras**

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nesta Cédula, as Tomadoras obrigam-se, isoladamente, a:

- a) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, notadamente a legislação socioambiental, a legislação anticorrupção, conforme detalhada mais adiante, e a legislação trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais, ressalvados os casos em que eventual descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, e exceto por violações destas naturezas por fato gerador anterior à data de assinatura deste instrumento, ainda que venha a se tornar de conhecimento do Credor ou de terceiro após a data de assinatura desta Cédula;
- b) apresentar, demonstrativos financeiros anuais auditados no prazo de 90 (noventa) dias após o seu exercício social, juntamente com a carta emitida por seus auditores independentes, balancetes trimestrais não auditados, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada trimestre de seu exercício social e prestar todas as demais informações e esclarecimentos que, de forma razoável, forem demandados pelo Credor;
- c) com relação à Brasil PCH, apresentar demonstrativos financeiros anuais auditados no prazo de 90 (noventa) dias após o seu exercício social e, semestralmente, demonstrativos financeiros com revisão limitada, juntamente com a carta emitida por seus auditores independentes, se aplicável e prestar todas as demais informações e esclarecimentos que, de forma razoável, forem demandados pelo Credor;
- d) o Credor terá livre acesso aos representantes dos auditores, a qualquer tempo;
- e) apresentar, tão logo emitidos e disponibilizados nos autos da Recuperação Judicial, os relatórios do administrador judicial de que trata a LRF;
- f) fornecer ao Credor, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

convocação de qualquer assembleia geral e/ou reunião (inclusive de conselho de administração e/ou aquelas decorrentes de acordo de acionistas que disponham sobre o exercício de direito de voto) das Tomadoras e das subsidiárias, especialmente da Brasil PCH, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação relacionadas aos Proventos das Ações;

- g) informar ao Credor, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, sobre (i) qualquer alteração relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos seus negócios; e (ii) quaisquer autuações relevantes pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental e/ou trabalhista, incluindo temas de saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil; que possam afetar negativamente quaisquer das Tomadoras, de forma material, ou de forma a impossibilitar o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Cédula ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- h) a fazer valer a cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e as suas respectivas obrigações assumidas nos termos de tal contrato, do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Depósito, e não realizar, nem permitir que seja realizado, conforme aplicável, qualquer questionamento à validade e eficácia de tal garantia e/ou de tais obrigações prestadas no âmbito desta Cédula;
- i) manter os ativos de sua propriedade e necessários à condução de suas atividades: (a) em condições adequadas de operação e manutenção; bem como (b) segurados por sociedades seguradoras de boa reputação e que gozem de boa situação financeira, com apólices que cubram o mesmo valor e os riscos que usualmente são cobertos na mesma área por sociedades que se dediquem às mesmas atividades ou atividades similares, sendo facultado ao Representante do Credor solicitar cópia dos referidos documentos;
- j) com relação à Emitente, manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e/ou previdenciária, exceto por aquelas cuja exigibilidade seja suspensa ou extinta no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do inadimplemento ou esteja sendo discutida de boa-fé no âmbito administrativo ou judicial. Com relação às Avalistas, cumprir com as obrigações trabalhistas vincendas a partir da data de assinatura da presente Cédula, bem como não incorrer em inadimplementos de futuras obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) ou previdenciária por período superior a 90 (noventa) dias, em qualquer caso, exceto por aquelas cuja exigibilidade seja suspensa ou extinta, ou esteja sendo discutida de boa-fé no âmbito administrativo ou judicial;
- k) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

## CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]

### [VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

- l) conduzir operações consistentes e de acordo com, no mínimo, suas práticas passadas;
- m) na hipótese da legalidade, validade, eficácia ou exequibilidade de qualquer ou parte das disposições relevantes desta Cédula e dos Documentos da Operação ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal e informar tal acontecimento ao Credor em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento acerca de tal fato;
- n) envidar os melhores esforços para que seus fornecedores adotem as devidas práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil em desconformidade com a legislação vigente ou análogo ao escravo, se possível mediante condições específicas;
- o) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas respectivas Afiliadas e seus respectivos administradores ou empregados, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos previstos pela legislação anticorrupção, exceto por eventuais violações desta natureza por fato gerador anterior à data de assinatura desta Cédula, ainda que venha a se tornar de conhecimento do Credor ou de terceiro após a data de assinatura desta Cédula, devendo: (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da legislação anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, acionistas-, diretores, empregados e/ou os demais prestadores de serviços; (c) abster-se de praticar, atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a qualquer legislação anticorrupção por fato gerador posterior à data de assinatura desta Cédula, comunicar ao Credor em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, sendo que, se tal ato ou fato já seja de conhecimento das Tomadoras antes da Data de Emissão, estas declaram que foram ou estão sendo tomadas todas as providências necessárias a suspensão ou resolução dos respectivos efeitos, conforme as melhores práticas de governança corporativa;
- p) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste instrumento, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que administradores ou empregados não o façam, bem como assegurar-se de que seus representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, tenham aderido ao seu “Código de Ética e Conduta” da Renova;
- q) alocar os recursos decorrentes da Operação para retomada dos investimentos e conclusão da Fase A do Projeto Alto Sertão III, pagamento dos custos da Operação e despesas operacionais do Grupo Renova, nos termos do Plano de Recuperação Judicial; e
- r) observar, cumprir e/ou fazer cumprir os termos e condições do Termo de Obrigações.

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

9.2. As demonstrações financeiras referidas na alínea “b” da Cláusula 9.1 desta Cédula devem incluir (i) abertura do endividamento detalhado, aberto por instituições financeiras, fundos de investimentos e *factorings*, relativas ao respectivo período; e (ii) informações necessárias para cálculo de todas as rubricas necessárias para obtenção de índices financeiros; e (iii) declaração assinada por administrador da pessoa jurídica, com poderes para tanto, atestando que esta encontra-se adimplente com as obrigações decorrentes desta Cédula.

9.3. Sem prejuízo do direito do Credor de declarar o vencimento antecipado desta Cédula ou da responsabilidade da Emitente em arcar com os pagamentos aqui previstos, acrescidos de juros e todas as penalidades cabíveis, assim como custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios, quando e se aplicáveis, na hipótese de inadimplemento pela Emitente de suas obrigações decorrentes desta Cédula, pecuniárias ou não, fica certo e ajustado que, em nenhuma hipótese, poderá a Emitente ser responsabilizada por quaisquer perdas ou danos, diretos ou indiretos, especiais ou consequentes, incluindo, sem qualquer limitação, perdas comerciais, perdas de ganhos, rendimentos, lucros ou poupanças presumidas, perdas de contratos ou de relações comerciais, perdas de reputação e quaisquer outras perdas ou danos, de qualquer natureza, excetuados o disposto na Cláusula 9.4 e as perdas e danos que, por força da legislação, nacional e internacional, podem ser exigidos por autoridades públicas reguladoras das partes contratantes de operação de crédito, caso estejam relacionados à Operação, incluindo perdas decorrentes danos ambientais, penalidades decorrentes da legislação anticorrupção ou penalidades decorrentes das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em qualquer caso, relacionados exclusivamente a atos ou fatos ocorridos a partir da presente data.

9.4. As Tomadoras estão integralmente cientes e de acordo com o seguinte e desde que relativo à presente Operação: qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado, em face do endossatário da Cédula na data do ajuizamento do litígio ou questionamento e que o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pelas Tomadoras contra a QI SCD, na qualidade de Credor, desde que estas tenham sido ajuizadas após a QI SCD ter endossado a presente Cédula para terceiro, acarretará na responsabilidade pelo pagamento de indenização por perdas e danos e ressarcimento de todo e qualquer custo e despesas que a QI SCD venha a incorrer (incluindo de honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio. O disposto na presente cláusula estará sujeito a que a cessão e/ou endosso, no todo ou em parte, da presente Cédula e os direitos, garantias e/ou prerrogativas dela derivados, tenham sido realizados com estrita observância do estipulado na Cláusula 8.1 acima.

9.5. Durante a vigência desta Cédula, a Emitente e as Avalistas obrigam-se, individualmente, a, no limite de sua participação na Brasil PCH, não realizar, nem permitir que seja realizado, dentro de sua capacidade, qualquer questionamento à validade e eficácia de tais das garantias prestadas no âmbito dos Documentos da Operação.

## **10. Inadimplemento e Vencimento Antecipado**

10.1. O Credor poderá considerar antecipadamente vencida esta Cédula, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e exigir imediatamente o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelas Tomadoras nos casos previstos em lei e, ainda, nas seguintes

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

hipóteses (“Inadimplemento”):

- a) se a Emitente e/ou as Avalistas deixarem de pagar qualquer parcela do Principal Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou quaisquer outros valores devidos por força da presente Cédula e dos demais Documentos da Operação, na forma contratada, desde que o respectivo Inadimplemento não seja sanado, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tiver ocorrido;
- b) se a Emitente, as Avalistas e/ou demais pessoas, conforme o caso, deixarem de cumprir quaisquer de suas obrigações não pecuniárias assumidas nesta Cédula e/ou nos demais Documentos da Operação, e tal obrigação não for cumprida em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do Credor, com cópia ao Representante do Credor, sobre o respectivo descumprimento;
- c) vencimento antecipado de qualquer outro contrato financeiro que tenha sido celebrado ou novado pela Emitente e/ou pelas Avalistas após a Data de Emissão;
- d) se, partir da Data de Emissão, a Emitente e/ou quaisquer das Avalistas vierem a sofrer protesto de títulos, negativações ou ações judiciais em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), desde que (i) não esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito administrativo ou judicial; (ii) não tenha sido indevidamente efetuado, tenha decorrido de erro ou má-fé de terceiros, ou tenha sido sustado ou cancelado; (iii) a Emitente não tenha prestado garantias em juízo ou (iv) sejam débitos não sujeitos à Recuperação Judicial;
- e) vencimento antecipado de quaisquer operações contratadas a partir da Data de Emissão pelo Emitente ou Avalistas no mercado financeiro ou de capitais nacional ou internacional;
- f) contratação de empréstimos, emissão de títulos de dívida ou outras formas de endividamento pelas Tomadoras ou pela Brasil PCH, em valor, individual superior ao limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou agregado, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem a prévia aprovação do Credor, e que comprometa sua capacidade de honrar com as obrigações aqui pactuadas, exceto por aqueles permitidos no Plano de Recuperação Judicial;
- g) redução de capital da Emitente que não seja realizada para a absorção de prejuízos acumulados;
- h) contratação e/ou pagamento de mútuos *intercompany* pela Emitente na condição de devedora;
- i) se quaisquer das garantias previstas nesta Cédula perderem a eficácia e a Emitente e/ou as Avalistas não a substituírem ou reforçarem por outra igualmente aceitável pelo Credor;
- j) a celebração, pela Emitente, de quaisquer contratos, acordos, ajustes, compromissos ou quaisquer atos que tenham por objeto ou como efeito a constituição de garantias e/ou a oneração de seus ativos e bens, reais e incorpóreos, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando, as operações com as Afiliadas da Emitente, sem prévia aprovação do Credor, observados os termos e condições previstos no Termo de Obrigações em relação a Emitente, a Renova e a Renovapar;

**[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]**

- k) inobservância da Termo de Obrigações, pela Emitente, Renova ou Renovar, incluindo qualquer alteração no estatuto social da Emitente nas matérias reguladas por tal instrumento;
- l) caso esta Cédula, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Administração de Contas e/ou o Contrato de Depósito sejam: (i) rescindidos por iniciativa da Emitente ou de quaisquer das Avalistas; (ii) declarados nulos; ou (iii) objeto de decisão judicial ou arbitral de aplicabilidade imediata que resulte na sua invalidação, inexecutabilidade, ineficácia, desde que não contestada, revertida ou suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu proferimento ou nos seus prazos legais, prevalecendo aquele que expirar por último;
- m) questionamento judicial, pela Emitente e/ou quaisquer das Avalistas, da legalidade, eficácia, validade ou exequibilidade desta Cédula, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Administração de Contas e/ou do Contrato de Depósito;
- n) cisão, fusão, extinção ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emitente, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, incluindo mudança direta de Controle, sem prévia autorização do Credor, observado o disposto no Termo de Obrigações;
- o) cessão ou qualquer outra forma de transferência a terceiros ou, ainda, aditamento ou qualquer forma de alteração, de todo ou em parte, pela Emitente e/ou por quaisquer dos Avalistas, dos direitos e/ou das obrigações da Emitente e/ou das Avalistas previstos nesta Cédula e no Contrato de Cessão Fiduciária, sem a prévia aprovação do Credor;
- p) decretação de falência da Emitente e/ou de quaisquer das Avalistas; ou pedido de autofalência pela Emitente e/ou quaisquer das Avalistas;
- q) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência das subsidiárias da Emitente;
- r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão: (a) das licenças ambientais aplicáveis, exceto se tal inadimplemento for sanado ou se o recurso devidamente endereçado em prazo tal que não implique em paralisação das atividades das Tomadoras (exceto por aquelas em processo de revalidação) ou da Brasil PCH; ou (b) das autorizações, licenças (exceto licenças ambientais contempladas no item (a) e outorgas que (1) sejam necessárias para o regular exercício das atividades da Emitente e/ou das suas subsidiárias, diretas ou indiretas; e (2) possam impactar o cumprimento das obrigações da Emitente e dos Avalistas previstas nesta Cédula; a menos que dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão (i) a Emitente ou suas respectivas subsidiárias, diretas ou indiretas ou as Avalistas, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (ii) a Emitente apresente outro documento legalmente válido emitido pelo órgão competente que substitua as autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças eventualmente não renovadas, canceladas, revogadas ou suspensas. Não será considerado descumprimento de qualquer natureza para fins desta

**[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]**

cláusula, as Tomadoras se tornarem impedidas por qualquer razão de celebrar contratos com a administração pública;

- s) inscrição da Emitente e/ou de quaisquer das Avalistas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, desde que não seja revertida no prazo de 05 (cinco) dias, contados do conhecimento de tal inscrição pela Emitente e/ou da Avalista em questão, ou esteja sendo discutida de boa-fé no âmbito administrativo ou judicial;
- t) se for proferida sentença desfavorável aos interesses da Emitente e/ou de quaisquer das Avalistas obrigando-as a pagar quantia que possa comprovadamente afetar as obrigações de pagamento previstas na presente Cédula e nos demais Documentos da Operação;
- u) alienação, transferência, cessão ou disposição, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos operacionais da Emitente e/ou da Brasil PCH, sem prévia autorização do Credor, excetuando-se as alienações e/ou cessões expressamente previstas no Plano de Recuperação Judicial ou movimentações de ativos operacionais entre a Brasil PCH e suas subsidiárias integrais;
- v) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo constrição ou alienação compulsória, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos de quaisquer da Emitente e/ou das suas subsidiárias, diretas ou indiretas e das Avalistas, que possam impactar a capacidade da Emitente de cumprir com o disposto na presente Cédula;
- w) celebração, propositura ou apresentação, sem o prévio consentimento do Credor, de qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial homologado judicialmente que afete o cumprimento das obrigações de pagamento previstas nesta Cédula ou a ordem de pagamentos estabelecida no Plano de Recuperação Judicial relativa à alienação da UPI Brasil PCH;
- x) se, durante o prazo previsto no art. 61 da LRF, ocorrer descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, desde que não sanado nos termos da decisão judicial nesse sentido, de (a) qualquer obrigação contida no Plano de Recuperação Judicial e referido descumprimento puder acarretar um Efeito Adverso; ou (b) qualquer obrigação de destinação de recursos ou ordem de pagamentos estabelecida no Plano de Recuperação Judicial relativa à alienação da UPI Brasil PCH;
- y) ocorrência de qualquer Evento Adverso nas condições econômico-financeiras das Tomadoras e/ou da Brasil PCH, que possa prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes da presente Cédula e, se aplicável, dos demais Documentos da Operação;
- z) seja proferida decisão de autoridade administrativa ou judicial com exigibilidade imediata que impeça a conclusão, a continuidade, a execução ou a operação das atividades da Emitente e/ou de suas subsidiárias, diretas ou indiretas, que acarrete ou possa acarretar um Efeito Adverso, exceto em caso de obtenção de efeito suspensivo pela Emitente e/ou pela Avalista acerca da referida decisão dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de proferimento de referida decisão; e

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

aa) caso a Emitente altere, de qualquer forma, a instrução de pagamento constante do anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, sem a anuência expressa do Representante do Credor.

10.2. As Avalistas assinam esta Cédula, concordando não apenas com os seus termos e condições, como também declarando-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações aqui assumidas pela Emitente.

**11. Declarações e Obrigações do Representante do Credor**

11.1. O Credor nomeia e constitui como seu representante o Representante do Credor, qualificado no Quadro III desta Cédula, o qual, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Cédula, representar perante a Emitente, quando aplicável, os interesses do Credor.

11.2. Além de outros previstos nesta Cédula, constituem deveres e atribuições do Representante do Credor:

- a) proteger os direitos e interesses do Credor, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- b) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- c) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Cédula, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- d) promover, caso a Emitente não o faça, o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de títulos e documentos competentes;
- e) verificar a regularidade da constituição das garantias reais e pessoais;
- f) verificar o atendimento das Condições Suspensivas;
- g) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Cédula, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Depósito, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- h) informar ao Agente Administrador de Contas Oneradas sobre qualquer alteração ou modificação das instruções de depósitos dos Proventos das Ações pela Brasil PCH;
- i) informar ao Agente Administrador de Contas Oneradas em cada Data de Vencimento sobre o Valor da Parcela discriminando os valores conforme Cláusula 2.1.3.1;
- j) informar ao Agente Administrador de Contas Oneradas com ao menos 1 (um) Dia Útil de antecedência, sobre o cumprimento das Condições Suspensivas;

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

- k) monitorar as garantias objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, prestando serviços de monitoramento dos recursos relacionados à Conta Centralizadora e à Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Depósito e sem prejuízo da atuação do Agente Administrador de Contas Oneradas e do Agente Depositário, nos termos do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Depósito;
- l) comunicar o Credor e Agente Administrador de Contas Oneradas no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da ciência da ocorrência do evento, a respeito de qualquer Inadimplemento pela Emitente e/ou Avalistas de obrigações assumidas nesta Cédula e nos demais Documentos da Operação; e
- m) notificar o Agente Administrador de Contas Oneradas sobre a ocorrência de quaisquer das Condições de Oneração, em ao menos um Dia Útil, para que haja a liberação dos valores nos termos da Cláusula 2.1.3 desta Cédula e do Contrato de Administração de Contas;

11.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, as garantias objeto dos Documentos da Operação serão constituídas em face do Representante do Credor, o qual usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emitente para a proteção e defesa do Credor no âmbito desta Cédula e no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Administração de Contas e no Contrato de Depósito, observados os termos e condições do respectivo instrumento. Em caso de Inadimplemento da Emitente e dos Avalistas, o Representante do Credor poderá, com observância dos termos desta Cédula e dos demais Documentos da Operação:

- a) declarar antecipadamente vencida a Cédula e cobrar seu principal e acessórios, observados os termos e condições desta Cédula;
- b) requerer a falência da Emitente, nos termos da legislação aplicável, observados os termos e condições desta Cédula;
- c) executar as garantias reais objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, judicial ou extrajudicialmente, nos termos lá previstos, recebendo o produto da cobrança e aplicando-o *pro rata* no pagamento das obrigações da Emitente decorrentes desta Cédula que a ele forem devidos, ficando, desde já, autorizado a dar ao Agente Administrador de Contas Oneradas as instruções para a tomada de providências nesse sentido, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas e sempre ressalvado o previsto na Cláusula 2.2 sobre a não inclusão de 34,72% (trinta e quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora em quaisquer garantias reais e, por conseguinte, criação de obstáculo, de qualquer natureza, e sob qualquer pretexto, inclusive, sem qualquer limitação, na hipótese de ocorrência de um evento de Inadimplemento, à transferência, a qualquer tempo, dos referidos recursos da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, para o fim de permitir o cumprimento das obrigações previamente assumidas pela Renova perante o BNDES, como referidas na Cláusula 2.1.3 (ii) (a) acima;
- d) representar o Credor em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emitente e das subsidiárias da Emitente, conforme aplicável.

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

11.4. O Representante do Credor declara, ainda, que:

- a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação aplicável e nesta Cédula;
- b) conhece e aceita integralmente esta Cédula e os demais Documentos da Operação, incluindo todas as suas cláusulas e condições;
- c) está devidamente autorizado a celebrar esta Cédula e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- d) a celebração desta Cédula e dos demais Documentos da Operação, bem como o cumprimento de suas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Representante do Credor;
- e) não tem qualquer impedimento legal, conforme a legislação aplicável, para exercer a função que lhe é conferida; e
- f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na legislação aplicável.

**12. Encargos de Mora e Penalidades**

12.1. Não cumprindo, pontualmente, quaisquer de suas obrigações decorrentes desta Cédula, e sem prejuízo da hipótese de vencimento antecipado, ficará a Emitente automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, comprometendo-se a pagar ao Credor, sem interrupção da incidência dos Encargos Remuneratórios, o valor dos Encargos Moratórios.

12.2. Adicionalmente, o Credor poderá valer-se, simultânea ou sucessivamente, e na ordem que melhor lhe aprouver, de todos os meios judiciais e extrajudiciais para a cobrança de seu crédito e execução das garantias constituídas a seu favor.

**13. Das Despesas e Tributos**

13.1. Sem prejuízo das previsões específicas ao longo desta Cédula, a Emitente se responsabiliza por:

- a) todas as despesas incorridas pelo Credor e/ou pelo Agente Administrador de Contas Oneradas para (i) a preservação dos seus direitos e/ou cobrança dos créditos que são devidos por conta desta Cédula e demais documentos correlatos, seja em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, incluindo os honorários que venham a ser arbitrados em juízo; e (ii) o registro, avaliação, fiscalização, monitoramento, realização e cobrança das garantias constituídas para o pontual pagamento desta Cédula; e
- b) todos os tributos incidentes sobre a operação financeira representada por esta Cédula, existentes ou que venham a ser criados, bem como suas majorações ou aumentos de alíquota, mudanças de base de cálculo

**[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]**

ou do período de apuração, e encargos moratórios, desde que legalmente exigíveis exclusivamente da Emitente;  
e

13.2. O pagamento das despesas e tributos será efetuado pela Emitente à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sempre com observância contudo do previsto na Cláusula 4.9, sendo que o não pagamento constituirá Inadimplemento da presente, com as consequências e cominações aplicáveis, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado.

13.2.1 Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela Emitente em virtude da presente Cláusula, será a Emitente notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ele liquidada.

13.3. Não obstante qualquer disposição em contrário, expressa ou implicitamente, contida nesta Cédula ou em qualquer outro Documento da Operação, fica certo e ajustado que a responsabilidade da Emitente por quaisquer novas despesas relativas à contratação e manutenção do Agente Administrador de Contas Oneradas, do Agente Depositário e de quaisquer outros terceiros, com relação à Operação, exceto pelos custos já contratados e dos quais o Credor tem plena ciência na presente data, estará sempre sujeita à expressa concordância com tais despesas, por escrito, pela Emitente.

**14. Das Disposições Complementares**

14.1. O Credor e o Representante do Credor também se comprometem em adotar os melhores esforços para observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas respectivas Afiliadas e seus respectivos administradores ou empregados, toda e qualquer legislação anticorrupção aplicável à presente transação, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos previstos pela legislação anticorrupção, exceto por eventuais violações desta natureza por fato gerador anterior à data de assinatura desta Cédula, ainda que venha a se tornar de conhecimento das Tomadoras ou de terceiro após a data de assinatura desta Cédula, devendo: (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da legislação anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, acionistas, diretores, empregados e/ou os demais prestadores de serviços; (c) abster-se de praticar, atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública e nacional; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a qualquer legislação anticorrupção aplicável por fato gerador posterior à data de assinatura desta Cédula, comunicar às tomadoras em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato;

14.2. O Credor e o Representante do Credor se comprometem em não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste instrumento, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que administradores ou empregados não o façam. O Credor e o Representante do Credor declaram

**[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]**

que possuem código de ética e que seguem estritamente seus termos e suas disposições.

14.3. O Credor poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, nos termos da Cláusula 8.1, estando autorizado pela Emitente a fornecer a terceiros informações sobre a operação consubstanciada nesta Cédula, sem que isso implique em violação do sigilo bancário.

14.4. A Emitente e as Avalistas, de forma irrevogável e irretroatável e como condição do presente negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeiam-se reciprocamente como mandatários outorgando, e aceitando, poderes especiais para cada qual receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a esta Cédula ou às respectivas garantias em nome dos demais, incluindo, sem limitação, quaisquer citações ou intimações judiciais.

14.5. As comunicações e notificações eletrônicas transmitidas por meio da plataforma eletrônica do Representante do Credor ou endereçadas ao e-mail da Emitente informado ao Credor serão válidas para todos os fins de direito, e considerar-se-ão recebidas na data de seu envio.

14.5.1. Se, por qualquer razão, não for possível o envio nos termos da Cláusula 14.4 acima, as comunicações deverão ser feitas aos endereços constantes do Preâmbulo desta Cédula, sempre feitos por escrito.

14.5.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços previstos nos Quadros I a IV desta Cédula, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão do e-mail nos endereços indicados no Preâmbulo.

14.6. A Emitente não poderá ceder os direitos ou obrigações decorrentes desta Cédula, salvo mediante prévia e expressa autorização do Representante do Credor, mediante instrução do Credor. Em caso de qualquer cessão, o Representante do Credor deverá comunicar por escrito, o Agente Administrador de Contas Oneradas e o Agente Depositário de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas e no Contrato de Depósito.

14.7. O Credor poderá emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-los livremente no mercado, tudo em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, sem necessidade de aviso prévio ou anuência da Emitente.

14.8. Fica estabelecido que se qualquer das Partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

inadimplementos futuros.

14.9. Se, para a defesa de seus direitos decorrentes desta Cédula, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o Credor de recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito às custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios conforme arbitrados judicialmente.

14.10. A Emitente e as Avalistas, por este instrumento, autorizam expressamente o Credor e as Afiliadas do Credor a inserir informações obtidas junto à Emitente e aos Avalistas, bem como consultar as informações consolidadas em seus nomes, no SCR, SERASA – Centralização de Serviços os Bancos S.A. e quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pelo Credor, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente Cédula.

14.11. A Emitente e as Avalistas responsabilizam-se, exclusivamente, perante o Credor por quaisquer ônus e/ou responsabilidades que ao Credor venham a ser imputados pelos órgãos competentes em virtude do descumprimento de quaisquer normas aplicáveis, ou ainda por qualquer dano direta ou indiretamente provocado pela Emitente e Avalistas resultante do emprego dos recursos que lhe forem concedidos pelo Credor.

14.12. Esta Cédula obriga a Emitente, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

**15. Foro**

15.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente cédula com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas que venham a decorrer desta Cédula.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Cédula são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuídos nesta Cédula e, subsidiariamente, no Contrato de Cessão Fiduciária. Todos os termos no singular definidos nesta Cédula deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

Os signatários desta Cédula declaram, para todos os fins e efeitos de direito, estarem de acordo com todas as Cláusulas e condições pactuadas e assinam a presente Cédula em [●] ([●]) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título juntamente com 02 (duas) testemunhas.

[Documento assinado eletronicamente]

[Local], [Data]

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]**

**[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]**

*Página de assinatura da Cédula de Crédito Bancário nº [-], emitida em [-] de [-] de [-]*

---

**[EMITENTE]**

---

**[CREDOR]**

---

**[AVALISTA]**

---

**[AVALISTA]**

---

**PAVARINI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

---

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF/ME:**

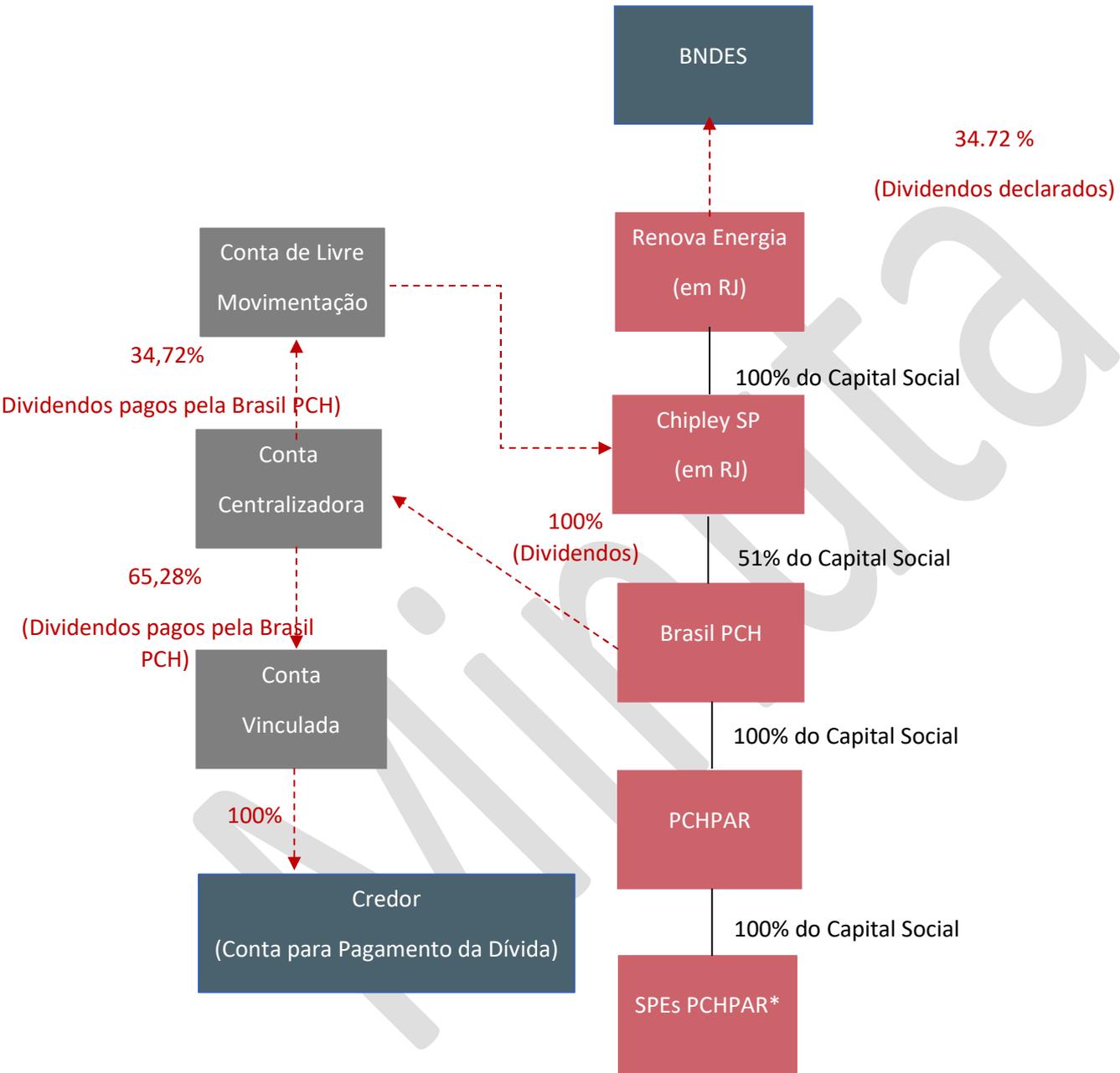
---

**NOME:**

**CPF/ME:**

**ANEXO 2.1.2**

Procedimentos de Recebimento e Alocação de Recursos



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]**

**[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]**

**ANEXO 3.1. (a)**

*Instrumento Particular de Termo de Obrigações*

Minuta

ANEXO 3.1.(E)(I)

Waiver Citibank []

[ ], [ ] de [ ] de 2020.

Ao

**Banco Citibank S.A.** (“Citibank”)

[Avenida Paulista, nº 1.111- 2º andar]

[CEP 01.311-920 / São Paulo, SP]

At: [-]

[E-mail: [-]]

[C/C

[-]. (“Representante do Credor”)

[-]

CEP [-] – [-], [-]

Tel: [-]

[E-mail: [-]]

*Ref.: Solicitação de anuência*

Prezados Senhores,

Fazemos referência: (i) à “*Cédula de Crédito Bancário Representativa de Operação de Empréstimo*”, emitida em 23 de julho de 2019, pela Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial (“Renova”), em favor do Citibank, com aval da Chipley SP Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Chipley”); e (ii) ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*”, celebrado em 23 de julho de 2019, conforme aditado, entre a Renova e o Citibank, com interveniência e anuência da Chipley (em conjunto, “Documentos CCB Citibank”).

Nos termos dos Documentos CCB Citibank, foram constituídas, em garantia à cédula emitida em favor dessa instituição, entre outras e sem prejuízo do detalhamento lá previsto, (i) cessão fiduciária, sob condição suspensiva especificada nos referidos documentos, de 35,28% (trinta e cinco inteiros vinte e oito centésimos por cento) dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio a serem distribuídos pela Chipley e pagos à Renova; e (ii) cessão fiduciária, contratada originalmente sob condição suspensiva, de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) dos dividendos e/ou juros sobre capital a serem distribuídos pela Chipley e pagos à Renova (“Direitos Creditórios Citibank”).

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

Nos termos do Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 14.2.1247.1, firmado em 19 de dezembro de 2014, conforme alterado de tempos em tempos, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Diamantina Eólica Participações S.A., com a interveniência de terceiros, foram constituídas, em garantia às obrigações ali contratadas, em favor daquela instituição, entre outras e sem prejuízo do detalhamento lá previsto, cessão fiduciária, sob condição suspensiva especificada nos referidos documentos, de 34,72% (trinta e quatro vírgula setenta e dois por cento) dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio a serem distribuídos pela Chipley e pagos à Renova (“Direitos Creditórios BNDES”).

A Renova, a Chipley e a Renovapar S.A. – Em Recuperação Judicial (“Recuperandas”) encontram-se em situação de crise econômico-financeira e, com o objetivo de viabilizar a superação da referida crise e permitir a manutenção de suas atividades, ajuizaram Pedido de Recuperação Judicial distribuído à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em processo autuado sob nº 1103257-54.2019.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”), cujo processamento foi deferido em [●].

Em 6 de julho de 2020, as Recuperandas e outras empresas em recuperação judicial do Grupo Renova apresentaram a [segunda] versão de seu Plano de Recuperação Judicial nos autos da Recuperação Judicial, conforme ajustado e aditado de tempos em tempos (“Plano de Recuperação Judicial”).

A pedido das Recuperandas, a Quadra Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14 (“Quadra”), estruturou a operação de financiamento para captação de recursos na modalidade de *Debtor in Possession* (“Operação”), com a finalidade de viabilizar a conclusão de determinados projetos das Recuperandas, garantir a continuidade dos seus negócios e satisfazer suas obrigações junto aos seus credores.

Em 12 de setembro de 2020, as Recuperandas e a Quadra assinaram o “*Memorando de Entendimentos e Acordo de Exclusividade para Investimento em Operação de Captação de Recursos na Modalidade Debtor in Possession*”, que estabelece as condições gerais e preliminares da Operação (“Memorando”).

Os termos e condições do Memorando foram refletidos na Cédula de Crédito Bancário a ser emitida pela Chipley em favor do [credor] (“Credor”), que será celebrada substancialmente na forma do “Anexo 1” ao presente (“CCB DIP QUADRA”).

Em garantia ao fiel e cabal cumprimento das obrigações contraídas pela Chipley no âmbito da CCB DIP QUADRA, a mesma cederá fiduciariamente, em favor de [-], na qualidade de representante do Credor e agindo sempre em benefício deste (“Representante do Credor”), nos termos de instrumento específico de cessão fiduciária de direitos creditórios, sem prejuízo do detalhamento lá previsto e respeitadas as demais disposições dos Direitos Creditórios Citibank não afetadas por este instrumento (“Waiver”) (“Cessão Fiduciária CCB DIP QUADRA”):

- f) montante correspondente a 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) de todos e quaisquer montantes recebidos pela Chipley a título de dividendos, juros sobre capital próprio

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

e/ou outras distribuições de capital, em decorrência da titularidade de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da Brasil PCH S.A. (“Percentual Direitos Creditórios Dividendos”, “Proventos das Ações” e “Ações Brasil PCH”), os quais serão depositados em conta cedida fiduciariamente em favor do Credor (“Conta Vinculada”), mantidos e respeitados os Direitos Creditórios Citibank, ressalvado o disposto neste Waiver;

- g) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, incluindo mas não se limitando a, todo e qualquer crédito ou valor correspondente a dividendos e/ou juros sobre capital próprio de titularidade da Chiplely decorrentes das Ações Brasil PCH, no percentual acima disposto, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada ou em fase de compensação bancária (“Direitos Creditórios Conta Vinculada”), mantidos e respeitados os Direitos Creditórios Citibank, ressalvado o disposto neste Waiver;
- h) todos os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados em favor da Emitente na Conta Vinculada (“Rendimentos” em conjunto com o Percentual Direitos Creditórios Dividendos e os Direitos Creditórios Conta Vinculada, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”, respectivamente);
- i) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas decorrentes de lei ou contrato relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, mantidos e respeitados os Direitos Creditórios Citibank, ressalvado o disposto neste Waiver,; e
- j) se houver a venda da UPI Brasil PCH, conforme definida no Plano de Recuperação Judicial, a importância correspondente ao preço auferido em tal alienação, cujo montante deverá ser utilizado para o pagamento antecipado obrigatório da CCB DIP QUADRA, nos termos da minuta ora anexa (“Pagamento Antecipado Obrigatório”).

A esse respeito, neste ato, solicitamos a V.Sas. o **consentimento**, irrevogável e irretroatável, quanto aos termos da Operação, **a ser declarado mediante a oposição do seu “De Acordo” neste instrumento**, até o dia [-] de [-] de 2020, (“Consentimento”).

A fim de viabilizar o cumprimento das obrigações pela Chiplely, nos termos da CCB DIP QUADRA, incluindo a concessão da Cessão Fiduciária CCB DIP QUADRA e a assunção da obrigação do Pagamento Antecipado Obrigatório, sem que haja o descumprimento de obrigações por esta contratadas na CCB Citibank, o Consentimento representará a **expressa anuência do Citibank quanto à:**

- a) ciência e anuência de que do total dos Proventos das Ações o montante correspondente ao Percentual Direitos Creditórios Dividendos será pago na Conta Vinculada, e utilizado conforme

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

descrito neste Waiver para o específico fim de permitir a liquidação das obrigações devidas ao Credor da CCB DIP, e até que haja o pagamento integral destas;

- b) suspensão temporária das obrigações de não retenção e não endividamento constantes nos Documentos CCB Citibank (cláusula 6.2, 'd') nos limites estritamente necessários e para a exclusiva finalidade de permitir a contratação e o pagamento integral da CCB DIP QUADRA, reconhecendo o Citibank que isto não configura qualquer descumprimento ou esvaziamento da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Citibank. Este Waiver é concedido em benefício exclusivo do Representante do Credor e do titular da CCB DIP QUADRA, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade, deixando de produzir efeitos caso a CCB DIP QUADRA seja por qualquer forma extinta, especialmente quando a CCB DIP QUADRA for integralmente quitada, preservados os direitos que tenha o titular da CCB DIP QUADRA;
- c) Celebração, pela Renova e pela Chipley, da CCB DIP QUADRA e dos instrumentos de garantia a ela relacionados, incluindo a Cessão Fiduciária CCB DIP QUADRA, respeitadas as disposições deste Waiver, devendo ser restabelecidos todos os Direitos Creditórios Citibank caso a CCB DIP QUADRA seja por qualquer forma extinta, especialmente quando a CCB DIP QUADRA for integralmente quitada, preservados os direitos que tenha o titular da CCB DIP QUADRA;
- d) utilização do Percentual Direitos Creditórios Dividendos para garantia e pagamento da CCB DIP QUADRA; e
- e) utilização dos recursos decorrentes de eventual venda da participação integral detida pela Chipley na Brasil PCH S.A. para o pagamento da CCB DIP QUADRA.

**O CITI declara estar ciente de que não há qualquer autorização do BNDES quanto aos seus direitos sobre os dividendos, juros sobre capital próprio e/ou outras distribuições de capital da Chipley e não se opõe a que a Renova repasse ao BNDES a parcela que lhe cabe sobre esses dividendos, conforme detalhado no Anexo 10 do Plano de Recuperação Judicial, substancialmente na forma da minuta anexa a este instrumento, respeitados os termos deste Waiver.**

**O Consentimento estará condicionado à homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial (“Condição Suspensiva”) quanto aos termos da Operação e deverá ser declarado mediante a aposição do seu “De Acordo” neste instrumento, até o dia [-] de [-] de 2020.**

Duas vias originais da presente, com o Consentimento de V.Sas. deverão ser encaminhadas aos seguintes destinatários:

[(i) uma via original para a Renova, no seguinte endereço:

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]**

**[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]**

[incluir endereço]

(ii) uma via original para o Representante do Credor, no endereço acima previsto.

Finalmente, o Consentimento não será interpretado como novação ou alteração dos Documentos CCB Citibank, tampouco renúncia e/ou liberação de V.Sas. de qualquer direito relacionado aos Direitos Creditórios Citibank, nem deverá impedir, restringir e/ou limitar o exercício de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuados nos Documentos CCB Citibank, não havendo qualquer suspensão ou extinção dos Direitos previstos nos Documentos CCB Citibank, ressalvadas as disposições deste instrumento.

As disposições deste instrumento vinculam o Citibank, seus sucessores e eventuais cessionários de seu crédito para todos os fins de Direito.

Os termos com iniciais maiúsculas empregadas e que não estejam de outra forma definidos nesta carta são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na CCB DIP QUADRA.

Atenciosamente,

RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

De acordo:

BANCO CITIBANK S.A

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

2.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Minuta

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

Minuta

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

ANEXO 3.1.(E)(II)

Carta CEMIG

[-], [-] de [-] de 2020

Ao [Representante do Credor]  
[Endereço]  
[Cidade]/[Estado]  
[CEP]

Aos cuidados de: [-]

**Ref.:** *Waiver* para a celebração de contrato de financiamento pelo Grupo Renova

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta, encaminhar a V.Sas., para conhecimento, nossa correspondência enviada à Renova Comercializadora de Energia S.A., em 21 de setembro de 2020, expressando nossa anuência (“*waiver*”) quanto aos termos e condições da operação de financiamento, na modalidade de *debtor in possession*, a ser estruturada pela Quadra Gestão de Recursos Ltda., utilizando o fluxo de recursos provenientes da participação societária detida pela Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial (“*Renova*”).na Brasil PCH S.A. (Anexo 3.1.(E)(II).1).

Encaminhamos também, para conhecimento, a carta que nos foi encaminhada pela Renova, em 28 de agosto de 2020, com a solicitação do referido *waiver* (Anexo 3.1.(E)(II).2).

Atenciosamente,

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

ANEXO 3.1.(E)(II).1

WAIVER CEMIG

(ANEXO 7 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Minuta

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

ANEXO 3.1.(E)(II).2

SOLICITAÇÃO DE WAIVER

Minuta

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

ANEXO 3.1(g)

*Plano de Recuperação Judicial*

Minuta

**ANEXO 3.1(k)**

*Declarações das Representantes Legais da Emitente*

Os senhores [ ] e [ ], na qualidade de representantes legais da Emitente, nos termos de seu Estatuto Social, atestam e certificam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) a emissão da Cédula e a celebração dos demais Documentos da Operação não resultam no inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais e/ou legais, inclusive regulatórias, assumidas e/ou imputáveis a quaisquer das sociedades do Grupo Renova; e
- (ii) não têm, até a presente data, conhecimento sobre a existência de qualquer ação, processo ou procedimento, judicial e/ou administrativo, pendente perante qualquer autoridade pública, tribunal judicial e/ou arbitral, que tenha por objeto qualquer termo, condição e/ou obrigação contemplados na Cédula ou nos demais Documentos da Operação ou que possam comprometer a consumação da Operação, ou, ainda, acarretar a sua rescisão.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Anexo são aqui utilizados com o significado a eles atribuídos na Cédula e, subsidiariamente, nos demais Documentos da Operação.

---

**CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

P.P

**ANEXO 3.1(M)**

*Declarações da Renova*

A Renova Energia S.A. – Em recuperação Judicial declara, neste ato, que a Emitente é titular plena e exclusiva das Ações Brasil PCH e de todos os direitos econômicos a elas inerentes, inclusive direitos a dividendos e juros sobre capital próprio e aos valores recebíveis em caso de venda das Ações Brasil PCH (“Direitos Econômicos”), e as Ações Brasil PCH e os Direitos Econômicos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou direitos de terceiros, inclusive direitos ao recebimento de pagamentos com base no fluxo ou na hipótese de recebimento de Direitos Econômicos, ressalvados: (i) o direito do BNDES a 34,72% (trinta e quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) dos dividendos pagos pela Emitente à Renova, os quais serão preservados e não são afetados pelos Documentos da Operação; e (ii) os direitos do Citibank e da CEMIG a, respectivamente, 35,28% (trinta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) e 30% (trinta por cento) dos dividendos pagos pela Emitente à Renova sendo, ademais, no caso da CEMIG, limitados a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) por ano, os quais Citibank e CEMIG, de forma válida e eficaz contra os mesmos, concordaram em não receber e permitiram que sejam pagos ao Credor até que a dívida decorrente desta Cédula e dos demais Documentos da Operação tenha sido integralmente quitada.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Anexo são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuídos na Cédula e, subsidiariamente, no Contrato de Cessão Fiduciária.

---

**RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [•]**

**[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]**

**ANEXO 3.1.(P)**

*Notificação das Tomadoras ao Administrador Judicial*

Modelo de Notificação das Tomadoras ao Administrador Judicial

[Local], [Data]

A

[KPMG CORPORATE FINANCE

Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, 10º andar,  
CEP 04711-904, São Paulo – SP

At.: Osana Mendonça

Tel : 55 (011) 3940-8273; 55 (011) 3940-7501; 55 (011) 3940-7552 ou 55 (011) 3940-3229

e-mail: [omendonca@kpmg.com.br](mailto:omendonca@kpmg.com.br) ]

Prezados Senhores,

Por meio desta, comunicamos a V.Sas., na qualidade de administrador judicial das signatárias no âmbito da recuperação judicial de que trata o processo nº 1103257-54.2019.8.26.0100, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo (o "Administrador Judicial"), que, em [•] de [•] de 2020, Chipley SP Participações S.A. – em Recuperação Judicial ("Chipley") emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº [•] ("CCB"), em favor do credor QI Sociedade de Crédito S.A., com o aval de Renova Energia S.A. – em Recuperação Judicial ("Renova") e Renovapar S.A. – em Recuperação Judicial ("Renovapar") e, em conjunto com Chipley e Renova, as "Recuperandas") e com a interveniência de Pavarini Serviços Especializados Ltda. ("Representante do Credor") e de TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.

Em razão da celebração da CCB e para fins de cumprimento de uma das condições necessárias para o seu desembolso, autorizamos, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável que V.Sas. prestem e/ou enviem ao Representante do Credor, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, mediante solicitação, quaisquer informações solicitadas com relação às Recuperandas, inclusive informações financeiras, reconhecendo as Recuperandas, desde já, que o envio de tais informações ao Representante do Credor não constitui infração a quaisquer normas ou dever de sigilo que porventura possam ser oponíveis ou atribuídos ao Administrador Judicial.

Caso necessário entrar em contato com o Representante do Credor, todos os documentos e as comunicações que venham a ser necessários deverão ser realizadas por escrito e encaminhados para os seguintes endereços:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

(a) Se para o Representante do Credor:

PAVARINI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi  
CEP 04534-002 São Paulo, SP  
At.: [●]  
E-mail: [servicos@pavarini.com.br](mailto:servicos@pavarini.com.br)

A presente notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser por nós alteradas, suplementadas ou canceladas, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Representante do Credor.

Sendo isso o que se tinha para o momento, subscrevemo-nos.

CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

RENOVAPAR S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**ANEXO 3.3**

Termo de Execução

São Paulo, [-] de [-] de [-]

À

[Nome]

[Endereço]

**Ref: Cédula de Crédito Bancária - Condições Suspensivas**

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Cláusula 3 da Cédula de Crédito Bancária, que emitimos, em [-] de [-] de [-] em favor de [-] ("Cédula").

Exceto se expressamente definidos de forma diversa na presente, os termos em maiúscula, aqui empregados, terão os mesmos significados que lhes são atribuídos na Cédula.

Declaramos, por meio desta e para os fins da Cláusula 3 da Cédula, que as Condições Suspensivas, sob nossa responsabilidade, tal como estipuladas nas Cláusulas 3.1 [(a), (b), (d) (i), (d) (iii), (e), (f), (g), (j), (k), (l), (m) e (n)] da Cédula, foram integralmente cumpridas, conforme comprovantes que integram o "Anexo I" ao presente documento, os quais declaramos serem cópias fiéis dos originais.

Da mesma forma, entendemos que as demais Condições Suspensivas previstas na Cláusula 3.1 também foram devidamente cumpridas.

Para os fins previstos nas Cláusulas 3.3 e 3.4 da Cédula, informamos-lhes que a data, quando os recursos do valor principal da Cédula deverão ser desembolsados, e a conta bancária, para a qual tais recursos devem ser transferidos, são respectivamente as seguintes:

Data do desembolso: [-]

Conta Bancária: [-]

Banco [-]

Agência [-]

Conta corrente Nº [-]

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

Atenciosamente,

---

**CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [●]

[VIA DO EMITENTE – NÃO NEGOCIÁVEL/VIA DO CREDOR – NEGOCIÁVEL]

ANEXO I

LISTA DE COMPROVANTES

Minuta

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato” ou “Contrato de Cessão Fiduciária”) e na melhor forma de direito, as partes (“Partes”)

- (a) **CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.643.213/0001-34 neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Devedora Fiduciante”); e
- (b) **PAVARINI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi Cep 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.061.232/0001-71, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35235566356, agindo sempre na qualidade de mandatária e representante dos interesses do Credor (conforme abaixo definido), nos termos da Cédula (conforme abaixo definido) (“Representante do Credor”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes (“Intervenientes Anuentes”),

- (c) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Administrador de Contas Oneradas”);
- (d) **RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74 (“Renova”); e
- (e) **RENOVAPAR S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº [-] (“Renovapar” e, em conjunto com Renova, “Avalistas”);

### **CONSIDERANDO QUE:**

- i) a Devedora Fiduciante e as Avalistas (em conjunto, “Tomadoras”) encontram-se em situação de crise econômico-financeira e, com o objetivo de viabilizar a superação da referida crise e permitir a manutenção de suas atividades, ajuizaram Pedido de Recuperação Judicial distribuído à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em processo autuado sob nº 1103257-54.2019.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”),

cujo processamento foi deferido em 16 de outubro de 2019;

ii) em 6 de julho de 2020, as Tomadoras e outras empresas em recuperação judicial do Grupo Renova apresentaram versão de seu Plano de Recuperação Judicial nos autos da Recuperação Judicial, conforme ajustado e aditado de tempos em tempos (“Plano de Recuperação Judicial”);

iii) As Tomadoras enfrentam grave crise de liquidez e demandam recursos para a satisfação de suas despesas ordinárias, de forma que a Quadra Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14 (“Quadra”), manifestou interesse em estruturar operação de financiamento para captação de recursos na modalidade de *Debtor in Possession* (“Operação”), nos termos dos arts. 67 e 84, V, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (“Lei 11.101”), com a finalidade de viabilizar a conclusão de determinados projetos das Tomadoras, garantir a continuidade dos seus negócios e satisfazer suas obrigações junto aos seus credores;

iv) Em 12 de setembro de 2020, as Tomadoras e a Quadra assinaram o *“Memorando de Entendimentos e Acordo de Exclusividade para Investimento em Operação de Captação de Recursos na Modalidade Debtor in Possession”*, que estabelece as condições gerais e preliminares da Operação (“Memorando”);

v) Nos termos do Memorando, a Devedora Fiduciante emitiu nesta data, em favor do [-], inscrito no CNPJ sob o nº [-], a Cédula de Crédito Bancário nº [-], conforme alterada de tempos em tempos (“Cédula” e “Credor Original”). Para fins do presente Contrato, “Credor” significa o Credor Original e quaisquer eventuais credores cessionários/endossatários da Cédula ou sucessores;

vi) Nos termos da Cédula, o Credor nomeou o Representante do Credor como representante de seus interesses, observado o previsto na Cláusula 11.1;

vii) De forma a garantir o fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Devedora Fiduciante constitui, neste ato, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, em favor do Representante do Credor, agindo no interesse do Credor, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido);

viii) nos termos do (a) *“Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Oneradas”*, [a ser celebrado // celebrado nesta data] entre a Devedora Fiduciante, o Representante do Credor e o Agente Administrador de Contas Oneradas, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Administração de Conta”), e do (b) *“Contrato de Depósito”*, celebrado nesta data entre a Devedora Fiduciante, o Agente Administrador de Contas Oneradas e o Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º, 10º ao 14º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 01.522.368/0001-82 (“Agente Depositário”), conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Depósito”), e sempre observadas as rotinas e procedimentos descritos neste Contrato e na Cédula:

- a) o Agente Administrador de Contas Oneradas é e será responsável pela administração da conta corrente nº [-], mantida na agência do Banco Depositário, de titularidade da Devedora Fiduciante (“Conta Centralizadora”) e da conta corrente nº [-], mantida na agência do Banco Depositário, de titularidade da Devedora Fiduciante (“Conta Vinculada” e, em conjunto com a Conta Centralizadora, “Contas Oneradas”), sem prejuízo da emissão de instruções de movimentação e de investimento pelo Representante do Credor, nos termos dos referidos instrumentos, bem como ressalvado que, a todo tempo e sem nenhuma exceção, inclusive, na ocorrência de qualquer evento de Inadimplemento, somente estarão sujeitos à garantia, ora instituída, os direitos creditórios correspondentes a 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora; e
- b) o Agente Depositário é e será responsável pelo recebimento dos valores decorrentes (a) dos Direitos Creditórios, os quais deverão ser depositados única e exclusivamente na Conta Centralizadora e de lá 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) devem ser transferidos à Conta Vinculada e 34,72% (trinta e quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) devem ser transferidos à conta corrente nº [-], mantida na agência [-], da [-], de titularidade da Devedora Fiduciante (“Conta de Livre Movimentação”) e, (b) dos Recursos Alienação UPI Brasil PCH, na Conta Vinculada. Os recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser transferidos à corrente nº [-], mantida na agência [-], de titularidade do Credor, ou outra conta eventualmente indicada pelo Credor (“Conta para Pagamento da Dívida”);

Desta forma, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com os mesmos significados atribuídos a tais termos, conforme aplicável, na Cédula, no Contrato de Administração de Contas, no Contrato de Depósito e no Instrumento Particular de Estipulação em favor de Terceiro e Outras Avenças que, em conjunto com este Contrato, são denominados “Documentos da Operação”, sendo certo que, em caso de quaisquer conflitos existentes entre os termos definidos ou regras de interpretação, previstos na Cédula e em quaisquer Documentos da Operação, inclusive neste Contrato, deverão prevalecer os termos definidos e regras de interpretação, previstos na Cédula.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

2.1. Em garantia do fiel e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Devedora Fiduciante e dos Avalistas perante o Credor, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, despesas, custas, honorários e eventuais despesas de advogados, do Agente Administrador de Contas Oneradas, e demais encargos contratuais e legais, assumidas ou

que venham a ser assumidas pela Devedora Fiduciante e pelos Avalistas perante o Credor, conforme aplicável, representado pelo Representante do Credor no âmbito da Cédula e demais Documentos da Operação, bem como aquelas necessárias para formalização, manutenção e/ou execução de tais obrigações – cujos termos e condições são de pleno conhecimento de cada uma das Partes, ora expressamente ratificados, e do qual o presente Contrato e seus anexos são parte integrante, inseparável e complementar – incluindo ainda, mas não se limitando, a penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos (“Obrigações Garantidas”), a Devedora Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, cede e cederá fiduciariamente, em primeiro grau, em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, em favor do Representante do Credor, nos termos da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, no que for aplicável (“Código Civil”), dos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514/97”), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”, “Cessão Fiduciária” e “Direitos Creditórios”):

- i) todos e quaisquer direitos creditórios de titularidade da Devedora Fiduciante decorrentes de 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) dos recursos decorrentes de dividendos, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, reduções de capital, amortizações, resgate de ações e demais valores, que, líquidos de eventuais tributos, venham, a partir desta data (inclusive), a ingressar no caixa da Devedora Fiduciante, na qualidade de titular de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da BRASIL PCH S.A. (“Brasil PCH”), as quais representam 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da mesma, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 07.314.233/0001-08 (“Participação”), os quais serão creditados única e exclusivamente na Conta Centralizadora (“Proventos das Ações”);
- ii) 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) dos direitos creditórios decorrentes dos Recursos Alienação UPI Brasil PCH, os quais deverão ser líquidos e descontados de: (a) quaisquer tributos incidentes sobre ou diretamente decorrentes da alienação da UPI Brasil PCH e devidos pela Emitente; e (b) custos e despesas, direta ou indiretamente, incorridos com tal alienação, desde que devidamente comprovados e de acordo com práticas de mercado junto a assessores jurídico e de M&A de primeira linha na operação de alienação da UPI Brasil PCH, limitados a somatória do saldo devedor do Principal Atualizado, dos Encargos Remuneratórios devidos e não-pagos, do Prêmio de Liquidação Antecipada, se devido, e de qualquer outro encargo devido e não pago pela Devedora Fiduciante, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada;
- iii) 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) dos direitos creditórios detidos pela Devedora Fiduciante contra o Agente Depositário decorrentes da titularidade da Conta Centralizadora e 100% (cem por cento) dos direitos creditórios detidos pela Devedora

Fiduciante contra o Agente Depositário decorrentes da titularidade da Conta Vinculada, respectivamente, incluindo, sem limitação, os recursos mantidos e/ou lá depositados (inclusive aqueles em trânsito ou em fase de compensação bancária) direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, incluindo os relativos aos investimentos, presentes ou futuros, realizados com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada, tais como os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido).

2.1.1. Para fins de clareza, fica certo e ajustado que, não obstante qualquer disposição em contrário, expressa ou implicitamente, contida neste Contrato ou em qualquer outro Documento da Operação, nada deverá impedir, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, inclusive, sem qualquer limitação, na hipótese de ocorrência de um evento de Inadimplemento, que 34,72% (trinta e quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora sejam integralmente transferidos para a Conta de Livre Movimentação. Por conseguinte, 34,72% (trinta e quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora não estarão sujeitos à garantia, ora instituída, e, por conseguinte, não deverão ser interpretados como compreendidos pelo termo definido “Direitos Creditórios”.

2.1.2. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e artigo 18 da Lei 9.514/97, as principais condições e características das Obrigações Garantidas, conforme previstas na Cédula e sem prejuízo aos termos lá constantes, encontram-se descritas no “Anexo I” ao presente Contrato.

2.2. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Devedora Fiduciante com relação à presente Cessão Fiduciária.

2.2.1. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, conforme confirmação escrita do Representante do Credor, a ser emitida em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da referida quitação integral, e encaminhada ao Agente Administrador de Contas Oneradas e ao Agente Depositário, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas e no Contrato de Depósito, com cópia à Devedora Fiduciante. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse direta e indireta dos Direitos Creditórios retornará à Devedora Fiduciante de pleno direito, sem a necessidade de comunicação ou notificação.

2.3. Os signatários deste instrumento concordam expressamente que o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Devedora Fiduciante e/ou pelos Avalistas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação acarretará o imediato vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, observados eventuais prazos de cura previstos nos Documentos da Operação.

2.4. A presente cessão fiduciária abrange todos os direitos, contratuais ou legais, bem como todas as ações, privilégios e garantias de titularidade do Devedora Fiduciante relacionados aos

Direitos Creditórios, bem como os respectivos frutos, acessórios e rendimentos que vierem a ser incorporados aos Direitos Creditórios.

2.5. Até a liquidação e quitação integral das Obrigações Garantidas e sem prejuízo do Pagamento Antecipado Obrigatório, o Representante do Credor poderá instruir o Agente Administrador de Contas Oneradas, que instruirá o Agente Depositário no mesmo sentido, nos termos do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Depósito, a alocar os recursos cursados na Conta Vinculada para a aquisição de cotas de fundos de investimentos administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de curto prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos seguintes ativos: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima “a” (“Investimentos Permitidos”). O Representante do Credor poderá instruir o Agente Administrador de Contas Oneradas, que instruirá o Agente Depositário no mesmo sentido, nos termos do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Depósito, a promover a amortização e/ou resgate dos Investimentos Permitidos, observado que os recursos decorrentes destas operações deverão ser creditados única e exclusivamente na Conta Vinculada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTAS ONERADAS**

3.1. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas integralmente, a Devedora Fiduciante não poderá movimentar as Contas Oneradas de qualquer forma, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Agente Depositário, a qual somente poderá ser realizada pelo Representante do Credor, por meio do Agente Administrador de Contas Oneradas, ou diretamente pelo Agente Administrador de Contas Oneradas, conforme o caso, nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Depósito e sempre ressalvado o disposto na Cláusula 2.1.1 acima.

3.1.1. As Contas Oneradas não poderão ser movimentadas por meio de cheques, cartão e/ou qualquer outro meio que prejudique a transferência integral dos montantes direcionados à e/ou depositados nas Contas Oneradas. A Devedora Fiduciante tão somente terá acesso às Contas Oneradas para visualização do extrato e movimentações realizadas em tal conta.

3.2. Todo e qualquer valor relativo aos Direitos Creditórios deverá ser creditado única e exclusivamente na Conta Centralizadora, com exceção dos Recursos Alienação UPI Brasil PCH, os quais deverão ser creditados única e exclusivamente na Conta Vinculada, para posterior repasse e alocação nos termos deste Contrato, da Cédula, do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Depósito.

3.3. Observado o disposto na Cédula, em especial a sua cláusula 2, neste Contrato, no Contrato de Administração de Contas e no Contrato de Depósito, e sempre ressalvado o disposto na Cláusula 2.1.1 acima, os Direitos Creditórios serão utilizados na amortização das Obrigações Garantidas nos termos da Cédula (inclusive em razão da declaração de evento de vencimento antecipado nos

termos dos Documentos da Operação), ficando, para tanto, o Representante do Credor, desde já autorizado pela Devedora Fiduciante a tomar todas as providências necessárias neste sentido, inclusive para dar instruções ao Agente Administrador de Contas Oneradas nesse sentido, informando a ocorrência de vencimento antecipado e da liquidação integral das Obrigações Garantidas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas. Sem prejuízo da autorização do Representante do Credor, o Administrador de Contas Oneradas será autorizado pela Devedora Fiduciante, nos termos do Contrato de Administração de Contas, a tomar as referidas providências.

#### *Seção I – Ordem de Alocação de Recursos*

3.4. Os valores depositados na Conta Centralizadora deverão ser transferidos pelo Agente Depositário, seguindo as instruções do Agente Administrador de Contas Oneradas, da seguinte forma:

- (i) Até 30 de abril de 2021 (inclusive) e/ou até o limite de R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais) depositados na Conta Centralizadora, o que ocorrer primeiro, e desde que não tenha ocorrido nem esteja em curso nenhum evento de Inadimplemento nos termos da cláusula 10 da Cédula (“Condições de Oneração”), 100% (cem por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação; e
- (ii) Verificada ao menos uma Condição de Oneração, conforme informado por escrito pelo Representante do Credor ao Agente Administrador de Contas Oneradas, nos termos da Cédula, observado o considerando xiii do Contrato de Administração de Contas:
  - (a) 34,72% (trinta e quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) dos recursos serão transferidos da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, para subsequente cumprimento das obrigações previamente assumidas pela Renova perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) no âmbito do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1247.1, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Diamantina Eólica Participações S.A., com Interveniência e Anuência de Terceiros”, celebrado em 19 de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos; e
  - (b) 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) dos recursos cursados na Conta Centralizadora serão transferidos para a Conta Vinculada. A totalidade dos recursos disponíveis na Conta Vinculada serão transferidos para Conta para Pagamento da Dívida para pagamento dos valores devidos ao Credor, observado o disposto na Cláusula 3.6 deste Contrato.

3.5. Os valores depositados na Conta Vinculada deverão ser transferidos, pelo Agente Depositário, seguindo as instruções do Agente Administrador de Contas Oneradas, em cada Data de

Transferência, para a Conta para Pagamento da Dívida e, em seguida, alocados pelo Credor na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento dos Encargos Moratórios, se aplicável;
- (ii) pagamento dos Encargos Remuneratórios;
- (iii) amortização do saldo do Principal Atualizado; e
- (iv) Amortização Extraordinária Obrigatória.

3.5.1. As Tomadoras deverão informar sobre o depósito dos Proventos das Ações ao Representante do Credor, com cópia ao Credor e ao Agente Administrador de Contas Oneradas, com ao menos 1 (um) Dia Útil de antecedência.

3.5.2. O Representante do Credor, neste ato, responsabiliza-se por comunicar o Agente Administrador de Contas Oneradas sobre quaisquer alterações na distribuição dos recursos, conforme descrita na Cláusula 3.4., decorrentes dos Documentos da Operação que o Agente Administrador de Contas Oneradas não figure como parte, bem como do Plano de Recuperação Judicial, especialmente no caso de haver a alienação da UPI Brasil PCH, comprometendo-se a enviar ao Agente Administrador de Contas Oneradas as devidas instruções para que este possa instruir o Agente Depositário a realizar as movimentações dos recursos nos termos e condições acordados no Contrato de Administração de Contas e o Contrato de Depósito.

3.6. Em cada uma das Datas de Vencimento previstas no item 3 do Quadro V da Cédula, ou no 15ª (décimo quinto), 30ª (trigésimo) e 45ª (quadragésimo quinto) dia imediatamente anterior à respectiva Data de Vencimento ("Data de Antecipação do Pagamento") e, em conjunto com as Datas de Vencimento, "Data de Transferência"), sempre observado o disposto na Cláusula 3.4, o saldo dos recursos depositados na Conta Vinculada será integralmente transferido para a Conta para Pagamento da Dívida para posterior utilização nos pagamentos previstos na Cláusula 3.5. Caso a Data de Antecipação do Pagamento ou Data de Vencimento não seja Dia Útil, será considerado o próximo Dia Útil.

3.7. Todos os pagamentos devidos pela Devedora Fiduciante nos termos da Cédula somente serão considerados efetivamente recebidos quando o valor correspondente estiver integralmente livre e disponível, na Conta Vinculada, para transferência, pelo Agente Depositário, para a Conta de Pagamento da Dívida, conforme instruções a serem dadas pelo Agente Administrador de Contas Oneradas.

#### *Seção II – Pagamento Antecipado Obrigatório*

3.8. O pagamento antecipado das Obrigações Garantidas será obrigatório ("Pagamento Antecipado Obrigatório") nas seguintes situações:

- i) na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória; ou
- ii) se houver a venda da UPI Brasil PCH. Neste caso, parcela dos recursos resultantes da alienação da UPI Brasil PCH efetivamente pagos à Devedora Fiduciante, e descontados: (a) quaisquer tributos incidentes sobre ou decorrentes diretamente da alienação da UPI Brasil PCH e devidos pela Devedora Fiduciante; e (b) custos e despesas, direta ou indiretamente, incorridos com tal alienação, desde que devidamente comprovados e de acordo com práticas de mercado junto a assessores de primeira linha na operação de alienação da UPI Brasil PCH (“Recursos Alienação UPI Brasil PCH”), deverão ser utilizados para liquidar o saldo devedor do Principal Atualizado, dos Encargos Remuneratórios devidos e não pagos, do Prêmio de Liquidação Antecipada e de qualquer outro encargo devido e não pago, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial..

### *Seção III – Disposições Gerais*

3.9. Por força de um Inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Devedora Fiduciante e pelos Avalistas neste Contrato e/ou nos demais Documentos da Operação e/ou na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 7.1, o Representante do Credor fica desde já autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, e sempre ressalvado o disposto na Cláusula 2.1.1 acima, a promover a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios, aplicando o produto auferido na amortização parcial e/ou liquidação total das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos, dar e receber quitação, passar ordens e instruções, bem como tomar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, reconhecendo a Devedora Fiduciante, desde já, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os fins e efeitos de direito.

3.10. Observado o disposto na Cláusula Terceira, eventual saldo dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada apenas poderá ser transferido para a Conta de Livre Movimentação após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, mediante confirmação passada pelo Representante do Credor para o Agente Administrador de Contas Oneradas e, então, por meio de instrução enviada ao Agente Depositário pelo Agente Administrador de Contas Oneradas, nos termos do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Depósito.

### **CLÁUSULA QUARTA – MANDATO**

4.1 Como condição dos negócios avençados neste Contrato, a Devedora Fiduciante e os Avalistas (“Outorgantes”), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683, 684 e seguintes do Código Civil, nomeiam e constituem o Representante do Credor, observado o disposto na Cláusula 11.1, como seu bastante, único e exclusivo procurador, agindo sempre na qualidade de representante dos interesses do Credor (“Outorgado”) e com observância dos termos da Cédula e dos demais Documentos da Operação e do Acordo de Acionistas da Brasil PCH, para (i) praticar todos

os atos necessários à regularização, constituição e registro das garantias contratadas, inclusive assinar aditamentos ao presente Contrato, desde que, a Devedora Fiduciante deixe de praticar quaisquer desses atos em estrita observância aos termos e prazos dos Documentos da Operação, nas hipóteses previstas neste Contrato, na Cédula nos demais Documentos da Operação e na legislação em vigor; (ii) movimentar as Contas Oneradas, observados os termos e as condições estabelecidos neste Contrato, na Cédula e nos demais Documentos da Operação; e (iii) na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, representar os Outorgantes perante o Banco Depositário, os devedores dos Direitos Creditórios e/ou qualquer terceiro, de direito público ou privado, podendo, inclusive, e, observados os poderes outorgados ao Representante do Credor, agindo sempre no interesse do Credor, neste Contrato de Cessão Fiduciária, na qualidade de procurador dos Outorgantes, (a) solicitar e demandar do Agente Administrador de Contas Oneradas, para que instrua ao Agente Depositário a transferência dos recursos por este acolhidos relativos aos Direitos Creditórios e aos demais bens e direitos onerados nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, podendo, inclusive, conforme facultado pelo artigo 66-B, da Lei 4.728/65, combinado com o artigo 19 e seguintes da Lei 9.514/97, conservar e recuperar a posse dos documentos comprobatórios e demais instrumentos representativos dos Direitos Creditórios, contra qualquer detentor; (b) promover a intimação do Agente Depositário, de cada um dos devedores dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer terceiro para que repassem os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Depósito, (c) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Creditórios e exercer em nome dos Outorgantes os demais direitos a eles conferidos em face dos devedores dos bens e direitos onerados nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, (d) receber dos devedores os Direitos Creditórios diretamente ou em decorrência dos exercício dos poderes outorgados neste Contrato de Cessão Fiduciária e, por fim, (e) realizar todo e qualquer ato considerado como necessário ao exercício do mandato acima outorgado e à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas do Outorgado previstas em cada um dos Documentos da Operação, sendo ineficaz qualquer medida que venha a impedir e/ou prejudicar, direta ou indiretamente, o exercício dos poderes aqui previstos. Os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos somente para eventual cessionário ou sucessor do Outorgado.

4.2 A Devedora Fiduciante e os Avalistas obrigam-se a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar, direta ou indiretamente: (i) na transferência e/ou na movimentação dos recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Oneradas de forma diversa daquela prevista nos Documentos da Operação; (ii) no fechamento, cancelamento ou bloqueio das Contas Oneradas; e/ou (iii) na alteração e/ou modificação dos procedimentos e rotinas previstos na Cláusula Terceira que afete ou possa afetar os direitos, garantias ou prerrogativas do Credor e previstas em cada um dos Documentos da Operação, incluindo passar qualquer ordem ou medida que implique na alteração das Contas Oneradas como destino de recebimento dos Direitos Creditórios nos termos dos Documentos da Operação.

#### CLÁUSULA QUINTA – APERFEIÇOAMENTO DAS GARANTIAS

5.1 Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, a Devedora Fiduciante obriga-se, às suas expensas:

i) a providenciar o registro deste Contrato de Cessão Fiduciária em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo e Barueri, apresentando todo e qualquer documento necessário para a realização do referido ato, incluindo certidões que venham a ser solicitadas. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser objeto de prenotação nos cartórios competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura da assinatura do referido aditamento, para que seja realizado o registro na forma da lei. A Devedora Fiduciante deverá entregar ao Representante do Credor, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da prenotação acima referida, vias originais do respectivo aditamento devidamente registrado nos cartórios competentes;

ii) entregar ao Representante do Credor instrução de pagamento preparada substancialmente na forma do “Anexo II”, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, pela Devedora Fiduciante juntamente com o respectivo recibo de entrega de tal instrução à Brasil PCH, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios dos poderes de representação da Devedora Fiduciante (“Instrução de Pagamento”); e

iii) a realizar qualquer procedimento adicional, que eventualmente venha a ser necessário à existência, validade, e eficácia deste instrumento, inclusive em face de terceiros, caso o Representante do Credor assim venha a solicitar, com base em lei, determinando o cumprimento do referido procedimento, sob pena de, não fazendo, caracterizar-se um evento de vencimento antecipado.

5.2 Caso julgue necessário, mas desde que, após instrução do Credor e mediante prévia comunicação à Devedora Fiduciante e/ou os Avalistas, se estes não realizarem o registro nos termos do item (i) da Cláusula 5.1, o Representante do Credor poderá proceder aos registros e averbações acima referidos e a cobrar o valor correspondente da Devedora Fiduciante e/ou dos Avalistas, os quais se obrigam a reembolsar o Representante do Credor do valor das despesas comprovadamente incorridas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação escrita encaminhada por este nesse sentido.

5.3 Nos termos do Contrato de Depósito, o Agente Depositário anuiu e concordou com a Cessão Fiduciária, para o cumprimento do disposto no artigo 290 do Código Civil.

#### CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA FIDUCIANTE E DOS AVALISTAS

6.1. É expressamente vedado o comprometimento/oneração, total ou parcial e a qualquer título, direta ou indiretamente, dos Direitos Creditórios, incluindo sem limitação, das ações objeto da Participação, em favor de quaisquer terceiros, incluindo de afiliadas da Devedora Fiduciante

e/ou dos Avalistas, sem o consentimento prévio do Representante do Credor, aplicando-se as previsões contidas no parágrafo 2.º do artigo 66-B, da Lei 4.728/65, acrescido à Seção XIV da Lei 4.728/65 pelo artigo 55 da Lei 10.931/04.

6.2. Em razão do disposto acima, a Devedora Fiduciante e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se, incondicionalmente e sem limitação, a não (i) constituir qualquer tipo de garantia sobre os Direitos Creditórios, a qualquer momento, por qualquer motivo, em favor de terceiros; (ii) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma transferir a qualquer pessoa, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios, incluindo a Participação; (iii) criar, incorrer, ou permitir a criação de quaisquer ônus ou opção em favor de terceiros ou qualquer ação de terceiros com relação aos Direitos Creditórios; (iv) celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja ou subordine o direito ou a possibilidade do Representante do Credor e do Credor (incluindo seus sucessores e cessionários) de exercer quaisquer direitos aqui previstos com relação aos Direitos Creditórios ou que possam de qualquer forma afetar a constituição dos Direitos Creditórios, a não ser que com prévio e expresse consentimento do Representante do Credor; e (v) tomar quaisquer medidas ou realizar quaisquer atos e negócios que afetem ou possam afetar adversamente, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios e a presente Cessão Fiduciária, sendo qualquer ato neste sentido nulo e ineficaz em relação ao Credor ou ao Representante do Credor, observado o Termo de Obrigações.

6.3. A constatação de que os Direitos Creditórios e/ou sua constituição foram, direta ou indiretamente, comprometidos/onerados em favor de terceiros, incluindo as ações objeto da Participação, sem o consentimento prévio, expresse e por escrito do Representante do Credor, acarretará o imediato vencimento de todas as Obrigações Garantidas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

6.3.1. O Representante do Credor deverá ser informado, por meio de comunicação escrita enviada pela Devedora Fiduciante, de consentimentos do Credor, sobre quaisquer acontecimentos descritos nas Cláusulas 6.1., 6.2. e 6.3 acima.

6.4. Caso a Devedora Fiduciante e os Avalistas venham a receber diretamente os valores devidos em razão dos Direitos Creditórios, recebê-los-ão na qualidade de fiel depositário do Representante do Credor e deverão depositar a totalidade dos valores assim recebidos na Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de prévio aviso ou notificação ou outra formalidade para tanto por parte do Representante do Credor ou de qualquer terceiro.

6.5. Na hipótese de o Agente Administrador de Contas Oneradas e/ou o Agente Depositário, por qualquer motivo, deixarem de cumprir imediatamente qualquer ordem do Representante do Credor em cumprimento aos termos definidos em cada um dos Documentos da Operação, a Devedora Fiduciante e os Avalistas se comprometem a envidar os melhores esforços para assegurar o cumprimento da determinação, sem prejuízo da propositura, pelo Representante do Credor e/ou pelo Credor, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis contra o responsável para ressarcimento

dos eventuais danos ocorridos nos limites da Cédula, observado ainda o disposto no Contrato de Administração de Contas e no Contrato de Depósito.

6.6. Ainda, sem prejuízo das demais obrigações da Devedora Fiduciante e os Avalistas, conforme aplicável, nos termos deste Contrato, estes concordam que, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas:

- (i) sempre que necessário, às suas expensas, celebrarão ou farão com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Representante do Credor ou pelo Credor para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato nos termos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária e em lei;
- (ii) manterão a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, por toda a vigência deste Contrato, sendo expressamente vedada a cessão, alienação ou transferência a qualquer título dos Direitos Creditórios e das Contas Oneradas ou quaisquer ativos que venham a ser entregues em cessão fiduciária por força do presente instrumento ou de seus eventuais aditivos, desde que expressamente autorizado pelo Representante do Credor, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (iii) comunicarão, a partir do seu conhecimento, imediatamente ao Representante do Credor o descumprimento, por quaisquer dos signatários, de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação;
- (iv) praticarão todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato, inclusive eventuais registros ou averbações;
- (v) adotarão todas as providências e fornecerão todas as demais informações relativamente aos Direitos Creditórios e às Contas Oneradas que lhes forem razoavelmente solicitadas pelo Representante do Credor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das referidas solicitações; e
- (vi) não celebrarão qualquer contrato ou praticarão qualquer ato que restrinja, direta ou indiretamente, os direitos ou a capacidade do Representante do Credor de executar, nos termos dos Documentos da Operação, os Direitos Creditórios e às Contas Oneradas, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

7.1. O Representante do Credor poderá declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na cláusula 10 da Cédula.

7.2. Sem prejuízo das disposições contidas neste Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação, declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Cédula, consolidar-se-á no Credor, representado pelo Representante do Credor, a titularidade plena dos Direitos Creditórios, podendo o Credor, representado pelo Representante do Credor, e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial (sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei), exercer sobre os Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente, presentes e futuros, os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei 911/69, incluindo, mas, não se limitando, aos seguintes:

- i) exigir, realizar, resgatar e/ou alienar os Direitos Creditórios, conforme permitido de acordo com a lei brasileira, e aplicar tais recursos, líquidos de qualquer tributo ou retenção aplicável, no pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, e no reembolso de todas as despesas comprovada e razoavelmente incorridas pelo Representante do Credor na cobrança dos Direitos Creditórios ou excussão da garantia objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo emolumentos, taxas, custas e honorários de advogados, restituindo à Devedora Fiduciante o saldo que eventualmente sobejar, conforme o caso, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação;
- ii) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, bem como dos instrumentos que os representam contra qualquer detentor;
- iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e/ou extrajudiciais, para (a) movimentar e debitar as Contas Oneradas nos termos deste Contrato, estritamente para utilizar os Direitos Creditórios no pagamento integral das Obrigações Garantidas; (b) resgatar e/ou alienar os Direitos Creditórios, conforme o caso, e exercer todos os demais direitos, garantias e prerrogativas conferidos à Devedora Fiduciante sobre os mesmos, sempre por meio do mandato outorgado nos termos da Cláusula Quarta quando se tratar dos direitos creditórios relativos aos Proventos das Ações, podendo transigir e promover a cobrança judicial ou extrajudicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, dos referidos Direitos Creditórios, transferindo-os por cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, podendo, inclusive, dar e receber quitação;
- iv) realizar a busca e apreensão ou exigir a restituição e usar de outros direitos outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima; e
- v) inclusive por meio dos poderes outorgados neste Contrato, passar ordens e instruções ao Agente Administrador de Contas Oneradas, para que instrua o Agente Depositário, de forma a assegurar o cumprimento e a boa ordem legal, administrativa e operacional das avenças previstas neste Contrato.

7.3. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a Devedora Fiduciante, em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza o Representante do Credor, inclusive por meio do Agente Administrador de Contas Oneradas e do Agente Depositário, a reter (a) 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da quantia existente na Conta Centralizadora; e (b) 100% (cem por cento) da quantia existente na Conta Vinculada, aplicando-os na amortização parcial e/ou liquidação total das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Devedora Fiduciante e os Avalistas a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os fins e efeitos de direito.

7.4. Na eventualidade dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios restarem insuficientes para satisfazer as Obrigações Garantidas, a Devedora Fiduciante e os Avalistas continuarão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas até a sua efetiva e total liquidação, podendo o Credor, ainda, exigir o reforço ou a substituição da garantia ora constituída, considerada a natureza contínua da garantia em questão.

7.5. Correrão solidariamente por conta da Devedora Fiduciante e dos Avalistas todas as despesas incorridas pelo Representante do Credor e/ou pelo Agente Administrador de Contas Oneradas no exercício de seus direitos, garantias e prerrogativas juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade da Devedora Fiduciante e dos Avalistas, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do Credor e/ou das obrigações do Agente Administrador de Contas Oneradas, as quais também estão cobertas pela presente garantia.

7.6. A garantia objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária não prejudicará outras garantias eventualmente constituídas no âmbito da Cédula e tampouco possuem relação com quaisquer créditos concursais detidos ou que venham a ser detidos pelo Credor e/ou quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas sujeitas ou não aos efeitos da Recuperação Judicial, e que, por conseguinte, não serão beneficiados pela garantia ora constituída, podendo o Credor, por meio do Representante do Credor, em qualquer caso de inadimplemento contratual da Devedora Fiduciante e dos Avalistas, executá-las em conjunto ou isoladamente e na ordem que melhor lhes aprouver.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

8.1. A Devedora Fiduciante e os Avalistas, que firmam a presente na qualidade de fiéis depositários (“Fiéis Depositários”), encargo este que declaram aceitar a título gratuito e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis à espécie, declaram, neste ato, sob responsabilidade civil e penal, que: (a) a relação comercial e jurídica havida entre a Devedora Fiduciante e os devedores dos Direitos Creditórios é verdadeira; (b) não há ou haverá qualquer fato ou indício que gere à Devedora Fiduciante e aos Avalistas, inclusive na qualidade de Fiéis Depositários, qualquer dúvida ou receio a respeito dos Direitos Creditórios; (c) não há ou haverá qualquer contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma espécie que tenha sido firmado pela Devedora Fiduciante e pelos Avalistas, inclusive na qualidade de Fiéis Depositários que possa, de qualquer forma, afetar as disposições do presente Contrato de Cessão Fiduciária; e (d)

os Direitos Creditórios são, ou serão, legalmente válidos e existentes e foram, ou serão celebrados, em conformidade com as leis do Brasil, constituindo as suas obrigações, obrigações lícitas, válidas e exequíveis.

8.2. Todos os documentos originais relativos aos Direitos Creditórios ficarão durante a vigência da presente cessão fiduciária confiados à guarda dos Fiéis Depositários. O Representante do Credor poderá, a qualquer tempo, solicitar aos Fiéis Depositários a via original, cópia autenticada ou simples de todo e qualquer documento relativo aos Direitos Creditórios, obrigando-se os Fiéis Depositários a, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da solicitação, promover a exibição e/ou a entrega efetiva ao Representante do Credor, conforme vier a ser solicitado, dos respectivos documentos.

#### **CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E ASSEVERAÇÕES DA DEVEDORA FIDUCIANTE E DOS AVALISTAS**

9.1. Em adição às demais declarações e asseverações prestadas em cada um dos Documentos da Operação, a Devedora Fiduciante e cada um dos Avalistas, conforme aplicável, declaram e asseveram, individualmente, neste ato e na Data de Implementação da Condição Suspensiva Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida),<sup>1</sup> sob responsabilidade civil e penal, que:

- a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato de Cessão Fiduciária, cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- b) tomaram todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para cumprir suas respectivas obrigações aqui previstas;
- c) a celebração deste Contrato é razoável e no melhor interesse da Devedora Fiduciante e de cada um dos Avalistas, para fins de recomposição de sua liquidez e viabilização da Recuperação Judicial, observados os princípios contidos no art. 47 da Lei 11.101/05;
- d) a celebração deste Contrato e as obrigações dele decorrentes extraconcursais, constituídas na modalidade *Debtor in Possession*, contraídas durante o curso da Recuperação Judicial, e desfrutam da proteção legal e demais benefícios conferidos pelos arts. 67 e seguintes da Lei 11.101/05, bem como da prioridade absoluta de pagamento nos termos dos arts. 83, 84, 149 e seguintes da Lei 11.101/05, razão pela qual terão prioridade sobre todos os créditos concursais da Devedora Fiduciante e Avalistas, assim entendidos como aqueles créditos existentes na data da decretação da falência, sujeitos ou não à Recuperação Judicial, garantidos ou não, vencidos, ou não, na forma da Lei 11.101/05 com exceção daqueles listados no art. 84, I a IV, da Lei 11.101/05;
- e) este Contrato e as obrigações dele decorrentes, bem como os créditos representados pela

---

<sup>1</sup> Nota MA: a ser ajustado na CCB.

Cédula, não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e/ou ao Plano de Recuperação Judicial e deverão ser cumpridos e/ou pagos pela Devedora Fiduciante e/ou Avalistas na data de seus respectivos vencimentos ou na ocorrência de quaisquer eventos de vencimento antecipado previstos nos Documentos da Operação, de acordo com seus termo e condições, assegurado ao Credor e ao Representante do Credor o direito de promover a cobrança do crédito e a consequente excussão da Cessão Fiduciária independentemente da Recuperação Judicial e/ou do Plano de Recuperação Judicial.

f) não há ou haverá (i) qualquer fato ou indício que resulte em qualquer dúvida ou incerteza a respeito dos Direitos Creditórios ou (ii) nenhum contrato, aditivo ou compromisso de nenhuma espécie que tenha sido firmado por estas que possa, de qualquer forma, afetar a presente Cessão Fiduciária ou quaisquer de suas disposições;

g) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das Obrigações Garantidas (i) não violam seus documentos societários e nem os documentos societário e acordo de acionistas da Brasil PCH; (ii) não violam qualquer lei, regulamento ou decisão que os vinculem ou lhes sejam aplicáveis, incluindo o Plano de Recuperação Judicial e quaisquer instrumentos celebrados no âmbito da Recuperação Judicial; e (iii) não importam em Inadimplemento de qualquer outra de suas obrigações vigentes;

h) o presente Contrato de Cessão Fiduciária foi validamente firmado por seus representantes legais com poderes para assumir as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato de Cessão Fiduciária uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

i) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e ao cumprimento deste Contrato de Cessão Fiduciária e à sua validade e exequibilidade foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, observados os prazos e a necessidade da realização do registro e averbação deste Contrato de Cessão Fiduciária e seus aditamentos nos termos deste Contrato e da devida formalização da Instrução de Pagamento previstos na Cláusula Quinta;

j) os Direitos Creditórios são de exclusiva propriedade da Devedora Fiduciante, podendo ser livremente cedidos e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames e/ou litígios de qualquer espécie; e

k) encontram-se cientes de cada um dos eventos de vencimento antecipado previstos nos Documentos da Operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

10.1. Apesar de existente e válido desde a presente data, este Contrato tem sua eficácia sujeita

ao desembolso dos recursos pelo Credor, nos termos previstos na Cédula, em especial em sua cláusula 3 (“Condição Suspensiva Cessão Fiduciária”). O presente Contrato passará a produzir efeitos automática e concomitantemente à realização do desembolso, pelo Credor, dos referidos recursos, sem necessidade da realização de qualquer ato ou procedimento adicional neste sentido (“Data de Implementação Condição Suspensiva Cessão Fiduciária”).

10.2. O Representante do Credor, após informado pelo Credor, deverá notificar o Agente Administrador de Contas Oneradas e o Agente Depositário, por escrito (de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas e no Contrato de Depósito), acerca da ocorrência do referido desembolso, na Data de Implementação Condição Suspensiva Cessão Fiduciária.

#### CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os signatários deste Contrato reconhecem que, à luz do previsto no “*Considerando vi*”, todo e qualquer direito, prerrogativa e garantia (incluindo os decorrentes do mandato outorgado na Cláusula Quarta) que decorre da posição jurídica do Representante do Credor neste Contrato poderá ser exercida diretamente pelo Credor, a exclusivo critério deste último, sem necessidade da realização de qualquer procedimento ou autorização adicional.

11.2. Caso qualquer das disposições do presente Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Representante do Credor em razão de qualquer Inadimplemento da Devedora Fiduciante prejudicará o exercício de tal direito, faculdade ou prerrogativa ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal Inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Devedora Fiduciante neste Contrato ou precedente, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, *courier*, em mãos, ou enviados por *e-mail* (nesse caso, mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos abaixo (ou qualquer outro endereço conforme indicado por uma Parte às demais):

(i) Para a Devedora Fiduciante:

Endereço: [-]

At.: [-]

Tel.: [-]

E-mail: [-]

(ii) Para o Representante do Credor:

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira

Tel.: (11)3090-0447

E-mail: [servicos@pavarini.com.br](mailto:servicos@pavarini.com.br)

(iii) Para o Agente Administrador de Contas Oneradas:

Endereço: Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, Sala CAC, Centro Empresarial Tamboré

CEP 06460-110, Barueri - SP

At.: Sr. Danilo Oliveira / Sra. Gabriele Gonçalves

Tel.: (11) 3509-8196 ou (11) 3509-8470

E-mail: [cts.brazil@tmf-group.com](mailto:cts.brazil@tmf-group.com)

(iv) Para os Intervenientes Anuentes:

Endereço: [-]

At.: [-]

Tel.: [-]

E-mail: [-]

11.5. O presente Contrato e suas disposições apenas serão alterados, substituídos, cancelados, renovados ou prorrogados, e só poderá haver renúncia aos termos deste Contrato, por instrumento escrito e assinado por ambas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito em questão.

11.6. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7. As Partes reconhecem, desde já, que para fins e efeitos legais, este Contrato, assinado por duas testemunhas, constitui-se em título executivo extrajudicial, cobrável através de processo de execução nos termos do inciso III, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

11.8. As Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui assumidas pela Devedora Fiduciante, conforme o disposto nos artigos 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do pedido de execução da obrigação de fazer ou não fazer, com fundamento nos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.9. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas que venham a decorrer desde Contrato.

11.10. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes fizeram com que o presente Contrato fosse devidamente firmado em 5 (cinco) vias de igual teor, por seus representantes, juntamente com as duas testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, [-] de [-] de 2020.

*[REMANEJA DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]*

Minuta

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em [-] de [-] de 2020) – 1/4

**CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
como Devedora Fiduciante

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Minuta

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em [-] de [-] de 2020) – 2/4

**PAVARINI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

como Representante do Credor

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Minuta

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em [-] de [-] de 2020) – 3/4

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**  
como Agente Administrador de Contas Oneradas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Minuta

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em [-] de [-] de 2020) – 4/4

**RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**RENOVAPAR S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS [AJUSTAR CONFORME CCB]

- Do Título: Cédula de Crédito Bancário nº [●], emitida nesta data, conforme aditada de tempos em tempos.
- Data de Emissão: [●] de [●] de 2020.
- Valor de Principal: R\$[●],00 ([●] reais).
- Data de Vencimento Final: [●] de [●] de [●].
- Atualização Monetária: O Principal (conforme definido na Cédula) será atualizado pela variação positiva acumulada, desde a Data da Liberação de Recursos, do IPCA, até o efetivo pagamento.
- Encargos Remuneratórios: Juros pré-fixados de 15,00% (quinze por cento) ao ano, calculados nos termos do item 3.1.1. do Quadro V da Cédula, o qual incorpora-se ao presente anexo por referência (“Juros Remuneratórios”).
- Juros Moratórios: 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* sobre o valor em atraso desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto na cláusula 4.10 da Cédula.
- Multa Moratória Não Compensatória: 2,00% (dois por cento), calculada sobre quaisquer valores devidos e não pagos no vencimento respectivo, observado o disposto na cláusula 4.10 da Cédula.
- Praça de Pagamento: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Forma de Pagamento: vide item 4.1 do “Quadro V” da Cédula, o qual incorpora-se ao presente anexo por referência.
- Liquidação Antecipada: O pagamento antecipado pela Devedora Fiduciante das obrigações decorrentes da Cédula constitui cumprimento de obrigação fora do prazo. Se a Devedora Fiduciante liquidar antecipadamente as obrigações decorrentes da Cédula, deverá pagar o Prêmio de Liquidação Antecipada, ressalvada a hipótese da cláusula 4.11 da Cédula e observados os demais termos dos itens 2.3 e subitens e da cláusula 6 e subitens da Cédula, o qual incorporam-se ao presente anexo por referência.
- Prêmio de Liquidação Antecipada: (i) 0,069% (sessenta e nove milésimos por cento) caso a Data de Liquidação Antecipada ocorra até 18 de dezembro de 2021 (inclusive); (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) caso a Data de Liquidação Antecipada ocorra entre 19 de dezembro de 2021 e 18 de dezembro de 2022 (inclusive); ou (iii) 0,15% (quinze centésimos por cento) caso a Data de Liquidação Antecipada ocorra a partir de 19 de dezembro de 2022, observados os demais termos dos itens 2.3 e subitens, os quais incorporam-se a o presente anexo por referência.

## **ANEXO II**

### **MODELO DE INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO**

À  
Brasil PCH  
[Endereço]

Att.: [●]

Prezados Senhores,

A **CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CPF/ME sob o nº 17.643.213/0001-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Acionista”), vem, por meio da presente, na qualidade de detentora de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da BRASIL PCH S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.314.233/0001-08 (“Brasil PCH” e “Participação”), solicitar, em caráter irrevogável e irretroatável, que a integralidade do pagamento dos montantes de dividendos, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, reduções de capital, amortizações, resgate de ações e demais valores que venham a ser, a partir desta data (inclusive), devidos e transferidos à Acionista em decorrência da titularidade da Participação, seja efetuado única e exclusivamente mediante crédito na conta corrente nº [●], de titularidade da Acionista, mantida na agência [●], do banco [●], código [●].

Atenciosamente,

*[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]*

[PÁGINA DE ASSINATURAS DA INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO, ENVIADA EM [•] DE [•] DE [•] PELA  
CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL À BRASIL PCH S.A.]

**CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo:

Nome:

Cargo:

De acordo:

**BRASIL PCH S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo:

Nome:

Cargo:

Minuta

**ANEXO 7**

**Formalização da suspensão da eficácia da Garantia Fiduciária Chipley-CEMIG**

Ilmo. Sr. Diretor Presidente  
Marcelo José Milliet  
RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.  
Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, Bairro Vila Gertrudes  
São Paulo/ SP - CEP 04707-910

**Nossa Referência:** CV – 01810/2020

**Data:** 21/09/2020

**Assunto:** *Waiver* para a celebração de contrato de financiamento pelo Grupo Renova e substituição de garantias, sob condições suspensivas.

Prezado Presidente Marcelo

A Cemig Geração e Transmissão S.A. (“Cemig GT”) detém como garantias celebradas com o grupo Renova, dentre outras, a alienação fiduciária de 30% das ações da Chipley SP Participações (“Chipley”), a propriedade fiduciária sobre 30% dos dividendos e juros sobre capital próprio originados da participação que a Renova Energia S.A. (“Renova”) detém na Chipley, a cessão fiduciária sobre 30% de uma eventual venda da Chipley e, ainda, uma cessão fiduciária sobre as sobras do produto da excussão das garantias dos Contratos de Alienação Fiduciária das ações da Chipley, os quais foram outorgados mediante as celebrações dos instrumentos de garantias.

Em 28 de agosto de 2020, a Renova Energia S.A. (“Renova”), encaminhou à Cemig GT, correspondência na qual solicita formalmente à Cemig GT, na qualidade de credora, a autorização e liberação expressa (*waiver*) em relação ao DIP (Emissão ARC Capital ou Emissão Quadra), das seguintes transações (i) subordinação e suspensão dos direitos de excussão das Garantias CEMIG GT e de recebimento de quaisquer valores que eventualmente sejam ou venham a ser de direito da Chipley ou que venham a ser declarados e distribuídos pela Chipley à Renova, enquanto as Garantias da Emissão não tiverem sido distratadas ou a Emissão quitada integralmente pela Chipley; (ii) celebração pela Renova ou Chipley das Garantias da Emissão, (iii) celebração dos documentos definitivos de Emissão para a Emissão ARC Capital ou para a Emissão Quadra, conforme o caso, (iv) eventual excussão e/ou venda da participação integral da Chipley na Brasil PCH; e (v) suspensão do direito de retenção da CEMIG GT durante a vigência do DIP Emissão ARC Capital ou Emissão Quadra.

Esclareceu ainda que a solicitação do *waiver* contempla a autorização expressa da CEMIG GT para que eventuais dividendos declarados e pagos pela Chipley à Renova até o completo e integral pagamento e quitação do DIP (Emissão ARC Capital ou Emissão Quadra) sejam destinados ao BNDES, de modo que o BNDES possa receber o volume financeiro equivalente a 34,72% dos dividendos declarados e pagos pela Brasil PCH à Chipley, ainda que isso venha a representar a destinação de 100% dos dividendos efetivamente declarados e pagos pela Chipley à Renova.

Faz parte do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do Grupo Renova a alienação, pela Chipley, de sua participação societária na Brasil PCH. Assim, para que a garantia da Cemig GT não seja impactada negativamente, a Renova propôs a substituição das Garantias CEMIG GT, relacionadas à Chipley, por uma Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios do sobejo obtido na venda das Sociedades do Alto Sertão III – Fase A, devendo esse sobejo ser interpretado como sendo o valor de venda deduzido dos passivos das Sociedades do Alto Sertão III – Fase A, incluindo aquelas com instituições financeiras, fornecedores e terceiros.

Assim, vimos pela presente correspondência, comunicar à Renova:

- 1) A aprovação, condicionada à homologação da aprovação do PRJ, do *Waiver* das garantias mencionado na proposta de DIP Emissão Quadra, que contempla solicitação da Renova para a subordinação das garantias da Cemig GT às garantias da Emissão em benefício do DIP Emissão Quadra, até o completo e integral pagamento e quitação, contemplando o que segue:
  - a) Subordinação e suspensão dos direitos de excussão das garantias da Cemig GT e de recebimento de quaisquer valores que eventualmente sejam ou venham a ser de direito da Chipley ou que venham a ser declarados pela Chipley à Renova, enquanto as garantias da do DIP Emissão Quadra não tiverem sido distratadas ou o DIP Emissão Quadra quitado integralmente pela Chipley;
  - b) Celebração pela Renova das garantias do DIP Emissão Quadra;
  - c) Celebração dos documentos definitivos de Emissão para o DIP Emissão Quadra;
  - d) Eventual excussão e/ou venda da participação integral da Chipley na Brasil PCH e suspensão do direito de retenção da Cemig GT durante a vigência do DIP Emissão Quadra;
  - e) Autorização da Cemig GT para que eventuais dividendos declarados e pagos pela Chipley à Renova até o completo e integral pagamento e quitação do DIP Emissão Quadra sejam destinados ao BNDES, de modo que o BNDES possa receber o volume financeiro equivalente à 34,72% dos dividendos declarados e pagos pela Brasil PCH à Chipley.

- 2) A aprovação, condicionada à homologação da aprovação do PRJ, a substituição das garantias constituídas para a Cemig GT, relacionadas à Chipley, por uma nova garantia de Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios do sobejo obtido na venda do Projeto Alto Sertão III – Fase A, a partir das seguintes condições precedentes (i) homologação judicial da aprovação do PRJ; e (ii) a efetiva venda da participação da Renova na Brasil PCH.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica  
22/09/2020 11:58 UTC

 *dimas costa*

25377744691  
Dimas Costa

---

Dimas Costa  
Diretoria Cemig Comercialização

Assinatura Eletrônica  
21/09/2020 22:10 UTC

 *Eduardo Soares*

08517966805  
Eduardo Soares

---

Eduardo Soares  
Diretoria de Regulação e Jurídica

**ANEXO 8**

**Agente de Monitoramento financeiro – lista pré-aprovada**

**Lista a ser apresentada até a Assembléia Geral de Credores a se realizar em 18/12/2020**

**ANEXO 9**

**Avaliador UPIs Projetos em Desenvolvimento – lista pré-aprovada**

**Lista a ser apresentada até a Assembléia Geral de Credores a se realizar em 18/12/2020**

## ANEXO 10

### **Mecânica de distribuição e utilização dos dividendos Chipley oriundos de dividendos da Brasil PCH, aplicável até a integral quitação das obrigações assumidas no Empréstimo Ponte DIP**

- 1) A Brasil PCH distribuirá e pagará regularmente dividendos em favor da Chipley;
- 2) A Chipley notificará a Brasil PCH para que a integralidade dos dividendos, sejam depositados numa Conta Centralizadora;
- 3) Um *Escrow Agent*, constituído para a gestão da Conta Centralizadora nos termos do Empréstimo Ponte DIP, se encarregará de dividir esses dividendos entre uma Conta Vinculada, e uma Conta de Livre Movimentação.
  - a) O valor a ser depositado na Conta Vinculada corresponderá a 65,28% (sessenta e cinco vírgula vinte e oito por cento) do valor recebido pela Chipley, correspondente à soma dos percentuais que os Credores CITI e CEMIG detém a título de garantia fiduciária sobre os dividendos que a Chipley distribui à Renova Energia;
  - b) O saldo remanescente será depositado na Conta de Livre Movimentação;
- 4) Os valores depositados na Conta Centralizadora, reduzidos das despesas financeiras, despesas e custos operacionais, recolhimento de tributos, atribuíveis exclusivamente à Chipley, servirão como base para o cálculo dos dividendos a serem distribuídos pela Chipley à Renova Energia, na forma do regramento previsto pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- 5) A Chipley calculará e declarará 100% (cem por cento) dos dividendos calculados, sendo que, desse percentual:
  - a) 65,28% (sessenta e cinco vírgula vinte e oito por cento) dos dividendos declarados serão retidos no âmbito da Chipley, devendo ser contabilizados na rubrica contábil "Dividendos a Pagar"; e
  - b) 34,72% (trinta e quatro vírgula setenta e dois por cento) dos dividendos declarados serão efetivamente pagos à Renova Energia, utilizando os recursos depositados na Conta de Livre Movimentação.

- 6) Os valores depositados na Conta Vinculada serão dados em garantia fiduciária no âmbito do Empréstimo Ponte DIP, e os recursos ali depositados serão utilizados para o serviço desta dívida;
- 7) Após receber o valor dos dividendos pagos pela Chipley nos termos do item 5 (b) acima, a Renova Energia S.A utilizará tais recursos para amortizar o Crédito Extraconcursal devido pelo BNDES, dando cumprimento integral às suas obrigações no âmbito da Garantia Fiduciária BNDES.
- 8) Caso, após a realização do procedimento previsto no item 5 acima vier a remanescer recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação da Chipley, e descontadas e pagas as despesas financeiras, despesas e custos operacionais, recolhimento de tributos, atribuíveis exclusivamente à Chipley, esta deverá declarar dividendos adicionais com base na rubrica de lucros acumulados, de forma a declarar e distribuir dividendos adicionais nos termos dos itens 5 e 7 acima, tendo como base os lucros acumulados gerados a partir do exercício de 2020 e limitados ao saldo desta rubrica.

**ANEXO 11**

**Minuta do Edital UPI relativo à UPI ASIII Fase B**

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL COM APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA A ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA. 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO, SP. EDITAL PARA LEILÃO DE UPI. Edital extraído dos autos n.º 1103257-54.2019.8.26.0100, correspondente ao processo de Recuperação Judicial da RENOVA ENERGIA S.A. em recuperação judicial (“Renova Energia”); RENOVAPAR S.A. em recuperação judicial (“Renovapar”); RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. em recuperação judicial (“Renova Comercializadora”); CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. em recuperação judicial (“Chipley”); CE ITAPARICA S.A. em recuperação judicial (“Itaparica”); CE MACAMBIRA S.A. em recuperação judicial (“Macambira”); CE TAMBORIL S.A. em recuperação judicial (“Tamboril”); CE CARRANCUDO S.A. em recuperação judicial (“Carrancudo”); CE IPÊ AMARELO S.A. em recuperação judicial (“Ipê Amarelo”); CE CABEÇA DE FRADE S.A. em recuperação judicial (“Cabeça de Frade”); CE CANJOÃO S.A. em recuperação judicial (“Canjoão”); CE CONQUISTA S.A. em recuperação judicial (“Conquista”); CE COXILHA ALTA S.A. em recuperação judicial (“Coxilha Alta”); CE BOTUQUARA S.A. em recuperação judicial (“Botuquara”); CE JEQUITIBA S.A. em recuperação judicial (“Jequitiba”); CE TINGUI S.A. em recuperação judicial (“Tingui”); CE ANÍSIO TEIXEIRA S.A. em recuperação judicial (“Anísio Teixeira”); CE IMBURANA DE CABÃO S.A. em recuperação judicial (“Imburana de Cabão”); CE EMBIRUÇU S.A. em recuperação judicial (“Embiruçu”); CE LENÇÓIS S.A. em recuperação judicial (“Lençóis”); CE CALIANDRA S.A. em recuperação judicial (“Caliandra”); CE ICO S.A., em recuperação judicial (“Ico”); CE ALCAÇUZ S.A. em recuperação judicial (“Alcaçuz”); CE PUTUMUJU S.A. em recuperação judicial (“Putumuju”); CE CANSANÇÃO S.A. em recuperação judicial (“Cansanção”); BAHIA HOLDING S.A. em recuperação judicial (“Bahia Holding”); CE BELA VISTA XIV S.A. em recuperação judicial (“Bela Vista”); VENTOS DE SÃO CRISTÓVÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. em recuperação judicial (“Ventos de São Cristóvão”); RENOVA PCH LTDA. em recuperação judicial (“Renova PCH”); CE ITAPUÃ IV LTDA. em recuperação judicial (“Itapuã IV”); CE ITAPUÃ V LTDA. em recuperação judicial (“Itapuã V”); CE ITAPUÃ VII LTDA. em recuperação judicial (“Itapuã VII”); CE ITAPUÃ XV LTDA. em recuperação judicial (“Itapuã XV”); CE ITAPUÃ XX LTDA. em recuperação judicial (“Itapuã XX”); e PARQUE EÓLICO IANSÃ LTDA. em recuperação judicial (“Iansã”), cujo plano de recuperação judicial juntado às fls. (\*) dos autos da Recuperação Judicial foi devidamente aprovado em assembleia geral de credores (“AGC”) realizada no dia (\*) e homologado em (\*) (“Plano”).

Nos referidos autos, o Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro da Comarca de São Paulo, SP (“Juízo da Recuperação”), na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que o Grupo Renova pretende alienar em certame judicial mediante apresentação de propostas fechadas (“Processo Competitivo”), com amparo nos Artigos 60, 141 e 142, II da Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei de Recuperação Judicial”), a Unidade Produtiva Isolada (“UPI ASIII Fase B”) abaixo descrita.

Desta forma, serve o presente Edital para promover e estabelecer as condições para o Processo Competitivo para venda da UPI ASIII Fase B, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI ASIII Fase B. Todos os termos definidos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano.

**1. Objeto.** Este Edital tem por objeto a alienação, por meio do Processo Competitivo, da UPI ASIII Fase B, que engloba os projetos de geração de energia atualmente sob a titularidade

das empresas que compõem o ASIII Fase B, conforme listagem de ativos, projetos e direitos indicados neste Edital. A UPI será individualmente alienada através de Procedimento Competitivo nos termos do artigo 60 da Lei 11.101/2005, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, exceto com relação as obrigações previstas no Termo de Compromisso firmado entre a [x] e a Seta Engenharia S.A. no que se refere ao direito de preferência, conforme o anexo [x].

**2. Processo Competitivo.** O processo competitivo para alienação da UPI ASIII Fase B será realizado por certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, conforme estabelecido neste Edital e no Plano, que serão abertas em audiência presidida pelo Administrador Judicial.

**3. Manifestação de Interesse.** Com exceção da Prisma, que apresentou Proposta Vinculante durante a AGC em que foi aprovado o Plano e está habilitada a participar do Processo Competitivo, eventuais interessados em participar do Processo Competitivo para aquisição da UPI ASIII Fase B deverão manifestar seu interesse por meio de notificação às Recuperandas, com cópia ao Administrador Judicial, bem como petição nos autos da Recuperação Judicial, conforme modelos anexos (Vide **Anexo (\*)**), informando, até o dia 05 dias de antecedência à data de abertura das propostas, sua intenção de oferecer uma Proposta Fechada, conforme termos e condições descritos a seguir.

**3.1 Acesso ao Data Room.** Os interessados na aquisição da UPI ASIII Fase B poderão, a qualquer momento, requerer acesso aos documentos e às informações disponibilizados no *data room* organizado previamente pelas Recuperandas, com a finalidade de permitir a precificação das Propostas Fechadas, mediante a assinatura do interessado no termo de confidencialidade previsto no Anexo (\*). O *data room* é formado pela mesma documentação já disponibilizada a todos os investidores interessados na aquisição do ativo mediante assinatura de acordo de confidencialidade.

**3.2** Após o recebimento das Propostas Fechadas, as Recuperandas cessarão toda e qualquer comunicação e negociação com potenciais adquirentes da UPI ASIII Fase B, bem como requererão a devolução ou eliminação das informações fornecidas no processo de diligência.

**3.3 Qualificação.** O interessado na aquisição da UPI ASIII Fase B deverá apresentar, juntamente com sua Proposta Fechada, **(a)** demonstrações financeiras que evidenciem posição patrimonial condizente com a aquisição da UPI pretendida; e **(b)** uma carta fiança emitida por instituição financeira de primeira linha em valor equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor mínimo de aquisição da UPI, a qual será convertida em multa e chamada a pagamento na hipótese de inadimplemento do preço de aquisição da UPI nos termos da Proposta Vencedora UPI. A não apresentação da referida documentação fará com que o respectivo interessado não tenha sua proposta considerada para os fins do processo de venda da UPI ASIII Fase B. A Proposta Vinculante

Prisma está automaticamente qualificada em razão de sua apresentação na AGC que aprovou o Plano e a Primeira Proponente dispensada da apresentação da documentação referida nesta Cláusula.

**4. Apresentação de Propostas Fechadas.** A partir de (\*) até o dia (\*), os interessados habilitados poderão apresentar ao Administrador Judicial, Propostas Fechadas para a aquisição da UPI ASIII Fase B, respeitando as Condições Mínimas de Aquisição previstas a seguir – com exceção da Proposta Vinculante Prisma, já entregue ao Administrador Judicial durante a AGC que aprovou o Plano. Os interessados que apresentarem Propostas Fechadas de maneira distinta da prevista neste Edital e no Plano não serão considerados para fins do Processo Competitivo.

**4.1 Condições Mínimas de Aquisição.** As Propostas Fechadas deverão obrigatoriamente seguir os termos do formulário que constitui o Anexo (\*) deste Edital e observar as seguintes condições mínimas e respectivas formalidades:

- (i) a apresentação do Preço de Aquisição Inicial oferecido pelo interessado, o qual deverá ser necessariamente igual ou superior ao preço mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Preço Mínimo – UPI ASIII Fase B”) e estar baseado nas premissas financeiras previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações da UPI ASIII Fase B, a ser pago em dinheiro, à vista;
- (ii) transferência, na Data de Fechamento, dos recursos pagos na forma do item (i) desta Cláusula, à (\*), não sendo permitida a apresentação de Propostas Fechadas que prevejam a possibilidade pagamento do preço por meio da amortização ou compensação de qualquer tipo de Crédito, inclusive Créditos Extraconcursais com garantia sobre ativos que compõem a UPI ASIII Fase B;
- (iii) a declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com os termos e direitos previstos na Proposta Vinculante Prisma, incluindo o Direito de Preferência Prisma e o Direito de Reembolso Prisma;
- (iv) a declaração do proponente de que está ciente e concorda que as Recuperandas não terão o dever de indenizar o adquirente da UPI por qualquer passivo ou contingência, materializado ou não, presente ou futuro, relativo a fatos, atos e eventos anteriores ou posteriores à Data de Fechamento, exceto conforme expressamente previsto nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações da UPI ASIII Fase B;
- (v) a declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Ações da UPI ASIII Fase B anexo ao Plano, estando apto a celebrá-lo em até 02 (dois) dias úteis contados da homologação da proposta

vencedora, o qual poderá ser alterado em aspectos formais apenas mediante solicitação do adquirente e aceitação pelo Grupo Renova e desde que não haja qualquer alteração dos direitos dos Credores previstos no Plano, bem como, em aspectos materiais, apenas para refletir a opção do proponente vencedor com relação às outorgas dos projetos que constituem a UPI ASIII Fase B, nos termos da Cláusula 9.6.4.4 do Plano; e

- (vi) a declaração do proponente de que está ciente e concorda que, caso sua Proposta Fechada seja considerada vencedora nos termos deste Edital e do Plano e haja o descumprimento em relação à sua obrigação de celebrar o Contrato de Compra e Venda de Ações da ASIII Fase B, o proponente incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mínimo de aquisição, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações UPI ASIII Fase B.

5. **Local, data e hora.** A audiência para abertura das Propostas Fechadas será realizada na (\*), no dia (\*).

**5.1 Abertura das Propostas Fechadas e Declaração da Proposta Vencedora.** Na data estabelecida acima, o Administrador Judicial, no âmbito da audiência a ser realizada, (a) promoverá a abertura da Proposta Vinculante Prisma e das demais propostas Fechadas apresentadas pelos Proponentes habilitados para aquisição da UPI; (b) verificará se todas as Condições Mínimas de Aquisição da UPI, conforme aplicável, foram cumpridas por tais Propostas Fechadas, e (c) anunciará a proposta mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição e o maior Preço de Aquisição oferecido pelo terceiro interessado, e observará o seguinte: (c.1) se a proposta mais vantajosa for a Proposta Vinculante Prisma, ela será declarada a Proposta Vencedora; ou (c.2) se a proposta mais vantajosa for uma das demais Propostas Fechadas, comunicará tal fato à Prisma, que passará então a ter o direito de cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI ASIII Fase B, desde que apresente, em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da declaração da Proposta Fechada considerada mais vantajosa, uma oferta vinculante e final de valor igual ou superior ao valor do Preço de Aquisição estipulado na melhor proposta. Caso o Direito de Preferência Prisma seja exercido, o Juízo da Recuperação Judicial declarará a nova proposta da Prisma como a Proposta Vencedora. Caso haja a renúncia do exercício do Direito de Preferência Prisma ou a mesma não apresente no prazo concedido uma oferta para cobrir a Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação Judicial declarará a Proposta Fechada mais vantajosa como a Proposta Vencedora.

**5.2 Direito de Preferência Prisma.** Em contrapartida aos esforços dispendidos no processo de auditoria dos projetos e dos ativos e direitos relacionados à UPI ASIII Fase B, bem como ao compromisso de participação no certame como primeira proponente, a Prisma tem assegurado a seu favor, o direito de preferência na aquisição da UPI ASIII Fase B, de forma que, após a abertura dos envelopes lacrados com as Propostas

Fechadas, poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI ASIII Fase B, desde que apresente, em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da declaração da Proposta Fechada considerada mais vantajosa, uma oferta vinculante e final de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor proposta.

**5.2.1** Caso a Prisma não exerça o Direito de Preferência Prisma na forma descrita na Cláusula 5.1 deste Edital, o Juízo da Recuperação proferirá decisão declarando como vencedora da alienação judicial da UPI ASIII Fase B a Proposta Fechada de maior valor que respeitar o disposto na Cláusula 4.1 deste Edital.

**5.2.2** Caso a Proposta Vinculante Prisma **(a)** expire e não seja, a critério da Prisma, renovada ou substituída por uma nova proposta nos exatos termos e condições da Proposta Vinculante Prisma, prevendo novo prazo de validade, ou **(b)** seja confirmada, pela Prisma, a rescisão da Proposta Vinculante Prisma em decorrência de alteração material adversa nos negócios, propriedades, ativos, passivos, resultado das operações, condições financeiras, legais ou regulatórias relacionados à UPI ASIII Fase B antes da abertura das Propostas Fechadas, sem o oferecimento de uma nova proposta vinculante pela Prisma, o Direito de Preferência Prisma estará extinto de pleno direito e a Prisma não poderá exercê-lo em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**5.3** **Direito de reembolso Prisma:** Em contrapartida aos esforços dispendidos no processo de auditoria dos projetos e dos ativos e direitos relacionados à UPI ASIII Fase B, bem como ao compromisso de participação no certame como primeira proponente, a Prisma também tem assegurado a seu favor o direito de reembolso dos custos comprovadamente incorridos com seus assessores, bem como das despesas incorridas para regularização fundiária que revertam em benefício das Recuperandas e/ou da UPI ASIII Fase B, , caso a UPI ASIII Fase B seja adquirida por outro proponente, limitado a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser pago de forma prioritária com os recursos decorrentes da venda da UPI ASIII Fase B (“Direito de Reembolso Prisma”).

**6.** **Proposta Vencedora.** A proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Edital e do Plano, bem como o Direito de Preferência Prisma, for assim declarada pelo Juízo da Recuperação Judicial, conforme procedimento definido na Cláusula 5.1 deste Edital (“Proposta Vencedora”).

**6.1** Na hipótese de o proponente da Proposta Vencedora descumprir sua obrigação de celebrar e assinar o Contrato de Compra e Venda de Ações da UPI ASIII Fase B e independentemente da cobrança da multa prevista na Cláusula 3.3(b) deste Edital, a proposta mais vantajosa, aos Credores, imediatamente seguinte, desde que cumpra com as Condições Mínimas de Aquisição (incluindo, sem limitação, a sujeição de sua proposta ao Direito de Preferência Prisma), será considerada a Proposta Vencedora para todos os fins deste Edital e do Plano.

**6.2** Na data da declaração da Proposta Vencedora, seu titular deverá exercer, a seu exclusivo critério, uma das opções com relação às outorgas dos projetos que constituem a UPI ASIII Fase B previstas na Cláusula 9.6.4.4 do Plano.

**7. Homologação da Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor, o qual assumirá a UPI ASIII Fase B livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão do Grupo Renova, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa nesse Edital.

**7.1 Fiscalização.** As Recuperandas, a partir da homologação do resultado do leilão ou certame e até a efetiva transferência dos bens e direitos objeto da Proposta Vencedora: **(i)** permanecerão responsáveis pela posse e guarda dos bens objeto da UPI ASIII Fase B; e **(ii)** permitirão ao vencedor do Processo Competitivo que fiscalize as atividades, os bens e os direitos da UPI ASIII Fase B.

**8. Contrato de Compra e Venda da UPI ASIII Fase B.** Em até 02 (dois) dias úteis contados da homologação da Proposta Vencedora, o adquirente da UPI ASIII Fase B e o Grupo Renova celebrarão contrato de compra e venda para a aquisição de ações da(s) sociedade(s) de propósito específico que represente(m) a integralidade da UPI ASIII Fase B, conforme minuta anexa ao Plano.

**9. Ausência de Sucessão.** O adquirente da UPI ASIII Fase B não sucederá às Recuperandas em quaisquer de suas constringências, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, as de natureza tributária e trabalhista, exceto se previsto de forma diversa nesse Edital.

**10. Transferência UPI ASIII Fase B.** A efetiva transferência da UPI ASIII Fase B ao adquirente deverá ocorrer após a satisfação de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações da UPI ASIII Fase B, observados, ainda, os prazos e demais procedimentos previstos no referido contrato ("Data de Fechamento").

**11. Dispensa de Publicação de Anexos.** Em virtude do extenso número de caracteres, os Anexos deste Edital são, para ciência dos interessados, apenas juntados aos autos da Recuperação Judicial, juntado ao *data room* da UPI ASIII Fase B, e disponibilizados no site do Administrador Judicial.

E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de São Paulo - SP, aos (\*) de (\*) de 2020.

Eu, (a) (\*), Escrivã(o) Judicial do 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais do Foro da Comarca da Capital - SP, o digitei. (a) Paulo Furtado de Oliveira Filho, Juiz de Direito.

**ANEXO 12**

**Contrato de Compra e Venda de Ações da UPI ASIII Fase B**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES  
E OUTRAS AVENÇAS**

Entre, de um lado, na qualidade de vendedora,

**[●] – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

e, de outro lado, na qualidade de comprador,

**[COMPRADOR]**

E, ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

**[SPE UPI ASIII FASE B]**

[LOCAL]

**DATADO DE [●] DE [●] DE 2020**

---

---

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

De um lado,

- I. **[DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA VENDEDORA]**, sociedade por ações com sede na cidade de [●], Estado de [●], na Rua [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Vendedora”);

E, de outro,

- II. **[DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO COMPRADOR]**, [inserir tipo societário], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [inserir endereço completo], CEP [●], inscrito no CNPJ/ME [●] (“Comprador”);

A Vendedora e o Comprador serão doravante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

E, ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

- III. **[SPE UPI ASIII FASE B]**, sociedade por ações com sede na cidade [●], Estado de [●], na [inserir endereço completo], CEP [●], inscrito no CNPJ/ME [●], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Companhia”).

### CONSIDERANDO QUE:

(i) Em [●], a Vendedora e determinadas sociedades integrantes de seu grupo econômico (todas em conjunto, o “Grupo Renova”) ajuizaram, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (a “Lei de Recuperação e Falências”), pedido de recuperação judicial, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Cidade de São Paulo (o “Juízo da Recuperação Judicial”), autuado sob o nº 1103257-54.2019.8.26.0100 (a “Recuperação Judicial”);

(ii) A Vendedora apresentou o seu plano de recuperação judicial (o “Plano de Recuperação Judicial”), no qual foram previstos, dentre outras medidas, os termos e condições para a constituição e alienação de uma unidade produtiva isolada composta pelos Projetos e pelos Ativos e Direitos (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação e Falências (“UPI ASIII Fase B”);

(iii) Aprovado e homologado judicialmente o Plano de Recuperação Judicial e realizado o processo de alienação UPI ASIII Fase B, conforme previsto do edital de venda da UPI ASIII Fase B (“Edital”) a proposta apresentada pelo Comprador foi declarada vencedora e homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e na Lei de

Recuperação e Falências; e

(iv) Em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, a Vendedora, para fins de organização da UPI ASIII Fase B, constituiu a Companhia, por meio da assembleia geral de constituição da Companhia realizada em [●] e protocolada na Junta Comercial sob o nº [●] no dia [●], e a ela transferiu ou transferirá, conforme aplicável, os Projetos (conforme abaixo definido) e os Ativos e Direitos (conforme abaixo definido), conforme estabelecido neste Contrato (conforme abaixo definido);

(v) A Vendedora é, nesta data, a legítima proprietária de [●] ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional (as “Ações da Companhia”);

(vi) Sujeito às condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, no Edital e na Lei de Recuperação e Falências, o Comprador pretende adquirir a totalidade das Ações da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer Gravames, e a Vendedora pretende alienar tais ações ao Comprador, já livres e desembaraçadas de quaisquer Gravames (a “Operação”);

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Ações (o “Contrato”), o qual será regido pelos seguintes termos e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

1.1. Sem prejuízo de outros termos definidos neste Contrato, os termos a seguir, quando utilizados neste Contrato (incluindo seus Anexos), tanto no singular quanto no plural, terão o significado a seguir estabelecido:

Ações da Companhia tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

Acordo de Compartilhamento de significa o instrumento a ser celebrado entre as Partes, substancialmente na forma do **Anexo G**, que regulará, em termos satisfatórios às Partes, o compartilhamento de instalações que integram o complexo eólico denominado Alto Serão III / Mina de Ouro – Fase A (incluindo, sem limitação, acessos externos e internos, áreas de depósito, áreas de empréstimo, como jazidas, assim como demais instalações de infraestrutura pertencentes aos canteiros de obras e escritórios de apoio), de forma não vinculativa e não limitante, de modo a garantir a viabilidade de implantação dos Projetos.

Acordo de Interferência significa o instrumento a ser celebrado entre as Partes,

substancialmente na forma do **Anexo H**, que regulará, em termos satisfatórios às Partes, as interferências entre, de um lado, os parques do Grupo Renova que integram os complexos eólicos denominados Alto Serão III / Mina de Ouro, Fase A e Fase C, e, de outro, os Projetos, conforme estabelecido no **Anexo H**, em atendimento ao previsto na Resolução Normativa da ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020, sendo que os limites de interferência deverão ser baseados na certificação de produção de energia e layouts disponibilizados pelo Grupo Renova no âmbito da auditoria.

<u>Afiliada</u>	significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob o mesmo Controle que aquela determinada Pessoa.
<u>AGE do Fechamento</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1(vi) deste Contrato.
<u>Ajustes de Pré-Fechamento</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.
<u>ANEEL</u>	Agência Nacional de Energia Elétrica.
<u>Anexo</u>	significa qualquer documento que tenha sido expressamente identificado neste Contrato como parte integrante deste Contrato.
<u>Arbitragem</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 12.2 deste Contrato.
<u>Árbitros</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 12.4 deste Contrato.
<u>Áreas de Influência dos Projetos</u>	são as áreas nas quais se localizam os Projetos, relacionadas no <b>Anexo F</b> .
<u>Ativos e Direitos</u>	significa os ativos e direitos relacionados aos Projetos, que foram ou serão, até a Data de Fechamento, transferidos à Companhia, conforme relacionados no <b>Anexo A</b> , que incluem bens, estudos, direitos, Contratos Fundiários, licenças, autorizações, torres, dados anemométricos, certificações, instalações elétricas, subestações, linhas de transmissão, vias de acesso, obras civis e demais investimentos já realizados pela Vendedora relacionados aos Projetos, incluindo o direito de preferência previsto no Termo de Compromisso firmado em 9 de agosto de 2018 pelo Grupo Renova e Seta Engenharia S.A.

<u>Atos do Fechamento</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.
<u>Autoridades Governamentais</u>	significa qualquer dos entes federativos (Estados, Municípios ou outra subdivisão política de qualquer de tais entes), qualquer unidade ou órgão público dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou tribunal arbitral ou autoridade, autarquias, agências e qualquer corpo ou pessoa exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas de governo ou pertencente ao governo, situados no Brasil.
<u>CADE</u>	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
<u>Câmara</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 12.3 deste Contrato.
<u>CDI</u>	significa a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (extra grupo), de prazo igual a 01 (um) Dia Útil, apurada pela CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos e divulgada pela Resenha Diária da Associação Nacional do Mercado Aberto - ANDIMA, no item "Taxa Média de Financiamento", no quadro "CETIP-DI-EXTRA", a ser calculada <i>pro rata temporis</i> , considerando-se para tanto um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ou, em caso de sua extinção ou indisponibilidade temporária, outra taxa de referência do Sistema Financeiro Nacional que venha a substituí-la, conforme acordado por escrito entre as Partes.
<u>Cláusula</u>	significa qualquer das cláusulas ou subcláusulas que integram este Contrato.
<u>Código de Processo Civil</u>	significa a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>Companhia</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
<u>Comprador</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
<u>Condições Precedentes</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.
<u>Contrato</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
<u>Contratos Fundiários</u>	são os contratos que tenham por objeto as Áreas de Influência dos Projetos, incluindo contratos de arrendamento, contratos de servidão e contratos relativos a eventuais reassentamentos

relacionados às Áreas de Influência dos Projetos, conforme relacionados no **Anexo B**.

Contratos Fundiários Remanescentes são os eventuais Contratos Fundiários que não tenham sido transferidos à Companhia até a Data Base, conforme indicados no Relatório de Pré-Fechamento.

Controle (incluindo, com os significados correspondentes, “Controladora”, “Controlada” e “sob Controle comum”) significa os poderes para, direta ou indiretamente, e de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, conduzir a administração e definir as diretrizes de uma Pessoa jurídica ou fundo de investimento, seja (i) por meio da titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante dessa Pessoa jurídica ou das cotas desse fundo de investimento; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores dessa pessoa jurídica ou nomear o administrador desse fundo de investimento; (iii) mediante um acordo; ou (iv) de qualquer outra maneira.

Data Base significa o 5º Dia Útil anterior à Data de Fechamento.

Data de Fechamento tem o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste Contrato.

Demanda Direta tem o significado atribuído na Cláusula 11.4 deste Contrato.

Demonstrações Financeiras Data Base tem o significado atribuído na Cláusula 2.3(ii) deste Contrato.

Dias Úteis significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estejam obrigados ou autorizados por Lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Disputa significa, conforme o caso, qualquer ação, processo, , arbitragem, mediação ou outro tipo de ação ou processo, judicial, administrativo ou arbitral.

Edital tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

Efeito Adverso Relevante significa qualquer alteração adversa substancial com relação aos Projetos e aos Ativos e Direitos, comparativamente à situação destes na data da assinatura deste Contrato, que seja capaz de afetar

material ou adversamente a condução dos negócios da Companhia.

Fechamento

tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

Gravame

significa, conforme o caso, qualquer hipoteca, penhor, direito de terceiro, demanda, direito de garantia, gravame, ônus, encargo, alienação fiduciária com ou sem reserva de domínio, arresto, penhora, locação, sublocação, licenciamento, arrolamento, usufruto, servidão, avença, condição, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, opção, direito de preferência, de negociação ou de aquisição, ou outras constrições ou restrições de qualquer natureza, o que inclui, sem limitação, Gravames constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de Autoridade Governamental.

Grupo Renova

tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

Informações Confidenciais

tem o significado atribuído na Cláusula 13.7 deste Contrato.

Itens Excluídos

são os ativos e passivos que não serão transferidos à Companhia e permanecerão de propriedade do Grupo Renova, conforme relacionados no **Anexo C**, os passivos com os fornecedores de equipamentos e prestadores de serviços relacionados aos Projetos, exceto o direito de preferência previsto no Termo de Compromisso firmado em 9 de agosto de 2018 pelo Grupo Renova e Seta Engenharia S.A, e que podem ou não incluir as outorgas e Contratos de Conexão e Uso do Sistema de Transmissão (CCT/CUST) relacionados ao Projeto, conforme Cláusula 9.6.2 do Plano de Recuperação Judicial

Juízo da Recuperação Judicial

tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

Lei

qualquer lei, decreto, regulamento, exigência regulatória, regra, portaria, resolução, decisão judicial ou administrativa, tratado, mandado, julgamento, ordem judicial, ordem ou requerimento de qualquer Autoridade Governamental.

Lei das Sociedades por Ações

significa a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei de Arbitragem

significa a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme

	alterada.
<u>Lei de Recuperação e Falências</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
<u>Leilão Judicial</u>	significa o leilão judicial realizado nos termos do Plano de Recuperação Judicial e da Lei de Recuperação e Falência, com a finalidade de consumir a venda da UPI ASIII Fase B, consubstanciada na Companhia.
<u>Limitação Temporal de Indenização</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 11.6 deste Contrato.
<u>Notificação de Demanda Direta</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 11.4 deste Contrato.
<u>Notificação de Fechamento</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.3 deste Contrato.
<u>Operação</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
<u>Ordem</u>	significa qualquer ordem, mandado, sentença, liminar, decreto, estipulação, decisão, determinação ou condenação emitida por qualquer Autoridade Governamental.
<u>Parte Indenizada</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 11.4 deste Contrato.
<u>Parte Indenizadora</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 11.4 deste Contrato.
<u>Parte(s)</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
<u>Partes da Arbitragem</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 12.4 deste Contrato.
<u>Partes Indenizáveis pela Vendedora</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.
<u>Partes Indenizáveis pelo Comprador</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 11.2 deste Contrato.
<u>Partes Relacionadas</u>	tem o significado previsto no Pronunciamento Técnico CPC nº 05(R1), aprovado pela Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários n.º 642/2010.

<u>Perda(s)</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.
<u>Período de Transição</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Contrato.
<u>Pessoa</u>	significa qualquer pessoa física ou jurídica, ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , fundos de investimento e universalidades de direitos.
<u>Plano de Recuperação Judicial</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
<u>Potencial de Geração de Energia</u>	significa o potencial de geração de energia dos Projetos na data de assinatura deste Contrato, equivalente à 408MW.
<u>Potencial Mínimo de Geração de Energia</u>	significa o potencial mínimo de geração de energia dos Projetos a ser verificado na Data do Fechamento, equivalente à 350MW.
<u>Preço de Aquisição de Fechamento</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.1 deste Contrato.
<u>Preço de Aquisição Inicial</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.
<u>Princípios Contábeis Brasileiros</u>	significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil nos termos da Lei aplicável e as normas de contabilidade emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).
<u>Processos Judiciais</u>	são os processos judiciais relacionados aos Contratos Fundiários, conforme listados no <b>Anexo E</b> , sem prejuízo de eventuais novos processos judiciais identificados após a data da assinatura deste Contrato.
<u>Projetos</u>	significa os projetos que integram o complexo eólico denominado Mina de Ouro – Fase B, localizados no Estado da Bahia.
<u>Recuperação Judicial</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
<u>Regulamento</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 12.3 deste Contrato.
<u>Relatório de Pré-Fechamento</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3(i) deste Contrato.
<u>Tribunal Arbitral</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 12.4 deste Contrato.

Tributos significa quaisquer tributos, taxas, impostos, tarifas, cobranças, contribuições ou lançamentos semelhantes (inclusive, sem limitação, juros, multas, penalidades, ajustes monetários e adições impostas) impostas por ou pagável a qualquer Autoridade Governamental ou outra autoridade fiscal, seja federal, estadual, municipal ou de qualquer outra natureza, inclusive, sem limitação, receita, retenção na fonte, imposto indireto, *ad valorem*, valor adicionado, seguridade social, contribuições sociais, folha de pagamentos, propriedade financeira, mobiliária, imobiliária e pessoal, licença de transferência, vendas, uso, emprego, serviços e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, inclusive as contribuições para ou relacionadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

UPI ASIII Fase B tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

Vendedora tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

1.2. Regras de Interpretação. Neste Contrato, exceto se de outra forma expressamente estabelecido:

- (i) Termos definidos utilizados no singular incluem a sua forma no plural e vice-versa. Termos definidos utilizados no gênero masculino incluem o gênero feminino e vice-versa;
- (ii) Referências a Cláusulas, subcláusulas, alíneas, itens e Anexos deverão ser interpretadas e entendidas como referências às Cláusulas, subcláusulas, alíneas, itens e Anexos deste Contrato;
- (iii) As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato”, “por este Contrato” e palavras derivadas ou similares referir-se-ão à totalidade deste Contrato, o que inclui todos os Anexos a este Contrato;
- (iv) Referências neste Contrato a quaisquer de seus Anexos incluem referências aos anexos de tais Anexos, se houver, bem como a todos os documentos referidos em tais Anexos, desde que tais documentos tenham sido expressamente indicados no Anexo como integrantes deste Contrato;
- (v) As expressões “inclusive”, “incluindo”, “tais como” e outros termos semelhantes deverão ser interpretados como se estivessem acompanhados das frases “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”;
- (vi) Todas as referências a qualquer Pessoa incluem os seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos;

- (vii) As referências a qualquer Lei, documento e/ou outro instrumento incluem as suas respectivas alterações, substituições, emendas, aditamentos, reedições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente neste Contrato;
- (viii) Qualquer referência a “dias” significará dias corridos, a menos que Dias Úteis sejam expressamente especificados; e
- (ix) Quaisquer prazos estabelecidos no presente Contrato devem ser contados excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia. Caso eventual prazo contado da maneira ora estabelecida termine em um dia que não seja um Dia Útil nos termos do presente Contrato, tal prazo deverá ser considerado automaticamente prorrogado até o primeiro Dia Útil seguinte.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Objeto. Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato, especialmente em relação à verificação ou renúncia das Condições Precedentes e à prática dos Atos do Fechamento, o Comprador obriga-se, de maneira irrevogável e irretroatável, a adquirir da Vendedora a totalidade das Ações da Companhia, e, por sua vez, a Vendedora obriga-se, de maneira irrevogável e irretroatável, a alienar a totalidade das Ações da Companhia ao Comprador, na Data de Fechamento, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, sendo certo que todas as Ações da Companhia, deverão estar, na Data de Fechamento, absolutamente livres e desembaraçadas de quaisquer Gravames.

2.1.1. Em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, a Vendedora se obriga a transferir, até a Data Base, os Ativos e Direitos (que incluem os Contratos Fundiários) à Companhia, com exceção dos Itens Excluídos e de qualquer outro ativo ou passivo não expressamente relacionado no **Anexo A**, mediante *drop down* de ativos.

2.1.2. Caso não seja possível a transferência de todos os Ativos e Direitos à Companhia até a Data Base, serão aplicáveis os Ajustes de Pré Fechamento. Sem prejuízo, a Compradora poderá, a seu critério e a qualquer momento, tomar todas as medidas necessárias para transferência dos Contratos Fundiários à Companhia, inclusive mediante a negociação e quitação de acordos com os respectivos proprietários, inclusive âmbito dos Processos Judiciais, caso aplicável, observadas as Cláusulas 2.3.(iii) e 2.6. **Erro! Fonte de referência não encontrada..** Em qualquer caso, deverá ser respeitado o Potencial Mínimo de Geração de Energia, de modo que eventuais Ativos e Direitos, incluindo Contratos Fundiários, não transferidos à Companhia até a Data Base não poderão ocasionar um decréscimo no Potencial de Geração de Energia que ultrapasse o Potencial Mínimo de Geração de Energia, sob pena de não verificação da Condição Precedente prevista na Cláusula 3.1(iv) .

2.2. Preço de Aquisição Inicial. O preço a ser pago pelo Comprador, é de R\$ [●] ([●]) (“Preço de Aquisição Inicial”), observados os termos e condições previstos neste Contrato e no Plano de

Recuperação Judicial, bem como eventuais Ajustes de Pré Fechamento.

2.3. Ajustes de Pré Fechamento. O Preço de Aquisição Inicial poderá sofrer ajustes até a Data do Fechamento, a fim de refletir eventual decréscimo no Potencial de Geração de Energia ou não transferência de determinado Ativo e Direito à Companhia, conforme indicados nos itens (iii) e (iv) abaixo ("Ajustes de Pré-Fechamento"), observado o procedimento e critérios expostos a seguir.

- (i) Na Data Base, a Vendedora deverá apresentar ao Comprador um relatório com: **(a)** cópia dos documentos que formalizem a anuência dos proprietários das Áreas de Influência dos Projetos para transferência dos respectivos Contratos Fundiários à Companhia, indicando, caso aplicável, quais Contratos Fundiários não obtiveram anuência para transferência à Companhia e o montante de energia, em MW, que o respectivo Contrato Fundiário representa para fins dos Projetos; **(b)** cópia dos documentos que comprovem a transferência dos Projetos e dos Ativos e Direitos à Companhia; e **(c)** comprovação de que todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 foram integralmente cumpridas ou renunciadas ("Relatório de Pré-Fechamento").
- (ii) O Relatório de Pré-Fechamento deverá estar acompanhado, ainda, dos balancetes da Companhia na Data Base, elaboradas de acordo com a Lei e os Princípios Contábeis Brasileiros ("Demonstrações Financeiras Data Base");
- (iii) Caso não seja obtida a cessão até a Data Base da transferência de determinado Contrato Fundiário à Companhia, como indicado no Relatório de Pré-Fechamento, de modo a ocasionar um decréscimo no Potencial de Geração de Energia, o Preço de Aquisição Inicial será reduzido na proporção de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) para cada 1MW de capacidade de energia objeto do Contrato Fundiário não transferido à Companhia até a Data Base, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.6.
- (iv) Caso eventual Ativo ou Direito relacionado no **Anexo A** não tenha sido transferido à Companhia até a Data Base, conforme indicado no Relatório de Pré-Fechamento e/ou nas Demonstrações Financeiras Data Base, o Preço de Aquisição Inicial será reduzido no montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contábil escriturado do respectivo Ativo ou Direito no mês imediatamente anterior ao da Data Base.

2.3.1. O Preço de Aquisição Inicial será submetido aos Ajustes de Pré-Fechamento, nos termos dos itens (i) a (iv) acima, sendo certo que, após referidos ajustes, o Preço de Aquisição Inicial, tenha sido ele mantido inalterado em relação ao seu valor original ou reduzido para refletir um ajuste desfavorável à Vendedora, será doravante referido como "Preço de Aquisição de Fechamento", a ser pago na Data de Fechamento na forma da Cláusula 2.5.

2.4. Caixa de Fechamento. O Caixa de Fechamento da Companhia deverá ser igual a zero na Data de Fechamento.

2.5. Pagamento do Preço de Aquisição de Fechamento. Na Data de Fechamento, o Comprador pagará à Vendedora o Preço de Aquisição de Fechamento pela totalidade das Ações da Companhia, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica bancária de fundos imediatamente disponíveis (TED), sendo certo que os referidos valores serão creditados na conta corrente da Vendedora, cujos dados serão informados ao Comprador em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Fechamento. A confirmação de recebimento dos recursos na referida conta corrente servirá como quitação da obrigação do Comprador de pagar o Preço de Aquisição de Fechamento.

2.6. Earn-Out. A Vendedora fará jus ao complemento do Preço de Aquisição de Fechamento caso, na hipótese de não terem sido transferidos todos os Contratos Fundiários à Companhia até a Data Base, nos termos da Cláusula 2.1.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3(iii), o valor total a ser despendido pelo Comprador após a Data do Fechamento para fins de transferência dos Contratos Fundiários Remanescentes à Companhia e quitação de eventuais passivos devidos pelo Grupo Renova aos respectivos proprietários, anteriores a Data do Fechamento, inclusive mediante negociação e/ou quitação de acordos no âmbito dos Processos Judiciais, seja inferior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

2.6.1. Na hipótese prevista acima, o valor do *earn out* corresponderá à diferença entre o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e o montante efetivamente despendido pela Compradora ou pela Companhia antes ou após a Data do Fechamento para fins de transferência dos Contratos Fundiários à Companhia e quitação de eventuais passivos devidos pelo Grupo Renova aos respectivos proprietários, anteriores a Data do Fechamento. Eventual *earn out*, nessa hipótese, será calculado e devido em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração do último aditivo ou acordo firmado pela Compradora ou Companhia, regulando a cessão do Contrato Fundiário e a quitação de passivos contratuais anteriores, o que deverá ser informado pelo Comprador e pela Companhia à Vendedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA O FECHAMENTO**

3.1. A obrigação de cada uma das Partes de consumir a Operação contemplada por este Contrato está sujeita ao cumprimento ou renúncia, no todo ou em parte, por escrito, das seguintes condições (as “Condições Precedentes”) até ou na Data de Fechamento:

- (i) A inexistência de Lei ou Ordem proibindo, impedindo ou obstando a consumação dos negócios jurídicos contemplados neste Contrato ou as atividades da Companhia;
- (ii) A homologação do Plano de Recuperação Judicial, do Leilão Judicial e do Comprador como vencedor do Leilão Judicial;
- (iii) A inexistência de decisão judicial que conceda efeito suspensivo a recurso interposto contra a decisão de homologação do Leilão Judicial e do Comprador como vencedor do Leilão Judicial;

- (iv) A verificação do Potencial Mínimo de Geração de Energia, apurado por meio da soma das capacidades associadas aos Contratos Fundiários que tenham sido transferidos à Companhia até a Data Base;
- (v) A conclusão da operação de transferência dos Ativos e Direitos relacionados no **Anexo A** à Companhia, observado o disposto na Cláusula 2.1.2;
- (vi) A solicitação, perante os órgãos competentes, de transferência de todas as licenças ambientais relacionadas aos Projetos, listadas no **Anexo D**, à Companhia, em conformidade com as condições descritas no **Anexo D**;
- (vii) A celebração do Acordo de Compartilhamento, substancialmente nos termos da minuta constante do **Anexo G**, a qual pode receber comentários das Partes e correções de erros materiais;
- (viii) A celebração do Acordo de Interferência, substancialmente nos termos da minuta constante do **Anexo H**, a qual pode receber comentários das Partes e correções de erros materiais;
- (ix) O cumprimento, se e enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver em vigor, de todas as exigências e formalidades previstas na Lei de Recuperação e Falência e no próprio Plano de Recuperação Judicial que sejam consideradas necessárias para o fechamento da Operação, incluindo a expedição de auto de arrematação pelo juízo da Recuperação Judicial em favor do Comprador, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com o Edital;
- (x) A obtenção da autorização do CADE, se necessária, para a consumação da Operação, nos termos da legislação aplicável, de forma definitiva e irrevogável, entendendo-se como tal a emissão de certidão de trânsito em julgado após o decurso do prazo recursal de 15 (quinze) dias contados da publicação da respectiva decisão, nos termos do art. 121 do Regimento Interno do CADE aprovado pela Resolução nº 22 de 19 de junho de 2019 e atualizado pela Emenda Regimental nº 01/2020 de 02 de abril de 2020, ou no caso de impugnação, recurso ou avocação da Operação ao Tribunal do CADE, após o decurso dos prazos determinados no Regimento interno para recursos contra a decisão final do Tribunal do CADE;
- (xi) A confirmação de que as declarações e garantias prestadas pelo Comprador neste instrumento são verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos nesta data e na Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas em tal Data de Fechamento (exceto se tais declarações e garantias forem expressamente limitadas por suas disposições a outra data, caso em que deverão ser verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos em tal data);
- (xii) O Comprador deverá ter realizado ou cumprido em todos os aspectos relevantes com todas as obrigações que deveria realizar ou cumprir de acordo com os termos deste Contrato até ou na Data de Fechamento, conforme aplicável;

- (xiii) A confirmação de que as declarações e garantias prestadas pela Vendedora neste instrumento são verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos nesta data e na Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas em tal Data de Fechamento (exceto se tais declarações e garantias forem expressamente limitadas por suas disposições a outra data, caso em que deverão ser verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos em tal data);
- (xiv) A Vendedora deverá ter realizado ou cumprido em todos os aspectos relevantes com todas as obrigações que deveria realizar ou cumprir de acordo com os termos deste Contrato até ou na Data de Fechamento, conforme aplicável;
- (xv) A não ocorrência ou, se ocorrido, a não continuidade de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) A Vendedora estar em condições de entregar ao Comprador uma declaração, nos termos do **Anexo 3.1(xvi)**, devidamente assinada, declarando que todas as condições precedentes previstas nesta Cláusula 3.1 foram integralmente cumpridas ou renunciadas (exceto por aquelas que deverão ser cumpridas na Data de Fechamento) ou renunciadas, e confirmando, na Data de Fechamento, a validade das declarações e garantias prestadas pela Vendedora neste instrumento e a sua capacidade para, antes ou na Data de Fechamento, realizar todos os Atos do Fechamento; e
- (xvii) O comprador estar em condições de entregar à Vendedora uma declaração, nos termos do **Anexo 3.1(xvii)**, devidamente assinada, declarando que todas as condições precedentes previstas nesta Cláusula 3.1 foram integralmente cumpridas e/ou renunciadas (exceto por aquelas que deverão ser cumpridas na Data de Fechamento) e confirmando, na Data de Fechamento, a validade das declarações e garantias prestadas pelo Comprador neste instrumento e a sua capacidade para, antes ou na Data de Fechamento, realizar todos os Atos do Fechamento.

3.2. Cooperação e Boa-fé. Entre a presente data e a Data de Fechamento, cada uma das Partes e a Companhia obrigam-se a agir de boa-fé e a cooperar entre si para cumprir e fazer com que sejam verificadas as Condições Precedentes, envidando todos os esforços razoáveis para praticar todos os atos de sua responsabilidade que sejam necessários ao cumprimento ou à verificação de tais Condições Precedentes assim que possível após a presente data.

3.3. Notificação de Fechamento. Uma vez que as Condições Precedentes tenham sido verificadas, qualquer das Partes poderá enviar uma notificação por escrito à outra Parte, acompanhada de todos os documentos necessários para comprovar de modo inequívoco a verificação cumulativa de todas as Condições Precedentes, convocando a outra Parte para a realização do Fechamento (“Notificação de Fechamento”).

#### CLÁUSULA QUARTA – FECHAMENTO

4.1. Atos do Fechamento. Uma vez que todas as Condições Precedentes descritas na Cláusula 3.1 acima tenham sido implementadas ou renunciadas pela Parte aplicável, as Partes e a Companhia obrigam-se a praticar e fazer com que sejam praticados os atos descritos abaixo (“Atos do Fechamento” e “Fechamento”, respectivamente):

- (i) Entrega, pela Vendedora ao Comprador, da declaração devidamente assinada, declarando que todas as condições precedentes previstas nesta Cláusula 3.1 foram integralmente cumpridas ou renunciadas (exceto por aquelas que deverão ser cumpridas na Data de Fechamento) ou renunciadas, e confirmando, na Data de Fechamento, a validade das declarações e garantias prestadas pela Vendedora neste instrumento e a sua capacidade para, antes ou na Data de Fechamento, realizar todos os Atos do Fechamento; e
- (ii) Entrega, pelo Comprador à Vendedora, da declaração devidamente assinada, declarando que todas as condições precedentes previstas nesta Cláusula 3.1 foram integralmente cumpridas ou renunciadas (exceto por aquelas que deverão ser cumpridas na Data de Fechamento) ou renunciadas, e confirmando, na Data de Fechamento, a validade das declarações e garantias prestadas pela Vendedora neste instrumento e a sua capacidade para, antes ou na Data de Fechamento, realizar todos os Atos do Fechamento;
- (iii) Pagamento do Preço de Aquisição de Fechamento pelo Comprador à Vendedora, referente à aquisição das Ações da Companhia, na forma da Cláusula 2.5;
- (iv) Transferência das Ações da Companhia ao Comprador, mediante anotação no Livro de Registro de Transferência de Ações e no Livro de Registro de Ações da Companhia;
- (v) Assinatura de cartas de renúncia de eventuais membros da Diretoria da Companhia, nos moldes da minuta prevista no **Anexo 4.1(v)** ao presente Contrato;
- (vi) Realização de assembleia geral de acionistas da Companhia, com dispensa das formalidades de convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, para aceitar a renúncia dos membros da diretoria e eleger os novos membros em substituição àqueles, mediante assinatura de 4 (quatro) vias originais e idênticas da respectiva ata, substancialmente na forma da minuta anexa ao presente Contrato como **Anexo 4.1(vi)** (“AGE do Fechamento”);
- (vii) Entrega, pela Vendedora ao Comprador, dos Livros de Registro de Transferência de Ações, de Registro de Ações, de Registro de Presença de Acionistas, de Registro de Atas de Assembleias Gerais e de Registros de Atas de Reuniões de Diretoria da Companhia, atualizados com os registros competentes até a Data do Fechamento; e
- (viii) Celebração de todos e quaisquer outros documentos e instrumentos necessários para a

implementação da Operação contemplada neste Contrato.

4.2. Simultaneidade dos Atos no Fechamento. Todos os atos e obrigações indicados na Cláusula 4.1 serão considerados simultâneos, sendo certo que nenhum ato ou obrigação será considerada efetivamente praticado até que todos os outros atos ou obrigações do Fechamento tenham sido finalizados, exceto se as Partes acordarem de outra forma por escrito ou se expressamente indicado neste Contrato.

4.3. Registros Pós-Fechamento. As Partes e a Companhia comprometem-se a praticar, e fazer com que seus representantes e agentes pratiquem todos os atos que se fizerem necessários para a realização e conclusão dos Atos do Fechamento previstos na Cláusula 4.1 acima, inclusive todos os arquivamentos/registros necessários para a produção de efeitos dos referidos documentos, as publicações previstas em Lei e, ainda, todos os registros, anotações, lançamentos e assinaturas nos livros societários, conforme aplicável. As Partes cooperarão entre si e fornecerão eventuais documentos solicitados pelas autoridades registrarias no âmbito do arquivamento da AGE do Fechamento.

4.3.1. O Comprador ficará responsável por, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da Data de Fechamento, (i) realizar o protocolo da AGE do Fechamento na Junta Comercial competente, juntamente com todos os documentos acessórios necessários; e (ii) realizar a atualização cadastral da Companhia perante todas as autoridades aplicáveis, incluindo Receita Federal do Brasil e quaisquer outras que porventura sejam aplicáveis.

4.4. Hora e Local. O Fechamento ocorrerá em até 05 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Notificação de Fechamento ("Data de Fechamento"), às 10 horas, na sede da Renova Energia S.A. [●] localizada à Avenida Roque Petroni Junior, 850, 14º andar, Torre Jaceru, na cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, ou em outro horário ou local definido de comum acordo entre as Partes.

4.5. Assunção das Outorgas: A depender da opção do Comprador com relação as outorgas dos projetos conforme [Cláusula 9.6.2 do Plano de Recuperação Judicial], o Comprador se compromete a envidar melhores esforços para, em conjunto com o Grupo Renova, negociar junto à ANEEL um plano para transferência das outorgas dos Projetos para à Companhia em condições que permitam a implementação destes em termos e condições satisfatórias ao Comprador, com o objetivo de reverter a decisão de revogação das outorgas e evitar ou reduzir eventuais penalidades a serem impostas pela ANEEL, sendo certo que caberá ao Grupo Renova arcar com eventuais penalidades remanescentes.

4.5.1. Caso o Comprador seja bem-sucedido na negociação e implementação do Plano de Transferência, o Comprador fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do benefício econômico auferido pelo Grupo Renova com a redução ou extinção das penalidades impostas pela ANEEL, à vista, devida em 5 (cinco) Dias Úteis do momento em que for incontroverso que a ANEEL não poderá mais exigir as penalidades da Vendedora, seja por revogação expressa, manutenção das outorgas dos Projetos e transferência aos

Compradores, ou de qualquer outro modo. .

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS**

5.1. A partir da presente data e até a Data do Fechamento (o “Período de Transição”), a Companhia e a Vendedora se comprometem a conduzir os Projetos em seu curso normal e ordinário e a manter os Ativos e Direitos preservados, de maneira substancialmente consistente com as práticas anteriormente adotadas, mas sempre com vistas a cumprir com o quanto estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, no Edital e neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA VENDEDORA**

6.1. Declarações e Garantias relacionadas à Vendedora. A Vendedora neste ato declara e garante ao Comprador que as seguintes informações são verdadeiras, completas e corretas na presente data e que continuarão verdadeiras, completas e corretas na Data de Fechamento, como se fossem prestadas na Data de Fechamento:

6.1.1. Constituição e Existência. A Vendedora é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, validamente existente e está em situação regular de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.1.2. Capacidade, Poder e Autorização. (i) A Vendedora tem pleno poder e a capacidade para celebrar e cumprir as obrigações por ela assumidas nos termos deste Contrato, e concluir a Operação nos termos do Plano de Recuperação Judicial e do Edital, e (ii) a celebração e o cumprimento deste Contrato pela Vendedora, bem como a obrigação de cumprir as respectivas obrigações assumidas neste Contrato, foram devidamente aprovadas, mediante a realização de todos os atos societários necessários, conforme aplicável, e não violam a Lei de Recuperação e Falência ou o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

6.1.3. Inexistência de Violação; Consentimentos. A celebração deste Contrato e a correspondente assunção das obrigações e a implementação da Operação nele previstas: (i) não violam, nem violarão ou conflitarão, na Data de Fechamento, com qualquer Lei aplicável; (ii) não violam, nem violarão ou conflitarão, na Data de Fechamento, com qualquer das disposições do regulamento do ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou demais atos societários da Vendedora; (iii) exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, no Plano de Recuperação Judicial e na legislação e regulamentação infralegal acerca de companhias abertas, não exigem aviso ou comunicação posterior a qualquer Pessoa, ou mesmo arquivamento prévio com qualquer Autoridade Governamental; e (iv) mediante obtenção das autorizações previstas na Cláusula 3.1 do presente Contrato, não implicam, na Data de Fechamento, nem implicarão, o vencimento antecipado de quaisquer obrigações (mediante envio de prévia notificação ou não), a criação de obrigações, custos, despesas, encargos, penalidades ou Gravames, de acordo com a Lei aplicável ou com as obrigações legais ou contratuais exigíveis ou a que esteja vinculada a Vendedora.

- 6.1.4. Efeito Vinculativo. Este Contrato foi devidamente celebrado pela Vendedora, e constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Vendedora, exequível de acordo com seus termos, do Plano de Recuperação Judicial e do Edital.
- 6.1.5. Relatório de Pré-Fechamento e Ativos e Direitos. Os documentos e informações do Relatório de Pré-Fechamento são verdadeiros, corretos, precisos e completos em todos os seus aspectos relevantes, e foram preparadas com a observância da Lei. Todos os Ativos e Direitos foram legal e validamente adquiridos pela Vendedora e transferidos à Companhia (observada a Cláusula 2.1.2), estão em bom estado e funcionando normalmente, não havendo itens sem condições de uso, ressalvado o desgaste por sua utilização normal, e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Gravames. Todos os Contratos Fundiários transferidos à Companhia e as licenças ambientais descritas no **Anexo D** estão válidos e devidamente formalizados.
- 6.1.6. Novas Outorgas. A Vendedora não sofreu qualquer medida, sanção, penalidade ou restrição de qualquer órgão competente, incluindo da ANEEL e do Ministério de Minas de Energia, que de qualquer forma inviabilize, limite ou restrinja a obtenção, pela Compradora, de novas outorgas para os Projetos.
- 6.2. Declarações e Garantias relacionadas à Companhia. A Vendedora neste ato declara e garante ao Comprador que as seguintes informações são verdadeiras, completas e corretas na presente data e que continuarão verdadeiras, completas e corretas na Data do Fechamento, como se fossem prestadas na Data do Fechamento:
- 6.2.1. Constituição e Existência. A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. A Companhia tem plenos poderes, capacidade e autorizações societárias para ser titular e possuir os bens que serão a ela transferidos, conforme previstos neste Contrato. Os atos constitutivos e societários da Companhia estão em pleno vigor e efeito.
- 6.2.2. Capacidade, Poder e Autorização. (i) a Companhia tem pleno poder e a capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações assumidas nos termos deste Contrato, e concluir a Operação nos termos do Plano de Recuperação Judicial, e (ii) a celebração e o cumprimento deste Contrato pela Companhia, bem como a obrigação de cumprir as respectivas obrigações assumidas neste Contrato, foi devidamente aprovada pela Companhia, mediante a assinatura e formalização de todos os atos societários necessários, conforme aplicável, e não violam a Lei de Recuperação e Falência ou o disposto no Plano de Recuperação Judicial.
- 6.2.3. Inexistência de Violação, Consentimentos. A celebração deste Contrato e a correspondente assunção das obrigações e a implementação das operações nele previstas: (i) não violam,

nem violarão ou conflitarão, na Data de Fechamento, com qualquer Lei aplicável; (ii) não violam, nem violarão ou conflitarão, na Data de Fechamento, com qualquer das disposições dos atos constitutivos, contratos sociais, estatutos sociais e demais atos societários da Companhia; (iii) exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, no Edital, no Plano de Recuperação Judicial e na legislação e regulamentação infralegal acerca de companhias abertas, não exigem aviso ou comunicação posterior a qualquer Pessoa, ou mesmo arquivamento prévio com qualquer Autoridade Governamental; e (iv) mediante obtenção das autorizações previstas na Cláusula 3.1 do presente Contrato, não implicam, na Data de Fechamento, nem implicarão, o vencimento antecipado de quaisquer obrigações (mediante envio de prévia notificação ou não), a criação de obrigações, custos, despesas, encargos, penalidades ou Gravames, de acordo com a Lei aplicável ou com as obrigações legais ou contratuais exigíveis ou a que esteja vinculada a Companhia.

- 6.2.4. Efeito Vinculativo. Este Contrato foi devidamente celebrado pela Companhia, na qualidade de Interveniente Anuente, e constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Companhia, exequível de acordo com seus termos e do Plano de Recuperação Judicial.
- 6.2.5. Livros e Registros Societários. Os livros, registros e práticas societárias da Companhia cuja existência é exigida por Lei estão, em todos os aspectos materiais, completos e corretos, e não contêm nem refletem qualquer inexatidão ou discrepâncias materiais, tendo sido analisados previamente pelo Comprador no âmbito da auditoria legal.
- 6.2.6. Capital Social. (a) O capital social da Companhia é composto, nesta data, por [●] ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, e tem o valor de R\$ [●]; e (b) todas as ações representativas do capital social da Companhia foram validamente emitidas, encontram-se totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e estão totalmente livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Gravames.
- 6.2.7. Demonstrações Financeiras; Ativos. As Demonstrações Financeiras Data Base, cujas cópias são anexadas ao presente Contrato como **Anexo 6.2.7**, são verdadeiras, corretas, precisas e completas em todos os seus aspectos relevantes, e foram preparadas com a observância da Lei e dos Princípios Contábeis Brasileiros. Todos os Ativos e Direitos foram legal e validamente adquiridos pela Vendedora e transferidos à Companhia (observada a Cláusula 2.1.2), estão em bom estado e funcionando normalmente, não havendo itens sem condições de uso, ressalvado o desgaste por sua utilização normal, e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Gravames.
- 6.2.8. Divulgação Completa. As declarações prestadas pela Vendedora e Companhia neste Contrato e durante o processo de auditoria legal, fundiária, ambiental, regulatória e contábil promovida pelo Comprador não contêm qualquer inveracidade ou inexatidão sobre qualquer ato ou fato relevante, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas neste Contrato não sejam inverídicas, incorretas ou incompletas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO COMPRADOR

7.1. O Comprador neste ato declara e garante à Vendedora que as seguintes informações são verdadeiras, completas e corretas na presente data e que continuarão verdadeiras, completas e corretas na Data de Fechamento, como se fossem prestadas na Data de Fechamento:

7.1.1. Constituição e Existência. O Comprador é um(a) [●] regularmente constituído(a) sob [●] e validamente existente de acordo com as Leis aplicáveis.

7.1.2. Capacidade, Poder e Autorização. (i) O Comprador tem pleno poder e a capacidade para celebrar este Contrato e cumprir com as obrigações assumidas nos termos deste Contrato, e (ii) a celebração e o cumprimento deste Contrato pelo Comprador, bem como a obrigação de cumprir as respectivas obrigações assumidas neste Contrato, foi devidamente aprovada pelos controladores do Comprador, mediante a assinatura e formalização de todos os atos societários necessários, conforme aplicável.

7.1.3. Inexistência de Violação, Consentimentos. A celebração deste Contrato e a correspondente assunção das obrigações e a implementação dos atos e negócios jurídicos nele previstos (i) não violam ou conflitam, nem violarão ou conflitarão, com qualquer Lei ou Ordem às quais o Comprador esteja sujeito, inclusive na Data de Fechamento; (ii) não violam ou conflitam, nem violarão ou conflitarão, com qualquer das disposições dos atos constitutivos do Comprador, inclusive na Data de Fechamento; (iii) exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, no Plano de Recuperação Judicial e na legislação e regulamentação infralegal acerca de companhias abertas, não exigem aviso ou comunicação posterior a qualquer Pessoa, ou mesmo arquivamento prévio com qualquer Autoridade Governamental.

7.1.4. Efeito Vinculativo. Este Contrato foi devidamente celebrado pelo Comprador, e constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Comprador, exequível de acordo com seus termos.

7.1.5. Disponibilidade de Recursos. O Comprador dispõe, nesta data, e disporá, na Data de Fechamento, de recursos financeiros próprios suficientes para realizar o pagamento do Preço de Aquisição de Fechamento, bem como para assumir as demais obrigações previstas neste Contrato.

7.1.6. Auditoria Legal. O Comprador, por meio de seus assessores, conduziram processo de auditoria legal, fundiária, ambiental, regulatória e contábil relativo exclusivamente aos Projetos e aos Ativos e Direitos, tendo considerado como corretas e completas as informações disponibilizadas pela Vendedora e pela Companhia e se consideram satisfeitos com as informações disponibilizadas e se declaram cientes de todos os fatos, riscos e implicações inerentes à presente transação. .

7.1.7. Recuperação Judicial. O Comprador tem pleno conhecimento sobre a atual situação financeira da Companhia, bem como da existência da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido devidamente assessorado por advogados em todos os aspectos da Operação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA**

8.1. As Partes neste ato acordam e reconhecem que a presente Operação é celebrada sob a égide da Lei de Recuperação e Falências, especialmente em relação ao quanto disposto em seu artigo 60, parágrafo único, e no artigo 141, inciso II. Nos termos da referida lei, no Fechamento, as Ações da Companhia serão adquiridas pelo Comprador livres de quaisquer Gravames, sem sucessão do Comprador em relação a obrigações do Grupo Renova de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, de natureza trabalhista, tributária, ambiental, regulatória e decorrentes da legislação anticorrupção, preexistentes ou oriundas do período após o pedido da recuperação judicial, mas anteriores ao Fechamento.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser resilido antes do Fechamento, mediante simples aviso escrito por uma Parte à(s) outra(s), independentemente de notificação judicial, exclusivamente diante da verificação das seguintes hipóteses:

- (i) Em caso de decisão final do CADE, negando a autorização para o Fechamento;
- (ii) Após 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, caso não tenham sido implementadas e/ou renunciadas, conforme aplicável, as Condições Precedentes;

9.1.1. Não obstante o disposto na Cláusula 9.1 acima, não terá o direito de resilir o presente Contrato a Parte cuja ação ou omissão seja a causa principal da não ocorrência do Fechamento dentro do prazo previsto na Cláusula 9.1(ii).

9.1.2. Mesmo em caso de rescisão nos termos desta Cláusula Nona, as Partes continuarão obrigadas (i) à observância do compromisso de confidencialidade constante da Cláusula 13.7 pelo prazo de 2 (dois) anos seguintes à rescisão; (ii) à solução de conflitos mediante arbitragem, na forma da Cláusula Décima Segunda; e (iii) ao quanto disposto na Cláusula 10.3, *in fine*, e na 10.4.

9.1.3. Resilido o presente Contrato nos termos desta Cláusula Nona, cada Parte ficará liberada de suas obrigações e responsabilidades perante as demais, sendo que cada uma das Partes arcará com as despesas em que incorreu no contexto e para os fins da negociação deste Contrato, sem que seja devida, por qualquer Parte às demais Partes, compensação ou indenização de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – APROVAÇÃO PELO CADE**

10.1. Se necessário, as Partes e a Companhia concordam que deverão, em conjunto, submeter a Operação ao CADE, bem como envidar seus melhores esforços para obter a aprovação da Operação pelas referidas autoridades. As Partes, em conjunto com a Companhia, conduzirão ativa e diligentemente, por meio de seus assessores legais, tal submissão e o processo dela decorrente. As Partes, de forma não solidária, obrigam-se a (i) providenciar e encaminhar tempestivamente todas as informações e documentos necessários para a preparação da notificação da Operação ao CADE e (ii) providenciar e encaminhar tempestivamente todas as informações e documentos necessários que venham a ser solicitados pelo CADE, durante a instrução e análise da Operação, desde que autorizados por Lei para fazê-lo.

10.2. O pedido de aprovação deverá ser apresentado pelas Partes ao CADE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data.

10.3. Caso o CADE venha a impor qualquer restrição ou condição à Operação contemplada neste Contrato, as Partes de boa-fé envidarão os melhores esforços para viabilizar o atendimento à determinação que lhes seja feita pelo CADE, sendo certo que todas as implementações e os custos relacionados à restrição ou condição serão suportados exclusivamente pelo Comprador. Caso seja publicada decisão final do CADE negando a transação aqui proposta, em decorrência de qualquer ação, omissão ou descumprimento de obrigação por parte da Vendedora, o Comprador terá o direito à multa compensatória de 5% (cinco por cento) do Preço de Aquisição Inicial, independentemente de qualquer notificação, devida pela Vendedora em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da publicação de tal decisão. Caso seja publicada decisão final do CADE negando a transação aqui proposta, em decorrência (i) das características econômicas e/ou concorrenciais do Comprador ou, ainda, (ii) de qualquer ação, omissão ou descumprimento de obrigação por parte do Comprador, a Vendedora terá o direito à multa compensatória de 5% (cinco por cento) do Preço de Aquisição Inicial, independentemente de qualquer notificação, devida pelo Comprador em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da publicação de tal decisão.

10.4. Independentemente da emissão, pelo CADE, de resolução autorizativa ou denegatória da Operação, os custos, honorários e despesas relacionados com a apresentação da Operação aqui contemplada ao CADE serão suportados pelo Comprador e descontado do Preço de Aquisição, incluindo-se a taxa processual no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); ressalvado, no entanto, que os processos administrativos junto ao CADE serão conduzidos pelos advogados do Comprador com auxílio dos advogados da Vendedora, podendo cada Parte, às suas expensas, indicar seus próprios advogados, além dos advogados contratados pela Companhia e custeados pela Vendedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÕES**

11.1. Indenização pela Vendedora. Respeitadas as limitações e observados os procedimentos previstos neste Contrato, a Vendedora obriga-se, de modo irrevogável e irretroatável, a indenizar, defender e manter o Comprador, suas respectivas Controladas, seus acionistas/sócios, conselheiros, diretores, empregados, procuradores, Controladores, representantes, advogados e respectivos

sucessores e cessionários (cada um deles, doravante denominados “Partes Indenizáveis pela Vendedora”) isentos de quaisquer obrigações, responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, ações, processos, investigações, autuações, decisões que tenham transitado em julgado (incluindo, mas sem limitação, judiciais, administrativas ou arbitrais), multas, juros, penalidades, custos e despesas comprovadamente incorridas (incluindo, mas sem limitação, honorários de advogados e custas judiciais razoáveis) (em conjunto, “Perdas”), existentes, sofridos ou incorridos por qualquer uma das Pessoas Indenizáveis pela Vendedora, incluindo aqueles oriundos de Disputas, em virtude de:

- (i) Qualquer violação de qualquer dispositivo, obrigação e/ou compromisso assumido pela Vendedora neste Contrato, incluindo seus Anexos;
- (ii) Qualquer violação, inveracidade ou inexatidão de qualquer declaração ou garantia prestada pela Vendedora no âmbito deste Contrato; e/ou
- (iii) Evicção ou qualquer outro defeito ou vício que possa afetar a existência, validade e/ou a eficácia dos atos jurídicos por meio dos quais o Comprador adquire a titularidade das Ações da Companhia, ou que impeça ou ameace, ainda que isoladamente, qualquer um dos direitos inerentes à propriedade ou à posse das Ações da Companhia, de forma direta ou indireta.

11.2. Indenização pelo Comprador. Respeitadas as limitações e observados os procedimentos previstos neste Contrato, o Comprador obriga-se, de modo irrevogável e irretroatável, a indenizar, defender e manter a Vendedora, suas respectivas Controladas, seus acionistas/sócios, conselheiros, diretores, empregados, procuradores, Controladores, representantes, advogados e respectivos sucessores e cessionários (cada um deles, doravante denominados “Partes Indenizáveis pelo Comprador”) isentos de quaisquer Perdas existentes, sofridas ou incorridas por qualquer uma das Pessoas Indenizáveis pelo Comprador, em virtude de:

- (i) Qualquer violação de qualquer dispositivo, obrigação e/ou compromisso assumido pelo Comprador neste Contrato, incluindo seus Anexos; e/ou
- (ii) Qualquer violação, inveracidade ou inexatidão de qualquer declaração ou garantia prestada pelo Comprador no âmbito deste Contrato.

11.3. Valor da Indenização; Sobrevivência da Obrigação de Indenizar. Qualquer indenização devida nos termos desta Cláusula Décima Primeira deverá ser paga, líquida e livre de quaisquer Tributos, de forma que a parte indenizada seja restituída à situação financeira imediatamente anterior à respectiva Perda.

11.4. Procedimento para Indenização de Demanda Direta. No caso de Perdas sofridas ou incorridas de qualquer uma das Partes Indenizáveis pela Vendedora ou qualquer uma das Partes Indenizáveis pelo Comprador, conforme o caso (uma “Parte Indenizada”), e que sejam de responsabilidade da Vendedora e/ou do Comprador, conforme o caso (a “Parte Indenizadora”), na

forma do disposto nesta Cláusula Décima Primeira (“Demanda Direta”), a Parte Indenizada deverá enviar uma notificação à Parte Indenizadora a respeito de tal Perda efetivamente sofrida ou incorrida com, sempre que possível, uma estimativa do valor a ser indenizado, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da ocorrência ou da data que tomar conhecimento de tal fato (o que ocorrer por último) (“Notificação de Demanda Direta”).

11.4.1. A Parte Indenizadora, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Demanda Direta, entregará notificação escrita à Parte Indenizada, informando se concorda ou não em ser responsável pela indenização pleiteada ou se concorda ou não com o valor da Perda indenizável apresentado na Notificação de Demanda Direta.

11.4.2. Caso a Parte Indenizadora concorde ser responsável pelo pagamento da Perda em questão e concorde com o valor apresentado na Notificação de Demanda Direta, ou não se manifeste no prazo acima previsto, a Notificação de Demanda Direta passará a ser considerada como uma notificação de Perda para os fins deste Contrato, e a Parte Indenizadora deverá pagar à Parte Indenizada a indenização pleiteada na forma prevista na Cláusula 11.5 abaixo.

11.4.3. Caso a Parte Indenizadora manifeste não ser responsável pela indenização pleiteada ou não concorde com o valor da Perda apresentado na Notificação de Demanda Direta, a Parte Indenizada poderá submeter a questão ao procedimento arbitral estabelecido na Cláusula Décima Segunda abaixo.

11.5. Pagamento de Indenizações. Qualquer importância devida a qualquer Parte Indenizável relativamente a qualquer Perda será paga pela parte devedora à parte credora dentro dos 10 (dez) Dias Úteis seguintes ao recebimento pela Parte Indenizadora de uma notificação por escrito oriunda da parte a ser indenizada contendo a notificação de uma decisão definitiva transitada em julgada, quando envolver ações, processos, investigações, autuações, decisões, ou de um desembolso necessário feito pela Parte Indenizável, conforme o caso, nos termos deste Contrato. Se a Parte Indenizadora deixar de efetuar o pagamento das importâncias devidas dentro de tal período de 10 (dez) Dias Úteis, a Parte Indenizadora deverá pagar tal valor corrigido pelo CDI, até a data do seu integral pagamento.

11.6. Limitação Temporal. As obrigações de indenizar estabelecidas nesta Cláusula Décima Primeira permanecerão válidas e exequíveis pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Fechamento (“Limitação Temporal de Indenização”), exceto em relação às indenizações que venham a ser eventualmente devidas em decorrência das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 e quaisquer indenizações decorrentes do descumprimento ou rescisão do Acordo de Compartilhamento e do Acordo de Interferência, as quais não estarão sujeitas a qualquer Limitação Temporal de Indenização. Qualquer obrigação de indenização que seria terminada de acordo com o prazo acima estabelecido continuará válida se a pretensão em relação a tal indenização tiver sido manifestada tempestivamente, na forma e nos termos do presente Contrato, devendo essa obrigação

permanecer válida até que a respectiva reivindicação de indenização tenha sido (a) julgada pelos órgãos ou tribunais competentes, (b) cumprida e/ou (c) de outro modo resolvida, conforme previsto nesta Cláusula Décima Primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

12.1 As Partes e a Companhia, conforme o caso, deverão envidar os seus melhores esforços para resolver qualquer Disputa oriunda ou relacionada a este Contrato ou à sua violação, rescisão, aplicação, interpretação ou validade.

12.2 Qualquer Disputa será definitiva e exclusivamente resolvido por arbitragem (“Arbitragem”), conforme estabelecido pela Lei de Arbitragem, mediante envio de notificação pela Parte interessada e/ou pela Companhia, conforme o caso (“Parte Requerente”), à outra Parte e/ou à Companhia, conforme o caso (“Parte Requerida”).

12.3 A Arbitragem será instalada e processada de acordo com o Regulamento do Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CAM-CCBC (“Regulamento” e “Câmara”, respectivamente), vigente na data em que o pedido de arbitragem for apresentado. A administração do processo arbitral será atribuída à Câmara. A sentença da arbitragem será definitiva e obrigará todas as Partes da Arbitragem, conforme definido abaixo, ainda que qualquer das Partes ou a Companhia se recuse a participar do processo de Arbitragem.

12.4 O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, fluentes em português e inglês escrito e falado (“Árbitros” e “Tribunal Arbitral”, respectivamente). A Parte Requerente da Arbitragem, de um lado, e a Parte Requerida da Arbitragem (em conjunto com a Parte Requerente da Arbitragem, as “Partes da Arbitragem”), do outro, terão direito de escolher 1 (um) Árbitro cada, cuja nomeação será feita nos termos e segundo as condições previstos no Regulamento. Os 2 (dois) Árbitros nomeados pelas Partes da Arbitragem deverão escolher, em conjunto, o 3º (terceiro) Árbitro, o qual será o presidente do tribunal arbitral. A Arbitragem será de direito, de acordo com a lei brasileira, sendo excluída expressamente qualquer possibilidade de sentença por equidade, e terá sede na Cidade e Estado de São Paulo.

12.5 O idioma oficial da Arbitragem será o português.

12.6 A Arbitragem estará sujeita ao mais absoluto sigilo, inclusive quanto à sua existência, exceto se sua divulgação for exigida pela Lei aplicável a qualquer das Partes da Arbitragem.

12.7 Caso a Arbitragem tenha múltiplas partes como Partes Requerentes ou como Partes Requeridas, as múltiplas Partes Requerentes deverão designar conjuntamente 1 (um) Árbitro e as múltiplas Partes Requeridas deverão designar conjuntamente 1 (um) outro Árbitro.

12.8 Caso as Partes da Arbitragem não cheguem a um acordo quanto ao Árbitro a ser indicado,

todos os Árbitros do tribunal arbitral deverão ser nomeados pelo presidente da Câmara.

12.9 As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos na forma do Regulamento.

12.10 A Arbitragem será decidida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.11 Antes da instalação do tribunal arbitral, qualquer das Partes da Arbitragem poderá requerer ao poder judiciário brasileiro medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da Disputa à arbitragem. Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral.

12.12 Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iii) as Disputas que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

12.13 A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, será requerida preferencialmente no Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não podendo qualquer das Partes rescindi-lo ou eximir-se de seu cumprimento.

13.2 Execução Específica. As Partes expressamente reconhecem, neste ato, que as obrigações de fazer aqui previstas estão sujeitas a execução específica e serão cumpridas nos termos do §3º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, observados os procedimentos previstos no Código de Processo Civil.

13.3 Renúncias. O fato de qualquer Parte ou da Companhia deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Contrato, ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições, nem tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte. Fica assegurado a qualquer Parte e à Companhia o direito de, posteriormente e a qualquer tempo, exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Contrato que possa exigir segundo os termos previstos no Contrato, bem como de exercer opção, alternativa e/ou direito de sua titularidade, conforme previsto neste

Contrato, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Contrato. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Contrato será eficaz perante as outras Partes ou a Companhia, conforme o caso, a menos que seja realizada validamente pela Parte renunciante por escrito.

13.4 Comunicações. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações previstas, relativas ou decorrentes deste Contrato somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta, devendo ser enviadas para as Partes e para a Companhia, nos endereços abaixo:

(i) Se para a Vendedora:

At: [●]

Email: [●]

[●]

(ii) Se para o Comprador:

At: [●]

Email: [●]

[●]

(iii) Se para a Companhia:

At: [●]

Email: [●]

[●]

13.4.1 A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos detalhes indicados nesta Cláusula 13.4, deve ser prontamente comunicada ao Comprador, a Vendedora e à Companhia, conforme aplicável. Caso tal comunicação não seja realizada na forma prevista neste Contrato, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerada como tendo sido regularmente feita e recebida. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula 13.4 somente serão consideradas válidas mediante confirmação do recebimento pelo destinatário ou conforme aviso de recebimento, se enviadas por correio.

13.5 Cessão. As Partes não poderão, no todo ou em parte, ceder e/ou transferir seus respectivos direitos e obrigações, conforme previstos neste Contrato, a quaisquer terceiros, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

13.6 Sucessores. O presente Contrato vinculará as Partes e a Companhia, assim como seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados, a qualquer título, que deverão exercer os direitos e obrigações aqui previstos sempre em conjunto, de modo a cumprir tudo o que houver sido estabelecido pela Parte ou pela Companhia, conforme o caso, sucedido pelos herdeiros, sucessores ou cessionários autorizados.

13.7 Confidencialidade. As Partes obrigam-se, por si e por suas Partes Relacionadas, a manter a confidencialidade (com exceção dos seus representantes, assessores, e outros envolvidos na análise e implementação da Operação, desde que a Parte aplicável lhes imponha as mesmas obrigações de confidencialidade aqui previstas), das informações contidas ou oriundas deste Contrato, sejam verbais, escritas, impressas ou eletrônicas, de natureza técnica, financeira ou comercial (incluindo, sem limitação, *know-how*, relatórios, análises, estudos, interpretações, projeções, prognósticos, registros, notas, memorandos, sumários, fotos, certificados, pesquisas, planos de negócios, planejamentos estratégicos, segredos comerciais, mapas, assim como qualquer tipo de informação sobre safras, colheitas, topografia, geologia, tempo e ciclos agrícolas), sejam preparadas por uma das Partes ou qualquer um de seus empregados, diretores ou conselheiros ou por qualquer consultor, representante, advogado, contador ou assessor de uma Parte à outra, seja antes ou após a assinatura deste Contrato (“Informações Confidenciais”).

13.7.1 As obrigações de confidencialidade dispostas nesta Cláusula não serão aplicáveis às Informações Confidenciais que:

- (i) Forem de domínio público ao tempo da revelação;
- (ii) Após a revelação (que não seja realizada por nenhuma das Partes), tornem-se de domínio público ou acessíveis ao público de forma geral, sem que tenha ocorrido qualquer violação ao presente Contrato;
- (iii) Antes da revelação, estejam legalmente e comprovadamente sob o domínio de uma das Partes ou da Companhia, e tenham sido adquiridas por outras formas que não através da Parte ou da Companhia, conforme aplicável, que revelou a Informação Confidencial ou através de quaisquer de seus representantes; ou
- (iv) Tenham que ser reveladas em virtude de uma Ordem. Neste caso, a Parte ou a Companhia, conforme aplicável, obrigada a revelar a Informação Confidencial comunicará imediatamente à Parte ou à Companhia, conforme aplicável, devendo a divulgação ater-se somente à parcela da informação necessária para cumprimento da obrigação ou da Ordem, sem prejuízo da manutenção do sigilo às demais Informações Confidenciais.

13.8 Multa por Atraso. Caso uma Parte deixe de efetuar tempestivamente o pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Contrato, incluindo exemplificativamente o Preço de Aquisição de Fechamento, a Parte faltosa estará sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, corrigido pelo CDI, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data em que tal valor deveria ter sido pago (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive).

13.9 Acordo Integral. Exceto pelos termos do Plano de Recuperação Judicial, os quais permanecem aplicáveis à relação das Partes de acordo com os parâmetros e condições lá estabelecidos, as Partes esclarecem que a celebração do presente Contrato reflete integralmente

as negociações entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, negociações, documentos e acordos celebrados entre eles anteriormente à presente data.

13.10 Alterações. Nenhuma alteração das disposições deste Contrato será exequível a menos que formalizada por escrito e assinada por todas as Partes.

13.11 Despesas. Exceto se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios e de consultores financeiros, auditores e outras despesas incorridas no âmbito deste Contrato deverão ser pagos pela Parte que incorreu em tais custos e despesas.

13.12 Tributos. Quaisquer Tributos de qualquer natureza incidentes em decorrência da consumação da operação contemplada neste Contrato serão de responsabilidade exclusiva da Parte considerada como seu respectivo contribuinte fiscal nos termos das Leis aplicáveis.

13.13 Anuência. A Companhia concorda com todos os termos e condições do presente Contrato, inclusive com todas e quaisquer obrigações impostas à Companhia, conforme previstas neste Contrato.

13.14 Legislação aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.15 Rubricas. As Partes neste ato autorizam as Pessoas abaixo identificadas a rubricar todas as páginas deste Contrato, seus Anexos e quaisquer documentos correlatos em seu nome.

<b>Parte</b>	<b>Nome</b>	<b>Rubrica</b>
Vendedora	[•]	
Companhia	[•]	
Comprador	[•]	

*[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]  
[ASSINATURAS SEGUEM NA PRÓXIMA PÁGINA]*

E, por estarem assim ajustadas, as Partes assinam o presente Contrato de Compra e Venda de Ações, celebrado em [●] de [●] de 2020, entre o [Vendedor] e o [Comprador], com a interveniência e anuência da [SPE UPI ASIII Fase B], em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[●], [●] de [●] de 2020.

**[VENDEDORA]**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

**[COMPRADOR]**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

**[SPE UPI ASIII FASE B]**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/ME:

Órg. Exp.:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/ME:

Órg. Exp.:

### RELAÇÃO DE ANEXOS

*(do Contrato de Compra e Venda de Ações, celebrado em [●] de [●] de 2020, entre o [Vendedor] e o [Comprador], com a interveniência e anuência da [SPE UPI ASIII Fase B])*

<b>DOCUMENTO</b>	<b>ANEXO</b>
Lista de Ativos e Direitos	A
Relação dos Contratos Fundiários	B
Itens Excluídos	C
Licenças Ambientais	D
Processos Judiciais	E
Áreas de Influência dos Projetos	F
Minuta do Acordo de Compartilhamento	G
Minuta do Acordo de Interferência	H
Declaração de Fechamento da Vendedora	3.1(xvi)
Declaração de Fechamento do Comprador	3.1 (xvii)
Cartas de Renúncia dos Administradores da Companhia	4.1(v)
AGE do Fechamento	4.1(vi)
Demonstrações Financeiras Data Base	6.2.7

**ANEXO 13**

**Termo de Obrigações**

## TERMO DE OBRIGAÇÕES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

De um lado:

1. RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede na Av. Roque Petroni Junior, 999, 4º andar, parte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.981.176/0001-58, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Renova Energia”);
2. RENOVAPAR S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede na Av. Roque Petroni Junior, 850, 14º andar, parte 5, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.667.090/0001-71 , neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Renovapar”);
3. CHIPLEY PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede na Av. Roque Petroni Junior, 999, 4º andar, parte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.643.213/0001-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Chipley”, a qual, em conjunto com a Renova Energia e a Renovapar, a “Renova”); e,

E, do outro lado, na qualidade de representante dos interesses do titular da Cédula (conforme abaixo definido),

4. [o], sociedade por ações, com sede na [o], na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [o], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Representante do Credor”).

A Renova e o Representante do Credor são doravante designados, em conjunto ou individualmente, as “Partes” e a “Parte”, respectivamente;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Renova Energia e a Renovapar são titulares de 100,00% (cem por cento) do capital social total da Chipley, de acordo com as seguintes participações acionárias: (i) Renova Energia, titular de 744.797.379 (setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentas e noventa e sete mil, trezentas e setenta e nove) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, de emissão da Chipley, totalmente integralizadas; e (ii) Renovapar, titular de 73.994 (setenta e três mil, novecentas e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, de emissão da Chipley, totalmente integralizadas;
- (B) a Chipley e outros acionistas são titulares de 100,00% (cem por cento) do capital social total da Brasil PCH S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.314.233/0001-08 (“Brasil PCH”);
- (C) a Brasil PCH é titular de 100% (cem por cento) do capital social total da PCHPAR - PCHParticipações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.628.569/0001-45 (“PCHPAR”), a qual, por sua vez, controla as seguintes sociedades: (i) São Simão Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.063.976/0001-52, (ii) São Joaquim Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.063.930/0001-33, (iii) São Pedro Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.063.938/0001-08, (iv) Calheiros Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.063.914/0001-40, (v) Funil Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº

07.063.921/0001-42, (vi) Caparaó Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.063.924/0001-86 (vii) Carangola Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.063.934/0001-11, (viii) Santa Fé Energética, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.982.752/0001-81, (ix) Monte Serrat Energética S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.982.741/0001-00, (x) Bonfante Energética S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.982.746/0001-24, (xi) Jataí Energética S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.083.477/0001-27, (xii) Irara Energética S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.060.755/0001-38 e (xiii) Retiro Velho Energética S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.060.739/0001-38 ( "Subsidiárias" consideradas em conjunto ou isoladamente);

- (D) a Renova e outras pessoas ("Recuperandas") encontram-se em recuperação judicial na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, autuado sob o nº 1103257-54.2019.8.26.0100 ("Juízo Competente" e "Recuperação Judicial");
- (E) em "assembleia geral de credores", realizada em [o] no âmbito da Recuperação Judicial, os credores das Recuperandas aprovaram o seu plano de recuperação, cujos termos e condições fazem parte do presente instrumento como seu "Anexo Considerando F") ("Plano de Recuperação");
- (F) em "assembleia geral de credores", realizada em [o] no âmbito da Recuperação Judicial, os credores das Recuperandas aprovaram a contratação, pela Chipley, de operação de financiamento no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), por meio da emissão da "Cédula de Crédito Bancário nº [o]", sob a modalidade *debtor in possession*, nos termos do art. 67 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Cédula" e "Operação de Financiamento");
- (G) em [o] e [o], o Juízo Competente homologou o Plano de Recuperação e, conforme lá previsto, a contratação da Operação de Financiamento, desde que inexistir apelação ou recurso ao qual tenha sido concedido efeito suspensivo contra a decisão que homologou o Plano de Recuperação e a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo Competente, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, observados os prazos legais para tanto, que possa afetar, de qualquer forma, a Operação de Financiamento. Para os fins deste item, o efeito suspensivo deverá ter sido negado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pelo Desembargador Relator do recurso, ainda que tal decisão seja provisória;
- (H) nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.", celebrado em 4 de outubro de 2018, conforme aditada de tempos em tempos, a Brasil PCH emitiu 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) debêntures da 1ª série e 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) debêntures da 2ª série, perfazendo o montante total de R\$900.000.00,00 (novecentos milhões de reais) (em conjunto, "Debêntures");
- (I) as Debêntures contam com as seguintes garantias: (i) garantia fidejussória prestada pela PCHPAR e pelas Subsidiárias; (ii) alienação fiduciária de ações de emissão da PCHPAR e das Subsidiárias; e (iii) cessão fiduciária: (a) pelas Subsidiárias, de direitos emergentes das autorizações concedidas às Subsidiárias pela Agência Nacional de Energia Elétrica; (b) de todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às Subsidiárias no âmbito dos contratos de compra de energia elétrica celebrados com a Eletrobrás – Centrais Elétricas

Brasileiras S.A., no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa (“Proinfa”); (c) de direitos creditórios oriundos de determinados seguros contratados pelas Subsidiárias; (d) de direitos creditórios específicos vinculados às ações referidas no item “ii” acima; e (e) direitos relacionados à aplicações financeiras específicas e seus rendimentos;

- (J) os recursos decorrentes da Operação de Financiamento serão alocados pela Chipley para retomada dos investimentos e conclusão da Fase A do Projeto Alto Sertão III, pagamento de custos da Operação de Financiamento e despesas operacionais das empresas do grupo da Renova, nos termos do Plano de Recuperação, sendo, assim, essenciais e relevantes aos interesses de cada uma das Partes e à implementação do Plano de Recuperação, observado o disposto na Cédula;
- (K) nos termos do item 7 da Cédula e conforme estabelecido nos demais instrumentos jurídicos celebrados no âmbito da Operação de Financiamento (em conjunto, “Documentos da Operação”) foram: (i) constituídas determinadas garantias em favor do titular da Cédula; e (ii) definidos procedimentos específicos relacionados ao recebimento e à alocação do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, outras distribuições de capital e/ou outros eventos previstos na Cédula, pagos à Chipley pela Brasil PCH e/ou dos valores relacionados à alienação, direta ou indireta, da UPI Brasil PCH, conforme definido no item [10.2] do Plano de Recuperação (“UPI Brasil PCH”), os quais encontram-se detalhadamente descritos no “anexo Considerando [o]” da Cédula (“Procedimentos de Recebimento e Alocação de Recursos”);
- (L) sem prejuízo dos direitos, garantias e prerrogativas decorrentes de garantias reais e pessoais prestadas em favor de credores da Brasil PCH, da PCHPar e das Subsidiárias, existentes, válidas e eficazes, inclusive em face de terceiros, na presente data, incluindo as Debêntures, são condições essenciais à contratação da Operação de Financiamento (i) preservação: (i.a) dos efeitos jurídicos e econômicos associados às garantias prestadas nos Documentos da Operação em favor do Representante do Credor, na qualidade de representante do titular da Cédula; (i.b) da integridade dos Procedimentos de Recebimento e Alocação de Recursos pelas Partes; e (ii) o crédito na Conta Centralizadora (conforme definida na Cédula) da integralidade dos Proventos das Ações (conforme definido na Cédula) pagos (a) pelas Subsidiárias à PCHPar, (b) pela PCHPar à Brasil PCH e, por fim, pela Brasil PCH à Chipley, cujo montante será determinado pelos órgãos de administração das referidas sociedades, sempre observadas as práticas de mercado e sua razoabilidade técnica, financeira, contábil, legal e, especialmente, o melhor interesse da Brasil PCH e das Subsidiárias na preservação e proteção de sua capacidade operacional, no mínimo necessário ao pagamento tempestivo das obrigações, principal e acessórias, assumidas pela Chipley na Cédula, nos termos e nas condições ali previstos, desde que tal pagamento não imponha, comprovadamente, ônus, riscos, contingências, passivos materiais extraordinários às sociedades acima referidas; e (iii) o crédito na Conta Vinculada (conforme definida na Cédula, nos limites da Cédula e em observância ao Plano de Recuperação) dos recursos resultantes da alienação, direta ou indireta, da UPI Brasil PCH, conforme o previsto no Plano de Recuperação e na Cédula e/ou seus ativos, sempre na forma e nos montantes definidos na Cédula, sendo, “ii” e “iii” doravante denominados, em conjunto, “Montante Mínimo”; e (iv) a estrita e tempestiva observância dos deveres e obrigações assumidos pelos signatários deste Termo (conforme abaixo definida);
- (M) alteração do estatuto social da Chipley, celebrada nesta data na forma do “Anexo Considerando M”, contém avença específica estabelecendo que: (i) a tempestiva e estrita observância aos termos e às condições deste Termo constitui requisito de validade e

condição de eficácia de todos os atos e negócios da Chipley que não sejam Atos Permitidos (conforme abaixo definido); e (ii) a alteração, reformulação e/ou revogação de quaisquer dos termos e condições previstos no artigo 11-A do estatuto social da Chipley deverão ser prévia e expressamente aprovados, por escrito, pelo Representante do Credor;

- (N) os negócios e as atividades da Chipley, da Brasil PCH, da PCHPar e/ou das Subsidiárias (i) são investimentos maduros, concluídos e em plena operação, atingindo plenamente, na presente data, a todos os seus objetivos operacionais, financeiros, legais, econômicos e regulatórios no âmbito do Proinfra (“Condição Atual”); e (ii) deverão ser conduzidos pela Renova de forma ativa e diligente, e, observados os limite de ingerência e atuação individual na Brasil PCH, na PCHPar e/ou nas Subsidiárias, em atendimento ao Curso Normal dos Negócios (conforme abaixo definido), e visando não resultar na alteração e/ou modificação dos Procedimentos de Recebimento e Alocação de Recursos e/ou diminuição ou restrição do fluxo de distribuição/recebimento do Montante Mínimo; e
- (O) conforme facultado pelos arts. 421, 421-A e 422 do Código Civil brasileiro, o disposto no item “(ii)” da alínea “N” acima deverão ser tratados como parâmetros objetivos e condições essenciais dos negócios objeto dos Documentos da Operação para fins de sua interpretação, execução de obrigações e exercício de direitos no âmbito deste Termo (“Princípios Norteadores”),

*resolvem* firmar o presente “Termo de Obrigação” (“Compromisso”), nos seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio deste Termo, a Renova obriga-se a solicitar o consentimento prévio e por escrito do Representante do Credor para a prática de todos os atos de sua competência relacionados exclusivamente à Chipley, à Brasil PCH, à PCHPar e às Subsidiárias, que não estejam listados na Cláusula 1.2 abaixo.

1.2. A Renova não precisará de qualquer autorização do Representante do Credor para a prática dos seguintes atos (“Atos Permitidos”):

- (a) convocar, no âmbito da Chipley, a Assembleia Geral no âmbito da Chipley, ou orientar a convocação da Assembleia Geral da Brasil PCH, da PCHPar e das Subsidiárias sempre que julgar conveniente;
- (b) alterar qualquer matéria do estatuto social da Chipley, exceto em relação às seguintes matérias: (i) aumento ou redução do capital social da Chipley; ou (ii) alteração do Artigo 11-A do estatuto social da Chipley;
- (c) orientar o voto do representante indicado pela Chipley na Brasil PCH, na PCHPar e nas Subsidiárias para a alteração de qualquer matéria do estatuto social de tais sociedades, exceto em relação exclusivamente ao aumento ou redução do capital social da Brasil PCH, da PCHPar e das Subsidiárias;
- (d) deliberar, no âmbito da Chipley ou orientar o voto do representante indicado pela Chipley na Brasil PCH, na PCHPar e nas Subsidiárias, acerca do pedido de abertura do capital social das referidas sociedades;

- (e) deliberar, no âmbito da Chipley ou orientar o voto do representante indicado pela Chipley na Brasil PCH, na PCHPar e nas Subsidiárias, acerca da alienação, pelas referidas sociedades, de participação societária em outras sociedades, desde que no Curso Normal dos Negócios, observando parâmetros e práticas de mercado para transações desta natureza, e no melhor interesse da Chipley, da Brasil PCH, da PCHPar e das Subsidiárias, ou se previsto no Plano de Recuperação da Chipley;
- (f) eleger e destituir os membros da Diretoria da Chipley, ou orientar o voto do representante indicado pela Chipley na Brasil PCH, na PCHPar e nas Subsidiárias para a indicação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria das referidas sociedades, bem como fixar a remuneração global observando parâmetros e práticas de mercado e atribuições específicas dos administradores da Chipley, da Brasil PCH, da PCHPar e das Subsidiárias;
- (g) tomar as contas dos administradores da Chipley, da Brasil PCH, da PCHPar e das Subsidiárias, e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e manifestar-se sobre o relatório da Diretoria da Chipley, da Brasil PCH, da PCHPar e das Subsidiárias;
- (h) deliberar, no âmbito da Chipley ou orientar o voto do representante indicado pela Chipley na Brasil PCH, na PCHPar e nas Subsidiárias, sobre qualquer proposta de incorporação, cisão, transformação, fusão, ou qualquer outra forma de reestruturação exclusivamente entre a PCHPar e suas Subsidiárias ou entre as Subsidiárias, desdobramento ou agrupamento de ações, desde que tais reorganizações não resultem ou possam resultar em um impacto adverso no Montante Mínimo;
- (i) autorizar o levantamento de balancetes semestrais ou com periodicidade inferior para fins de pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio da Chipley, da Brasil PCH, da PCHPar e das Subsidiárias, nos termos do art. 204 da Lei das S.A. e de seus respectivos estatutos sociais;
- (j) alterar a política de distribuição de dividendos da Chipley, inclusive quanto à criação e à fixação dos limites de quaisquer reservas estatutárias, desde que tal alteração não resulte na diminuição ou restrição do fluxo de distribuição/recebimento do Montante Mínimo;
- (k) autorizar, no âmbito da Chipley ou orientar o voto do representante indicado pela Chipley na Brasil PCH, na PCHPar e nas Subsidiárias, a emissão de quaisquer valores mobiliários pela Chipley, Brasil PCH, PCHPar e Subsidiárias, conforme o caso, incluindo debêntures e partes beneficiárias, desde que tais valores mobiliários (i) não resultem em endividamento da Chipley em valor superior ao estabelecido no item “u” desta Cláusula, ou da Brasil PCH, da PCHPar e/ou das Subsidiárias em valor superior ao estabelecido no item “v” desta Cláusula, ou (ii) sejam emitidos no Curso Normal dos Negócios;
- (l) deliberar, no âmbito da Chipley, acerca de atribuição de participação nos lucros da Chipley aos seus administradores e/ou empregados, observando parâmetros e práticas de mercado, bem como aprovar e orientar o voto na deliberação sobre o plano de participação nos lucros a administradores e/ou empregados da Brasil PCH, da PCHPar e das Subsidiárias, sempre no Curso Normal dos Negócios;
- (m) outorgar, no âmbito da Chipley ou orientar o voto do representante indicado pela Chipley na Brasil PCH, na PCHPar e nas Subsidiárias, opção de compra ou subscrição de ações a administradores e demais funcionários das referidas sociedades, observando parâmetros

e práticas de mercado observado sempre o melhor interesse da Chipley, da Brasil PCH, da PCHPar e das Subsidiárias;

- (n) orientar o voto do representante indicado pela Chipley na Brasil PCH, na PCHPar ou nas Subsidiárias sobre a celebração, alteração, modificação ou rescisão pela Brasil PCH, PCHPar e/ou Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer contrato com quaisquer de seus acionistas ou com qualquer sociedade controlada por seus acionistas, desde que no Curso Normal dos Negócios, respeitado o disposto neste Termo;
- (o) orientar o voto do representante indicado pela Chipley na Brasil PCH, na PCHPar ou nas Subsidiárias sobre a celebração por referidas sociedades de quaisquer alterações, modificações e aditamentos em Contratos de Compra e Venda de Energia;
- (p) orientar o voto do representante indicado pela Chipley na Brasil PCH, na PCHPar ou nas Subsidiárias sobre a celebração por referidas sociedades de qualquer contrato de EPC (Engineering, Procurement and Construction), de fornecimento, de prestação de serviços ou ainda e qualquer contrato de operação e manutenção ("O&M") relacionados às PCHs;
- (q) deliberar sobre a celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contrato ou compromisso que envolva a Chipley, de um lado, e uma sociedade, direta ou indiretamente, controlada da Chipley, de outro, desde que no Curso Normal dos Negócios, respeitado o disposto neste Termo, em especial em relação aos limites estabelecidos no item "u" desta Cláusula;
- (r) fixar, no âmbito da Chipley ou orientar o voto do representante indicado pela Chipley na Brasil PCH, na PCHPar e nas Subsidiárias, a orientação geral dos negócios das referidas sociedades, sempre no Curso Normal dos Negócios e no melhor interesse da Chipley, Brasil PCH, PCHPar e Subsidiárias, respeitado o disposto neste Termo;
- (s) deliberar, no âmbito da Chipley ou orientar o voto do representante indicado pela Chipley na Brasil PCH, na PCHPar e nas Subsidiárias, sobre a aprovação do plano de negócios e orçamento de investimento e operacional das referidas sociedades para o respectivo exercício;
- (t) deliberar, no âmbito da Chipley, acerca da celebração, por parte da Chipley, de qualquer contrato ou outro instrumento em relação a uma operação de mútuo, empréstimo, financiamento, linha de crédito ou outro instituto afim (ou promessa de qualquer um dos anteriores), como meio para que a Chipley tenha acesso a fundos de terceiros, e que consista em uma obrigação de a Chipley pagar tais fundos acrescidos de juros, desde que (i) a operação (independente dos valores individuais dos instrumentos que a compõem) não ultrapasse o valor total de, (i.a) isoladamente, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou, (i.b) cumulativamente, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) durante o mesmo exercício social, ou (ii) no Curso Normal dos Negócios, ou (iii) sejam necessários para a manutenção do ativo da Brasil PCH, da PCHPar e/ou das Subsidiárias; ou (iv) estejam previstos no Plano de Recuperação da Chipley;
- (u) orientar o voto na Brasil PCH, na PCHPar e/ou nas Subsidiárias sobre a contratação de empréstimos, emissão de títulos de dívida ou outras formas de endividamento pela Brasil PCH, PCHPar e/ou Subsidiárias, desde que (i) em valor, individual ou agregado, que não ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) durante o mesmo exercício social, ou (ii) no Curso Normal dos Negócios, ou (iii) sejam necessários para a manutenção do ativo

da Brasil PCH, da PCHPar e/ou das Subsidiárias; ou (iv) estejam previstos no Plano de Recuperação da Chipley;

- (v) deliberar, no âmbito da Chipley, ou orientar o voto na Brasil PCH, na PCHPar e/ou nas Subsidiárias, acerca da outorga de garantias ou constituição de ônus de qualquer natureza sobre seus bens, direitos, ativos financeiros ou fixos, excetuadas as ações de emissão da Brasil PCH, da PCHPar e/ou das Subsidiárias, para garantir obrigações da Chipley, Brasil PCH, PCHPar e/ou Subsidiárias, desde que tais garantias e/ou ônus (i) estejam relacionados aos contratos e/ou instrumentos relacionados nos itens “u” e “v” desta Cláusula, ou (ii) sejam necessários para a prestação de garantias em processos administrativos, judiciais e/ou arbitrais que envolvam a Chipley, Brasil PCH, PCHPar e/ou Subsidiárias; ou (iii) no Curso Normal dos Negócios sejam necessários; ou (iv) estejam previstos no Plano de Recuperação da Chipley;
- (w) deliberar, no âmbito da Chipley, acerca da venda, locação, alienação ou qualquer outra forma de disposição de ativos pela Chipley, desde que (i) em valor que não ultrapasse (i.a) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) com relação a uma transferência isolada de ativos, ou (i.b) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) com relação ao valor total das transferências de ativos durante o mesmo exercício social, ou (ii) no Curso Normal dos Negócios, ou (iii) sejam necessários para a manutenção ou melhoria dos ativos da Brasil PCH, da PCHPar e/ou das Subsidiárias; ou (iv) estejam previstos no Plano de Recuperação da Chipley;
- (x) deliberar, no âmbito da Chipley, ou orientar o voto na Brasil PCH, na PCHPar e/ou nas Subsidiárias acerca de qualquer aquisição de ativos, desde que (i) em valor que não ultrapasse (i.a) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com relação a um ativo isolado, ou (i.b) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com relação ao valor global de ativos durante o mesmo exercício social; ou (ii) sejam necessários para a manutenção dos ativos da Brasil PCH, da PCHPar e/ou das Subsidiárias; ou (iii) sejam necessários à remediação de efeitos adversos decorrentes de acidentes e/ou incidentes que de forma continuada prejudiquem a operação normal da Brasil PCH, da PCHPar e/ou das Subsidiárias, implementada, inclusive, após a utilização de mecanismos de mitigação de riscos contratados e/ou à disposição das pessoas afetadas, sempre até o limite comprovado e estritamente necessário ao retorno à Condição Atual, por meio da diminuição ou restrição do fluxo de distribuição/recebimento do Montante Mínimo; ou (iv) estejam previstos no Plano de Recuperação da Chipley;
- (y) deliberar, no âmbito da Chipley, ou orientar o voto na Brasil PCH, na PCHPar e/ou nas Subsidiárias acerca da celebração, o aditamento e/ou a rescisão de qualquer contrato ou outro instrumento que crie qualquer responsabilidade ou obrigação para a Chipley, desde que (i) em valor que não ultrapasse (i.a) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com relação a um contrato isolado, ou (i.b) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) com relação ao valor total dos contratos (incluindo aditivos) durante o mesmo exercício social, ou (ii) no Curso Normal dos Negócios, ou (iii) sejam necessários para a manutenção ou melhoria do ativo da Brasil PCH, da PCHPar e/ou das Subsidiárias; ou (iv) estejam previstos no Plano de Recuperação da Chipley;
- (z) orientar o voto na Brasil PCH, na PCHPar e/ou nas Subsidiárias acerca da compra, venda, alienação, oneração, hipoteca, penhor de quaisquer ativos, móveis ou imóveis da Brasil PCH, da PCHPar e/ou das Subsidiárias, e/ou a celebração de quaisquer contratos e/ou acordos pela Brasil PCH, PCHPar e/ou Subsidiárias, inclusive judiciais, desde que (i) dentro dos limites estabelecidos no orçamento e/ou que envolvam um montante total, em uma

única operação ou em uma série de operações relacionadas, em valor que não ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) durante o mesmo exercício social, ou (ii) no Curso Normal dos Negócios, ou (iii) sejam necessários para a manutenção ou melhoria dos ativos da Brasil PCH, da PCHPar e/ou das Subsidiárias; ou (iv) estejam previstos no Plano de Recuperação da Chipley;

- (aa) escolher e destituir os auditores independentes da Chipley, bem como orientar o voto, na Brasil PCH, na PCHPar e nas Subsidiárias, para a nomeação de auditores independentes;
- (bb) deliberar, no âmbito da Chipley, sobre o voto a ser proferido pela Chipley como acionista de suas controladas, incluindo, sem limitação, nas Assembleias Gerais ou reunião dos Conselhos de Administração da Brasil PCH, da PCHPar e das Subsidiárias que tiverem como pauta quaisquer das matérias indicadas no Artigo 11 ou no Artigo 17 do estatuto social da Chipley, respeitados os termos deste Termo;
- (cc) deliberar, no âmbito da Chipley, sobre qualquer matéria que seja submetida à Assembleia Geral da Chipley, ou à Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração da Brasil PCH, da PCHPar e das Subsidiárias, respeitados os termos deste Termo; e
- (dd) deliberar sobre, no âmbito da Chipley, e praticar quaisquer atos requeridos ou necessários nos termos do Plano de Recuperação da Chipley;
- (ee) deliberar, no âmbito da Chipley, acerca da alienação da participação societária na Brasil PCH nos termos do Plano de Recuperação da Chipley.

1.2.1. Para os fins e efeitos deste Termo, o termo “Curso Normal dos Negócios” significa as atividades, operações e negócios da Chipley, da Brasil PCH, da PCHPar e/ou das Subsidiárias realizadas de forma consistente e substancialmente equivalentes às suas atuais práticas de gestão econômica, financeira, legal, contábil, de negócios e investimentos, visando (i) a preservação e manutenção da Condição Atual de cada uma das pessoas acima referidas; (ii) a remediação de efeitos adversos decorrentes de acidentes e/ou incidentes que de forma continuada prejudiquem a operação normal da Brasil PCH, da PCHPar e/ou das Subsidiárias, implementada, inclusive, após a utilização de mecanismos de mitigação de riscos contratados e/ou à disposição das pessoas afetadas, sempre até o limite comprovado e estritamente necessário ao retorno à Condição Atual, por meio da diminuição ou restrição do fluxo de distribuição/recebimento do Montante Mínimo.

1.3. As Partes esclarecem que nada neste Termo deve ser entendido como uma promessa de fato de terceiro, nos termos do artigo 439 e 440 do Código Civil brasileiro, obrigação ou garantia de qualquer das Partes em relação à ação ou omissão de qualquer acionista da Brasil PCH que não seja parte deste Termo. Todas as obrigações previstas neste Termo são assumidas exclusivamente pelas Partes, devendo-se observar a inexistência de qualquer vínculo, obrigação de cumprimento ou responsabilidade pela atuação individualizada dos demais acionistas da Brasil PCH.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES

2.1. A Renova Energia, a Renovapar e a Chipley, conforme aplicável, neste ato e na data de desembolso da Operação de Financiamento, declaram que:

- a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Termo, assumir as obrigações

que lhe cabem por força deste Termo, cumprir e observar as disposições aqui contidas;

- b) é veículo devidamente constituído e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Termo, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Termo, cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- c) é pessoa capaz, possuindo poderes para celebrar este Termo, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Termo, cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- d) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, tendo sido aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Chipley e da Renovapar e pelo Conselho de Administração da Renova Energia, e no âmbito da Recuperação Judicial, previstas na lei de regência necessárias à celebração e cumprimento deste Termo e da alteração do Estatuto Social da Chipley referida no Considerando “M”, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- e) seus representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- f) as obrigações previstas neste Termo constituem obrigações existentes, válidas e eficazes da declarante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- g) a declarante encontra-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo;
- h) a celebração deste Termo e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a declarante seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens estejam vinculados, nem irá resultar (ii) no vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (iii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (iv) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a declarante ou quaisquer de seus bens estejam sujeitos; ou (v) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a declarante ou quaisquer de seus bens;
- i) cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais;
- j) não omitiu ao adquirente da Cédula e ao Representante do Credor nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração, modificação e/ou efeito adverso relevante, atual ou contingente, na condição econômica, financeira, jurídica da declarante, suas pessoas controladoras, controladas ou sob controle comum e/ou de sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes deste Termo; e
- k) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela declarante, de suas obrigações nos termos deste Termo.

2.2. O Representante do Credor, neste ato e na data de desembolso da Operação de Financiamento, declara que:

- a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, previstas na lei de regência necessárias à celebração e cumprimento deste Termo, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) seus representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) as obrigações previstas neste Termo constituem obrigações existentes, válidas e eficazes da declarante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- e) a celebração deste Termo e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens estejam vinculados, nem irá resultar (ii) no vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (iii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (iv) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a declarante ou quaisquer de seus bens estejam sujeitos; ou (v) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a declarante ou quaisquer de seus bens; e
- f) cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.

2.3. A veracidade e exatidão das declarações prestadas na data de assinatura do Termo poderão ser verificadas pelas Partes e pelo Representante do Credor, a qualquer momento, até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo. Caso seja verificado pelo Representante do Credor que a declaração de qualquer das Partes era inverídica ou inexata na data de assinatura deste Termo, o titular da Cédula poderá declarar o seu vencimento antecipado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

3.1. A Renova obriga-se a comunicar ao Representante do Credor, por escrito, dentro dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente subsequentes à data em que tomar ciência da convocação e/ou de evento de deliberação dos órgãos de administração da Renova Energia, da Chipley e/ou da Brasil PCH e/ou de reuniões prévias, cujo conteúdo requeira ou possa requerer a realização de qualquer ato que seja ou não seja um Ato Permitido e, no caso da PCHPar e/ou das Subsidiárias, de qualquer ato que não seja um Ato Permitido.

3.2. A tempestiva e estrita observância aos termos e às condições deste Termo constitui requisito de validade e condição de eficácia de todos os atos, negócios e orientações e/ou exercício de direito de voto da Chipley que não sejam Atos Permitidos, nos termos da Cláusula 1.2 acima.

3.3. A Chipley obriga-se a não renunciar e/ou repactuar os termos e condições de negócios jurídicos de que seja parte ou interveniente de forma a alterar a sua estrutura de governança e de suas subsidiárias, diretas e indiretas, em detrimento dos direitos e garantias do Credor e do Representante do Credor previstos neste Termo.

3.4. A Renova obriga-se a informar, por escrito, o Representante do Credor sobre qualquer ação ou omissão da Brasil PCH, PCHPar e/ou Subsidiárias que contrariem os termos e condições deste Termo, no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do respectivo evento ("Inadimplemento de Controlada").

3.5. A Chipley obriga-se tempestivamente a tomar todas as medidas necessárias para que o Inadimplemento de Controlada deixe de produzir efeitos e seja definitivamente sanado. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contado da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, a Chipley também se obriga a comunicar ao Representante do Credor as providências tomadas e, quando solicitada, fornecer-lhe todas as informações relacionadas ao assunto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

4.1. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Compromisso, bem como qualquer comunicação envolvendo as Partes, inclusive para prestar ou receber informações, deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito:

(a) Se para RENOVA ENERGIA:

Endereço: [-]

E-mail: [-]

A/C.: Sr. [-]

(b) Se para RENOVAPAR:

Endereço: [-]

E-mail: [-]

A/C.: Sr. [-]

(c) Se para CHIPLEY:

Endereço: [-]

E-mail: [-]

A/C.: Sr. [-]

(d) Se para REPRESENTANTE DO CREDOR:

Endereço: [-]

E-mail: [-]

A/C.: Sr. [-]

4.1.1. As notificações feitas nos termos desta Cláusula serão consideradas realizadas (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, por serviço de courier ou por e-mail.

4.1.2. Qualquer das Partes deste Termo poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais partes, de acordo com a Cláusula 4.1 acima.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Vigência. Este Termo vigorará até a liquidação integral de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Cédula e dos demais Documentos da Operação.

5.2. Inadimplemento. As Partes reconhecem e concordam que, no caso de violação deste Termo, o vencimento da Cédula será declarado antecipado, não respondendo a Parte infratora por eventuais perdas e danos a que der causa, independentemente da sua natureza ou da extensão do dano causado à parte inocente.

5.2.1. Execução Específica. Considerando que, no caso de inadimplemento deste Termo pela Renova, o vencimento antecipado da Cédula pode resultar em uma remediação insuficiente para o Representante do Credor, as Partes acordam que o cumprimento de quaisquer obrigações dispostas neste Termo poderá ser objeto de execução específica pelo Representante do Credor, nos termos do disposto nos artigos 300, 497 e seguintes, 783 e seguintes, 815, 824 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

5.2.2. Não obstante qualquer disposição em contrário na lei, as Partes expressamente acordam que, caso a execução específica de qualquer obrigação prevista neste Termo não seja possível e a execução seja convertida em perdas e danos em favor do Credor, qualquer valor eventualmente pago pela Renova ao Representante do Credor a título de perdas e danos não poderá ser superior, em qualquer hipótese, ao saldo devedor da Cédula no momento do pagamento de qualquer indenização pela Renova.

5.3. Irrevogabilidade. O presente Termo é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus sucessores a qualquer título. As Partes e seus sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações aqui contratadas.

5.4. Aditamento e Conflito. Não será válida qualquer alteração deste Termo, salvo se por escrito e assinada por todas as Partes.

5.5. Tolerância. Nenhum prazo ou tolerância concedido por quaisquer das Partes aos demais signatários, com relação aos termos deste Termo, afetará de qualquer forma este Termo ou qualquer dos direitos ou obrigações das Partes, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida.

5.6. Independência de Disposições. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Termo vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Termo não serão por qualquer forma afetadas ou prejudicadas.

5.7. Acordo Integral. Este Termo e os Documentos da Operação constituem o acordo integral das Partes relativamente ao seu objeto e substituem todos os acordos, entendimentos, declarações ou garantias, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, entre as Partes com relação às matérias aqui contidas.

5.8. Interpretação. Para fins de interpretação deste instrumento, o preâmbulo deste Termo deve ser sempre considerado como parte integrante deste instrumento.

5.9. Cessão. Este Termo beneficiará e obrigará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos. As Partes não poderão ceder ou transferir suas obrigações e direitos, em conjunto ou separadamente, sem a prévia e expressa anuência de todas as Partes.

5.9.1. Os direitos, as garantias e as prerrogativas do Representante do Credor poderão ser exercidos diretamente pelo titular da Cédula ("Credor").

5.9.2. A cessão e/ou endosso da Cédula, no todo ou em parte, na forma estabelecida no referido título, não afeta e/ou modifica quaisquer dos direitos, garantias e prerrogativas de quaisquer dos signatários deste Termo, os quais se manterão íntegros.

5.10. Registro. Para fins de eficácia perante terceiros, este Termo deverá ser levada à registro em cartório de títulos e documentos da sede de cada um de seus signatários no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado de sua celebração.

5.11. Dia Útil. Para fins deste Termo, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado municipal, estadual ou nacional na cidade de São Paulo, SP.

5.12. Lei Aplicável. O presente Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

#### CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente "Termo de Termo", em [●] ([●]) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de 2020

*(as assinaturas do presente Termo seguem nas páginas seguintes)*

*(Página de assinaturas do Termo de Termo)*

RENOVA ENERGIA S.A. – Em Recuperação Judicial

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

Minuta

*(Página de assinaturas do Termo de Compromisso)*

RENOVAPAR S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

Minuta

*(Página de assinaturas do Termo de Compromisso)*

[Representante do Credor]

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Minuta

*(Página de assinaturas do Termo de Compromisso)*

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:  
CPF/ME:

---

Nome:  
RG:  
CPF/ME:

Minuta

Anexo [-]

Minuta

**ANEXO 14**

**Formulário de opção – conversão de Créditos em capital social**

Ao

Grupo Renova

Ref.: Comunicação de opção de conversão de créditos em capital social da Renova.

Prezados Srs.,

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_,

representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos (“Credor”), na qualidade de Credor \_\_\_\_\_ em relação ao processo de recuperação judicial de Renova Energia S.A. e outras (“Grupo Renova”), vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto nas Cláusulas 14.1. e seguintes do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas (“Plano”), declarar, para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano, que opta pela conversão total/parcial de seus Créditos em capital social da Renova Energia S.A., conforme opções preenchidas e/ou assinaladas com um “X” abaixo:

VALOR INTEGRAL DO CRÉDITO A CONVERTER:

R\$ \_\_\_\_\_

[  ] AÇÕES ON – Cláusula 14.1.2.1 – Declaro que desejo converter R\$ \_\_\_\_\_ do Crédito indicado acima em **ações ordinárias (ON)** da Renova Energia S.A.;

[  ] AÇÕES PN – Cláusula 14.1.2.1 – Declaro que desejo converter R\$ \_\_\_\_\_ do Crédito indicado acima em **ações preferenciais (PN)** da Renova Energia S.A.;

[        ] UNITS RNEW11 – Cláusula 14.1.2.1 – Declaro que desejo converter R\$\_\_\_\_\_ do Crédito indicado acima em **UNITS (RNEW11)** da Renova Energia S.A., estando ciente de que cada UNIT será composta por 01 (uma) ação ordinária (ON) e 2 (duas) ações preferenciais (PN).

O Credor declara-se ciente de que, na forma da Cláusula 14.1.3 do Plano, o preço de conversão para a capitalização de seus Créditos na forma indicada acima será equivalente ao preço médio ponderado por volume das ações da Renova Energia S.A. na B3 (VWAP) verificado nos 30 (trinta) pregões anteriores à Data do Pedido.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são aplicáveis à forma de pagamento a ele cabível todas as disposições do Plano. A leitura deste Formulário não substitui a leitura do Plano em sua integralidade, nem deve ser este Formulário interpretado com um resumo do Plano.

O Credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante.

**OBS.: Este formulário deve ser enviado exclusivamente por email ao Grupo Renova acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos poderes do signatário.**

---

Por seu representante legal: